OBRAS DO BARÃO DO RIO BRANCO
I

QUESTÕES DE LIMITES
REPÚBLICA ARGENTINA

Ministério das Relações Exteriores

Ministro de Estado Embaixador Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira

Fundação Alexandre de Gusmão

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Presidente Embaixador José Vicente de Sá Pimentel

Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Diretor

Centro de História e Documentação Diplomática

Diretor Embaixador Maurício E. Cortes Costa

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 2030-6033/6034/6847
Fax: (61) 2030-9125
Site: www.funag.gov.br

Obras do Barão do Rio Branco

I

Questões de Limites
República Argentina

Ministério das Relações Exteriores
Fundação Alexandre de Gusmão

Brasília, 2012

Direitos de publicação reservados à
Fundação Alexandre de Gusmão
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo
70170-900 Brasília – DF
Telefones: (61) 2030-6033/6034
Fax: (61) 2030-9125
Site: www.funag.gov.br
E-mail: funag@itamaraty.gov.br

Editor:
Embaixador Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira

Equipe Técnica:
Eliane Miranda Paiva
Vanusa dos Santos Silva
André Luiz Ventura Ferreira
Pablinne Stival Marques Gallert

Revisão:
Mariana de Moura Coelho

Programação Visual e Diagramação:
Gráfica e Editora Ideal Ltda.

Impresso no Brasil 2012

Obras do Barão do Rio Branco I : questões de limites República Argentina. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.
295 p.; 15,5 x 22,5 cm.

ISBN 978-85-7631-352-6

1. Diplomata. 2. Relações Internacionais.

CDU 341.71

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Sonale Paiva – CRB /1810

Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional conforme Lei n° 10.994, de 14/12/2004.

Comissão Organizadora da Celebração do Primeiro Centenário da Morte do Barão do Rio Branco

Presidente: Embaixador Antonio de Aguiar Patriota
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Membros:

Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Senhor Julio Cezar Pimentel de Santana
Assessor do Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa

Primeira-Secretária Luciana Rocha Mancini
Assessora Internacional do Ministério da Educação

Senhor Maurício Vicente Ferreira Júnior
Diretor do Museu Imperial em Petrópolis, Ministério da Cultura

Ministro Aldemo Serafim Garcia Júnior
Assessor Internacional do Ministério das Comunicações

Professor Doutor Jacob Palis
Presidente da Academia Brasileira de Ciências,
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministro Rodrigo de Lima Baena Soares
Assessor Especial da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Primeiro-Secretário Rodrigo Estrela de Carvalho
Assessoria Especial da Presidência da República

Senhora Mônica Rizzo Soares Pinto
Diretora do Centro de Referência e Difusão da
Fundação Biblioteca Nacional

Doutora Christiane Vieira Laidler
Diretora do Centro de Pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa

Senhora Maria Elizabeth Brêa Monteiro
Coordenadora de Pesquisa e Difusão do Acervo do Arquivo Nacional

Professor Doutor Carlos Fernando Mathias de Souza
Vice-Reitor Acadêmico da Universidade do Legislativo Brasileiro – Unilegis, Senado Federal

Doutor José Ricardo Oria Fernandes
Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados

Comitê Executivo:

Coordenador-Geral:
Embaixador Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira,
Coordenador-Geral de Pesquisas do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Coordenador de Seminários e Publicações:
Embaixador José Vicente de Sá Pimentel, Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Coordenador no Rio de Janeiro:
Embaixador Maurício Eduardo Cortes Costa, Diretor do Centro de História e Documentação Diplomática

Coordenador de Divulgação:
Embaixador Tovar da Silva Nunes, Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério das Relações Exteriores

Este volume reproduz a edição original do tomo que contém o texto em português, impresso em New York (The Knickerbocker Press), em 1894, da exposição submetida ao presidente Cleveland. Foram feitas, no texto, as emendas indicadas nas erratas existentes nas pp. XVII, XVIII, XIX e XXI da edição original e, bem assim, um acréscimo do próprio punho do Barão do Rio Branco à nota 2 da p. 206 da mesma edição original (p. 209 nota 180 da presente edição), posto ao exemplar de sua propriedade, hoje pertencente à Biblioteca do Itamaraty. Incluíram-se no fim do presente volume os três mapas a que se refere a nota 1 à p. 57 da presente edição, adicionando-se-lhes o da linha meridiana de demarcação apenso ao tomo que contém a versão em inglês da edição original desta exposição. Acrescentou-se, ainda, ao volume, um índice onomástico e toponímico. Os textos citados pelo Barão do Rio Branco foram reproduzidos fielmente. As citações correspondentes a textos incluídos no Tomo IV da edição original desta Exposição foram conferidas com a transcrição que têm nesse volume. O texto segue a ortografia acolhida pelo Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que se tornará obrigatório em 1º de janeiro de 2013.

A presente edição inclui apenas o Tomo II – o texto original da Memória, em português.

Dos demais Tomos encontram-se a Relação de Documentos listados no original português e espanhol, sempre traduzidos para o inglês e Lista de Mapas que acompanham a Memória.

Ao fim desta edição estão relacionados os mapas do Tomo II.

EXPOSIÇÃO QUE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL APRESENTAM AO PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA COMO ÁRBITRO SEGUNDO AS ESTIPULAÇÕES DO TRATADO DE 7 DE SETEMBRO DE 1889, CONCLUÍDO ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

QUESTÃO DE LIMITES ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SUBMETIDA À DECISÃO ARBITRAL DO PRESIDENTE CLEVELAND, DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1894

Sumário

Prefácio
Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Antonio de Aguiar Patriota, 25

Nota Editorial, 29

Introdução - Rio Branco e a Questão de Palmas
Francisco Doratioto, 33

I

Assunto do litígio, 55
Linha divisória atual, 57
Desacordo entre o Brasil e a República Argentina quanto à fronteira entre o Iguaçu e o Uruguai, 58
Fronteira defendida pelo Brasil, 58
Limite reclamado pela República Argentina, 58
Limites do território contestado, 58
Área. População, 58
Tratado de Arbitramento, de 7 de setembro de 1889, 59
Como deve ser estabelecida a fronteira segundo o Tratado de Arbitramento, 59

II

Tratado de Madri, de 13 de janeiro de 1750, 61
Primeira demarcação (1759-1760), 61
Tratado d'El Pardo, de 12 de fevereiro de 1761, 61
Tratado de Santo Ildefonso, de 1º de outubro de 1777, 62
Segunda demarcação (1788-1791), 62
Guerra de 1801. Paz de Badajoz, 63
O Tratado de 1777 anulado, 63
Regras adotadas pelo governo brasileiro: *uti possidetis* do tempo da independência e as estipulações do Tratado de 1777 que não contrariam esse *uti possidetis,* 63
Independência Argentina, 1810, 67
Independência do Brasil, 1822, 67
A questão da nulidade ou validade do Tratado de 1777 não tem interesse prático no atual debate, 67
O direito do Brasil baseia-se no *uti possidetis* colonial, 67
Mas o Brasil aceita todos os documentos históricos em que a República Argentina supõe poder fundar a sua reclamação, 68

III

Primeira linha de demarcação ajustada em Tordesilhas (1494) e sua situação, 69
Os espanhóis e os portugueses ultrapassaram a linha de Tordesilhas, 70
Injustas acusações, 71
Como se foi formando o Brasil atual, 72
Os portugueses ocupam a margem esquerda do rio da Prata (1680), 73
Disputas e hostilidades, 73
Tratado de Utrecht (1715), 73
Novas disputas e hostilidades. Armistício de 1737, 74

IV

Portugal e Espanha reconhecem a necessidade de um tratado de limites, 75
Tratado de Madri, de 13 de janeiro de 1750, 75
Limites naturais e *uti possidetis*. Transações, 76

A linha divisória de 1750, 81
Entre o Uruguai e o Iguaçu, 81
Estudo do artigo 5º do Tratado, 82
O Pepiri já era o limite do Brasil desde o século XVII, 83
As Sete Missões Orientais, 85
O mapa manuscrito duplicado de 1749 feito em Lisboa, chamado "Mapa das Cortes", as três cópias feitas em Lisboa em 1751 e as três de Madri. Declarações escritas pelos plenipotenciários nos dois mapas primitivos e nas seis cópias, 86

V

Instruções gerais aos comissários demarcadores, assinadas em Madri a 17 de janeiro de 1751, 97
Os comissários principais, 100
Oposição ao tratado, 101
Revolta dos guaranis e guerra de Misiones, 101
Comissão Mista que fez a demarcação em 1759 e 1760, 102
Uma invenção de 1789. Transformações por que passou, 103
A invenção de 1789 destruída com a apresentação da instrução particular de 27 de julho de 1758, agora encontrada em Simancas, 105
Nunca existiu um dos dois documentos citados em apoio da pretensão argentina, 110
A demarcação de 1759. Subindo o Uruguai em busca do Pepiri, 111
Rio Mbororé, limite da ocupação espanhola, 111
Rio Itacaraí, ponto extremo das viagens fluviais dos guaranis de missões em 1759, 112
Antigo posto para observar os movimentos dos brasileiros de São Paulo, 112
O guia Arirapi. A viagem que antes fizera ao Pepiri, 112
Jaboti-Guaçu ou Pepirí-Miní, 113
Salto Grande do Uruguai, 113
Rio Pepiri ou Pequiri, 113
Dúvidas do comissário espanhol. Viagem Uruguai acima para verificar a posição do Apiterebi e do Uruguai-Pitã, 114
Rios Apiterebi e Uruguai-Pitã (segundo rio que teve este nome), 114
Mapa da Comissão Mista brasileiro-argentina. Dois erros históricos a

corrigir, 116
Sinais da antiga dominação brasileira, 117
Pequeno Salto da Fortaleza, 117
Conferência de 7 de março de 1759. Exposição feita pelo primeiro comissário espanhol. Todos concordam em que o rio indicado pelo guia é o Pepiri do Tratado. Voltam para a foz do Pepiri, 117
Termo de identificação do Pepiri (8 de março de 1759), 119
Inscrição: – "R. F. Ano de 1759", 121
Latitude da foz do Pepiri, 122
A longitude não pôde ser determinada em 1759. Determinação de 1788, de 1887 e de 1889, 122
Reconhecimento do curso do Pepiri em 1759 pelos geógrafos de Portugal e Espanha, 123
Afluente Pepirí-Miní, 123
Regressam os geógrafos não tendo podido chegar à cabeceira principal, 124
Seção do Pepiri que foi explorada, 124
Seção que não foi explorada, 125
Resolvem os comissários descer o Uruguai, de acordo com o artigo 6º da instrução particular, 125
Viagem para o Paraná, 126
Chegada ao Iguaçu, 127
Salto Grande do Iguaçu, 127
Descobrimento do rio Santo Antônio, 128
Resolve-se explorar o Santo Antônio, 128
Reconhecimento do Santo Antônio, 129
Afluente Santo Antônio Mirim, 129
Suposta nascente do Pepiri, 129
Nascente do Santo Antônio, 130
Declaração assinada pelos comissários (3 de janeiro de 1760), 130
Informação do comissário principal da Espanha, 131
Mapa de 1760, assinado no dia 8 de abril em São Nicolau de Missões, 132
O mapa de 1760 é documento da maior importância porque já apresenta o Pepiri com o nome de Pepiri-Guaçu, 132
Os adjetivos *guaçu* e *mirim* ou *miní,* 132
Mapas em que o Pepiri demarcado em 1759 figura com o nome de Pepiri-Guaçu, e mapas em que figura com o de Pequiri, 133

VI

Exame das alegações argentinas contra a demarcação de 1759 e 1760, 135
Um engano na demarcação, mas sem importância, 136
Extensão reconhecida em 1759, 136
O reconhecimento da nascente do Pepiri em 1759 não era indispensável. O essencial era reconhecer a boca do Pepiri e a do afluente do Iguaçu, 136
O afluente do Iguaçu devia estar proximamente ao meridiano do Pepiri. O Santo Antônio satisfaz a esta condição, 138
Outra alegação argentina: sinais característicos do Pepiri, 140
Rio Caudaloso, 140
Ilha defronte da boca, 141
A suposta ilha no mapa de 1749 é o Salto Grande do Uruguai, 142
Recife dentro ou fora da barra, 142
Únicas notícias verdadeiras que os comissários de 1759 tinham sobre o Pepiri: o recife e a proximidade do Salto Grande, 143
O Chapecó (Pequirí-Guazú dos Argentinos) está muito distante do Salto Grande, 143

VII

Exame dos mapas anteriores ao de 1749, 145
Uma declaração do governo argentino, 145
Primeiro mapa do Paraguai pelos jesuítas dessa província, delineado entre os anos de 1637 e 1641 e oferecido ao R. P. Vincenzo Caraffa, 7º prefeito geral da Companhia de Jesus (1645-1649), 146
Este mapa não pôde aproveitar nem a uma nem a outra causa, 147
Mapas do Paraguai por G. Sanson (1668) e por G. de l'Isle (1703) Não são mapas dos jesuítas como se afirmou. Em nada favorecem a causa argentina, 148
Mapa do Paraguai por Nicolas de Fer (1720), 151
Segundo mapa do Paraguai pelos jesuítas dessa província, delineado em 1722, oferecido ao R. P. Michelangelo Tamburini, 23º prefeito geral, e gravado em 1726 por J. Petroschi. É o primeiro mapa em que pode ser estudada a posição dos rios Pepiri e Uruguai-Pitã dos jesuítas, 151
Edição de Augsburgo (1730), gravada por Mateus Seutter, 152

Terceiro mapa do Paraguai pelos jesuítas dessa província, oferecido ao R. P. Francisco Retz, 15º prefeito geral. Gravado em 1732 por J. Petroschi, 152
Mapa do Paraguai por d'Anville (1773), apenso às *Lettres Édifiantes, 152*
Mapa da América Meridional por d'Anville (1748), 153
Estudo dos citados mapas de 1722, 1732, 1733 e 1748, e resposta a alegações argentinas. Todos esses mapas são de origem espanhola, 154
Em todos os mapas anteriores a 1749, de origem espanhola, o Pepiri e o Uruguai-Pitã estão abaixo do Salto Grande do Uruguai. O Pepiri dos jesuítas era um rio do atual território de Misiones a oeste do Pequiri ou Pepiri dos paulistas, 155
Descrição do Alto Uruguai pelo padre Lozano, escrita em 1745. Também dá o Pepiri e o Uruguai-Pitã abaixo do Salto Grande, 156
Exame dos mapas de 1733 e 1748 por d'Anville e refutação de alegações argentinas, 159
Conclusões, 160
O Periqui ou Pepiri brasileiro do mapa de 1749: primeiro rio acima do Salto Grande, 161
Estudo do mapa português de 1749, chamado "Mapa das Cortes", 161
Superposições feitas sob a direção de Emile Levasseur, 161
Como foi composto esse mapa português, 162
Elogiado por Walckenaer, 163
Latitude do curso superior do Uruguai, 163
Posição relativa do Pepiri e do Uruguai-Pitã nesse mapa. Explicação, 164
Nomes mudados. O primeiro Uruguai-Pitã, chamado Paricaí em 1759, depois Piraí ou Cebollatí, e ultimamente Turvo, 165
O Uruguai-Pitã do "Mapa das Cortes" é o primeiro rio que teve esse nome, isto é, o Uruguai-Pitã dos jesuítas, abaixo do Salto Grande e do ponto em que o Uruguai muda o seu primeiro rumo, voltando para o sul, 167
O Tratado de 1750 e as instruções de 1751 e 1758 não falam no Uruguai-Pitã, 167
O Uruguai-Pitã era um rio de curso desconhecido, 168
O que importa é verificar se o Pequiri ou Pepiri do "Mapa das Cortes" é o Pepiri demarcado em 1759 ou se é o Chapecó, limite da pretensão argentina, 168
Comparação de latitudes, 169

Comparação de longitudes, 169
Distância do Salto Grande, 170
Distância da costa do mar, 171
A questão está resolvida, como indicava o Memorandum argentino de 1883: o rio do limite no "Mapa das Cortes" é o Pepiri-Guaçu dos brasileiros, e não o Pequirí-Guazú dos argentinos, 171
Isto é tão evidente, que o próprio autor do folheto argentino *Misiones* o reconheceu indiretamente quando analisou o mapa do Paraguai por Bellin. Demonstração, 172

VIII

Tratado de 1761 anulando o de 1750. Motivo da anulação, 175
Guerra de 1762-1763 e Paz de Paris, 178
Violação do Tratado de Paz pelos espanhóis, 178
Novas hostilidades no Brasil, 178
Negociações para um tratado de limites, 179
Junta consultiva espanhola (1776) e mapa da América Meridional por Olmedilla dado a essa junta para o estudo da questão de limite, 179
Tratado de Santo Ildefonso, de 1º de outubro de 1777, 180
Exame do artigo 8º do Tratado de 1777, 181
Comparação dos Tratados de 1750 e 1777, 183
Diferenças, 184
Questão de nomes. Resposta à *Memória* de 1892 do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina, 184
Mapas oficiais em que desde 1760 o Pepiri é designado pelos nomes do Pepiri-Guaçu e de Pequiri, 185
Exame dos mapas espanhóis de 1768 e 1770 construídos por Millau, cosmógrafo do rei da Espanha, 186
Mapa do Paraguai por Azara, de 1787, 187
O mais importante dos mapas espanhóis é o da América Meridional, de 1775, por Olmedilla, geógrafo do rei da Espanha e depois cosmógrafo-mor do reino, 187
Foi desse mapa que se serviu o plenipotenciário da Espanha na negociação do Tratado de 1777, 188
Defesa de Olmedilla e resposta ao folheto *Misiones,* 188
O mapa de Olmedilla e a causa do Brasil, 192

Olmedilla corrigiu o engano de Millau a respeito da cabeceira do Pepiri, 192
Os comissários demarcadores receberam poderes limitados, 193
Instruções espanholas de 1778 e 1779, 193
As instruções espanholas foram redigidas à vista do Mapa de Olmedilla e do *Diário* da demarcação de 1759, 197
Comparação das instruções espanholas de 1779 com o *Diário* dos demarcadores de 1759, 197
O Uruguai-Pitã das instruções espanholas, 203
Os comissários em 1788 tomaram o rio Trigoti ou da Picada (hoje da Várzea) pelo Uruguai-Pitã de 1759, 204
Esse engano produziu outro por ocasião da primeira viagem ao Uruguai em busca do Pepiri-Guaçu (maio, 1788), 205
O engano foi corrigido prontamente, 205
Segunda viagem ao Uruguai (julho, agosto, 1788). Demarcação da foz do verdadeiro Pepiri-Guaçu do tratado e descobrimento pelos espanhóis do rio Caudaloso, mais oriental (hoje Chapecó), 206
Inscrições que os portugueses e espanhóis puseram na foz do verdadeiro Pepiri-Guaçu, 206
O primeiro comissário espanhol começa a sustentar em 1789 que o rio Caudaloso (Chapecó) era o Pepiri ou Pequiri do Tratado de 1750 e que na demarcação de 1759 houve erro porque o Pepiri devia estar acima do Uruguai-Pitã, 206
Explorações feitas em comum e razão por que os portugueses admitiram a exploração do rio Caudaloso. Oyárvide descobre as nascentes de um rio a que dá o nome de Santo Antônio Guazú (1791), 207
As instruções espanholas violadas, 208
O governo espanhol nunca tomou em consideração a proposta dos seus comissários para a mudança da fronteira, 209

IX

O território em litígio nunca fez parte do de Misiones, 211
Missões dos jesuítas espanhóis no século XVII. Província de Guayrá, 211
Conquista de Guayrá pelos paulistas (1630-1633), 213
Missões dos jesuítas ao oriente do Uruguai, 214
Sua conquista pelos paulistas (1636-1638), 214

Os paulistas no território hoje contestado, 215
Os jesuítas estabelecem sete novas missões ao oriente do Uruguai (1687-1706), 218
Limites da ocupação espanhola no Uruguai e Paraná, 218
Os espanhóis e os seus missionários jesuítas nunca ocuparam o território hoje contestado, 221
Cabeza de Vaca não foi o descobridor do território hoje contestado e nunca o avistou, 222
O território hoje contestado foi descoberto por brasileiros, 223

X

Primeira negociação para um tratado de limites iniciada pelo governo brasileiro, 225
Tratado de 14 de dezembro de 1857, 225
Aprovado pelo Congresso argentino, 226
Por que não foram trocadas as ratificações, 227
Importância do Tratado de 1857, embora tenha ficado sem efeito, 230
Exame da Lei do Congresso argentino aprovando o Tratado, 230
Aliança entre o Brasil e a República Argentina contra o ditador do Paraguai. Guerra do Paraguai, terminada em 1870, 232
Os paraguaios evacuam o território de Misiones, 233
Tratado de limites entre a República Argentina e o Paraguai (1876). O território de Misiones entre o Uruguai e o Paraná fica definitivamente pertencendo à República Argentina, 233
O Brasil concorreu para isso, 234
Segunda negociação para um tratado de limites com a República Argentina, iniciada pelo Brasil em 1876, 234
Sem resultado, 237
Em 1881 aparece definida pela primeira vez a pretensão argentina ao território brasileiro de Palmas, 237
A ocupação do território de Palmas pelos brasileiros em 1836 e 1838. O governo argentino não a podia ignorar desde 1841, e durante 40 anos deixou de reclamar contra ela, 238
Setenta anos sem protesto contra os mapas brasileiros, 243
Os mapas oficiais argentinos reconheciam como limite do Brasil os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, 243
Criação da Governação Argentina de Misiones em 1882, 247

Terceira negociação iniciada pelo Brasil em 1882, 247
Tratado de 28 de setembro de 1885, determinando o reconhecimento dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, limite defendido pelo Brasil, e Chapecó (Pequirí-Guazú) e Chopim, limite da reclamação argentina desde 1881, 250
A Comissão Mista brasileiro-argentina verifica que o rio Jangada, e não o Chopim, é o Santo Antônio Guazú de Oyárvide, 251
Isso aumentou a extensão do território em litígio, 251
Proposta argentina para a divisão do território em litígio (1889). Recusada pelo Brasil, 252
Tratado de Arbitramento, de 7 de setembro de 1889, 253
Revolução brasileira, 253
O governo provisório do Brasil aceita a proposta argentina para a divisão do território de Palmas. Tratado de 25 de janeiro de 1890, 254
Rejeitado pelo Congresso brasileiro em 10 de agosto de 1891, 254
Recurso ao juízo arbitral nos termos do Tratado de 1889, 254

Apêndice

Relação dos mapas reproduzidos neste volume, 257
Relação dos documentos nos vols. III e IV, 257
Relação dos mapas nos vols. I, V e VI, 260

Índice onomástico e toponímico, 265

PRÉFACIO

Prefácio

Antonio de Aguiar Patriota

Ministro das Relações Exteriores

É particularmente feliz a iniciativa da Fundação Alexandre de Gusmão, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, de, por ocasião do primeiro centenário de morte de José Maria da Silva Paranhos Júnior, reeditar estas *Obras do Barão do Rio Branco*, originalmente publicadas em 1945, quando transcorriam cem anos de seu nascimento.

Bacharel em Direito, jornalista e deputado, estudioso da História e da Geografia do Brasil, diplomata e cônsul (num período em que as duas carreiras eram separadas), Rio Branco foi homem público de múltiplos valores.

À frente do Ministério das Relações Exteriores entre 1902 e 1912 – morreu Chanceler, em seu gabinete de trabalho no Palácio Itamaraty do Rio de Janeiro –, consolidou a imagem do profissional incansável a serviço dos direitos do Brasil.

Estadista pragmático, mais afeito ao argumento político do que às especulações abstratas, firmou-se, desde logo, como referência duradoura da História diplomática do País.

As razões dessa permanência – agora secular – merecem ser bem compreendidas.

Paranhos Júnior foi um homem de seu tempo. Educou-se entre as elites políticas do Segundo Reinado, sob a orientação constante do pai, o Visconde do Rio Branco, uma das figuras de maior projeção do século XIX brasileiro. Acompanhou os grandes debates da época. Em missões na Europa por quase

três décadas, testemunhou *in loco* o equilíbrio de poder que, engendrado no Congresso de Viena, se desfazia frente à ascensão alemã. Assimilou, assim, valores, modos de pensar e até preconceitos típicos de uma fase histórica que, em seus derradeiros anos de vida, se encontrava, ela própria, em vias de esgotar-se com a eclosão da Primeira Guerra Mundial.

E, no entanto, sua obra e seu exemplo persistem.

Rio Branco foi, acima de tudo, o diplomata que conduziu – com determinação, prudência e conhecimento de causa – processos de arbitragem e de negociação que concorreram decisivamente para o estabelecimento pacífico de nossas fronteiras.

A solução das questões de limites é uma herança tão plenamente incorporada a nossa identidade nacional que, de certa forma, se torna invisível. Mas é preciso ter presente que, não fosse a superação, em boa hora, dessas questões, nossa capacidade de atuar no plano internacional teria sofrido limitações reais. Sem o encaminhamento, ainda em fins do século XIX e princípios do XX, do tema essencial das fronteiras, teria sido consideravelmente prejudicada a capacidade do Brasil de avançar em sua agenda externa e de inserir-se, com confiança, na região e no mundo. Apenas após a superação das pendências de limites pôde o País, por exemplo, dedicar-se mais consistentemente a iniciativas de cooperação na América do Sul, algumas esboçadas pelo próprio Rio Branco, como o Pacto do ABC (Argentina-Brasil-Chile).

Rio Branco tratou dos problemas de limites com inteligência e habilidade. Avesso a dogmatismos, teve a lucidez de adotar instrumentos de ação adequados à especificidade de cada circunstância. Conjugou erudição e capacidade negociadora. Teve a sensibilidade e a coragem de propor e fazer concessões justas para alcançar entendimentos equilibrados.

Não por acaso, angariou amplo reconhecimento entre seus contemporâneos – brasileiros, como Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, para citar dois dos mais ilustres, e também estrangeiros.

É sabido que o Barão mantinha com Estanislao Zeballos, seu homólogo argentino, relação difícil, de rivalidade. Não obstante, e significativamente, foi Manuel Gorostiaga, Ministro Plenipotenciário da Argentina no Brasil entre 1899 e 1907, quem escreveu sobre o então Chanceler do Brasil:

> La índole de las funciones de su desempeño lo condujeran a gravitar fuera de las fronteras del Brasil, ligándolo estrechamente a las naciones sudamericanas, por

> una colaboración pacífica y amistosa en la delimitación jurisdiccional, que liquidó a perpetuidad divergencias seculares, perturbadoras de la armonía internacional [...], agregando a su memoria ese título imperecedero que lo agranda y recomienda a la posteridad, como obrero de la paz [...].[1]

Em outro plano, não faltou a Rio Branco, tampouco, o discernimento das tendências estruturais do sistema internacional, que, ao longo de sua gestão no Itamaraty, experimentava transformações profundas – notadamente o deslocamento do principal eixo de poder da Europa para os EUA. O Barão esteve atento para as mudanças em curso, e o fez não pautado por automatismos, mas pelo intuito de entender de que maneira poderia o Brasil, em posição de crescente autonomia, reagir, de modo construtivo, às novas configurações que se delineavam. Essa é lição especialmente cara aos que, neste início de século XXI, também lidamos com os desafios decorrentes de importantes redefinições na dinâmica econômica e no quadro geopolítico global.

Se a permanência da obra de Rio Branco se materializa, sobretudo, no desenho das fronteiras nacionais, a atualidade de seu exemplo está ligada à atitude geral que lhe inspirou a vida pública. Atitude de abertura ao mundo, de genuína disposição de apreender-lhe o sentido e de responder a seus estímulos. Atitude de um realismo que, ao apontar para as assimetrias de poder, não fazia esmorecer, antes alimentava, uma firmeza que se traduzia em políticas efetivas de ação externa – como demonstrou, por exemplo, na Segunda Conferência de Paz da Haia, em 1907, ao orientar Rui Barbosa a defender a igualdade soberana dos Estados perante as maiores potências daquele início de século XX.

Aspecto igualmente exemplar, em Rio Branco, é sua índole de estadista capaz de colocar-se além de interesses setoriais e localizados.

Monarquista, foi Chanceler da República. Na República, foi titular da Pasta do Exterior durante os mandatos de quatro Presidentes consecutivos.

Assim, é também o Rio Branco homem de Estado que celebramos neste centenário. O Rio Branco que, em discurso às vésperas de sua posse no Itamaraty, afirmou: "Não venho servir a um partido político; venho servir ao nosso Brasil, que todos desejamos ver unido, íntegro, forte e respeitado."

---

[1] Gorostiaga, Manuel. "Río Branco" (1913). In *O Barão do Rio Branco visto por seus contemporâneos.* Brasília: FUNAG, 2002.

Estas *Obras,* que têm o mérito de refletir diferentes facetas de Rio Branco, constituem material inestimável para ajudar a compreender a continuada relevância de seu legado. E a edição que o leitor tem em mãos – organizada pelo Embaixador Manoel Gomes Pereira, que com competência e dedicação coordena as iniciativas destinadas a marcar o centenário de morte do patrono de nossa diplomacia – busca aprimorar, como explicado em maior detalhe na "Nota editorial", a coleção precursora de 1945.

A versão original das *Obras do Barão do Rio Branco* contava com nove volumes, alguns em língua estrangeira. Estes últimos, na presente edição, foram todos traduzidos para o português, como o foram os pequenos trechos que, nos demais, se encontravam em francês, inglês ou espanhol. Esses esforços de tradução trazem, sem dúvida, significativos aportes para o objetivo de divulgação do trabalho de Rio Branco.

Mas a novidade desta edição vai além.

O Centro de História e Documentação Diplomática, da Fundação Alexandre de Gusmão, tem reproduzido, em seus *Cadernos*, como resultado de cuidadosa pesquisa, artigos de imprensa de autoria de Rio Branco, por vezes publicados sob pseudônimos, desde suas primeiras incursões na seara jornalística até os que escreveu como Ministro das Relações Exteriores. Beneficiando-se dessa pesquisa, esta edição das *Obras* incorpora, em complemento aos nove volumes da original, um décimo, intitulado "Artigos de Imprensa", em que aparecem textos selecionados dos *Cadernos*. Esse décimo volume inclui, do mesmo modo, artigos saídos no "A Nação", periódico com o qual Rio Branco colaborou entre 1872 e 1875, quando deputado pela então província de Mato Grosso.

Registre-se que outro volume adicional (este não numerado, por não contemplar produção *de*, mas *sobre*, Rio Branco) contém, ainda, ensaio introdutório que o Embaixador Arthur Guimarães de Araújo Jorge dedicou às obras do Barão, de quem foi assessor imediato no Itamaraty.

Estou seguro de que a reedição das *Obras do Barão do Rio Branco* – que revelam a inclinação do Chanceler pelos escritos não de viés precipuamente acadêmico, mas de utilidade direta na ação política – contribuirá para manter viva a memória do estadista brasileiro que foi José Maria da Silva Paranhos Júnior. É uma honra, no centenário de morte de Rio Branco, entregar a especialistas e ao público em geral esta bela publicação.

Brasília, fevereiro de 2012

Nota Editorial

Desde o momento - em outubro de 2010 - em que o Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Antonio de Aguiar Patriota, convocou-me para preparar a celebração do primeiro centenário da morte de José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco e Patrono da diplomacia brasileira, propus a reedição das Obras do Barão do Rio Branco como um dos pontos altos da efeméride.

A razão dessa escolha foi de que a edição de 1945 era de acesso difícil aos estudiosos, em bibliotecas ou em livrarias antiquárias. Releva notar que as Obras não estão disponíveis na internet.

A ideia inicial, que se manteve até sua concretização, era a de que, em linha com nossos colegas de 1945, a reedição das Obras deveria manter vivo o espírito de Rio Branco, para passá-lo às gerações seguintes. O trabalho de há 67 anos foi perfeito, na seleção dos temas tratados pelo grande Chanceler.

Os acréscimos seriam poucos, mas a presente reedição poderia apresentar algo em termos de "atualização" das Obras.

A primeira providência, já mencionada pelo Senhor Ministro de Estado no Prefácio, foi fazer traduzir para o português todos os textos da coleção que estão em línguas estrangeiras. Três volumes - os das memórias das questões da Guiana Francesa e da Guiana Inglesa - tiveram que ser traduzidos integralmente. Outros, especificamente a memória da questão de Palmas e

as Efemérides Brasileiras, em especial, foram examinados, com vistas à tradução de pequenos trechos, em alemão, espanhol, inglês, francês, e latim. Feita pelo Embaixador Sérgio Bath, a tradução do Esboço da História do Brasil, incluído no volume Estudos Históricos, já teve seu mérito registrado no Prefácio. Com a tradução, os estudiosos e o público em geral terão acesso facilitado às Obras.

A edição de 1945 incluiu curta apresentação do então Secretário-Geral das Relações Exteriores, Embaixador Pedro Leão Velloso, e um volume de "Introdução às Obras do Barão do Rio Branco", de autoria do Embaixador A. G. de Araújo Jorge, que foi um dos secretários de Rio Branco. Ambos estão incluídos nesta reedição.

Além do Prefácio às Obras, todos os volumes contêm agora introduções específicas, para permitir que o leitor do século XXI aprecie o talento poligráfico do grande Chanceler e sua vasta cultura histórica e geográfica. A seleção dos autores combinou acadêmicos e diplomatas em atividade ou já aposentados, de forma a apresentar diversas visões sobre a obra de Rio Branco.

Criado para esta reedição, o décimo volume das Obras intitulado "Artigos de Imprensa", teve a tradução das citações em latim feita com recurso ao "Dicionário de Expressões e Frases Latinas", compilado por Henerik Korcher (http://www.hkocher.info/).

Não posso deixar de registrar a sensibilidade do Embaixador Alvaro da Costa Franco na seleção dos textos publicados nos Cadernos do Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) e o zelo dos seus pesquisadores, liderados pela senhora Maria do Carmo Strozzi Coutinho, em obter cópia fotográfica da coleção completa do jornal A Nação, na Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. No entanto, a responsabilidade pela seleção final dos artigos é inteiramente minha, com base nas informações de Álvaro Lins, na biografia do Chanceler, reeditada pela FUNAG/Editora Alfa-Ômega, em 1996 e de Cláudio Ganns, em sua "Contribuição para o estudo de Rio Branco", publicada na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, volume 187 (abril-junho de 1945), pp.186-246, que é a compilação da bibliografia sobre o Barão no centenário do seu nascimento.

Inclui, assim, artigos que tratam de temas nacionais e internacionais relevantes para o Gabinete Rio Branco (1871-1875). Juca Paranhos se ocupou do problema da eventual escassez de braços para a lavoura em decorrência da Lei do Ventre Livre, iniciativa do visconde, seu pai. Para remediar

esse possível problema, defendeu a imigração em artigos em que procura informar nossos cônsules, agentes de imigração, e os governos dos países dos quais tínhamos interesse em receber imigrantes, das condições oferecidas aos estrangeiros no Brasil. Tarefa difícil, já que concorríamos como receptores, com a Argentina, o Uruguai e os Estados Unidos, apesar de a escravidão ainda disputar espaço com o trabalho livre.

Outro tema é a Questão Religiosa, assunto delicado já que o visconde do Rio Branco, grão-mestre da maçonaria, condenada pelo Syllabus de Pio IX, era também o chefe do poder executivo. Selecionei artigos que tratam da missão do barão de Penedo para explicar à Santa Sé a condenação dos bispos de Olinda e Recife, e do Pará à prisão e impetrar o cancelamento dos interditos lançados a certas ordens religiosas que abrigavam maçons, origem da questão.

Ressalto, ainda, os artigos de 9, 10 e 13 de outubro de 1873, intitulados A República e as Notícias do Rio da Prata, o primeiro, e Paz ou Guerra os dois últimos, em que contesta artigos de Aristides Lobo no diário A República a respeito da situação no Prata em decorrência do fim da Guerra do Paraguai. Interessante lembrar que Lobo, político liberal até a década de 1860, foi signatário do Manifesto Republicano (1873) e ministro do Interior no início do governo Deodoro da Fonseca.

A seleção inclui o primeiro artigo da série com as notas que Juca Paranhos escreveu para a obra "A Guerra da Tríplice Aliança contra o Governo da República do Paraguai", do alemão Louis Schneider. Trata-se de trabalho de fôlego, publicado em 25 de novembro de 1874, o primeiro em que o jovem jornalista e deputado teve reconhecido publicamente seu trabalho como historiador. Ao ler as notas que o Paranhos Júnior preparava para aquele livro, o então ministro da Guerra solicitou-lhe revisasse toda a obra de Schneider, corrigindo-lhe com notas as imperfeições.

Certamente a pesquisa não terá esgotado toda a produção do futuro Chanceler em A Nação, mas dá segura medida de sua vocação real para o jornalismo.

O texto da presente reedição segue a ortografia acolhida pelo Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que se tornará obrigatório em 1º janeiro de 2013.

Manoel Gomes Pereira

Rio Branco e a Questão de Palmas

Francisco Doratioto[1]

O nome do Barão do Rio Branco, título nobiliárquico de José Maria da Silva Paranhos Júnior, está entranhado na sociedade brasileira, quer no seu cotidiano, quer como componente de sua identidade. Habitantes das diferentes regiões do país caminham por ruas e avenidas, atravessam praças, frequentam clubes, parques e estádios e estudam em escolas que levam a designação "barão Rio Branco", a qual, sem o título honorífico, também é da capital do Acre. Essa rara condição de um diplomata integrar o panteão dos heróis no imaginário popular já na época em que viveu e até os nossos dias explica-se, principalmente, pelo fato de ele ter obtido o reconhecimento da soberania nacional sobre os territórios do Amapá e Palmas por arbitragem; ter incorporado o Acre ao Brasil por meio de negociações e ter promovido a demarcação de boa parte das fronteiras nacionais. Rio Branco consolidou o espaço nacional do Brasil, reforçando no brasileiro o sentimento de pertencer a um país gigante territorialmente, característica esta cantada no verso "Sobre a imensa Nação brasileira", do Hino à Bandeira, oficializado em 1906, no apogeu do barão. Este participou da construção deste gigantismo pela ação diplomática, sem o uso da força, o que contribuiu também

[1] Professor de Graduação e de Pós-Graduação do Departamento de História da Universidade de Brasília; professor de História das Relações Internacionais do Brasil no Instituto Rio Branco e pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq.

para construir a imagem de povo pacífico que os brasileiros fazem de si próprios. Ser grande e pacífico faz parte da identidade nacional brasileira, assim como o se fazer respeitar internacionalmente, característica à qual Rio Branco também está associado. Sua política em relação às grandes potências foi altiva (caso Panther); seu projeto de conciliação regional não abriu mão de rearmar o país com fins defensivos e teve senso de oportunidade na defesa dos interesses nacionais, aproximando-se, com cautela e sem subordinação, dos Estados Unidos. Este praticamente salvara o governo de Floriano Peixoto na Revolta da Armada e servia de contraponto ao imperialismo europeu na região, além de ser o maior mercado consumidor de produtos brasileiros.

A essas características da identidade nacional acrescenta-se a de ser uma sociedade que privilegia a conciliação, política e social, em detrimento do confronto e da ruptura. O Barão do Rio Branco representou, em si mesmo, a síntese da conciliação ao se identificar, por formação e valores, com a deposta Monarquia brasileira mas, ao mesmo tempo, ter se tornado expoente entre os homens públicos da nova República brasileira, à qual serviu lealmente. Desde o início da República não a repudiou, apesar de outros monarquistas acusarem os governos de Deodoro e de Floriano de arbitrários e corruptos, mas também serviu a ela sem perder a compostura, ressalvando que servia à nação brasileira e não a governos.

Após as vitórias diplomáticas conseguidas nas arbitragens sobre litígios territoriais com a Argentina, sobre Palmas, e a França, quanto ao Amapá, não é exagero afirmar que o Barão do Rio Branco tornou-se herói nacional. Foi, na realidade, o primeiro personagem público da era republicana a conquistar a nação, enquanto o Estado, tomado pelo pensamento positivista, desconstruía os heróis da Monarquia. No entanto, até 1893, portanto a maior parte sua vida, ele viveu quase na obscuridade, aparentemente tendo ambições apenas intelectuais, e ofuscado pela figura do pai, José Maria da Silva Paranhos, o visconde do Rio Branco. O pai foi um dos expoentes do Partido Conservador e estadista do Império do Brasil, ocupando diferentes cargos inclusive o de presidente do Conselho de Ministros (1871-1875), no mais longo governo do Segundo Reinado. O visconde, contra a vontade do seu partido, o Conservador, assinou a Lei do Ventre Livre (1871) e desde os anos 1850 esteve à frente de importantes missões diplomáticas especiais no Rio da Prata.

A demora de Paranhos Júnior – chamado de Juca Paranhos pelos íntimos – em projetar-se na diplomacia foi antecedida por diferentes opções profissionais, em busca de posição financeira cômoda, pois não pertencia a uma família abastada. Ele estudou Direito em São Paulo e concluiu o curso em Recife, em 1866, para, em seguida, passar dois anos na Europa graças ao prêmio que ganhou em um bilhete de loteria e uma ajuda do pai. De volta ao Brasil, foi professor do Colégio Pedro II, de Corografia e História do Brasil e, interessado no estudo da História, publicou, em 1865, o *Esboço biográfico do general José de Abreu, barão do Cerro Largo*, o que lhe valeu o ingresso no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, onde tomou posse três anos depois. Anteriormente, já demonstrara seu gosto pela História ao publicar, em 1862, a biografia de Barroso Pereira, comandante da fragata Imperatriz na Guerra da Cisplatina (1825-1828); em 1864 publicou *Episódios da Guerra no Prata*.

Em 1869, Paranhos Júnior foi nomeado promotor público em Nova Friburgo (RJ) e nesse mesmo ano acompanhou primeira missão do pai ao Rio da Prata, para tratar da situação do Paraguai quando terminasse a guerra entre o país e a Tríplice Aliança (1865-1870). Ainda em 1869, foi eleito deputado por Mato Grosso, sem nunca ter estado na província, pois não precisava ir atrás dos votos, que foram obtidos pelo pai e outras lideranças do Partido Conservador; em 1872 foi reeleito e, dessa vez, visitou a província que representava. Na condição oficial de secretário, acompanhou o retorno do pai ao Rio da Prata, na segunda missão, que se estendeu de outubro de 1870 a março do ano seguinte.

Por intermédio do pai, Paranhos Júnior acompanhou as ações da diplomacia imperial alcançarem seus objetivos no Paraguai, sendo um deles a definição da fronteira no rio Apa, nos termos reivindicados pelo Rio de Janeiro desde a década de 1840. Ao mesmo tempo, o Império atuou para impedir que a Argentina alcançasse seus objetivos territoriais, sendo um deles o de anexar todo o Chaco Boreal, como previa o Tratado da Tríplice Aliança, em prejuízo do Paraguai. Caso se efetivasse essa anexação, haveria um fortalecimento geopolítico da Argentina, cuja fronteira com o Brasil chegaria até a província de Mato Grosso, flanco vulnerável do Império.

O visconde do Rio Branco não concluiu essa tarefa, pois foi chamado de volta ao Rio de Janeiro para assumir o governo, mas foi substituído pelo barão de Cotegipe, que assinou o Tratado de Paz de

1872 com o Paraguai. Este seguia os eixos norteadores da política externa do Império para a região, estabelecida no final da década de 1840. Nestes anos, o Estado monárquico brasileiro, centralizado, consolidou-se graças à construção de um bloco de poder tendo como núcleo a oligarquia agrária da região do vale do rio Paraíba do Sul, aliada à burocracia governamental. Em contraste com o que ocorria no antigo Vice-Reino do Rio da Prata, onde Buenos Aires e as províncias do interior se enfrentavam, inclusive militarmente, na defesa de um Estado, respectivamente, centralizado e descentralizado, no Brasil as oligarquias regionais se deram conta de que o modelo monárquico centralizador lhes era benéfico, quer para manter a ordem social no campo e na cidade, quer para defender seus interesses externos, como resistir às pressões inglesas em favor da abertura comercial indiscriminada e pelo fim do tráfico negreiro, ou, ainda, na defesa dos estancieiros rio-grandenses no Uruguai. A estabilidade política resultante desse acordo intraelites e a melhora econômica do país, decorrente principalmente da atividade cafeeira, criaram condições para o Império do Brasil, sob governo do Partido Conservador, implementar, no final da década de 1840, uma política externa para o Rio da Prata cuja influência se estendeu até boa parte do século XX.

O Rio da Prata tinha caráter de espaço geopolítico vital para o Império do Brasil. A livre-navegação dos rios Paraná e Paraguai era fundamental para a manutenção da unidade brasileira, pois a província de Mato Grosso estava praticamente isolada do resto do país por terra – as comunicações terrestres eram lentas e feitas a cavalo – e mantinha contato regular, comercial e administrativo, com o Rio de Janeiro por meio de barcos que penetravam o estuário platino e navegavam os rios Paraná e Paraguai, até alcançarem Cuiabá. A política platina do Império, estabelecida no final da década de 1840, tinha como objetivos garantir essa livre-navegação e, em parte como consequência desta necessidade, conter a influência de Buenos Aires, governada por Juan Manuel de Rosas, que se impôs como líder da Confederação Argentina. Evitar que esta se tornasse o centro de uma república que abrangesse o território do Vice-Reino do Rio da Prata era objetivo da diplomacia imperial, que agia para garantir as independências do Paraguai e do Uruguai. A existência destes dois Estados soberanos era a garantia da internacionalização dos rios Uruguai, Paraguai e Paraná e, ainda, de que a fronteira brasileiro-

argentina não seria ampliada, pois o Rio de Janeiro trabalhava com a hipótese de guerra com Buenos Aires, por iniciativa desta. A eventual incorporação daqueles dois países à Argentina ampliaria os locais por onde o Império poderia ser invadido e o ponto mais vulnerável do Brasil seria o flanco de Mato Grosso, que não poderia ser socorrido por terra pelo Rio de Janeiro, como o comprovou a invasão paraguaia dessa província em 1864. Ademais, um Estado republicano grande e forte ao sul poderia, por seu exemplo e influência, fazer ressurgir o movimento republicano no Império do Brasil, principalmente no Rio Grande do Sul, que já tentara a secessão com a República da Farroupilha.

Mesmo após a derrubada de Rosas, em 1852, persistiu a preocupação em conter a influência de Buenos Aires na região platina cristalizou-se no pensamento de homens públicos brasileiros, particularmente do Partido Conservador e no meio intelectual do Rio. A aliança entre o Império e a Argentina durante a Guerra do Paraguai (1865-1870) não foi suficiente para superar as desconfianças mútuas, apesar dos esforços em sentido contrário do presidente Mitre e de algumas lideranças do Partido Liberal, do lado brasileiro, como Francisco Octaviano e do conselheiro Saraiva[2]. O Partido Conservador fez uma série de ressalvas ao Tratado da Tríplice Aliança, assinado em 1º de maio de 1865, por aceitar reivindicações territoriais argentinas em relação ao Paraguai, buscando nelas consequências ameaçadoras para o Brasil.

Paranhos Júnior cresceu e formou-se nessa escola de pensamento geopolítico e, na missão ao Prata, vivenciou essas preocupações. Do pai ele não herdou o interesse pela política e o fato de ter sido deputado explica-se mais pela busca de uma atividade profissional que permitisse atender suas necessidades materiais para viver no Rio de Janeiro do que por um projeto de vida em favor dela. Herdou, sim, o interesse pela diplomacia para a qual seus conhecimentos de História e de cartografia tinham utilidade, enquanto para a política de pouco valeriam.

Ao terminar o segundo mandato como deputado, Paranhos Júnior tinha 30 anos de idade e seu pai já deixara o governo, sendo substituído pelo gabinete, também conservador, do duque de Caxias.

[2] DORATIOTO, Francisco. De aliados a rivais: o fracasso da primeira cooperação entre Brasil e Argentina (1865-1876). Múltipla, Brasília: Faculdades Integradas UPIS, ano 4, v. 4, n. 6, pp. 21-40, jul.1999.

O jovem Paranhos encontrava-se "sem emprego, nem fortuna, [e] decide de repente queimar todos os cartuchos para obter um posto [consular]" no exterior, em Liverpool, o maior porto do mundo à época, atraído pela segurança do emprego público e porque o cargo de cônsul nessa cidade era o melhor no serviço consular brasileiro, pois a receita do consulado revertia como salário para o cônsul, não sendo recolhida ao Tesouro Nacional. Ele necessitava de estabilidade, pois tornara-se pai, embora fosse solteiro e assim permanecesse até 1888, quando casou-se com a atriz belga Marie Philomène Stevens, mãe de seus cinco filhos. O fato de Paranhos Júnior não seguir as convenções sociais, bem como sua fama de boêmio, granjearam-lhe a antipatia de Pedro II, de modo que a nomeação para cônsul-geral em Liverpool, em 1876, somente ocorreu quando o imperador estava ausente do país, para visitar os Estados Unidos. Mesmo a regente princesa Isabel resistiu a nomeá-lo, mas o duque de Caxias e o barão de Cotegipe conseguiram convencê-la invocando para tanto, inclusive, os serviços ao país prestados pelo pai[3].

Nas mais de duas décadas em que permaneceu no exterior, Paranhos Júnior pesquisou e escreveu sobre a história brasileira. Redigiu uma memória sobre o Brasil para a Exposição de São Petersburgo, na Rússia, em 1884, tendo chefiada a missão brasileira nesse evento. Escreveu a *Esquisse de l'Histoire du Brésil* para o livro *Le Brésil en 1889*, coordenado pelo barão Frederico José de Sant'Anna Nery, idealizado para fazer publicidade do país na Exposição Universal de Paris, de 1889. Também escreveu o extenso verbete *Brésil* para a *Grande Encyclopédie* de Lavasseur; publicou as "Efemérides brasileiras", no *Jornal do Brasil*, e fez importantes anotações nos dois tomos de *A Guerra da Tríplice Aliança*, de autoria de Luis Schneider, conselheiro do rei da Prússia. As anotações são mais esclarecedoras sobre o conflito do que o próprio texto de Schneider, pois, enquanto este escreveu na Europa sobre uma realidade que não conhecia e utilizando fontes precárias, Paranhos Júnior, ao acompanhar as duas missões do pai ao Rio da Prata, conversou com personagens que combateram no conflito e, no Rio de Janeiro, tornou-se amigo e companheiro de boemia

[3] RICUPERO, Rubens. *José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco*: uma biografia fotográfica, 1845-1995. Brasília: Funag, 1995, p. 36.

do general Bernardino Caballero, prisioneiro de guerra paraguaio que participara das principais batalhas da guerra, exceto a última, em que morreu Solano López[4].

Na segunda metade da década de 1870, esse conhecimento histórico e prático, acumulado sobre o Rio da Prata, não parecia que teria utilidade prática para Paranhos Júnior e nem para a diplomacia brasileira. Pragmático quanto a suas finanças, ele optou por ingressar na carreira consular, na qual seus conhecimentos históricos pouca utilidade teriam, pois o trabalho de cônsul-geral era o de legalizar documentos, cobrar taxas, atender brasileiros com problemas e outras tarefas características de cartórios, postos fiscais e delegacias de polícia. Mesmo para os diplomatas no Rio da Prata, encarregados da representação política e de tratar dos temas econômicos, políticos e culturais nas relações bilaterais, podia parecer que, para bem desempenhar suas funções, não era mais prioritário conhecer profundamente a história platina, pois o Estado monárquico tinha atingido praticamente todos seus objetivos principais na região. Não havia mais dúvidas quanto à continuidade das independências do Uruguai e do Paraguai; estava garantida a livre-navegação dos rios internacionais platinos e, portanto, o acesso a Mato Grosso, que permaneceu dependente da via fluvial até 1912, quando foi concluída a ligação ferroviária do estado com São Paulo e, daí, Rio de Janeiro; e, ainda, as fronteiras do Brasil com esses dois países estavam definidas por tratados, nos termos que o Império defendia desde a década de 1840. Ademais, desde 1876 e até o fim da Monarquia em 1889, a região platina deixou de ser área geopolítica vital para o Império, o mesmo ocorrendo para a Argentina. Aquele não tinha motivos e, em razão de crise interna que levaria a seu fim, e nem recursos para dar a mesma atenção que antes ao Rio da Prata, enquanto os governos argentinos, aproveitando a demanda internacional crescente por cereais e carnes, estavam interessados na expansão sobre as terras indígenas do interior, para aumentar a produção e oferta desses alimentos, e também não tinham mais razões para desconfiar que o Império tivesse desígnios expansionistas em relação a seus vizinhos do sul. Desse modo, foi reduzido o potencial de atritos entre o Império e a Argentina.

[4] Os oficiais paraguaios que se encontravam como prisioneiros de guerra no Brasil recebiam do Tesouro Imperial o mesmo soldo da sua hierarquia no exército brasileiro, no Rio de Janeiro, hospedavam-se em hotéis e pensões e tinham liberdade de circular na cidade.

Rivalidades e desconfianças mútuas perderam força, e Júlio A. Roca, que ascendeu em 1880 à presidência da Argentina, retomou a política de Bartolomeu Mitre (1862-1868) de manter relações cordiais com o Brasil. Nesse contexto, as diplomacias dos dois países buscaram uma solução para a indefinição de limites entre eles, uma herança deixada pelas antigas metrópoles. Em 1857, houve a primeira tentativa de resolver a questão, sendo assinado em Paraná, capital da Confederação Argentina, o Tratado de Limites desta com o Império pelo qual a linha divisória seguira o estabelecido no Tratado de Madri e o *uti possidetis*, fixando o limite entre os dois países nos rios Pepiri-Guaçú e Santo Antônio. O tratado foi negociado por José Maria da Silva Paranhos, que se encontrava em missão no Rio da Prata e seguia para o Paraguai, sendo ratificado pelo Brasil, aprovado pelo Congresso da Confederação, mas não foi ratificado pelo seu governo. Era uma represália deste ao fato de o governo imperial se recusar a apoiar a Confederação para submeter pelas armas a província de Buenos Aires, que se constituíra como Estado à parte. Em 14 de julho de 1859, o ministro das Relações Exteriores do governo de Paraná, Elías de Bedoya, enviou nota ao representante diplomático brasileiro em que afirmava que a assinatura, por seu país, do tratado de 1857 "leva em si implícita condição de que o Governo de sua majestade imperial prestaria ao da Confederação a sua cooperação moral e material para obter a volta de Buenos Aires ao seio da nação"[5].

Em 1876, quando ainda não estavam fechadas as cicatrizes do duro enfrentamento diplomático entre o Rio de Janeiro e Buenos Aires, decorrente da recusa brasileira em apoiar a Argentina na sua reivindicação sobre o Chaco Boreal[6], fracassou a tentativa de retomar as negociações sobre a definição de limites. Esse resultado decorreu da recusa do governo imperial em aceitar a proposta argentina, por não respeitar o *uti possidetis* e "tendia a levar a fronteira pelos rios Chapecó e Chopim"[7]. Na realidade, o governo argentino manifestava dúvidas sobre a localização dos rios Pepiriguaçu e Santo Antônio e, em

[5] SOARES, A. Teixeira. *História da formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 291.

[6] Nesse ano, foi assinado o Tratado de Paz – Machaín, pelo decidiu-se que o presidente dos Estados Unidos seria o árbitro que decidiria qual país tinha a soberania sobre o Chaco Boreal. O resultado da arbitragem, pelo presidente Hayes, em 1878, foi favorável ao Paraguai.

[7] *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros*, apresentado à Assembleia Geral do Império em 1885 pelo barão de Cotegipe. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 29.

1881, "colocou em questão a localização exata dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio , Chapecó ou Pepiri-Guaçu e Chopim ou Santo Antônio Guaçu, no território que o governo argentino considerava litigioso com o Brasil"[8]. Surgia, assim, a questão chamada de Palmas pelo brasileiro e de Missões pelo lado argentino, em que estava em jogo 30.621 quilômetros quadrados.

Em 1859, decreto do governo imperial havia criado duas colônias militares para promover ampliar a colonização da província do Paraná, mas elas não foram implementadas. Somente em outubro de 1880, foram nomeadas duas comissões para explorar os Campos de Palmas e propor locais para a instalação dessas colônias. Como resultado dos relatórios dessas comissões, o Ministério da Guerra resolveu instalar uma colônia nas proximidades do rio Chapecó e, outra, na margem direita do rio Chopim, perto de sua confluência com o rio Iguaçú[9]. Em 1882, foram fundadas as colônias militares de Chapecó (14 de março) e de Chopim (27 de dezembro) que tinham, em 1887, respectivamente, 424 e 367 habitantes[10].

A Argentina, por sua vez, também não permaneceu inerte em relação ao território litigioso. Em dezembro de 1881 ou março de 1882 – há divergências entre os estudiosos –, o governo argentino criou a *Gobernación de Misiones*, que incluía o Campo de Palmas. Repetia a lógica aplicada aos territórios do Chaco e da Patagônia, nos quais Buenos Aires queria impor sua autoridade, que se tornaram *gobernaciones* em 1872 e 1878, respectivamente[11].

A atenção dada pelo Império à região de Palmas se explica, de um lado, porque o espaço territorial é requisito para a existência do Estado e este, em condições normais, não abre mão sequer de uma porção dele. Por outro lado, a ideia da consolidar como espaço nacional brasileiro o território herdado da expansão colonial portuguesa era elemento de construção do entendimento intraelites. Por último, os Campos de Palmas de posse argentina criaria uma vulnerabilidade militar para o

[8] SOARES, p. 292.

[9] *Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra*, referente ao ano de 1881. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1882, p . 44.

[10] Idem, referente ao ano de 1887. Ibidem, 1888, pp. 33-34.

[11] CISNEROS, Andrés; ESCUDÉ, Carlos (orgs.). *Historia general de las relaciones exteriores de la República Argentina*. Buenos Aires: CARI/Nuevohacer, 1999. t. VII (La Argentina frente a la América del Sur, 1881-1930), p. 113.

Império do Brasil, pois representaria uma cunha, quase alcançando litoral atlântico, praticamente separando o sul do sudeste do Brasil. Os militares brasileiros e argentinos trabalhavam com a hipótese de guerra entre os dois países e, com a posse de Palmas, as tropas da Argentina poderiam cortar rapidamente a ligação terrestre entre essas duas regiões, ao ocupar o estreito corredor litorâneo que ficara de posse do Brasil, o que levaria à queda do Rio Grande do Sul na mão dos "invasores". Ademais, o eixo Rio de Janeiro – São Paulo, centro político e econômico do país, estaria ameaçado pelo "inimigo argentino", afetando a segurança do Império. Manter a soberania sobre o território de Palmas era, portanto, na perspectiva do Estado monárquico, vital para sua segurança.

Na realidade, as desconfianças mútuas constituíram, por muito tempo, uma "força profunda" nas relações entre Brasil e Argentina e se manifestaram no litígio territorial em torno de Palmas. Contudo, se durante mais de um século a rivalidade predominou nessas relações, também houve, durante esse tempo, com maior ou menor influência, o interesse nas relações amistosas e, mesmo, momentos de cooperação. No Brasil, a oposição republicana questionava a lógica geopolítica da elite imperial e o discurso desta de diferenciar o Brasil, monárquico, das repúblicas hispano-americanas. Em 1870, essa oposição bradou no Manifesto Republicano: "Somos da América e queremos ser americanos."

A eleição de Roca à presidência da Argentina, como visto, representou a distensão nas relações bilaterais e buscou-se solucionar o litígio fronteiriço. Em 28 de setembro de 1885, os representantes dos governos do Império e da Argentina, respectivamente Leonel M. de Alencar e Francisco J. Ortiz, assinaram, em Buenos Aires, um tratado para esclarecer a real localização de rios em Palmas e explorar o território litigioso, cujas ratificações foram trocadas no Rio de Janeiro, em 4 de março de 1886[12]. Cada parte nomearia três comissários e três ajudantes, acompanhados de escoltas com igual número de soldados, comandados por oficiais com patente idêntica ou equivalente. A tarefa dos comissários era fazer o "reconhecimento ou exploração dos dois rios

[12] "Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antônio, Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antônio-guassú, e do território que os separa e está em litígio entre o Brasil e a República Argentina", Buenos Aires, 22/9/1885. In: R*elatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros*, 1885. Anexo 1, pp. 4-7.

brasileiros, dos dois argentinos e do território entre eles compreendido" e a isso "devem limitar-se, sem entrar em questões de direitos ou de preferência", o que caberia ser feito pelos dois governos, para evitar equívocos ou incompreensões. Os três membros da Comissão brasileira eram o barão de Capanema (1º comissário), o capitão-de-fragata José Cândido Gillobel (2º comissário) e o tenente-coronel do Corpo de Engenharia Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira (3º Comissário)[13]. Estes dois últimos comissários seriam, mais tarde, consultores técnicos do Barão do Rio Branco em Washington, nos trabalhos referentes à arbitragem sobre Palmas.

Não se chegou, porém, a uma concordância sobre o território litigioso. Repetindo proposta da Argentina feita em 1885, o representante desse país no Rio de Janeiro, Enrique B. Moreno, propôs confidencialmente, em fevereiro de 1889, que o território litigioso fosse dividido entre os dois países. O Conselho de Estado analisou e recusou com unanimidade a proposta, sugerindo que a questão fosse levada a arbitramento[14]. Como consequência, representantes do Império e da Argentina, respectivamente o barão de Alencar e Norberto Quirno Costa, assinaram em Buenos Aires o Tratado de Arbitramento, de 7 de setembro de 1889, submetendo a contenda de limites à decisão arbitral do presidente dos Estados Unidos. O Tratado foi ratificado pelo governo imperial por decreto de 5 de novembro desse ano, mas não chegou a ser implementado devido a deposição da Monarquia poucos dias depois[15].

O marechal Deodoro da Fonseca, líder militar do golpe que pôs fim ao Estado monárquico, colocou-se à frente do governo provisório republicano. O primeiro país a reconhecer o novo governo foi a Argentina, em 19 de novembro, o que era simbólico para os republicanos brasileiros que, nos anos anteriores, julgavam contraditória a lógica da forma monárquica de governo em relação às repúblicas vizinhas, sendo isso a causa dos problemas entre estes e o Brasil. A rapidez do reconhecimento argentino, porém, tinha motivação mais pragmática, inspirada por seu

[13] Idem, p. 30; e *Relatório*..., 1886. pp. 5-6.

[14] ARAÚJO JORGE, A. G. de. *Rio Branco e as fronteiras do Brasil (uma introdução às Obras do Barão do Rio Branco)*. Brasília: Senado Federal, 1999. p. 20.

[15] Tratado de Arbitragem de 7/9/1889 e Decreto de 5/11/1889. In: *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por Justo Leite Chermont, ministro e secretário de Estado das Relações Exteriores, em junho de 1891*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. pp. 34-43.

novo chanceler, Estanislau S. Zeballos, que era contrário à arbitragem[16]. Este soube aproveitar a oportunidade criada para seu país, pelo idealismo ingênuo e voluntarismo que predominaram na condução da política externa, no início da República brasileira. Em 1914, quando era deputado nacional, Zeballos relatou na tribuna da Câmara que, ao comunicar o fim da Monarquia brasileira ao presidente Juárez Celman, disse-lhe que o litígio territorial entre os dois países estava resolvido. Afirmou que a Argentina seria o primeiro país a reconhecer o novo regime brasileiro e o faria em documento "grandiloquente e escrito em estilo exuberante", o que causaria satisfação no Rio de Janeiro. Desse modo, disse, o governo provisório brasileiro aceitaria dividir o território litigioso, em nome da irmandade entre os dois países.

Realmente foi o que ocorreu. No Rio de Janeiro, o ministro plenipotenciário argentino, Enrique Moreno, teve reuniões com Quintino Bocaiúva, ministro das Relações Exteriores do governo provisório, e ambos chegaram ao acordo de dividir o território litigioso entre seus países e, inclusive, definiram a linha fronteiriça[17]. Reunido, o Ministério brasileiro aceitou o acordo. O ministro das Relações Exteriores, Quintino de Bocaiúva, foi para Montevidéu, onde se encontrou com Zeballos, com quem assinou, em 25 de janeiro de 1890, tratado nesse sentido. As primeiras linhas do documento deixavam dúvidas, quanto à motivação do governo provisório ser ideológica e não estar em defesa dos direitos históricos do país. Nas linhas introdutórias do Tratado lia-se: "Sob os auspícios da unidade institucional da América e em nome dos sentimentos que devem subsistir entre todos os povos deste continente (....)[18]."

A decisão foi comemorada na Argentina, e Bocaiúva foi para Buenos Aires para receber as homenagens oficiais à instalação da República no Brasil, conforme estabeleceu o decreto do governo argentino de 3 de dezembro de 1889[19]. No Brasil, as críticas ao tratado foram imediatas e seus poucos defensores eram acusados

[16] CISNEROS; ESCUDÉ, p. 114.

[17] ETCHEPAREBORDA, Roberto. *Zeballos y la política exterior argentina*. Buenos Aires: Editorial Pleamar, 1982. pp. 92-93.

[18] *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por Justo Leite Chermont, ministro e secretário de Estado das Relações Exteriores, em junho de 1891.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 35.

[19] ETCHEPAREBORDA, p. 93.

de entregar parte do território nacional à Argentina. O conteúdo do Tratado de Montevidéu foi amplamente debatido e rejeitado no Brasil; especialistas no assunto, quase todos homens públicos da época do Império, contestaram apaixonadamente a cessão de metade do território contestado. Segundo Araújo Jorge, esse debate foi inédito na história das relações internacionais do Brasil, pois "nele tomaram parte toda a imprensa brasileira, ministros de Estado, plenipotenciários, geógrafos, publicistas e demarcadores de limites, todos os que nos últimos anos haviam intervindo na política exterior do Brasil"[20].

Para que o Tratado entrasse em vigor, era necessária a ratificação pelos Congressos dos dois países. A Câmara de Deputados brasileira, em sessões secretas realizadas nos dias 6 e 7 de agosto de 1891, escutou as explicações de Bocaiúva e no dia 10 desse mês aprovou parecer redigido pelo general Dionísio Cerqueira, contrário ao Tratado de Montevidéu e favorável ao recurso do arbitramento.

Na Argentina, a rejeição foi recebida na sua justa dimensão, de litígio territorial e não como manifestação de hostilidade; a indignação no Rio de Janeiro era com o governo provisório e não com o país vizinho. Os governos argentino e brasileiro concordaram em implementar o Tratado de 1889, tendo como árbitro o presidente Cleveland, dos EUA. A missão enviada a Washington para defender a posição brasileira era composta por dois delegados, um consultor técnico e dois diplomatas de apoio. O delegado principal era o experiente diplomata barão Aguiar de Andrada; o segundo delegado era o general Dionísio Cerqueira, profundo conhecedor do território disputado; já o consultor técnico era o contra-almirante José Candido Guillobel; e os dois diplomatas eram os segundo-secretários Olyntho de Magalhães e Domingos Olimpio. Aguiar de Andrada faleceu em 25 de março de 1893 e, para substituí-lo, o marechal Floriano Peixoto; à frente da presidência da República, nomeou José Maria Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco.

Escrevendo em 1945, Araújo afirmou que "ainda não se apuraram devidamente as razões que pesaram no ânimo do marechal Floriano Peixoto" para a nomeação de Rio Branco para defender a causa brasileira em Washington. Passadas seis décadas dessa afirmação, essas razões continuam a ser apresentadas em caráter especulativo, faltando uma

[20] JORGE, p. 21.

resposta assertiva, com base documental. Araújo Jorge apresenta duas versões explicativas, sendo a primeira a de que o barão foi indicado por Serzedelo Correia, ministro das Relações Exteriores de fevereiro a junho de 1892, a Floriano Peixoto o qual, por sua vez, também teria ouvido o nome de Graciano Alves de Azambuja, amigo de Rio Branco, assim como pelo conselheiro Sousa Dantas, presidente do Banco do Brasil, que acatou a indicação proposta anteriormente por Joaquim Nabuco. A segunda versão, "menos aceitável", é de que a indicação do nome de Rio Branco foi feita pelo representante brasileiro em Londres, conselheiro Sousa Correia, que declinara de convite para essa função[21].

A habilidade negociadora que o projetaria na História brasileira, Rio Branco demonstrou na defesa de si mesmo no início da República. Durante os governos de Deodoro e Floriano houve verdadeira caça a monarquistas que ocupavam cargos públicos, dos quais foram destituídos se não se mostrassem entusiastas adesistas da nova realidade política. O cargo de cônsul-geral em Liverpool era, como já se esclareceu, dos mais ambicionados do serviço público em razão de sua elevada remuneração. Seguramente, não faltaram candidatos a esse cargo, apadrinhados dos novos donos do poder. Ademais, Rio Branco era associado à Monarquia por suas convicções, por ter recebido o título de barão em maio de 1888 (outorgado pela princesa Isabel, mais uma vez), e por ser filho de um dos maiores estadistas do Império – e do Partido Conservador! – e, afinal, por estar a quase duas décadas à frente desse consulado, o que não seria possível se não pertencesse aos quadros do regime monárquico. No entanto, ele não só não perdeu o cargo com a chegada da República, como esta o designou, em 22 de junho de 1891, para, cumulativamente à função de cônsul, ocupar o cargo de superintendente-geral do Serviço de Emigração para o Brasil na Europa, com sede em Paris, e subordinado ao Ministério da Agricultura. Esta nomeação permitia-lhe permanecer boa parte do tempo na capital francesa, onde residia sua família, e viria a reforçar os vencimentos de cônsul, que seriam bastante reduzidos em 1892, quando os emolumentos consulares passaram a ser considerados renda de Estado. Ele permaneceu no cargo de superintendente de 1º de agosto de 1891 até 16 de março de 1893[22].

[21] Idem, pp. 22-24.

[22] CASTRO, Flávio Mendes de Oliveira. *Rio-Branco em Liverpool* (1876-1896). Rio de Janeiro: Divisão de Documentação do MRE, 1970. p. 104. JORGE, p. 29.

A chamada República das Espadas, mais do que poupar Rio Branco, premiou-o. Quando da derrubada da Monarquia, ele evitou solidarizar-se publicamente com o imperador deposto, como fizeram amigos seus, mas também não abjurou suas convicções monárquicas. Ele não era homem rico, não tinha posses como Joaquim Nabuco e Eduardo Prado, que podiam se declarar contra a nova ordem política sem colocar em risco suas subsistências. Rio Branco não tinha patrimônio pessoal, pois seu pai não enriquecera e nem ele. Isso apesar de o visconde ter ocupado altos cargos na Monarquia, com acesso a orçamentos que poderia ter manipulado se o desejasse, mas não o fez, tendo vivido em situação confortável, mas sem ser rico, e o mesmo ocorreria com seu filho. Ambos se viam como servidores do Estado ou, como afirmou o barão, da nação; serviam a ela e não se serviam dela.

Sem poder manifestar sua solidariedade a dom Pedro II; sem poder demitir-se e sem querer praticar o vergonhoso adesismo, mas disposto a salvar-se e à sua família, o Barão do Rio Branco adotou uma postura ambígua. Ele "iniciou um jogo dúplice, espécie de vingança da astúcia contra a força: embora fiel às suas ideias, acalmaria a República"[23].

Rio Branco não repudiou a Monarquia, nem aderiu formalmente à República e manteve-se fiel ao país que servia; esse fato, aliado às amizades que se sobrepunham às convicções políticas, parece ter sido o responsável por sua sobrevivência e ascensão na República. Refletindo o conflito interno que travava, ele escreveu ao imperador, assim que chegou a Lisboa no início do exílio:

> Estive em Paris com o conde de Nioac, a quem já havia escrito, e de viva voz repeti o pedido que em carta lhe fizera de beijar por mim a mão de vossa majestade e de assegurar-lhe que os meus sentimentos de dedicação e reconhecimento são e serão sempre os mesmos.
>
> Sinto que grandes encargos de família me não deixam a liberdade de ação que outros, mais felizes, ou menos infelizes, podem ter. Vossa majestade me perdoará não ter ido até Lisboa, e suplico-lhe que diretamente ou por intermédio do conde de Nioac me mande uma palavra de perdão que me dê algum conforto, pois nunca atravessei dias tão cruéis.

[23] VIANA FILHO, Luís. *A vida do Barão do Rio Branco.* Brasília: Senado Federal/Funag, 1996. p. 150.

No mesmo dia em que enviou essa carta, Rio Branco recebeu telegrama de Lisboa com as palavras que Pedro II dissera ao barão de Nioac, quando este apresentara as desculpas de Rio Branco por não estar presente: "Frase textual: 'sei tudo quero-lhe muito, diga que fique, peço que fique: é seu dever, sirva seu país'[24]."

Exercitando o jogo dúplice, Rio Branco escreveu a Rui Barbosa, ministro da Fazenda do governo provisório, sob pretexto de agradecer elogios que este fizera a seu verbete na *Grande Encyclopédie*. Aproveitou a oportunidade para mostrar-se como alguém que aceitava a República como um fato consumado; "se não a ajudara a vencer, também nada faria para a perturbar (...) para sobreviver ele se mostrava um cordeiro"[25]. Ainda assim, continuava a assinar seu nome utilizando a palavra "barão", apesar da proibição do governo provisório do uso de todos os títulos nobiliárquicos, e os ofícios que enviava já de Washington terminavam sem a nova fórmula oficial: "Saúde e Fraternidade[26]."

As convicções de Rio Branco estavam presentes ao criticar, de forma elíptica, tanto posturas idealistas e voluntaristas em relação aos países vizinhos, quanto os atentados às liberdades individuais no início da República. Ele escreveu a Rui Barbosa[27]:

> A questão hoje, como V. Exa. disse em um telegrama, não é mais entre Monarquia e República, mas entre República e Anarquia. Que o novo regime consiga manter a ordem, assegurar, como o anterior, a integridade, a prosperidade e a glória do nosso grande e caro Brasil, e ao mesmo tempo consolidar as liberdades que nos legaram nossos pais – e que não se encontram em muitas das intituladas repúblicas hispano-americanas – é o que sinceramente desejo.

Sobre a ambiguidade de Rio Branco, o embaixador Rubens Ricupero observa que talvez possa surpreender a alguns que o barão, "de natureza altiva e sobranceira", exercitasse a duplicidade para sobreviver, Ricupero chama a atenção para o oposto, destacando que também deveria surpreender que "esse mesmo homem, em aparência calculista e dissimulado", revelasse afeição e respeito

[24] RICUPERO, pp. 50-51.
[25] VIANA FILHO, p. 151.
[26] JORGE, p. 47.
[27] In: VIANA FILHO, p. 151.

por Pedro II, que nunca o havia favorecido e do qual poderia ter guardado mágoa[28].

Após salvá-lo de ser vítima das lutas políticas no início da República, a habilidade e sagacidade de Rio Branco seriam aplicadas na defesa da posição brasileira sobre Palmas em Washington. O Decreto de 5 de abril de 1893 nomeou-o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Missão Especial, e em 1º de maio ele entregou a direção do consulado-geral ao vice-cônsul Punshon. O barão ia "utilizar em benefício do Brasil o seu enorme cabedal de conhecimentos históricos e geográficos e, ao mesmo tempo, revelar aptidões que o colocariam (...) na vanguarda dos homens representativos da nossa terra"[29]. Essa afirmação não era, porém, uma certeza na época. Lembra o embaixador Gilberto Amado que a chefia da Missão Especial era "tão adequada à sua existência intelectual e moral, tão do estudioso da história do Brasil e de filho do visconde do Rio Branco". No entanto, acrescenta, embora fosse respeitado como erudito, sobre Paranhos Júnior "pairavam dúvidas em nosso meio, a esse tempo, sobre sua capacidade como diplomata e negociador"[30]. De fato, ele nunca exercera cargo diplomático e nem negociara nada.

Em Washington, Rio Branco teria como oponente Estanislau Zeballos, que substituíra Nicolás Calvo, grande constitucionalista argentino e negociador pelo seu país que falecera antes de chegar a esse destino. Zeballos resistira a aceitar essa função, pois tinha conhecimento do conteúdo dos relatórios dos integrantes da Comissão de Limites argentina dos quais se deduzia que a região litigiosa era brasileira. Contudo, acabou aceitando-a após insistentes pedidos do governo argentino[31].

Rio Branco assumiu a missão em Washington em junho de 1893 e estava bem-orientado, não só por seus conhecimentos históricos e cartográficos, mas também por já dispor de estudos anteriores, principalmente os *Apontamentos relativos à negociação do Tratado de Limites do Império do Brasil com a Confederação*

---

28 RICUPERO, p. 51.

29 JORGE, p. 29.

30 AMADO, Gilberto. *Rio Branco*. Rio de Janeiro: Serviço de Publicações do MRE, 1947. pp. 16-18.

31 ETCHEPAREBORDA, pp. 94, 97.

Argentina, de Duarte da Ponte Ribeiro, de 1876, que contava com base documental[32]. Ao chegar, Rio Branco encontrou uma *Memória*, redigida pelo visconde do Cabo Frio com alguns mapas que, segundo instruções dadas ao barão Aguiar de Andrada, deveria ser apresentada ao árbitro. Aguiar de Andrada discordou desse texto e contratou um advogado norte-americano, William M. Ivins, para preparar uma nova *Memória* que, se houvesse tempo, seria encaminhada ao governo brasileiro para análise e, em caso negativo, seria apresentada diretamente ao árbitro. Rio Branco, ao assumir a chefia da missão, usando de tato e habilidade, recuperou a documentação em poder de Ivins e dispensou-o, sob o argumento de que a exposição dos direitos do Brasil deveria ser escrita pelo chefe da Missão Especial. A seus superiores no Rio de Janeiro, o barão solicitou alteração das instruções dadas a seu antecessor e autorização para escrever a *Memória*, no que foi autorizado em novembro de 1893[33]. Ele também reforçou a equipe da missão, incorporando o segundo-secretário Domício da Gama e o professor inglês Charles Girardot[34].

Rio Branco instalou-se em Nova Iorque, onde alugou casa "em recanto escondido, de onde quase não saía"[35], e nela recebia sua equipe. Contava com a assessoria jurídica de John Bassett Moore, que, entre 1885 e 1886, fora assistente jurídico do Departamento de Estado e, em seguida, foi nomeado secretário de Estado adjunto, até que em 1891 tornou-se o primeiro professor catedrático de Direito Internacional na Universidade de Colúmbia. Após a morte de Rio Branco, escreveu Moore ser um erro pensar que os homens públicos latino-americanos eram desonestos e citou como exemplo o barão que, destacou, viveu com recursos limitados[36].

---

[32] VASCONCELLOS, Mário de Barros e. *O Barão do Rio Branco*: biografia. Rio de Janeiro: Seção de Publicações do Serviço de Documentação do Ministério das Relações Exteriores, 1954. p. 64.

[33] JORGE, pp. 38-39.

[34] FRANÇA, Tereza Cristina Nascimento. *Self-made nation*: Domício da Gama e o pragmatismo do bom senso. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. p. 67. Disponível em: <http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/4895/3/Tereza%20Cristina%20N%20Franca%20-%20tese%20Domicio%20da%20Gama.pdf>. Acesso em: 2/5/2011.

[35] AMADO, p. 18.

[36] MOORE, J. B. *The principles of American diplomacy*. New Iork: Cosimo, Inc., 2006. pp. 413-414. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=BzQUIzzC7KAC&oi=fnd&pg=PR7&dq=MOORE,+JB+.The+Principles+of+American+Diplomacy.+New+York+Cosimo,+Inc.,+2

Rio Branco e sua equipe trabalharam duro. Os horários eram inconstantes, em uma corrida em busca de mapas, documentos e na redação da argumentação com base neles. A questão era basicamente cartográfica, de identificar os rios de cabeceiras opostas, denominados Peperi-Guaçu e Santo Antônio, que desaguavam no Iguaçu e no Uruguai. A controvérsia originava-se no equívoco de demarcadores espanhóis, da segunda missão demarcadora da década de 1750, que induzia a crer que os dois rios de cabeceiras opostas eram, na realidade, o Chapecó e o Chopim. A posição brasileira tornou-se confortável com a descoberta, por pesquisas orientadas por Rio Branco, do Mapa das Cortes original, de 1749, que orientou as negociações do Tratado de Madri, e da Instrução aos Demarcadores espanhóis, de 1758, em Simancas, na Espanha. Os originais demonstraram que não eram fiéis cópias desses documentos aquelas usadas pelo lado argentino para embasar sua reivindicação territorial. Elas traziam erros resultantes do trabalho de cópia realizado no passado e não resultavam de má-fé da Argentina[37].

Era 11 de fevereiro de 1894 o prazo de entrega das *Memórias* justificadoras das reivindicações das duas partes e, para cumpri-lo, Rio Branco travou uma luta contra o tempo: durante quatro meses dirigiu, por telégrafo e pelo correio, as buscas de documentos em arquivos e bibliotecas na Espanha, Portugal e Brasil; ocupou um mês conferindo e traduzindo a documentação e redigiu a *Memória* entre 6 de dezembro de 1893 e 8 de fevereiro de 1894. Esta foi entregue ao árbitro no dia 10 de fevereiro, às vésperas do prazo final[38] e, para conseguir fazê-lo, Rio Branco dividiu tarefas: Guillobel corrigiu o trabalho feito pela casa *Julius & Co.*, Dionísio Cerqueira ficou responsável pelos mapas gravados pela *American Bank Note Co.*, e John Bassett Moore reviu o texto escrito por Girardot. À medida que as folhas da *Memória* saíam da máquina de imprensa, os secretários dobravam-nas, enquanto o barão as perfurava e passava um barbante, amarrando-as em volumes[39].

006&ots=3Qv_Wgbsdw&sig=CcPqcAYOJVC2IuFcBRJLg_JoB10#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 7/9/2011.
<http://en.wikipedia.org/wiki/John_Bassett_Moore>. Acesso em 7/9/2011.

37 CARVALHO, Carlos Delgado de. *História diplomática do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1998. p. 195. Edição Fac-Similar, p. 195.

38 Carta de RIO BRANCO a Rui BARBOSA, Paris, 7/7/1895 apud. Idem, p . 195.

39 FRANÇA, p. 73.

Enquanto esperavam pelo resultado do laudo arbitral, que demorou um ano, Zeballos e Rio Branco tomaram atitudes diferentes. O delegado argentino procurou criar ambiente favorável à causa do seu país na imprensa, enquanto o barão, ao contrário, instruiu os membros da missão brasileira a serem discretos e se absterem de fazer qualquer tipo de publicidade. Nas vésperas da divulgação do laudo, Zeballos ofereceu um banquete a altos funcionários do Departamento de Estado e, conforme era hábito entre os ricos norte-americanos, colocou uma joia diante do prato de cada senhora. No centro da mesa havia um mapa, confeccionado com flores, do Brasil e da Argentina, em que o território litigioso aparecia como argentino[40].

O laudo arbitral foi lido pelo presidente Cleveland em 6 de fevereiro de 1895, na presença de Rio Branco e Zeballos, e deu vitória à posição brasileira. Na *Memória* brasileira, segundo Gilberto Amado, "exposição, ordem, distribuição da matéria, exame dos documentos, refutação das alegações contrárias, linguagem, tudo se coordena numa perfeição de obra clássica em que tudo é proporção e equilíbrio"[41]. O leitor poderá confirmar a justeza dessa afirmação ao ler o texto dessa defesa nas páginas seguintes, bem como constatar sua solidez analítica, a erudição e o recurso de usar as razões apresentadas por Zeballos para reforçar a posição brasileira. Com isso, Rio Branco deixava de ser o obscuro burocrata consular, condição pela qual optara, para tornar-se o diplomata erudito e grande negociador, trabalhador infatigável e sábio em cercar-se de auxiliares eficientes.

Após a leitura da sentença, Zeballos cumprimentou Rio Branco, afirmando: "queira aceitar, senhor ministro, minhas felicitações pelo brilhante êxito que acaba de obter". A resposta do barão foi: "A vitória não é minha, nem do Brasil: é dos mapas[42]." Zeballos escreveu posteriormente que "o culto à História exige afirmar que o Brasil tinha razão na questão", o que já tinha sido demonstrado ao governo argentino pelo general Garmendia e pelo engenheiro Virasoro, peritos da Comissão de Limites[43].

---

40 Idem, pp. 75, 77. Como fonte da informação sobre o mapa, a autora cita: MEDEIROS, José Albuquerque. *Quando eu era vivo*: memórias 1867-1934. Porto Alegre: Globo, 1942. p. 145.

41 AMADO, p. 19.

42 VASCONCELLOS, p. 72.

43 In: CISNEROS; ESCUDÉ, p. 115.

Convidado a ir ao Rio de Janeiro para ser homenageado, Rio Branco não aceitou e agradeceu a homenagem já feita na capital carioca. Afirmou estar convencido de que o presidente dos EUA exercera com consciência seu papel de árbitro e decidira, "animado de igual afeto por ambas as nações". Portanto, disse acreditar que a decisão arbitral também causara satisfação na Argentina. Teria sido nessa ocasião que Rio Branco observou que "há vitórias que não se devem comemorar", em referência a não se criar, com festejos, um clima negativo na Argentina. Em lugar de ir ao Rio de Janeiro, o barão preferiu retornar à Europa, o que leva Rubens Ricupero a afirmar que: "Há na sobriedade e autocontenção desse procedimento o cálculo do estadista, mais sensível às consequências políticas de um ato do que à satisfação de uma vaidade pessoal, por mais que justificada[44]."

O resultado da arbitragem sobre Palmas ocorreu no momento em que o país continuava polarizado politicamente, vivenciara a Revolta da Armada e assistia aos últimos meses da Revolução Federalista. Nesse contexto, Rio Branco possivelmente foi o único brasileiro vivo admirado por toda a sociedade, posto que não pertencia a partidos ou correntes políticas, e a vitória em Washington qualificou-o para se tornar figura patriótica paradigmática no imaginário brasileiro, papel que antes fora de Pedro II. Seu sucesso seguinte, na Questão do Amapá, e os dez anos à frente do Itamaraty, consolidaram essa imagem.

[44] RICUPERO, p. 61.

QUESTÃO DE LIMITES ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

EXPOSIÇÃO DO DIREITO DO BRASIL

I

O litígio submetido pelos Estados Unidos do Brasil e pela República Argentina à decisão arbitral do presidente dos Estados Unidos da América versa sobre o domínio de um território, de que o Brasil está de posse, entre os rios Iguaçu e Uruguai.[1]

Assunto do litígio.

A linha divisória atual entre os dois países começa, ao norte, no rio Paraná, em frente à confluência do Iguaçu; acompanha o curso deste rio desde a sua foz até a do Santo Antônio; volta então para o sul, subindo por este até a sua origem principal; daí passa da bacia do Iguaçu para a do Uruguai, seguindo pelo mais alto do terreno até a nascente principal do Peripi-Guaçu,

[1] Os limites atuais do Brasil e a situação do território reclamado pela República Argentina podem ser estudados em três mapas, organizados sob as vistas da Missão Especial do Brasil em Washington e apensos a esta Exposição.
O primeiro tem por título: "O Brasil, seo território constestado e os paizes limitrophes."
O segundo: "Mappa do Brasil meridional."
O terceiro: "Mappa da comarca de Palmas no estado brasileiro do Paraná; da Gobernación Argentina de Misiones; e de uma parte do estado brasileiro do Rio Grande do Sul." Este mapa é o nº 29 A, no tomo VI. Nele são dados os nomes atuais e os primitivos dos rios dessa região. Dois outros mapas, em escala maior, mostram somente o território em litígio. Um, com o nº 25 A, é fac-símile reduzido da carta construída pela Comissão Mista brasileiro-argentina, que, em virtude do Tratado de 28 de setembro de 1885, fez o reconhecimento desse território. Outro, com o nº 26 A, é fac-símile da cópia autêntica da mesma carta, desenhada pela Comissão argentina.

e continua, na direção sul, pelo curso deste último rio, até a sua foz na margem direita do Uruguai, e depois por este, águas abaixo, até a embocadura do Quaraí.

Essa linha de limites compõe-se, assim, de três seções perfeitamente distintas: a do Iguaçu, a do Uruguai, e a que liga essas duas, formando a fronteira do território intermédio.

O governo brasileiro e o argentino estão concordes quanto às duas fronteiras do Iguaçu e do Uruguai, mas discordam quanto à determinação dos dois rios que, afluindo para aqueles em direções divergentes, devem constituir definitivamente a fronteira internacional do território intermédio.

O Brasil sustenta que essa fronteira deve ser formada pelo Pepiri-Guaçu e pelo Santo Antônio.

A República Argentina reclama para limites, desde 1881, dois rios mais orientais. Até 1888 eram o Chapecó e o Chopim. Nessa data transferiu a sua pretensão do Chopim para o Jangada.

Limites do território contestado.

O território contestado ficou tendo assim os seguintes limites: ao norte, o Iguaçu; ao sul, o Uruguai; a oeste, o Santo Antônio e o Pepiri-Guaçu; e a leste, o Jangada e o Chapecó.

O governo argentino dá ao Chapecó o nome de Pequirí-Guazú e ao Jangada, o de San Antonio Guazú.[2]

Esse território forma a maior parte da comarca de Palmas, nos estados do Paraná e de Santa Catarina, nos Estados Unidos do Brasil, e confina a oeste com o território argentino de Misiones*, e ao sul com o estado brasileiro do Rio Grande do Sul.

Área.

A área contestada é de mais de 30.621 quilômetros quadrados, ou 11.823 milhas, ou 1.313,6 léguas inglesas quadradas, o que

---

[2] Os nomes *Pepiri* e *Pequiri* escrevem-se indiferentemente, terminando por – *y* – ou por – i –. *Guaçu*, na língua dos índios chamados guaranis e tupis, significa – grande – e *mirim* ou *mirin*, – pequeno. Os portugueses escreviam – *guaçu* – ou – *guassu.* Os brasileiros adotaram a grafia – *guaçu*.

Os espanhóis, e seus descendentes argentinos, escrevem – *guazú*. O adjetivo – *mirim* – ou – *mirin*, – assim escrito pelos portugueses e espanhóis desde os primeiros tempos da conquista até o século passado, foi afinal transformado pelos espanhóis, argentinos e paraguaios em – *minín* – e – *miní*.

Santo Antonio, em português, e *San Antonio* em espanhol, são um e o mesmo nome.

* A partir de 1953, tornou-se a Província de Misiones. (N.E.)

equivale quase a 1.000 léguas geográficas quadradas, ou exatamente, 991,3.

Em 31 de dezembro de 1890, data do último recenseamento a que se procedeu no Brasil, a população da comarca de Palmas era de 9.601 habitantes, dos quais 9.470 brasileiros e 131 estrangeiros. **População.**

A parte contestada dessa comarca tinha então 5.793 habitantes, sendo brasileiros 5.763 e estrangeiros 30. Entre esses não havia um só cidadão argentino.

O número de prédios urbanos e rústicos era de 1.004. [3]

Foi pelo Tratado de 7 de setembro de 1889 que o Brasil e a República Argentina concordaram em submeter a sua controvérsia sobre fronteiras à decisão arbitral do presidente dos Estados Unidos da América. **Tratado de Arbitramento.**

O artigo 5º do tratado diz o seguinte:

> A fronteira há de ser constituída pelos rios que o Brasil ou a República Argentina tem designado, e o arbitro será convidado a pronunciar-se por uma das partes, como julgar justo, à vista das razões e documentos que produzirem. **Nenhuma divisão do território contestado.**

Assim, de acordo com esta estipulação, o Brasil e a República Argentina convidaram o presidente dos Estados Unidos da América a pronunciar-se como árbitro por uma destas duas linhas de limites:

1º. A dos rios Peripi-Guaçu e Santo Antônio, limite atual do Brasil; ou
2º. A dos rios Jangada (Santo Antônio Guazú) e Chapecó (Pequirí-Guazú), limite reclamado pela República Argentina.

[3] Quadros estatísticos contendo outras informações são apresentados no fim dos dois volumes de documentos (tradução inglesa, vol. III; texto português, vol. IV).

II

O Pepiri-Guaçu era conhecido pelos nomes de Pepiri ou Pequiri quando Portugal e Espanha, pelo Tratado de Madri de 13 de janeiro de 1750, fixaram os limites das suas possessões na América Meridional.

Tratado de 1750.

O afluente do Iguaçu que devia completar a linha divisória nessa região estava ainda então inominado.

Pepiri ou Pequiri.

Os comissários portugueses e espanhóis encarregados da demarcação, cumprindo exatamente as instruções que tinham, reconheceram (1759) a maior parte do curso do Pepiri ou Pequiri, e descobriram e exploraram o afluente do Iguaçu que completava a linha de demarcação, necessariamente meridiana nessa paragem para poder ligar dois pontos iniciais, situados, um ao sul, no Uruguai, outro ao norte, no Iguaçu.

Primeira demarcação.

Ao rio que escolheram para completar a ligação da fronteira chamaram de Santo Antônio e declararam conservar ao Pepiri ou Pequiri o primeiro dos seus antigos nomes. Mas desde 1760 começou o Pepiri a aparecer nos mapas portugueses com o nome de Pepiri-Guaçu e nos mapas oficiais espanhóis ora com este nome ora com o antigo de Pequiri.

Santo Antônio.

Pelo Tratado d'El Pardo, de 12 de fevereiro de 1761, Portugal e Espanha anularam o de 1750, não porque

Pepiri-Guacu ou Pequiri.

houvesse desacordo quanto a esta parte da fronteira, mas por motivos que em seu lugar serão declarados.

Tratado de 1761.

Tratado de 1777.

Veio depois o Tratado Preliminar de Santo Ildefonso, do 1º de outubro de 1777, último ajuste celebrado entre as duas coroas de Portugal e Espanha sobre os limites das suas possessões na América Meridional.

Nesse tratado os dois afluentes do Uruguai e do Iguaçu foram designados, um com os nomes de Pepiri-Guaçu ou Pequiri, o outro com o de Santo Antônio, denominações que tinham nos mapas impressos ou manuscritos consultados para o traçado da linha divisória. As instruções dadas pelo governo espanhol aos seus comissários determinavam com a maior minuciosidade e clareza que a linha de limites era para ser traçada pelos mesmos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, demarcados de comum acordo em 1759 e 1760.

Segunda demarcação.

Mas, em 1788, onze anos depois do tratado, os comissários espanhóis descobriram na margem direita do Uruguai, acima da confluência do Pepiri-Guaçu, e, portanto, mais para leste, dentro do território português, a foz de outro rio que já figurava, embora sem nome, nos mapas do começo desse século. Então, fundando-se em supostos erros que atribuíram aos comissários da anterior demarcação, pretenderam levar a fronteira, não pelo Pepiri-Guaçu e Santo Antônio determinados no Tratado de 1777 e nas instruções dos dois governos, mas pelo rio descoberto em 1788 e pelo que, nascendo em vertente oposta na divisória das águas das bacias do Uruguai e do Iguaçu, afluísse para este último. As nascentes desse tributário do Iguaçu, proposto para limite em lugar do Santo Antônio, só foram achadas em 1791, quatorze anos depois do tratado.

Rio descoberto em 1788.

Pretenção dos comissários espanhóis

Rio descoberto em 1791

Os comissários espanhóis deram o nome de Pequirí-Guazú ao rio descoberto em 1788 e ao outro, cujas cabeceiras foram encontradas em 1791, apelidaram San Antonio Guazú. O primeiro figurava nos mapas portugueses e brasileiros de fins do século passado e princípios do atual com o nome de rio Caudaloso, mas prevaleceu o de Chapecó, que lhe davam os índios habitantes dessa região. O curso do segundo, que os espanhóis não tinham podido reconhecer foi por eles arbitrariamente representado, ora seguindo o rumo do norte, ora o de noroeste. Até 1888 o governo brasileiro e o argentino estavam persuadidos de que esse rio era o que tem a denominação local de

Pequirí-Guazú ou Chapecó, San Antonio Guazú.

Chopim e corre no rumo de noroeste, desaguando no Iguaçu águas acima da foz do Santo Antônio. O reconhecimento feito em 1888 demonstrou que as cabeceiras do San Antonio Guazú de 1791 formam o rio Jangada, que desemboca no Iguaçu muito mais para o oriente.

Chopim, suposto Santo Antônio Guazú.

A demarcação da extensa linha de fronteiras entre o Brasil e as possessões espanholas não estava ultimada, nem tinham sido solvidas pelos dois governos interessados as dúvidas levantadas pelos seus comissários demarcadores, quando, em 1801, o rei da Espanha, pelo manifesto datado de Aranjuez a 28 de fevereiro desse ano, declarou guerra à rainha de Portugal, seus reinos e domínios, e logo depois passou instruções aos vice-reis e governadores espanhóis na América do Sul para que rompessem em hostilidades contra o Brasil.

O Jangada é o San Antonio Guazú.

Ficou assim violado e roto o Tratado de Amizade e Garantia entre as duas coroas de Portugal e Espanha, assinado no Pardo em 11 de março de 1778, e ficou roto e nulo o Preliminar de Limites de 1777, porque houve conquista de territórios na América e o Tratado de Paz concluído em Badajoz a 6 de junho do mesmo ano de 1801 não estipulou o *status quo ante bellum*, nem revalidou o de Limites de 1777.

Guerra de 1801.

Ficou nulo o Tratado de 1777.

Portugal reteve os territórios que conquistara no Rio Grande do Sul, e assim ficaram eles definitivamente anexados ao Brasil.

A nulidade ou validade do Tratado de 1777 e a determinação da fronteira entre os rios Uruguai e Iguaçu são as duas principais questões em que o Brasil e a República Argentina estão em desacordo na discussão dos seus limites.

Outro ponto de desacordo.

O governo brasileiro sustentou sempre que o *uti possidetis* da época da independência e constituição das nacionalidades sul-americanas e as estipulações do Tratado de 1777 que não contrariam esse *uti possidetis* são as únicas bases sobre as quais devem assentar os ajustes de limites entre o Brasil e os Estados seus confinantes de origem espanhola.

Regras adotadas pelo governo brasileiro no ajuste dos seus limites.

Na conferência de 12 de março de 1856, o ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil,[4] discutindo com o plenipotenciário do Paraguai, assim se exprimiu:

[4] Conselheiro Paranhos, depois visconde do Rio Branco.

Declarações de 1856

O governo imperial reconhece, como o da República (do Paraguai), que os tratados de limites concluídos entre as duas metrópoles, Portugal e Espanha, se devem considerar rotos e de nenhum valor, porque nunca foram levados a efeito, pelas dúvidas e embaraços que de uma e outra parte surgiram na sua execução, e por efeito das guerras que sobrevieram entre as mesmas metrópoles.

Assim que, o Tratado de 13 de janeiro de 1750 foi revogado pelo de 12 de fevereiro de 1761, e a estes atos sobreveio a guerra de 1762, que terminou pelo Tratado de Paris de 10 de fevereiro de 1763, ficando as coisas no estado em que antes se achavam. Seguiu-se o Tratado Preliminar de 1º de outubro de 1777, que teve a mesma sorte do de 1750, que ele ratificara em grande parte. As dúvidas suscitadas na demarcação impediram que este último reconhecimento das fronteiras dos dois países tivesse pleno efeito, e por fim a guerra de 1801 o anulou para sempre, visto como o Tratado de Paz assinado em Badajoz a 6 de junho do mesmo ano não o restaurou, nem mandou que as coisas tornassem ao estado *ante bellum*.

Se, porém, o governo imperial está de acordo neste ponto com o da República, entende também que é preciso recorrer às estipulações desses tratados, como base auxiliar, para verificar o que era território de Portugal e o que era território da Espanha, bem como as alterações que o domínio de uma ou outra nação sofreu com o correr dos anos e dos acontecimentos. Nos lugares em que um dos dois Estados contesta o domínio do outro, e este não está assinalado por ocupação efetiva ou monumentos materiais de posse, aquela base auxiliar esclarece a dúvida e pode resolvê-la peremptoriamente.

Ao Brasil pertence incontestavelmente o território que na América do Sul pertencia a Portugal, com as perdas e aquisições que ocorreram depois dos Tratados de 1750 e de 1777; e, reciprocamente, aos Estados confinantes que foram colônias da Espanha pertence o que era do domínio desta nação, salvas as alterações que assinala o seu *uti possidetis*.[5]

Declarações de 1857

A Memória que o plenipotenciário do Brasil apresentou em 26 de novembro de 1857 ao governo argentino começava afirmando estes mesmos princípios:

[5] *Protocolos das Conferências havidas na corte do Rio de Janeiro entre os plenipotenciários do Brasil e da República do Paraguay*, p. 22 (Anexo ao Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil, 1857).

Os limites entre o Império do Brasil e as Repúblicas que com ele confinam, diz esse documento, não podem ser regulados pelos tratados celebrados entre Portugal e Espanha, suas antigas metrópoles, salvo se ambas as partes contratantes quiserem adotá-los como base para a demarcação de suas respectivas fronteiras.

As convenções com que as duas coroas de Portugal e Espanha procuraram dividir entre si as terras ainda não descobertas, ou conquistadas na América e extremar suas possessões já estabelecidas no mesmo continente, nunca surtiram o desejado efeito.

As dúvidas e incertezas de tais estipulações, os embaraços emergentes de uma e outra parte, e por fim a guerra, sucessivamente inutilizaram todos os ajustes, e consagraram o direito do *uti possidetis* como o único título e a única barreira contra as usurpações de uma e outra nação, e de suas colônias na América Meridional.

As últimas estipulações ajustadas e concluídas entre as duas coroas para a demarcação de seus domínios no Novo Mundo são as do Tratado Preliminar de 1º de outubro de 1777, disposições em grande parte copiadas no Tratado de 13 de janeiro de 1750, que aquele teve por fim modificar e esclarecer.

O Tratado de 1777 foi roto e anulado pela guerra superveniente em 1801 entre Portugal e Espanha, e assim ficou para sempre, não sendo restaurado pelo Tratado de Paz assinado em Badajoz aos 6 dias de junho do mesmo ano. A Espanha conservou a praça de Olivença, que tinha conquistado pelo direito da guerra, e Portugal todo o território pertencente à Espanha, que em virtude do mesmo direito ocupara na América.

É, pois, incontestável que nem mesmo a Espanha ou Portugal poderia hoje invocar o Tratado de 1777, porque contra semelhante pretensão protestaria a evidência do direito internacional.

O governo de sua majestade o imperador do Brasil, reconhecendo a falta de direito escrito para a demarcação de suas raias com os Estados vizinhos, tem adotado e proposto às únicas bases razoáveis e equitativas que podem ser invocadas: *uti possidetis* onde este existe, e as estipulações do Tratado de 1777, onde elas se conformam ou não vão de encontro às possessões atuais de uma e outra parte contratante.

O governo argentino considera o Tratado de 1777 em pleno vigor.

> Estes princípios têm por si o assenso da razão e da justiça, e estão consagrados no direito público universal. Rejeitados eles, o único princípio regulador seria a conveniência e a força de cada nação.

O governo argentino entende que o princípio do *uti possidetis* colonial só pode ser invocado nos ajustes de limites entre as Repúblicas hispano-americanas, e considera o Tratado de 1777 em pleno vigor, obrigatório para o Brasil e para a República Argentina.

Tratado de Paz entre Portugal e Espanha.

Esta questão de 1801 só pode ser resolvida de acordo com os princípios que dominavam naquela época e com a regra observada uniformemente nas negociações de paz entre Portugal e Espanha.

Examinando os tratados de paz entre essas duas coroas depois da restauração de Portugal, ver-se-á que a revalidação expressa de todas as convenções *ante bellum*, e muito especialmente das que versavam sobre limites, era condição indispensável para que elas readquirissem a anterior vigência. Assim é que o artigo 13 do Tratado de Utrecht, de 6 de fevereiro de 1715, revalidou os Tratados de 13 de fevereiro de 1668 e de 18 de junho de 1701; que pelo artigo 2º do Tratado de Paris, de 10 de fevereiro de 1763, foram revalidados os de 1668 e 1715 e o de 12 de fevereiro de 1761; e pelo artigo 1º do Tratado de Santo Ildefonso, em 1777, foram ratificados os de 13 de fevereiro de 1668, 6 de fevereiro de 1715 e 10 de fevereiro de 1763 em tudo aquilo que expressamente não fosse derrogado pelas disposições do novo tratado.

Paz de Badajoz, 1801.

Na paz de Badajoz omitiu-se essa cláusula habitual, porque ambos os governos esperavam grandes conquistas territoriais na América do Sul.[6]

Se a partir de 1801 o Tratado de Santo Ildefonso deixou de ser válido para Portugal e Espanha, não podia ficar válido para o Brasil e

---

[6] O seguinte trecho, traduzido para o português, de uma carta escrita de Buenos Aires no dia 1º de março de 1802 por dom Félix de Azara, comissário espanhol na demarcação de limites, mostra qual era então a opinião corrente na Espanha e suas possessões.
"Por outro lado, duvido que o tratado de limites deva ser a base de minhas reflexões, porque parece que o de 1777 que fui encarregado de demarcar deveu ficar anulado e rompido, com a declaração da última guerra e não sei se na paz atual se combinou de forma semelhante ou em outros termos, por que não vi o tratado dela (de paz)."
Este documento está no arquivo de Alcalá de Henares, Espanha.

para as colônias espanholas que se proclamaram independentes.

Independência da Argentina, 1810.

Em 1810 as províncias do vice-reinado do Rio da Prata se separaram da mãe-pátria e se desmembraram. O maior número dentre elas formou, desde 1816, a República das Províncias Unidas do Rio da Prata, depois Confederação Argentina e ultimamente República Argentina.

Em 1821 o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves reconheceu a independência da nova República.

Independência do Brasil, 1822.

Em 1822 o Reino do Brasil proclamou a sua independência e ficou sendo, até 1889, o Império Constitucional do Brasil.

As duas novas nacionalidades herdaram seguramente, em matéria de limites territoriais, os direitos e obrigações de suas respectivas mães-pátrias, mas o único princípio que vigorava na época da Independência, não havendo então tratado algum de limites, era o do *uti possidetis*, já reconhecido por Portugal e Espanha desde 1750 como a única regra razoável e segura para a determinação das suas fronteiras na América do Sul.

Direito do Brasil.

Estando, porém, o governo brasileiro e o argentino de acordo, como já ficou dito, em que as principais fronteiras dos dois países continuem a ser formadas pelas duas linhas fluviais do Uruguai e do Iguaçu, a questão da nulidade ou validade do Tratado de 1777 não tem interesse prático no presente debate, pois a guerra de 1801 em nada modificou a extensão do domínio de Portugal ou da Espanha na zona compreendida entre esses dois rios.

O Brasil funda o seu direito no fato de que já no século XVII o território a leste do rio Pequiri ou Pepiri, depois Pepiri-Guaçu, – descoberto pelos brasileiros de São Paulo, chamados paulistas, e não por Cabeza de Vaca, como ultimamente se alegou, modificando o conhecido itinerário desse governador espanhol, – era dominado pelos mesmos paulistas e fazia parte integrante do Brasil. Funda o seu direito no *uti possidetis* da época da independência, que era o mesmo reconhecido pelos missionários espanhóis quando, desde o século XVII até meados do XVIII, mantinham a oeste do Pequiri brasileiro um posto de observação para dar notícia dos movimentos dos paulistas; posse igualmente reconhecida pela Espanha no Tratado de 1750 e admitida pelo próprio governo argentino, porquanto no

largo período de 70 anos, decorridos desde 1810 até 1881, não manifestou pretensão alguma a fronteira mais oriental do que essa, e no período de 40 anos, decorridos desde a ocupação efetiva e permanente desse território por cidadãos e autoridades do Brasil, em 1838 e 1840, até 1881, não reclamou ou protestou contra essa ocupação brasileira. Funda ainda o seu direito na posição especial desse território, que lhe é indispensável para a sua segurança e defesa e para a conservação das comunicações interiores entre o Rio Grande do Sul e os outros Estados da União Brasileira. Aceita, porém, todos os documentos históricos em que a República Argentina procura basear a sua reclamação. Esses documentos são os Tratados de 1750 e 1777, as instruções expedidas aos comissários demarcadores e um mapa oficial de 1749.

Os tratados, com os acontecimentos que os prepararam e as demarcações subsequentes, vão ser estudados e ao mesmo tempo serão refutadas as alegações dos comissários espanhóis de 1789 e os argumentos que delas tem procurado tirar o governo argentino.

III

O Brasil tem sido apresentado como herdeiro de usurpações portuguesas por alguns defensores da causa argentina, que, recorrendo a antigas e apaixonadas discussões da época colonial, ainda hoje falam na célebre linha meridiana de demarcação.

Primeira linha de demarcação ajustada em Tordesilhas, 1494.

É sabido que, no século XVI, quando Portugal e Espanha começaram a colonizar a América do Sul, o único limite que tinham ajustado para os seus domínios ultramarinos era essa célebre mas nunca respeitada linha de demarcação, concedida em 4 de maio de 1493 pelo papa Alexandre VI, e modificada pelo Tratado de Tordesilhas, de 7 de junho de 1494, entre dom João II de Portugal e Fernando e Isabel de Castela.

Alexandre VI dividira o mundo por um meridiano traçado 100 léguas a oeste das ilhas dos Açores e de Cabo Verde. As terras descobertas a leste desse meridiano pertenceriam a Portugal, e a oeste à Espanha. O Tratado de Tordesilhas, aprovado pelo papa Júlio II (Bula de 24 de janeiro de 1506), situou o meridiano de demarcação 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde.

A determinação dessa linha imaginária deu lugar até o século XVIII a muitas dúvidas e contestações, que seria ocioso referir aqui. Basta dizer que, segundo os conhecimentos que hoje temos, o ponto terminal das 370 léguas, contadas da extremidade mais ocidental da

ilha de Santo Antão de Cabo Verde, fica na longitude de 48º35'25"O, na hipótese pouco favorável ao Brasil, como diz Varnhagen,[7] de serem essas léguas de 16⅔ ao grau,[8] e não de 15, como as contavam Colombo, Américo Vespúcio e outros navegadores espanhóis, ou ao serviço da Espanha, na época do descobrimento do Novo Mundo.[9] No hemisfério oposto, essa linha de demarcação correspondia, portanto, a 131º24'35" E.

Situação dessa linha

Sendo essas léguas contadas à razão de 17½ ao grau, como queriam depois os espanhóis – o que é anacronismo, pois tal inovação não estava em prática quando se concluiu o Tratado de Tordesilhas[10] –, o ponto terminal estaria a 47º29'05"O.[11]

Não há dúvida que os portugueses no Brasil ocuparam uma grande extensão de terras a oeste dessa linha, mas essa ocupação se fez de boa fé durante o século XVII e princípios do XVIII, quando os cálculos de longitude não podiam ter a precisão de hoje e ainda não se tinha a medida exata de um grau equatorial. As antigas cartas da América do Sul colocavam esse continente muito mais a leste do que ele está. No último volume, da *Histoire de la G*éographie de Madagascar, M. Grandidier compara as posições indicadas em cartas dos séculos XVI e XVIII e encontra diferenças de mais de 32º de longitude.

Ambos os governos ultrapassaram a linha de Tordesilhas antes do século XVIII.

Também a Espanha ultrapassou o hemisfério que lhe coube em partilha.

A primeira contestação a que o Tratado de Tordesilhas deu lugar teve por objeto a propriedade das Molucas, sustentando a Espanha que essas ilhas, ocupadas pelos portugueses, estavam dentro do hemisfério

---

7 Visconde de Porto Seguro (Varnhagen), *Historia Geral do Brasil*, 2ª ed., p. 69.

8 Enciso, *Suma de Geographia que trata de todas las partidas y provincias del mundo,* 1519; e Francisco Falero (Falleiro), *Del Tratado de la esphera y del arte del marear, ...* 1535. De Enciso e sua obra diz Harrisse: "Um grande hidrógrafo e explorador. Seu trabalho é inestimável para a antiga história geográfica deste continente."

9 *De orbe novo Petri Martyris Ab Angleria*, Alcala, 1530, fol. LXXVIII, verso: "... Se contarmos as léguas como os marinheiros espanhóis, cada grau contém 15 léguas; mas eles, contra a opinião de todos, dizem que o grau contém 17 léguas e meia."

10 Varnhagen, *Examen de quelques points de l'Histoire géographique du Brésil*, Paris, 1858, p. 36.

11 Estes cálculos foram feitos tomando como ponto de partida a ponta ocidental da ilha de Santo Antão, em 17º05'30"N e 27º42'30" O de Paris (Greenwich oeste de Paris 2º20'14"). A légua de 16 2/3 em um grau equatorial = 6.678m,396. As 370 léguas na latitude de 17º05'30" dão 23º13'09". A légua de 17 ½ ao grau = 6.360m,377. Na mesma latitude dão 22º06'48".

espanhol. O acordo assinado em Saragoça a 22 de abril de 1529 resolveu a questão, pagando Portugal à Espanha o preço pedido pelas Molucas e pela transferência da linha de demarcação na Oceania para 17º a leste dessas ilhas. O novo limite no oriente ficou passando pelas ilhas de Velas, hoje Marianas ou Ladrones, na Polinésia.

Posteriormente, a Espanha violou o ajustado em Saragoça e Tordesilhas ocupando as ilhas Filipinas, que estavam, como as Molucas, dentro da demarcação portuguesa.

É, portanto, injusto estar a atribuir usurpações de uma parte, calando as do lado contrário, e acusar os portugueses de falsificar em suas cartas geográficas dos séculos XVI e XVII a posição do Brasil. Ninguém que tenha noções de história geográfica pode hoje tomar ao sério semelhante acusação. É mais leal, mais digno e verdadeiro admitir que naquele tempo portugueses e espanhóis estavam de boa fé, e esquecer erros e inconsequências que nenhuma relação tem com o presente debate. Os conhecimentos astronômicos e geográficos eram então muito incompletos, e deve-se ter presente que também a boa fé dos espanhóis foi suspeitada, como se vê no seguinte trecho de d'Anville:

Injustas acusações.

> Herrera tinha seus motivos para reduzir dessa maneira a largura do Mar do Sul (Oceano Pacífico). Era o de incluir as Filipinas e as Molucas nos limites da concessão feita ao rei de Castela pelo papa Alexandre VI, porque, tendo partilhado a circunferência da Terra em duas metades, de 180 graus cada uma, entre os reis de Castela e de Portugal, esse papa havia atribuído ao primeiro a parte ocidental e ao segundo, a parte oriental, a contar de uma certa distância dos Açores para o poente. Encolhendo o Mar do Sul, o escritor castelhano encontrou um meio de empurrar o meridiano ou a linha de *demarcação*, segundo o termo espanhol, até o estreito de Sunda, entre Java e Sumatra. De outra maneira, as ilhas de que se trata teriam parecido compreendidas na concessão feita a Portugal. Mas a geografia não poderia prestar-se, se podemos nos exprimir assim, a esta disposição política.[12]

Se a linha de demarcação passasse entre Java e Sumatra, como pretendiam os espanhóis no século XVI, quase toda a América do Sul estaria dentro dos 180 graus de longitude atribuídos a Portugal.

[12] D'Anville, *Mesure conjecturale de la terre sur l'équateur,* Paris, 1736, in-12.

Um dos mais célebres ministros de Estado que teve a Espanha, o conde de Floridablanca, reconheceu a sem-razão dos que pretendiam no século XVIII restabelecer a linha de Tordesilhas. Disse ele em 1781: "Estender nossas possessões no Brasil como algumas pessoas parecem desejar, em virtude da famosa divisão feita por Alexandre VI, é um projeto inexequível e, ainda mais, contrário aos compromissos anteriores. Ademais, admitindo esse princípio, teríamos que ceder aos portugueses as ilhas Filipinas, que lhes pertencem, segundo a demarcação feita por esse Pontífice."[13]

Como se foi formando o Brasil Atual.

De 1580 a 1640 estiveram reunidas as duas coroas de Portugal e Espanha e, portanto, debaixo do mesmo cetro tanto o Brasil como as possessões espanholas na América.

1580-1640.

Foi no tempo dessa união que começaram a alargar-se as fronteiras do Brasil, ainda então indefinidas, visto não se saber ao certo qual a verdadeira posição da linha de Tordesilhas.

Em 1637 (14 de junho), Filipe IV da Espanha, ao mesmo tempo rei de Portugal com o nome de Filipe III, criou a capitania do cabo do Norte e anexou-a ao Brasil, dando-lhe por limite setentrional o rio de Vicente Pinçon, nome que então tinha também o Oiapoque.

A 16 de agosto de 1639, Pedro Teixeira, cumprindo as instruções do mesmo rei, tomou posse da margem esquerda do Napo, estabelecendo ali o limite ocidental das terras da coroa portuguesa ao norte do Amazonas.

No mesmo período os brasileiros de São Paulo, chamados paulistas, prosseguindo em suas expedições pelo interior, expulsaram os espanhóis e seus missionários jesuítas das posições que ocupavam em territórios considerados dentro da demarcação portuguesa: no Alto Paraguai; ao oriente do Paraná, entre o Paranapanema e o Iguaçu; e, mais ao sul, ao oriente do Uruguai.

A revolução da independência de Portugal em 1640 encontrou o Brasil aumentado no extremo norte com os territórios que lhe foram anexados pelo rei da Espanha, a oeste e ao sul com os conquistados pelos paulistas, mas privado de toda a zona marítima desde o rio Real até o Maranhão, então ocupada pelos holandeses. Essa parte do Brasil só voltou ao domínio português em 1654.

1640-1668.

[13] *Memorial presentado al Rey Carlos III* (10 out. 1788) *por el conde de Floridablanca (Tomo 59 da Biblioteca de Autores Españoles*). Transcrito no vol. IV desta exposição, pp. 129-133, e traduzida no III, pp. 137 a 141.

A guerra com a Espanha terminou pelo reconhecimento da independência de Portugal. No Tratado de Paz assinado em Lisboa em 13 de fevereiro de 1668, nada se estipulou sobre limites na América. O artigo 2º determinava a mútua restituição de praças conquistadas "durando a guerra", devendo ficar os dois reinos com os "limites e confrontações que tinham antes da guerra."

Tratado de 1668.

Em 1680, o governador do Rio de Janeiro, dom Manuel Lobo, em cumprimento de instruções recebidas de Lisboa, ocupou a margem esquerda do rio da Prata, que os portugueses reputavam o limite meridional do Brasil, e ali fundou, quase em frente de Buenos Aires, a Colônia do Sacramento. No mesmo ano, e de ordem do governador de Buenos Aires, foi o novo estabelecimento investido e levado de assalto por um numeroso exército de espanhóis e índios guaranis.

Disputas e hostilidades.

Colônia do Sacramento.

Tomada pelo espanhóis, 1680.

Apenas informado do ocorrido, Carlos II de Espanha despachou para Lisboa, como seu embaixador extraordinário, o duque de Giovenazzo, encarregando-o de dar as mais plenas satisfações ao príncipe regente de Portugal, depois rei dom Pedro II. Assinou-se então nessa cidade o Tratado Provisional de 7 de maio de 1681, pelo qual voltou a Colônia ao domínio português, ficando ajustado que a questão de direito seria examinada por comissários nomeados pelos dois governos.

Restituída a Portugal, 1681

Renovou-se então o antigo debate sobre a verdadeira posição da linha meridiana de Tordesilhas e seus pontos de interseção no litoral da América do Sul, sem que se pudesse chegar a acordo algum.

Durante a Guerra da Sucessão, os espanhóis sitiaram e atacaram a Colônia (1704-1705), defendida pelo general Veiga Cabral. Por ordem do rei dom Pedro II, que a não podia socorrer, foi essa praça evacuada e ficou pela segunda vez em poder dos espanhóis.

Evacuada pelos portugueses, 1705.

O Tratado de 6 de fevereiro de 1715, assinado em Utrecht,[14] a restituiu, com o seu território, a Portugal, renunciando o rei da Espanha a todos os seus direitos e reclamações (artigos 5º e 6º), com a única condição de poder oferecer,

Volta ao domínio português pelo Tratado de Utrecht, 1715.

[14] Borges de Castro, *Collecção de Tratados;* C. Calvo, *Recueil de Traités.*

dentro do prazo de ano e meio, um equivalente, que o rei de Portugal aceitaria ou não, pelo dito "Território e Colônia" (artigo 7º).

Novas disputas.

O governador de Buenos Aires, entretanto, só restituiu a Colônia e o terreno a tiro de canhão da praça. Apesar dos protestos e reclamações do governo português, que sustentava ter-se entendido em Utrecht por "Território e Colônia" toda a margem esquerda do rio da Prata, não quis a corte de Madri admitir essa interpretação de um texto na verdade pouco claro.

Terceiro sítio da Colônia.

Ocupação do Rio Grande do Sul pelo portugueses.

De 1735 a 1737, a praça da Colônia, então comandada pelo general Vasconcelos, foi de novo atacada e assediada pelos espanhóis. Uma expedição dali saída, sob o comando do general Silva Pais, ocupou (19 de fevereiro de 1737) e fortificou a barra do Rio Grande do Sul, e estabeleceu os postos militares do Taim, Chuí e São Miguel.

Nesse território do Rio Grande do Sul já havia, ao norte do Jacuí, vários estabelecimentos portugueses, fundados por brasileiros de Laguna, de Curitiba e de São Paulo.

Pelo armistício assinado em Paris a 16 de março de 1737, convieram os governos português e espanhol em expedir ordens para que cessassem as hostilidades na América, ficando as coisas no mesmo estado em que se achassem no momento de chegarem essas ordens, até o ajuste definitivo das reclamações pendentes.

Armistício de 1737.

IV

Estas continuadas disputas e hostilidades acabaram por convencer os dois governos de que era conveniente determinar de modo claro e permanente os limites dos seus domínios na América e nas Índias Orientais, renunciando a pretensões que o progresso dos conhecimentos geográficos tinha tornado insustentáveis.

Portugal e Espanha reconhecem a necessidade de um tratado de limites.

Entabularam-se negociações que prosseguiram com mais atividade depois que pela paz de Aquisgrão (18 de outubro de 1748) a Espanha se desembaraçou de outros cuidados no exterior. Delas resultou o Tratado de Madri de 13 de janeiro de 1750,[15] primeiro acordo de limites entre as duas coroas em que figura o rio Pepiri ou Pequiri, motivo da controvérsia suscitada em 1789 pelos comissários espanhóis e ressuscitada nestes últimos anos pelo governo argentino.

Tratado de Madri, 13 de janeiro de 1750.

O negociador ostensivo do tratado por parte de Portugal foi o mestre de campo general Tomás da Silva Teles, visconde de Vila Nova de Cerveira, embaixador extraordinário em Madri, e por parte da Espanha o ministro de Estado dom Joseph de Carvajal y Lancaster; mas quem de fato defendeu a causa de Portugal e do Brasil e os interesses bem entendidos da América nesse debate foi o célebre estadista e diplomata brasileiro Alexandre de Gusmão.[16]

Alexandre de Gusmão.

[15] Texto português no tomo IV, tradução inglesa no tomo III, primeiro documento.

[16] Era então secretário particular do rei dom João V, ministro do Conselho Ultramarino e

Nas conferências que precederam à assinatura do tratado ficou resolvido que se renunciasse de todo ao estabelecimento de linhas imaginárias de demarcação, que os limites fossem determinados pelos rios e montes mais notáveis e conhecidos, *ficando cada uma das partes contratantes com o que possuía naquela data,* excetuadas as mútuas cessões que fossem feitas.

Limites naturais em vez de linhas imaginárias.

Uti possidetis.

Portugal concordou em ceder a Colônia do Sacramento, e a margem esquerda do Amazonas a oeste da boca mais ocidental do Japurá, em renunciar aos seus direitos sobre as Filipinas, e em desistir da restituição do preço pago indevidamente pelas Molucas em virtude do acordo de Saragoça. A Espanha concordou em reconhecer todas as posses portuguesas na América e em ceder o território da margem esquerda do Uruguai ao norte do Ibicuí em troca da Colônia do Sacramento e do território contestado na margem esquerda do rio da Prata.

Transações.

O estudo do Tratado de 1750 deixa a mais viva e grata impressão da boa fé, lealdade e grandeza de vistas que inspiraram esse ajuste amigável de antigas e mesquinhas querelas, consultando-se unicamente os princípios superiores da razão e da justiça e as conveniências da paz e da civilização da América. Naquele momento, como disse o historiador inglês Robert Southey, os soberanos contratantes, dom João V de Portugal e Fernando VI da Espanha, souberam mostrar-se muito adiante do seu século.[17]

O preâmbulo do Tratado de 1750.

O preâmbulo do tratado resume as alegações apresentadas pelas duas partes, as conclusões a que chegaram e os princípios e regras que adotaram.

Diz esse preâmbulo, redigido, como quase todo o tratado, por Alexandre de Gusmão:

---

membro da Academia Real de História. Tinha sido secretário de embaixada de Portugal em Paris e enviado extraordinário em Roma. Nessa ocasião recusou o título de príncipe que lhe foi oferecido pelo papa. Nasceu em Santos em 1695 e faleceu em Lisboa em 1753.

17 "A linguagem e o tom geral deste memorável tratado dão testemunho da sinceridade e boas intenções das duas cortes; os dois soberanos contratantes parecem na verdade ter ido muito além do seu tempo. Procederam com uma retidão que quase pode ser considerada nova na diplomacia; e procurando estabelecer uma paz perpétua em suas colônias, quaisquer que fossem as disputas que ocorressem entre eles na Europa, deram um exemplo digno de ser tido em lembrança como um meio prático de diminuir as calamidades da guerra" (Robert Southey, *History of Brazil*, Londres, 1817-1819, III vol., p. 448).

Os sereníssimos reis de Portugal, e Espanha, desejando eficazmente consolidar e estreitar a sincera e cordial amizade, que entre si professam, considerarão que o meio mais conducente para conseguir tão saudável intento, é tirar todos os pretextos, e afastar os embaraços, que possam ao diante alterá-la, e particularmente os que se podem oferecer com o motivo dos *limites das duas coroas na América, cujas conquistas se têm adiantado com incerteza e dúvida, por se não haverem averiguado até agora os verdadeiros limites daqueles domínios, ou a paragem donde se há de imaginar a linha divisória, que havia de ser o principio inalterável da demarcação de cada coroa. E considerando as dificuldades invencíveis, que se ofereceriam se houvesse de assinalar-se esta linha com o conhecimento prático, que se requer;* resolveram examinar as razões e dúvidas, que se oferecessem por ambas as partes, e à vista delas concluir o ajuste com recíproca satisfação e conveniência.

Linha divisória imaginária.

Por parte da coroa de Portugal se alegava que, havendo de contar-se os 180 graus da sua demarcação desde a linha para o oriente, ficando para Espanha os outros 180 graus para o ocidente; e devendo cada uma das nações fazer os seus descobrimentos e colônias nos 180 graus da sua demarcação; contudo, se acha, conforme as observações mais exatas e modernas dos astrônomos, e geógrafos, que começando a contar os graus para o ocidente da dita linha, se estende o domínio espanhol na extremidade asiática do Mar do Sul, muitos mais graus, que os 180 graus da sua demarcação; e por conseguinte tem ocupado muito maior espaço, do que pode importar qualquer excesso, que se atribua aos portugueses, no que talvez terão ocupado na América Meridional ao ocidente da mesma linha, e princípio da demarcação espanhola.

Alegações portuguesas.

Também se alegava, que pela escritura de venda com pacto de *retrovendendo*, outorgada pelos procuradores das duas coroas em Saragoça a 22 de abril de 1529, vendeu a coroa da Espanha a Portugal tudo o que por qualquer via ou direito lhe pertencesse ao ocidente de outra linha meridiana, imaginada pelas ilhas das Velas,[18] situadas no Mar do Sul a 17 graus de distância de Maluco:[19] com declaração, que se a Espanha consentisse, e não impedisse aos seus vassalos a navegação da dita linha para o ocidente, ficaria logo extinto, e resoluto o pacto de *retrovendendo;* e que quando alguns vassalos da Espanha, por ignorância, ou por necessidade, entrassem dentro dela, e descobrissem algumas ilhas, ou terras,

[18] Depois chamadas Ilhas Marianas, ou dos Ladrões.
[19] Molucas.

pertenceria a Portugal o que nesta forma descobrissem. Que sem embargo desta convenção, foram depois os espanhóis a descobrir as Filipinas, e, com efeito, se estabeleceram nela pouco antes da união das duas coroas, que se fez no ano de 1580, por cuja causa cessaram as disputas, que esta infração suscitou entre as duas nações; porém tendo-se depois dividido, resultou das condições da escritura de Saragoça um novo título, para que Portugal pretendesse a restituição, ou o equivalente de tudo o que ocuparam os espanhóis ao ocidente da dita linha, contra o capitulado na referida escritura.

Quanto ao território da margem setentrional do rio da Prata, alegava, que com o motivo da fundação da Colônia do Sacramento se excitou uma disputa entre as duas coroas, sobre limites, a saber, se as terras, em que se fundou aquela praça, estavam ao oriente, ou ao ocidente da linha divisória, determinada em Tordesilhas; e enquanto se decidia esta questão, se concluiu provisionalmente um Tratado em Lisboa a 7 de maio de 1681, no qual se concordou que a referida praça ficasse em poder dos portugueses e que nas terras disputadas tivessem o uso e aproveitamento comum com os espanhóis. Que pelo artigo 6º da paz celebrada em Utrecht entre as duas coroas em 6 de fevereiro de 1715, cedeu sua majestade cristianíssima toda a ação e direito que podia ter ao território e colônia, dando por abolido em virtude desta cessão o dito tratado provisional. Que devendo em vigor da mesma cessão entregar-se à coroa de Portugal todo o território da disputa, pretendeu o governador de Buenos Aires satisfazer unicamente com a entrega da praça, dizendo, que pelo território só entendia o que alcançasse o tiro de canhão dela, reservando para a coroa de Espanha todas as demais terras da questão, nas quais se fundou depois a praça de Montevidéu, e outros estabelecimentos. Que esta inteligência do governador de Buenos Aires foi manifestamente oposta ao que se tinha ajustado; sendo evidente, que por meio de uma cessão não devia ficar a coroa da Espanha de melhor condição do que antes estava, no mesmo que cedia; e tendo ficado pelo tratado provisório ambas as nações com a posse, e assistência comum naquelas campanhas, não há interpretação mais violenta do que o supor, que por meio da cessão de sua majestade cristianíssima ficavam pertencendo privativamente a sua coroa.

Que tocando aquele território a Portugal por título diverso da linha divisória, determinada em Tordesilhas (isto é, pela transação feita no Tratado de Utrecht, em que sua majestade católica cedeu o direito, que lhe competia pela demarcação antiga), devia aquele território independentemente das questões daquela linha,

ceder-se inteiramente a Portugal com tudo o que nele se houvesse novamente fabricado, como feito em solo alheio. Finalmente, que suposto pelo artigo 7º do dito Tratado de Utrecht, se reservou sua majestade católica a liberdade de propor um equivalente à satisfação de sua majestade fidelíssima pelo dito território e colônia; contudo, como há muitos anos passou o prazo assinalado para oferecê-lo, tem cessado todo o pretexto, e motivo, ainda aparente, para dilatar a entrega do mesmo território.

Por parte da coroa de Espanha se alegava, que havendo de imaginar-se a linha de norte a sul a 370 léguas ao poente das ilhas de Cabo Verde, conforme o Tratado concluído em Tordesilhas a 7 de junho de 1494, todo o terreno, que houvesse nas 370 léguas desde as referidas ilhas até o lugar, aonde se havia de assinalar a linha, pertence a Portugal, e nada mais por esta parte; porque desde ela para o ocidente se hão de contar os 180 graus da demarcação de Espanha: e ainda que por não estar declarado de qual das ilhas de Cabo Verde, se hão de começar a contar as 370 léguas, se ofereça dúvida, e haja interesse notável, por estarem todas elas situadas leste-oeste com a diferença de 4,5 graus; também é certo, que ainda cedendo a Espanha, e consentindo que se comece a contar desde a mais ocidental, que chamam de Santo Antão, apenas poderão chegar as 370 léguas à cidade do Pará, e mais colônias, ou capitanias portuguesas, fundadas antigamente nas costas do Brasil; e como a coroa de Portugal tem ocupado as duas margens do rio Amazonas, ou Marañon, subindo até a boca do rio Javari, que entra nele pela margem austral, resulta claramente ter-se introduzido na demarcação da Espanha tudo quanto dista a referida cidade da boca daquele rio,[20] sucedendo o mesmo pelo interior do Brasil com a internação, que fez esta coroa até o Cuiabá, e Mato Grosso.

Alegações espanholas.

Pelo que toca à Colônia do Sacramento, alegava, que, conforme os mapas mais exatos, não chega com muita diferença à boca do rio da Prata a paragem onde se deveria imaginar a linha; e consequentemente a referida Colônia com todo o seu território cai ao poente dela, e na demarcação da Espanha; sem que obste o novo direito, com que a retém a coroa de Portugal em virtude do Tratado de Utrecht; por quanto nele se estipulou a restituição por um equivalente; e ainda que a corte da Espanha o ofereceu dentro do termo prescrito no artigo 7º, não o admitiu a de

[20] Já ficou dito que por decisão do rei da Espanha, ao mesmo tempo rei de Portugal, toda a margem direita do Amazonas até o Napo ficara anexada aos domínios da coroa portuguesa em 1639.

Portugal; por cujo fato ficou prorrogado o termo, sendo, como foi, proporcionado e equivalente; e o não tê-lo admitido foi mais por culpa de Portugal, que da Espanha.

Impossibilidade de manter a linha divisória de Tordesilhas.

Vistas, e examinadas estas razões pelos dois sereníssimos monarcas, com as réplicas, que se fizeram de uma e outra parte, procedendo com aquela boa fé e sinceridade, que é própria de príncipes tão justos, tão amigos, e parentes, desejando manter os seus vassalos em paz e sossego, e reconhecendo as dificuldades e dúvidas, que em todo o tempo fariam embaraçada esta contenda, se se houvesse de julgar pelo meio da demarcação, acordada em Tordesilhas, assim porque se não declarou de qual das ilhas de Cabo Verde se havia de começar a conta das 370 léguas, como pela dificuldade de assinalar nas costas da América Meridional os dois pontos ao sul, e ao norte, donde havia de principiar a linha; *como também pela impossibilidade moral de estabelecer com certeza pelo meio da mesma América uma linha meridiana; e finalmente por outros muitos embaraços, quase invencíveis, que se ofereceriam para conservar sem controvérsia, nem excesso, uma demarcação regulada por linhas meridianas:* e considerando ao mesmo tempo, que os referidos embaraços talvez foram pelo passado a ocasião principal dos excessos, que de uma e outra parte se alegam, e das muitas desordens, que perturbaram a quietação dos seus domínios; resolveram por termo às disputas passadas e futuras, e esquecer-se, e não usar de todas as ações e direitos, que possam pertencer-lhes em virtude dos referidos Tratados de Tordesilhas, Lisboa, Utrecht, e da Escritura de Saragoça, ou de outros quaisquer fundamentos, que possam influir na divisão dos seus domínios por linha meridiana; *e querem que ao diante não se trate mais dela, reduzindo os limites das duas monarquias aos que se assinalaram no presente tratado; sendo o seu ânimo, que nele se atenda com cuidado a dois fins: o primeiro, e mais principal é, que se assinalem os limites dos dois domínios, tomando por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo se confundam, nem deem ocasião a disputas, como são a origem, e curso dos rios, e os montes mais notáveis: o segundo, que cada parte há de ficar com o que atualmente possui; à exceção das mútuas cessões, que em seu lugar se dirão; as quais se farão por conveniência comum e para que os confins fiquem, quanto for possível, menos sujeitos a controvérsias.*

Limites naturais e uti possidetis.

O artigo 21 mostra bem que o espírito de um homem superior e verdadeiro americano presidiu à feitura desse tratado. Basta reproduzir aqui o começo do artigo:

> Sendo a guerra ocasião principal dos abusos, e motivo de se alterarem as regras mais bem concertadas, querem suas majestades fidelíssima e católica, que se (o que Deus não permita) se chegasse a romper entre as duas coroas, se mantenham em paz os vassalos de ambas, estabelecidos em toda a América Meridional, vivendo uns e outros como se não houvera tal guerra entre os soberanos, sem fazer-se a menor hostilidade, nem por si sós, nem juntos com os seus aliados. E os motores e cabos de qualquer invasão, por leve que seja, serão castigados com pena de morte irremissível; e qualquer preza que fizerem, será restituída de boa fé, e inteiramente...

Paz na América mesmo quando as duas coroas estivessem em guerra na Europa.

Nos artigos 4º a 9º estão determinados os limites do Brasil desde Castilhos Grandes, perto da entrada do rio da Prata, até o norte do Amazonas e da linha equinocial.

A linha divisória de 1750.

Da costa do mar, em Castilhos Grandes, a linha divisória seguia pelas lombadas que separam as águas que correm para a lagoa Mirim e rio Grande das que vão para o rio da Prata e rio Negro; alcançava assim a nascente principal do Ibicuí e descia então por este rio até a sua confluência na margem esquerda e oriental do Uruguai.

O artigo 5º descreve a fronteira desde a foz do Ibicuí até a do Igureí no Paraná. Nele estão compreendidos os limites ocidentais do território hoje contestado, isto é, os limites atuais do Brasil entre o Uruguai e o Iguaçu.

Entre o Uruguai e o Iguaçu.

Diz o artigo 5º:

> "Subirá" (a linha divisória) desde a boca do Ibicuí *pelo álveo do Uruguai, até encontrar o do rio Pepiri ou Pequiri, que deságua na margem ocidental do Uruguai; e continuará pelo álveo do Pepiri acima, até a sua origem principal; desde a qual prosseguirá pelo mais alto do terreno até a cabeceira principal do rio mais vizinho, que desemboque no rio Grande de Curituba, por outro nome chamado Iguaçu. Pelo álveo do dito rio mais vizinho da origem do Pepiri, e depois pelo do Iguaçu, ou rio Grande de Curituba,* continuará a raia até onde o mesmo Iguaçu desemboca na margem oriental do Paraná; e desde esta boca prosseguirá pelo álveo do Paraná acima, até onde se lhe ajunta o rio Igureí pela sua margem ocidental.

Artigo 5º do Tratado de 1750.

Pepiri ou Pequiri afluente do Uruguai.

Um afluente do Iguaçu.

A posição do Pepiri ou Pequiri não foi descrita no tratado, como também não foi a dos outros rios e a dos montes nele citados, porque o mapa de que se serviram os plenipotenciários, e de que iam ser dadas cópias aos comissários demarcadores, o indicava com a possível clareza e segundo as mais recentes e seguras informações.

Pelo artigo 5º apenas se vê que o Pepiri ou Pequiri é um afluente da margem direita do Uruguai, margem que o tratado chama ocidental, usando de uma expressão local e vulgar, originada da circunstância de correr esse rio no rumo geral de norte a sul desde o seu Salto Grande até que entra no estuário do rio da Prata. Como nessa parte inferior do curso do Uruguai estavam as únicas povoações então existentes, começou, desde o século XVII, o uso, que ainda hoje subsiste, de chamar o lado direito – banda ocidental, – e o esquerdo – banda oriental. – Se a expressão – margem ocidental – tivesse de ser tomada no seu sentido literal e rigoroso, o Pepiri ou Pequiri do tratado seria um rio mais para oeste, e abaixo do Salto Grande, porque o Alto Uruguai, desde as suas nascentes até esse salto segue a direção geral leste-oeste; e, assim, nessa seção, o seu lado direito é o setentrional e o esquerdo o meridional.

Exame do artigo 5º.

Fiéis ao pensamento de escolher balizas naturais bem visíveis e incontestáveis, os dois governos designaram o Pepiri ou Pequiri, entre outras razões, por ser o primeiro afluente notável da margem direita do Uruguai logo acima do seu Salto Grande.

Balizas naturais.

Preferiram o tributário do Iguaçu mais vizinho deste, porque, além de ser necessário naquela paragem buscar uma linha natural na direção do norte, esse afluente teria certamente a sua foz pouco acima do Salto Grande do Iguaçu. E, no Paraná, quando a raia tinha de inclinar-se para oeste em busca da bacia do Paraguai, elegeram o Igureí, primeiro afluente abaixo do Salto Grande do Paraná ou Salto das Sete Quedas.

Salto Grande.

Salto Grande do Iguaçu.

Destarte, os três Saltos Grandes, do Uruguai, do Iguaçu e do Paraná, ficavam sendo outros tantos marcos naturais e indestrutíveis, assinalando a proximidade dos confins dos dois domínios em três dos mais importantes nos da extensa e tortuosa linha divisória. Determinada a distância entre a boca de cada um desses afluentes e a catarata vizinha, a situação de três dos quatro pontos em que nessa região a linha de fronteiras variava de rumo não poderia

Salto Grande do Paraná.

deixar lugar a dúvidas e contestações. O quarto dos pontos de deflexão ficava do mesmo modo bem assinalado pela foz do Iguaçu.

Com o Pepiri dava-se mais a circunstância de desembocar esse rio não só mui perto do Salto Grande, mas também na paragem em que o Uruguai, vindo desde as suas nascentes com o rumo de oeste, volta rapidamente dirigindo-se para o sul. Desde que, subindo por esse rio, a linha divisória se dirigia para o norte em busca do curso do Paraná, a escolha de afluentes que tornassem mais rápida a ligação das duas grandes fronteiras fluviais estava naturalmente indicada. Seguir além do Salto Grande e do Pepiri, continuando a subir o curso do Uruguai seria mudar inteiramente de rumo na direção do leste, como querem hoje os argentinos, e desviar-se, portanto, cada vez mais do objetivo que era o norte e o Paraná.

Acresce que em despacho de 8 de fevereiro de 1749, dirigido ao embaixador em Madri, o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Marco Antônio de Azeredo Coutinho, explicou com toda a clareza, e nos seguintes termos, a proposta do Pepiri ou Pequiri para limite:

> Se houver escrúpulo sobre o nome do rio Pequiri, por onde o plano (o projeto de Tratado) encaminha a fronteira para chegar ao Iguaçu, poderá dizer-se, *que fique pelo rio que desaguando no Uruguai formar com o curso do mesmo Uruguai a linha mais chegada ao rumo do norte,* e que desde as cabeceiras do tal rio se busquem as do mais próximo que desaguar para o Iguaçu, e que por ele se estabeleça o confim.[21]

No Tratado de 1750, o *Pepiri* ou *Pequiri*, – desde 1760 *Pepiri, Pequiri,* ou *Pepiri-Guaçu* – era assim designado: *Pepirí* ou *Pequirí* e depois, duas vezes, *Pepirí*, no artigo 5º; *rio Pepirí,* no 14; e *Pequirí* no 16.

No artigo 14 lê-se que o rei da Espanha

> também cede todas e quaisquer povoações e estabelecimentos, que se tenham feito por parte da Espanha no ângulo de terras, compreendido entre a margem setentrional do rio Ibicuí, e a oriental do Uruguai, *e os que possam ter-se fundado na margem oriental do rio Pepiri*....

O Pepiri já era o limite do Brasil desde o século XVIII.

[21] Documento na Secretaria dos Negócios Estrangeiros em Lisboa.

E no artigo 16:

> As (povoações) que se cedem por suas majestades fidelíssima e católica nas margens dos rios *Pequirí*, Guaporé, e Amazonas, se entregarão com as mesmas circunstâncias, que a Colônia do Sacramento, conforme se disse no artigo 14.

Estas cláusulas relativas às povoações que por parte da Espanha pudessem ter sido fundadas na margem oriental ou esquerda do Pepiri ou Pequiri foram escritas por simples prevenção, porque os jesuítas do Paraguai que governavam as missões[22] do Uruguai e Paraná com inteira independência da autoridade civil, formando nos domínios do rei da Espanha um verdadeiro *imperium in imperio*, podiam, sem ciência das duas cortes, ter recentemente adiantado as suas possessões naquela direção.

Mas essa imaginada ocupação do Pepiri não se tinha dado, como verificaram os comissários das duas coroas que foram fazer a demarcação em 1759 e 1760.

Quando adiante se tratar do território hoje contestado, da sua história particular, das expedições dos paulistas, ou naturais de São Paulo no Brasil, ficará demonstrado que nunca houve a leste do Pepiri estabelecimento algum, nem mesmo passageiro, dos espanhóis e seus missionários jesuítas, e que por eles foi esse rio considerado sempre, desde o século XVII, como fronteira do Brasil.

Entrar agora em tais demonstrações seria interromper o exame do Tratado de 1750 e da demarcação subsequente. Basta dizer neste lugar que já em 1636 era nos Campos de Ibituruna, ou Terra dos Biturunas, hoje Campos de Palmas, a leste do Pepiri, que os paulistas se concentravam quando iam ao ataque das missões do Uruguai; que ali, junto ao Pepiri, tiveram um forte ou acampamento entrincheirado; que ainda em meados do século XVIII os jesuítas das missões mantinham ao ocidente do mesmo Pepiri, no Jaboti ou Pepirí-Miní,[23] um posto de observação chamado Espia, para dar aviso dos movimentos dos paulistas; que de 1636 a 1638 estes brasileiros destruíram todos os estabelecimentos que os jesuítas do Paraguai acabavam de criar ao sul e ao oriente do Uruguai, e que só em 1687 aqueles missionários, que

[22] Em português – *missões* (singular: *missão*) em espanhol – *misiones* (singular: *misión*).
[23] F 10 no mapa nº 29 A.

haviam concentrado os seus índios guaranis na mesopotâmia formada pela aproximação do curso do Paraná e Uruguai, se animaram a voltar para a margem esquerda deste último rio, assentando os fundamentos de sete aldeias, todas muito distantes do Salto Grande do Uruguai e do Pepiri.

Em 1687, removeram eles para o lado oriental do Uruguai as missões de São Nicolau e São Miguel, colocando-as entre o Ijuí, ao norte, e o Piratini, ao sul, e estabeleceram, entre estas duas, a nova missão de São Luís Gonzaga. Depois fundaram, em 1690, São Borja, mais para o sul, perto da margem esquerda do Uruguai; no ano seguinte, São Lourenço, e em 1698 São João Bautista, ao sul do Ijuí; finalmente, em 1706, Santo Angelo, a mais avançada do lado setentrional do mesmo Ijuí.

Essas eram as chamadas Sete Missões Orientais ou "Siete Pueblos Orientales de Misiones" (Sete Povoações Orientais de Missões, ou, como diziam vulgarmente os portugueses – "Sete Povos de Missões"), entre o Ibicuí e o Uruguai, cedidas pela Espanha a Portugal em troca da cidade fortificada da Colônia do Sacramento e seu território. As Sete Missões Orientais tinham então 29.052 habitantes, e as outras, entre o Uruguai e o Paraná e na margem direita deste último rio, 66.833. A população total sujeita aos jesuítas, e composta somente de índios guaranis, era, portanto, de 95.885 habitantes. Em 1755 elevava-se a 106.392.

"Siete Pueblos Orientales de Misiones."

A princípio a Espanha mostrava-se disposta a ceder, em troca da Colônia do Sacramento, todo o território ao norte do rio Negro, afluente da margem esquerda do Uruguai. Depois, achou demasiada a concessão e ofereceu, em vez desta, a linha do Ibicuí, muito mais setentrional.

A contraproposta espanhola foi aceita por Portugal quando já estava terminado o mapa manuscrito que serviu para as discussões finais entre os plenipotenciários, e por isso aí se vê representada a linha divisória passando pelo rio Negro.

O mapa manuscrito de 1749.

Esse mapa manuscrito, vulgarmente, chamado "Mapa das Cortes",[24] tem a data de 1749, ano precedente ao da assinatura do tratado. Ele mostra não somente os limites entre os domínios das duas coroas, mas também os territórios efetivamente ocupados por cada nação e os que naquela data ainda estavam por ocupar.

[24] Assim começou a ser chamado desde a demarcação pelos comissários portugueses e espanhóis. Os primeiros escreviam "Mappa das Cortes"; os segundos, "Mapa de las Cortes."

O melhor mapa da América do Sul até então publicado era o de d'Anville (1748); mas nele faltava todo o curso do Guaporé por onde corria a fronteira; o Alto Uruguai era representado segundo informações dos jesuítas do Paraguai, que o não conheciam, anteriores a 1733; e as lagoas Mirim e dos Patos, com os territórios adjacentes, assim como o litoral sul, do cabo de Santa Maria até Santa Catarina, eram figurados segundo um esboço feito rapidamente em 1737 pelo general Silva Pais.

O mapa manuscrito de 1749 foi feito em Lisboa, sob as vistas do governo português, por engenheiro ou geógrafo português e não por engenheiros e geógrafos de ambas as nações, como se escreveu muitos anos depois.[25] Parece que nele teve parte principal, além de Alexandre de Gusmão, o general Silva Pais, que nessa ocasião chegava do Brasil, onde estivera quatorze anos no Rio de Janeiro, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e em Colônia do Sacramento. Não será talvez possível averiguar este ponto, porque no grande terremoto

[25] Na *Memoria do Ministerio de Relaciones Exteriores* da República Argentina, apresentada ao Congresso em 1892 lê-se (p. 6) uma citação que começa assim: "Que, com efeito, se havia levantado dito mapa, por engenheiros, geógrafos, e pessoas peritas e bem informadas, de ambas nações...." O mesmo trecho está transcrito na nova edição dessa *Memoria* publicada por seu autor, o doutor Estanislau S. Zeballos, com o título *Cuestiones de Limites entre las Republicas Argentina, El Brasil y Chile*. Buenos Aires, 1893, *in*-12.

O doutor Zeballos estava mal-informado quando escreveu (pp. 6 da *Memoria* e 7 das *Cuestiones*) que os plenipotenciários lavraram esse "documento" sobre a carta geográfica ("... carta geográfica, sobre la cual labraron los plenipotenciarios la siguiente diligencia"), e quando dá ao trecho citado o nome de "Protocolo." "... no Protocolo transcrito no capítulo anterior" (pp. 12 da *Memoria* e 15 das *Cuestiones*).

O trecho que o doutor Zeballos cita não é, como ele supôs, um Protocolo assinado em 1751, mas sim uma tradução da nota que Borges de Castro lançou à p. 114 do vol. III da sua *Collecção de Tratados*. Essa nota é simples cópia de um trecho do *Memorandum Português de 2 de abril de 1776* remetido nesta data (muito distante de 1751) pelo secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, marquês de Pombal, ao embaixador português em Londres. O título desse memorandum é *"Compendio Analytico e Demonstrativo dos notorios erros de facto com que os Governadores de Buenos Ayres têm pretendido escuzar na Côrte de Madrid as violencias, as hostilidades e ultimamente a guerra que o general dom João Joseph de Vertiz declarou contra os Governadores Portuguezes do Sul do Brasil pelo Manifesto por elle publicado em 5 de janeiro de 1774."*

O título está citado por Borges de Castro e a Missão Especial do Brasil possui cópia autêntica do documento, legalizada pelo senhor José de Horta Machado da Franca, subdiretor na Secretaria dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

O equívoco do memorandum em atribuir o mapa de 1749 a geógrafos portugueses e espanhóis, quando esse mapa foi feito em Lisboa por *um geógrafo português* à vista de documentos ali existentes e outros remetidos de Madri, não pode causar estranheza atendendo-se a que Pombal escrevia 27 anos depois desse fato e não estava em Lisboa em 1749 quando ocorreu.

de Lisboa perderam-se muitos documentos importantes e também porque naquele tempo nem sempre se entrava nestas particularidades na correspondência oficial.[26]

O importante é saber que o mapa manuscrito de 1749 é um mapa português, feito em duplicata, e, a 8 de fevereiro desse ano, remetido pelo secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Azeredo Coutinho, para Madri, onde serviu aos plenipotenciários na discussão final e redação definitiva do tratado.[27]

A esses dois exemplares idênticos davam os plenipotenciários o nome de "mapas primitivos", porque posteriormente, em 1751, foram feitas três cópias em Lisboa e outras tantas em Madri para serem trocadas e entregues aos comissários das diferentes partidas encarregadas de demarcar a extensa linha de fronteiras.

O mapa nº 7 A (tomo VI) é reprodução fiel de um dos dois exemplares primitivos do mapa manuscrito de 1749, guardado no Depósito Geográfico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França. O fac-símile nº 7 A tem o mesmo tamanho e colorido do original.[28]

O geógrafo desse Ministério, E. Desbuissons, certifica que a cópia está conforme à "cópia original", e no verso lê-se a seguinte declaração, sob o nº 43, escrita quando o governo francês adquiriu esse mapa: ".. É cópia conforme ao original. Veio dos depósitos de Lisboa."

O documento que o Ministério dos Negócios Estrangeiros da França possui não é uma *cópia* autêntica, como indicam essas duas notas, mas sim *um dos dois originais* de 1749, como se vê da correspondência do embaixador português, visconde Tomás da Silva Teles.

---

[26] Em ofício de 24 de junho de 1751 o embaixador português em Madri deixa de declarar o nome do geógrafo que fez as três cópias espanholas do mapa primitivo. Referindo-se a esse geógrafo diz: "o homem que as fez." Entretanto, esse "homem" devia ter certa importância, pois adiante, no mesmo ofício, diz o embaixador que era um dos comissários espanhóis nomeados para fazer a demarcação no norte do Brasil.

[27] Despacho de 8 de fevereiro de 1749 do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Marco Antônio de Azeredo Coutinho.

[28] A cópia que a Missão Especial do Brasil apresenta é feita segundo o original que tem o nº 2.582 no Depósito Geográfico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França e tem no verso a assinatura dos plenipotenciários de Portugal e Espanha (data, 12 de julho, 1751). A cópia está autenticada pelos senhores E. Desbuissons, geógrafo do mesmo Ministério; Girard de Rialle, ministro plenipotenciário, chefe da Divisão dos Arquivos (data, 11 de fevereiro, 1893); e Henry Vignaud, secretário da Legação dos Estados Unidos da América em Paris (data, 13 de fevereiro, 1893).

O seguinte ofício de 24 de junho de 1751, dirigido por esse embaixador ao novo secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Carvalho e Melo, depois marquês de Pombal, trata das três cópias vindas de Lisboa nesse ano, das três feitas em Madri, e da divergência relativa à linha de fronteiras no sul, representada nas cópias de Lisboa pelo rio Negro, como nos dois mapas primitivos, e nas de Madri pelo Ibicuí, como fora ajustado:[29]

> Como se achavam em Madri as cartas geográficas que dom José de Carvajal tinha mandado copiar pelas primeiras que vieram desta corte antes de se fazer o Tratado de Limites e houve alguns dias de demora em vir com elas o homem que as fez, e depois se gastaram mais outros na conferência das ditas Cartas com as três que vossa excelência me remeteu ultimamente, não pode senão agora conhecer-se uma diferença que ainda que se pudesse emendar facilmente com uma declaração, eu não me atrevo a fazê-lo sem ordem, e sem participar a vossa excelência a dita declaração, para que no caso que El Rei nosso Senhor a aprove se possam assinar todas as cartas geográficas que se mandaram fazer de parte a parte e são necessárias para a execução do dito tratado.
>
> A diferença consiste em que nos dois primeiros mapas que vieram para o nosso governo, um que tinha dom José de Carvajal com a cópia do plano, e outro eu com outra cópia do mesmo plano, está lançada uma linha vermelha que principiando em Castilhos Grandes vai buscar as cabeceiras do rio Negro, e por ele a meter-se no Uruguai assinalando e tocando todos os pontos da demarcação. Porém pelo tratado não segue a demarcação o rio Negro, senão das suas cabeceiras vai buscar a origem do rio Ibicui, como se vê no artigo 4º do dito tratado.
>
> Nas três cópias que vossa excelência me manda se seguiu o original pondo a linha vermelha como estava nele sem atender a alteração que tinha havido no tratado.
>
> Nas três cópias que este ministério mandou fazer vai a mesma linha vermelha, mas lançada conforme a alteração que houve no tratado a respeito do primeiro mapa.
>
> Para demonstração do que digo remeto a vossa excelência uma das cartas

[29] Cumpre advertir que Alexandre de Gusmão só esteve em Madri como assessor da embaixada para discutir a questão de limites. Resolvida esta, voltou para Lisboa, onde em 1751 defendia o tratado contra os ataques do general Vasconcelos. Se em 1751 Gusmão estivesse em Madri, a forma deste e do seguinte documento seria muito diversa.

geográficas que vossa excelência me mandou por este mesmo correio, e outra que dom José de Carvajal me fiou para que eu a fosse mais devagar conferindo com as que tenho em meu poder...

As declarações que se hão de por, assim no primeiro mapa, como nas cópias que vossa excelência agora me mandou, verá vossa excelência no papel incluso, conferido já com dom José de Carvajal..."

Em ofício de 12 de julho do mesmo ano dizia o embaixador:

... A dúvida que se oferecia era não poder praticar-se na troca das ditas cartas o que se costuma praticar na troca dos exemplares de qualquer tratado. Bem sabe vossa excelência que sempre se fazem dois de cada parte, ou na língua própria, ou naquela em que é costume fazerem se semelhantes atos, mas ainda, que todos de parte a parte se assinam, só se troca um, para que na corte de cada um dos ministros respectivos se guardem, e se possam confrontar, e cotejar a todo tempo, e também para que neles se observe a igualdade na ordem da assinatura, ponto muito importante, e delicado.

Sendo os mapas *três de uma parte, e três de outra*, não pode observar-se esta regra; acrescia a esta dúvida outra de mais delicadeza, qual era a de levarem os comissários portugueses os mapas feitos em Madri, e os castelhanos os mapas feitos em Lisboa, e nisto considerava eu da nossa parte algumas circunstâncias, que para mim eram muito atendíveis porém como vossa excelência na sua carta que diz as palavras seguintes: 'Porém quanto ao outro ponto da assinatura das ditas cartas, o que antes se entendeu, e se entende ainda agora, é que todas as três cartas, que remeti a vossa excelência devem ser assinadas, e trocadas em forma autêntica ficando esta corte com as cartas, que vossa excelência receber de dom José de Carvajal, e dom José de Carvajal com as que receber de vossa excelência'. Não me fica lugar mais do que para obedecer, e executar as ordens que vossa excelência me participa.

Falei a dom José de Carvajal, e lhe participei o conteúdo da carta de vossa excelência e conveio em tudo cedendo da dúvida que se lhe oferecia.

Os dois mapas de 1749.

Nesta conformidade assinamos primeiro as duas cartas geográficas primitivas que nos serviram de governo para ajustar o tratado de demarcação de limites.[30]

Em ambas mandei por as declarações da minuta A na língua portuguesa e assinei eu em melhor lugar: destas entreguei uma a dom José de Carvajal para se depositar no arquivo da Espanha, e outra remeto a vossa excelência para a mandar guardar aonde for conveniente.

Assinamos imediatamente as três que vossa excelência me remeteu ultimamente,[31] *e as três que dom José de Carvajal tinha mandado fazer,*[32] e eu lhe entreguei as minhas, e ele me entregou as suas; *nas que lhe dei mandei por na língua portuguesa a declaração B,* e assinei eu em melhor lugar. *Nas que ele me deu mandou por a declaração C na língua castelhana*, e nestas assinou ele em melhor lugar.

As três cópias portuguesas e as três espanholas, de 1751.

Destas remeto a vossa excelência duas e fica na minha mão a terceira, enquanto se não concluem e ajustam as instruções, que hão de levar os comissários, que devem passar a norte da América Meridional, porém será melhor, que vossa excelência me mande uma cópia de que eu possa servir-me para mandar guardar esta juntamente com a carta primitiva, que remeto.

Esta foi a "declaração A" escrita nos dois mapas originais,[33] segundo o citado ofício de 12 de julho de 1751:

Esta carta geográfica, que há de ficar no real arquivo de Portugal, como outra semelhante que há de ficar no arquivo real de Espanha, é a de que se serviu o

[30] Isto é, o mapa de 1749, desenhado em duplicata, em Lisboa.

[31] As três cópias feitas em Lisboa em 1751 e com essa data.

[32] As três cópias modificadas feitas em Madri em 1751, e tendo a data de 1749.

[33] Título e legenda dos dois mapas originais feitos em Lisboa em 1749: "Mapa dos confins do Brasil com as ter-ras da coroa de Espª na America Meridal / O que está de Amarelo he o que se acha occupado pelos Portuguezes. / O que está de Cor de Roza he o que tem occupado os Espanhoes. / O que fica em branco não está até o prezente occupado. / Feito no anno de 1749."

ministro plenipotenciário de sua majestade fidelíssima para ajustar o tratado da divisão dos limites na América Meridional assinado em 13 de janeiro de 1750. E porque na dita carta se acha uma linha vermelha, que assinala, e passa pelos lugares por onde se há de fazer a demarcação, que por ser anterior ao tratado dos limites que se fez depois não vai conforme com ele em passar do pé do monte de Castilhos Grandes a buscar as cabeceiras do rio Negro, e seguir por ele até entrar no rio Uruguai, devendo buscar a origem principal do rio Ibicuí conforme o dito tratado, se declara que a dita linha só serve enquanto ela se conforma com o tratado referido; e para que a todo o tempo assim conste, nós abaixo assinados ministros plenipotenciários de suas majestades fidelíssima e católica lhe pusemos as nossas firmas, e selos de nossas armas. Madri, 12 de julho de 1751.

Declaração escrita nos dois originais de 1749.

Nas três cópias de Lisboa, feitas em 1751, foi escrita a seguinte "declaração B" apensa ao mesmo ofício do embaixador:

Esta carta geográfica é cópia fiel e exata da primeira sobre que se formou, e ajustou o tratado dos limites assinado em 13 de janeiro de 1750. E porque na dita carta se acha uma linha vermelha, que assinala e passa pelos lugares por onde se há de fazer a demarcação, que por ser anterior ao tratado dos limites que se fez depois não vai conforme com ele em passar do pé do monte de Castilhos Grandes a buscar as cabeceiras do rio Negro, e seguir por ele até entrar no rio Uruguai, devendo buscar a origem principal do rio Ibicuí conforme o dito tratado: se declara que a dita linha só serve enquanto ela se conforma com o tratado referido; e para que a todo o tempo assim conste, Nós abaixo assinados ministros plenipotenciários de suas majestades fidelíssima e católica lhe pusemos as nossas firmas, e selos de nossas armas. Madri, 12 de Julho de 1751.

Declaração nas três cópias portuguesas de 1751.

O mapa nº 9 A (vol. VI) é reprodução reduzida de uma dessas três cópias portuguesas de 1751, no arquivo do Ministério de Estado em Madri. Ela combina perfeitamente com o mapa nº 7 A:[34]

[34] A cópia que a Missão Especial do Brasil possui é uma fotografia legalizada pelo senhor Manuel del Palacio, chefe do arquivo e biblioteca no Ministério de Estado em Madri. Data: 2 de março de 1893.
O título e legenda dizem assim:
"Mapa dos confins do Brasil com as ter-ras da coroa de Espª na America Meridion.[l] / O que está de cor Amarela he o que se acha ocupado pelos Portug[ez] / O que está de cor de Roza he

Esta carta Geographica es copia fiel y exacta de la primera sobre que se formó y ajustó el Tratado de Limites señalado en 13 de Enero de 1750, y porque en la dicha carta se halla una linea encarnada, que señala, y pasa por los lugares por donde se hay de hacer la demarcación se declara que la dicha línea solo sirve enquanto ella se conforma con el Tratado referido, y para que en todo tiempo conste, Nos los ministros Plenipotenciarios de Sus Mag C. y F. lo firmamos y sellamos con el sello de nuestras Armas. En Madrid a 12 de Julio de 1751.

Declaração nas três cópias espanholas de 1751.

Não se pôde encontrar agora em Lisboa uma só das três cópias espanholas, que ali devem estar perdidas em algum arquivo, se é que se não extraviaram, como sucedeu a um dos dois mapas originais, felizmente conservado desde 1824 no Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

As cópias espanholas.

Pelos citados ofícios do embaixador português, vê-se que elas diferiam das de Lisboa e dos dois mapas originais em trazer, já retificada, a linha de limites pelo Ibicuí, como fora afinal estabelecido no tratado, e não pelo rio Negro, como no projeto primitivo. Na *Collecção de Tratados*, por Borges de Castro (tomo III, 1856) ocorre uma reprodução litografada que deve ter sido feita segundo um dos três exemplares espanhóis entregues em 1751 ao governo português, ou segundo alguma cópia de um dos triplicados. Pareceu desnecessário reproduzir agora integralmente essa cópia, porque o Departamento de Estado possui na sua biblioteca a compilação de Borges de Castro. Entretanto, no tomo V, apresenta-se, com o nº 11.ter, a seção do mapa que pode ser utilizada no estudo do litígio atual, e também, com o nº 11, no tamanho do original, parte de outro mapa espanhol contemporâneo, que se assemelha muito à cópia Borges de Castro, e foi desenhado por Palomares. Sob o nº 11.bis, este último, que pertence ao Ministério de Estado em Madri, é apresentado na escala uniforme dos primeiros mapas reunidos no tomo V.[35]

A honorabilidade do visconde Borges de Castro não pode ser

o que tem ocupado os Espanhoes. / O que fica em Branco está athé ao presente por ocupar. / Feita no anno de 1751."

[35] Deste mapa espanhol a Missão Especial do Brasil possui cópia trasfoleada da pequena seção entre o Uruguai, o Iguaçu e o Paraná. Está legalizada pelo senhor Manuel del Palacio, chefe do arquivo e biblioteca no Ministério de Estado, em Madri, a 2 de dezembro de 1893. Além dessa cópia tem a Missão Especial outra, legalizada a 12 de dezembro de 1842 pelo chefe do arquivo, Garaza, e pelo conde de Almodovar, ministro de Estado, mas o copista teve um

suspeitada. Nem ele, nem o governo português, que editava a *Collecção de Tratados*, tinha em 1856 interesse algum na velha questão de fronteiras só ressuscitada pela República Argentina em 1881: e, se o tivessem, não recorreriam nunca ao triste e ingênuo expediente de alterar um documento de que havia vários exemplares autênticos. Acresce que Borges de Castro foi simples compilador e colecionador de tratados, que publicava sem comentários ou explicações. Quando deu à imprensa esse tomo III, era secretário de legação em Madri e provavelmente nenhuma notícia tinha da controvérsia entre os comissários portugueses e espanhóis que fizeram a demarcação depois do Tratado de 1777, questão de que se não falava mais desde fins do século passado (século XVIII).

Em 1776 o marquês de Pombal examinou e descreveu, em seu memorandum de 2 de abril, tanto o original português de 1749, que estava em Lisboa e hoje está em Paris, como um dos três exemplares espanhóis

descuido que ficou corrigido com a cópia agora recebida.

O documento não tem as assinaturas dos plenipotenciários. Este é o título e legenda:

"*Mapa / de los Confines del Brasil con las / Tierras de la Corona de España / en la America Meridional. / Lo que está de color de Rosa es lo que tienen los Españoles. / Lo de Amarillo, es lo ocupado por los Portugueses. / Lo que está de color Leonado aún no está ocupado. / Palomares del.*t"

A cópia espanhola que Borges de Castro fez reproduzir e anda apensa ao III vol. da *Coll. de Tratados*, tem este título e legenda:

"*MAPPA* (sic) / *de los confines del Brasil con las tierras de la Corona de España en* / *la America Meridional: lo que está de amarillo se halla ocupado* / *por los Portuguezes; lo que está de color de rosa tienen ocupado los Es-* / *pañoles; lo que queda en blanco no está todavia al prezente (sic) ocupado*, 1749" (Litografado na Imprensa Nacional de Lisboa por J. M. C. Calheiros).

No alto lê-se o seguinte título posto por Borges de Castro: "*Carta geographica / de que se serviu o ministro plenipotenciario de S. Majestade Fidelíssima para ajustar o tratado de limites na América Meridional. Assignado em 13 de janeiro de 1750. / (Tirada de cópia authentica.)*"

No verso está transcrita a declaração C, em espanhol, assinada pelos plenipotenciários.

Borges de Castro, não tendo estudado as negociações dos tratados que publicou, enganou-se supondo que esse era o exemplar de que se servira o plenipotenciário português. O documento que ele fez reproduzir é uma das cópias espanholas posteriores ao tratado e não o mapa original de 1749.

O título e legenda das três cópias espanholas de 1751 estavam redigidos assim, como se vê no § 10 do Memorandum português de 2 de abril de 1776, escrito pelo marquês de Pombal que naquela ocasião as examinou:

"Mapa / *de los confines del Brasil con las tierras de la Corona de España en la America Meridional. / Lo que está de amarillo es lo que se halla ocupado por los Portugueses. / Lo que está de color de Rosa es lo que tienen ocupado los Españoles. / Lo que queda de blanco no está todavía ocupado. /En el año de 1749.*"

recebidos de Madri em 1751.[36] A descrição conforma-se perfeitamente com a cópia Borges de Castro. Basta transcrever este trecho:

> ... debaixo da cor amarela pertencente a Portugal se acha descrito, a saber: pela costa do mar, e terras a ela adjacentes, tudo o que jaz ao norte, e ao ocidente desde Castilhos Grandes até o Rio Grande de São Pedro, do qual em diante vai continuando a costa do Brasil. E pelo centro do país tudo o que jaz da primeira linha vermelha contra o norte até os rios Pequiry[37] e Uruguai-Pitã[38] (...)

Com efeito, na cópia Borges de Castro, e na de Palomares[39] a cor amarela chega até o Uruguai-Pitã, porque esse afluente da margem esquerda do Uruguai é representado acima do Salto Grande e do Pepiri, ao passo que no original e nas cópias portuguesas ele está, como nas anteriores cartas dos jesuítas, abaixo desse salto.

Parece, portanto, certo que as três cópias espanholas se afastaram do original português, dando, como em Borges de Castro e Palomares, os nomes dos rios Ñucorá, São João e Iriboba, que não estavam naquele original, e transferindo mais para leste o Uruguai-Pitã, que em todas as cartas anteriores aparecia a leste do primeiro Pepiri dos jesuítas. Não é possível afirmá-lo com inteira segurança, porque a única prova incontestável seria apresentação de uma das cópias espanholas com as assinaturas e selos dos plenipotenciários. Mas estas considerações servirão aqui como defesa do sempre honrado Borges de Castro, contra o qual foi lançada ultimamente a acusação de ter publicado "un documento *despreciable*". Se ele publicou aquela cópia é porque a tinha por autêntica. Demais, o mapa Palomares, que se guarda no Ministério de Estado em Madri, aí está para mostrar que não se dava naquele tempo importância alguma à posição dos afluentes da margem esquerda do Uruguai, rios de curso desconhecido, e não mencionados no tratado.

O Brasil, – é conveniente dizê-lo desde já, – não precisa do mapa

---

[36] *Compendio Analytico*, remetido em 2 de abril de 1776 ao embaixador português em Londres, Luís Pinto de Sousa. No § 9º lê-se: "Apareceram feliz e efetivamente os ditos dois exemplares originais com as assinaturas e selos também originais dos ditos dois plenipotenciários..." Transcreve em seguida o título e legenda e as declarações escritas no original português e no exemplar espanhol.

[37] Afluente do Paraná, que não deve ser confundido com o Pepiri ou Pequiri afluente do Uruguai.

[38] Afluente da margem esquerda do Uruguai.

[39] Mapa Palomares, nº 11 e nº 11bis no tomo V; cópia Borges de Castro, nº 11ter no mesmo tomo.

de Borges de Castro para provar o seu direito. Esse mapa é uma cópia espanhola, cujo autor, em pontos secundários, que não interessavam à demarcação, julgou dever afastar-se do original português que lhe foi dado para copiar.

O mapa que serviu para a discussão final do Tratado de 1750 é o mapa duplicado português feito em 1749. Um dos originais foi encontrado ultimamente, e é apresentado agora ao árbitro em fac-símile perfeitamente autêntico.

O estudo desse mapa, que será feito adiante, mostrará que o rio Pequiri ou Pepiri é nele representado como *o primeiro acima do Salto Grande do Uruguai*, e, portanto, é o mesmo rio que os brasileiros defendem como fronteira no território hoje contestado.

V

Instruções gerais aos comissários demarcadores, 17 de janeiro de 1751.

A 17 de janeiro de 1751 foram assinados em Madri pelo visconde Tomás da Silva Teles, embaixador português, e pelo ministro de Estado Carvajal y Lancaster, plenipotenciário espanhol, os seguintes acordos:

1º) Tratado de instruções para os comissários encarregados da demarcação de limites desde o extremo sul do Brasil até Mato Grosso;[40]

2º) Artigos separados desse tratado, relativos à possível resistência que os índios das missões dos jesuítas no Uruguai poderiam oferecer à execução do tratado de limites;[41]

3º) Um protocolo ou declaração, a que se deu o nome de tratado,

[40] "*Tratado pelo qual se regularam as instruções dos comissários que devem passar ao Sul da América, assinado em Madri a 17 de Janeiro deste presente ano de* 1751." O texto português está no tomo IV desta exposição, pp. 25 a 42, e a tradução inglesa no tomo III, pp. 27 a 47. A transcrição portuguesa é feita segundo a "*Chave da Demarcação*", coleção de cópias oficiais autenticadas no século passado, e agora sob a guarda da Missão Especial do Brasil em Washington. A mesma missão possui também cópia do exemplar espanhol, autenticada em 10 de outubro de 1893 pelo diretor do arquivo geral de Simancas, e em 12 do mesmo mês pelo secretário da Legação dos Estados Unidos da América em Madri.

[41] Texto português, tomo IV, pp. 47 a 49; tradução inglesa, tomo III, pp. 52 a 54.

prorrogando por um ano o prazo para a entrega dos territórios cedidos;[42]

4º) Outro protocolo, que também teve o nome de tratado, prevenindo os comissários demarcadores contra as possíveis inexatidões do mapa que serviu na discussão e ajustes da questão de limites.[43]

Meses depois, a 17 de abril, os mesmos plenipotenciários assinaram um "suplemento e declaração" do tratado de instruções para os demarcadores.[44] O novo acordo modificava e explicava alguns dos artigos das instruções.

Desses cinco documentos, apenas o primeiro e o protocolo relativo ao mapa de 1749 são aproveitáveis no exame do pleito atual. Entretanto, todos cinco acompanham esta Exposição, transcritos integralmente de cópias autênticas e vertidos para o inglês, com o único e importante objeto de mostrar que nessas instruções *não há referência alguma ao Pepiri, nem ao Uruguai-Pitã*, como inventaram depois os comissários espanhóis da demarcação feita em virtude do Tratado de 1777, e tem sido afirmado pelos defensores da pretensão argentina. As instruções apenas davam explicações sobre o Igureí,[45] afluente do Paraná, e Corrientes,[46] tributário do Paraguai, mostrando-se os dois governos pouco seguros quanto à verdadeira situação desses rios designados para servirem de limite.

Também na *Instrucción Secreta* dada ao principal comissário espanhol nada se encontra sobre o Pepiri e o Uruguai-Pitã.

Dois artigos das instruções gerais de 17 de janeiro de 1751 merecem especial atenção.

O primeiro estabelece a seguinte regra, que os principais comissários deviam recomendar aos seus subordinados:

> Artigo 31. Que os comissários evitem controvérsias sobre a demarcação, especialmente se for por objetos de pouca importância, antes decidam logo entre si as dúvidas que ocorrerem, porque não é a intenção de suas majestades

[42] Texto português, IV, 50, tradução inglesa, III, 55.
[43] Tradução inglesa, tomo III, 57; texto português, IV, 53.
[44] Tradução inglesa, III, 48; texto português IV, 43.
[45] Artigos 10º e 11 (texto português, tomo IV, 31; tradução inglesa, III, 34).
[46] Artigo 12 (port., tomo IV, 32; trad., III, 34).

que se deixe imperfeita parte alguma da obra sem causa muito urgente, *nem deverão fazer caso de alguma pequena porção de terreno, contanto que a raia fique assentada pelos limites naturais mais visíveis e perduráveis.* Porém quando absolutamente não puderem concordar-se por ser muito importante a matéria da dúvida, se formarão mapas separados do sítio onde se disputar com papéis assinados pelos comissários, astrônomos e geógrafos de ambas as partes, em que expliquem as razões da sua dúvida, e se remeterão às duas cortes para decidirem amigavelmente a questão. E sem embargo dela prosseguirá a tropa, estabelecendo a fronteira no que restar. [47]

No artigo 37 há esta declaração final:

É declaração que se os referidos comissários acharem dificuldade em algum dos pontos desta instrução, ou discorrerem modo de executá-los com mais facilidade, ou se acharem inconveniente na pratica de algum ou de alguns deles. Em todos e em qualquer destes casos *resolverão o que lhes parecer melhor*, contanto que se consiga o principal fim que é executar o tratado com sinceridade e boa fé, sem interpretação, nem escusa como convém ao serviço de suas majestades. [48]

Amplos poderes aos comissários.

O protocolo, ou declaração, a que se deu o título de "*Tratado sobre a inteligência das cartas geográficas, que devem servir de governo aos comissários que hão de marcar os limites do Brasil*", é, como já se disse, documento de grande valor no estudo desta questão.

Declaração relativa ao mapa de 1749, dos plenipotenciários.

Diz ele:

Nós abaixo assinados ministros plenipotenciários de suas majestades fidelíssima e católica, em virtude dos plenos poderes, que nos havemos comunicado e reconhecido reciprocamente à nossa satisfação: *Declaramos que porquanto nos havemos governado por uma carta geográfica manuscrita, para formar este tratado e as instruções para a sua execução; por esta razão se há de entregar uma cópia dela a cada tropa de comissários de cada soberano, para seu governo, firmadas todas por nós, pois por ela, e conforme a ela vão explicadas todas as*

[47] Texto português no tomo IV, p. 39; tradução inglesa, III, 43.
[48] Tomo III, 46; IV, 42.

expressões. Declaramos assim mesmo, que ainda que pelas notícias de ambas as cortes, temos por mui prováveis todas as coisas, como se notam na dita carta, convindo também, em que alguns dos territórios demarcados não os têm andado pessoas que hoje vivam, e que outros foram tirados de cartas de pessoas fidedignas, e que os têm corrido, porém talvez com pouca perícia, para fazer a demonstração no desenho, pelo que podem haver algumas visíveis variações sobre o terreno, assim nas situações dos montes, como nas origens e correntes dos rios, e ainda nos nomes de alguns deles, porque lhos costumam dar diferentes cada nação da America, ou por outras casualidades: Querem e têm convindo os soberanos contratantes, que qualquer variação que haja não impeça o curso da execução, mas sim que prossiga conforme pelo Tratado se manifesta o ânimo e intenção de suas majestades *em todo ele, e mais particularmente nos artigos 7º, 9º, 11., e 12., segundo o qual se executará tudo pontualmente.* E nós os ditos ministros plenipotenciários o declaramos assim, em nome dos nossos soberanos, e em virtude das suas ordens e plenos poderes, e o firmamos. Esta declaração será ratificada no mesmo tempo, e prazo, que a de prorrogação de termo, e as instruções, e se dará copia dela aos comissários de ambos os soberanos. Feita em Madri, aos 17 de janeiro de 1751.

Nomeação dos comissários.

Em 1751 foram nomeados pelos dois governos os comissários encarregados da demarcação. A extensa linha de fronteiras foi dividida em duas partes: a meridional, de Castilhos Grandes ao Jauru, e a setentrional, deste rio ao norte da equinocial.

As duas comissões mistas subdividiam-se em tropas ou partidas, e a cada uma destas foi atribuída uma seção da fronteira. A comissão do sul formou assim três partidas, de acordo com o determinado no seguinte artigo das instruções gerais:

Artigo 9º. A *primeira tropa* reconhecerá desde Castilhos Grandes até a entrada do rio Ibicuí no Uruguai, como se prescreve no artigo 4º do tratado. À *Segunda* tocarão os confins que correm desde a boca do Ibicuí até á paragem que no lado oriental do Paraná fica defronte da boca do rio Igureí conforme ao artigo 5º. E à *terceira* os que restam desde a boca do Igureí até o rio Jauru na forma prevenida pelo artigo 6º.

Coube, portanto, à *segunda partida*, ou subdivisão, fazer o

reconhecimento e demarcação entre o Uruguai e o Iguaçu, e, assim, os seus trabalhos são os únicos que importa examinar.

O governo português nomeou seu comissário principal, ou primeiro comissário, na divisão sul, o general Gomes Freire de Andrada, depois conde de Bobadela, e o espanhol o marquês de Valdelírios.

Oposição ao tratado em Espanha e Portugal.

Já então era grande a oposição que encontrava o tratado de limites.

Os jesuítas do Paraguai dirigiam representações ao rei da Espanha e ao vice-rei do Peru, reclamando contra a cessão das Sete Missões ao Oriente do Uruguai, e pedindo ao rei que reconsiderasse o seu ato. Esses documentos, como hoje se sabe, foram redigidos pelo padre Pedro Lozano. Nos arquivos da Espanha encontram-se outras representações, dos padres Joseph Quiroga, Luís Altamirano e Carlos Gervasoni, do bispo de Tucumán e dos governadores desta província e da do Paraguai.

Os jesuítas.

Por outro lado, os jesuítas em Portugal, cumprindo as ordens recebidas do prefeito geral em Roma, empregavam toda a sua influência na corte de Lisboa para obter de dom José I, que sucedera em 31 de julho de 1750 a dom João V, a anulação do tratado de limites.

Também os negociantes portugueses e ingleses, interessados no comércio da Colônia do Sacramento, levantavam grandes clamores contra a ajustada entrega desse porto e cidade aos espanhóis, e o general Vasconcelos, que defendera vitoriosamente a mesma praça durante o assédio de 1735 a 1737, tentava demonstrar, em um parecer, que o tratado muito prejudicava os interesses de Portugal e punha em perigo a segurança dos seus domínios na América.

O Tratado de 1750 combatido em Portugal.

Foi sob esses maus auspícios, irritada nos dois países a opinião pública contra o tratado, que se procurou dar começo à sua execução, tornando efetiva a entrega dos territórios cedidos e o levantamento e demarcação das fronteiras.

Começa a demarcação de limites.

Os demarcadores prosseguiram lentamente em seus trabalhos desde Castilhos Grandes até Santa Tecla nas cabeceiras do rio Negro e do Ibicuí. Chegados a esse ponto, foram obrigados a retroceder porque lhes saiu ao encontro um troço de guaranis das missões (1754), intimando-lhes a retirada e declarando que "não havia direito para tirarem-lhes aquelas terras, que Deus e São Miguel lhes tinham dado". Pouco depois

Revolta dos Guaranis das Missões dos Jesuítas

atacavam outros guaranis o forte português do rio Pardo.

Desde o século XVII tinham os jesuítas armado e disciplinado militarmente os seus índios para resistir aos ataques dos paulistas. Naquele momento, e no auge do seu poder, julgaram poder opor-se com vantagem às decisões das duas coroas de Portugal e Espanha. Já em 1748 o superior das missões, em carta arrogante, dizia: "Não tememos exércitos estrangeiros. Nada de fora nos pode perturbar".

Guerra de Misiones.

Batalha de Caá-ibaté.

Esgotados todos os meios de persuasão, marchou contra as missões do Uruguai um pequeno exército composto de tropas do Brasil e de Buenos Aires sob o comando dos generais Gomes Freire de Andrada e Joseph Andonaegui. A 10 de fevereiro de 1756 os guaranis foram completamente vencidos na batalha de Caá-ibaté, perto das nascentes do Cacequi e as tropas aliadas puderam, quase sem mais resistência, ocupar as Sete Missões Orientais. Estes acontecimentos retardaram a demarcação e por isso só em 1759 pôde a segunda partida começar os seus trabalhos.

Compunha-se ela, por parte de Portugal, do coronel de engenheiros (depois general) José Fernandes Pinto Alpoim, primeiro comissário; capitão Antônio da Veiga d'Andrada, segundo comissário e astrônomo; alferes Manuel Pacheco de Cristo, geógrafo; e mais 109 homens. Por parte da Espanha, de dom Francisco de Arguedas, do conselho do rei;

Comissão Mista que fez a demarcação em 1759-1760.

primeiro tenente da armada real (depois chefe de esquadra) dom Francisco Millau y Maraval, segundo comissário e geógrafo; o primeiro tenente, também da armada, dom Juan Norberto Marrón, astrônomo; e mais 111 homens.

Diário

A Missão Especial do Brasil pode apresentar o *Diário* original escrito e assinado pelos três comissários portugueses e cópia autêntica do *Diário* espanhol.[49]

Os defensores da pretensão argentina têm dito constantemente que

[49] "Diario / da / Segunda Partida da / Deuizão da América / feita pelo coronel de artelharia / Jozè Fernandes Pinto / Alpuym." Este comissário assinava sempre – Joseph Fernandes Pinto Alpoym, e não *Alpuym*.

O manuscrito original pertence ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil e nunca foi publicado. A publicação que ocorre no tomo VII da *Colecção de Noticias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas* (Lisboa, 1841), é uma tradução do *Diario* espanhol com inversões pouco felizes, porque o tradutor pretendeu reconstruir o texto português primitivo,

nas instruções dadas aos comissários o rio Pepiri era designado com estes sinais:

"Rio caudaloso, com uma ilha frondosa em frente da sua boca, um grande recife dentro da sua barra e estar esta águas acima do Uruguai-Pitã."

Uma invenção de 1789

No memorandum de 30 de janeiro de 1883, do ministro das Relações Exteriores da República Argentina, doutor Victorino de la Plaza, repetindo uma invenção de 13 de novembro de 1789, tinha dito:

> O mapa manuscrito e expressamente levantado por ordem das cortes para servir de base ao tratado, situava o rio Pepiri ou Pequiri mais acima do Uruguai-Pitã, ou seja na parte oriental de sua foz. *Sabe-se que o mencionado Pepiri ou Pequiri era um rio caudaloso, com uma ilha frondosa em frente de sua foz e um grande recife em frente de sua barra.*

Na *Memória* apresentada em 1892 ao Congresso argentino, o ministro doutor Zeballos, aceitando uma informação inexata, escreveu o seguinte:

> *As instruções dadas aos demarcadores, encarregados de traçar as linhas acordadas, descrevem o rio Pequiri nestes termos:* 'Rio caudaloso, com uma ilha frondosa em frente de sua foz, um grande recife em frente de sua barra, que se encontram águas acima do Uruguai-Pitã, afluente meridional do Uruguai'.[50]

Em 13 de novembro de 1789 (30 anos depois do primeiro reconhecimento do Pepiri), o comissário espanhol Alvear disse em ofício dirigido ao seu concorrente português Róscio, que o mapa de

---

o que era impossível, e teve descuidos ao querer aplicar a regra diplomática do alternado.
O outro documento citado tem este título:
Diário / *hecho* / *de* orden de Sus M. M. / C. y F. / *que comprehende la Demarcacion de* / *la Linea de divission* / *desde* / *la boca del rio Ibicuy siguiendo por* / los rios Uruguay, Pequiry, San Antonio, Iguazú / *y* Paraná *hasta el Salto grande de este.* / *Ejecutada / por* / *las segundas Partidas.* / año de 1759.
O original guarda-se no Ministério de Estado, em Madri, e a cópia em poder da Missão Especial do Brasil está autenticada pelo chefe do arquivo e biblioteca naquele Ministério (2 de junho de 1893), e pelo vice-cônsul dos Estados Unidos da América em Madri (3 de junho de 1893).

[50] *Memoria del Ministerio de Relaciones Exteriores presentada al Congreso Nacional por el* doutor Estanislau S. Zeballos, *Cuestiones de Limites,* Buenos Aires, 1893, p. 7.

Transformações por que passou a invenção de 1789.

1749 situava o Pepiri acima do Uruguai-Pitã e que em 1788 fora encontrado esse Pepiri "com os sinais que o caracterizassem como *caudaloso, com uma grande ilha frondosa em frente de sua foz, e um grande recife dentro de sua barra.*"[51]

Alvear não falava em instruções: limitava-se a aplicar ao antigo Pepiri do Tratado de 1750 os sinais característicos do rio descoberto em 1788, insinuando artificiosamente que em 1759 o Pepiri era conhecido por esses sinais.

Semelhante invenção bastou, entretanto, para que dois outros comissários espanhóis, Jurado e Requena, dissessem o seguinte, em 1800, na sua *Memoria Historica de las Demarcaciones de Limites:*

> Os caracteres com que dita instrução e o mapa relacionado com ela, elaborado com acordo igual, se assinalou o Pepiri-Guaçu, foram: rio caudaloso, com uma ilha frondosa em frente de sua foz; um grande recife em frente de sua barra e estar esta águas acima do Uruguai-Pitã.

Outra *Memória* espanhola, escrita em 1805, inspirando-se na invenção de 1789, e no acrescentamento de 1800 disse:

> Rio caudaloso, com uma ilha frondosa em frente de sua foz; um grande recife dentro de sua barra e achar-se esta águas acima do Uruguai-Pitã.

Posteriormente Oyárvide, em *Memória* escrita no começo deste século* e Cabrer em outra terminada em Buenos Aires no ano de 1835, reproduziram a invenção de Alvear, mas não se animaram a repetir o suposto trecho das instruções de 1751 e 1758, redigido em 1800 e 1805.

A *Memória* de 1892 do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina, fundando-se sem dúvida em citação fantasiada por algum dos muitos escritores que na imprensa têm discutido esta questão, apresenta redação diferente das duas de 1800 e 1805; e é assim

Sua forma final.

que a invenção de 1789, passando por sucessivos acréscimos e transformações, chega à presença do árbitro na forma final em

[51] "Dentro de su barra", segundo a cópia autêntica que a Missão Especial do Brasil possui, do Ofício de 13 de novembro de 1789, de Diego de Alvear, e não "Frente de su barra", como escreveu Cabrer, copiando em seu *Diário* esse ofício.

* Século XIX. (N.E.)

que vai ser destruída.

Já se mostrou que nas instruções gerais (Tratado de 17 de janeiro de 1751) não se encontra referência alguma ao Pepiri e ao Uruguai-Pitã. Agora é preciso mostrar que na instrução particular de 27 de julho de 1758, dada a esta segunda partida, não há o trecho que tem sido citado.

A invenção de 1789 destruída com dois documentos autênticos.

O governo argentino estava de boa-fé repetindo o que dizem *Memórias* adrede escritas por funcionários espanhóis, em fins do século passado e princípios do atual, com o fim de confundir esta questão de limites, de si tão simples.

Destruída a invenção do trecho atribuído às instruções e provado – como há de ficar provado – que o Pepiri ou Pequiri do mapa de 1749 e do Tratado de 1750 é o mesmo rio demarcado em 1759, ficará destruída toda a argumentação dos comissários espanhóis que, depois de 1789, pretenderam corrigir supostos erros dos seus predecessores e modificar a linha divisória estabelecida pelo Tratado de 1777, que aceitou e confirmou a primeira demarcação.

A instrução particular de 27 de julho de 1758 só era conhecida por algumas citações que se encontram no *diário* da demarcação de 1759 e 1760. Agora, nesta última e suprema instância do pleito iniciado há mais de um século, e ultimamente ressuscitado, ela aparece pela primeira vez para fazer triunfar a causa da verdade e da justiça e vingar a memória dos demarcadores portugueses e espanhóis de 1759.

O texto espanhol da instrução particular foi ultimamente encontrado no arquivo geral de Simancas, anexo à carta autógrafa do marquês de Valdelírios escrita de São Nicolau de Missões em 20 de fevereiro de 1760 ao secretário de Estado dom Ricardo Wall, e está transcrito e traduzido entre os documentos que acompanham esta exposição.[52]

O texto português, segundo uma cópia conservada na Biblioteca Nacional de Lisboa,[53] diz assim:

---

[52] Texto espanhol, tomo IV, pp. 61-66; tradução inglesa, III, pp. 67-75. O original está em Simancas (*Secretaria de Estado*, Leg.: 7.404).
A cópia que a Missão Especial do Brasil apresenta está autenticada pelo chefe do arquivo geral de Simancas (5 de outubro de 1893); pelo diretor geral da instrução Pública (Madri, 9 out.); pelo ministro do Fomento dom Sigismundo Moret y Prendergast (9 out.) e por mr. Stephen Bonsal, secretário da Legação dos Estados Unidos da América (Madri, 12 out.).

[53] Biblioteca Nacional de Lisboa, "Arquivo do Conselho Ultramarino, Brasil, avulsos, maço 233." A cópia que a Missão Especial do Brasil possui foi autenticada em 3 de janeiro de

A instrução Especial de 27 de julho de 1758.

Instrução, que nós os comissários principais de sua majestade fidelíssima, e de sua majestade católica, Gomes Freire de Andrada, e marquês de Valdelírios temos acordado, e firmado, para governo dos comissários da segunda partida da demarcação, José Fernandes Pinto e Alpoim, coronel do regimento de artilharia, e dom Francisco de Arguedas, do conselho de sua majestade católica na contadoria-mor de Fazenda, para que a executem como aqui se prescreve.

Delitos e penas.

Artigo 1º. Considerando que os naturais deste país não permitem, por seus costumes e gênios, o ser governados com as regras que conviria e desejam ambos os soberanos para ter bem assegurado o sossego das tropas: os comissários da segunda partida procurarão conformar-se, em quanto seja possível, aos artigos 21, 22, 23 e 24 das instruções[54] que tratam de delitos, e castigos, porém concedemos-lhes faculdade para que nos casos em que acharem alguns inconvenientes executem o que lhes parecer mais prudente com a melhor união, e conformidade, que é o que recomendam os dois soberanos contratantes.

Cosmógrafos.

Artigo 2º. Porão os comissários o maior cuidado em ajustar-se aos artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da mesma instrução que tratam da obrigação que compete aos cosmógrafos, porque ambas as majestades recomendam, que o trabalho, que fizerem seja, não só exato senão também proveitoso ao adiantamento das ciências.

Artigo 3º. Em atenção, a que nos desertos e asperezas por donde deve ir esta partida não poderá achar socorros de cavalarias, que lhe permitam fazer a demarcação nos termos que prescrevem os soberanos, temos disposto que o comissário de sua majestade católica vá à povoação de São Nicolau e disponha que as canoas, práticos e remeiros estejam prontos, para que quando chegue o comissário de sua majestade fidelíssima passem logo juntos ao de São *Xavier donde se embarcarão nas balsas que ali formarem das canoas, e subirão pelo Uruguai até encontrar pela sua margem ocidental a boca do rio Pequiri, ou Pepiri, pelo qual entrarão e continuarão águas arriba dele até a sua origem principal, ou até onde possam*

1894 pelo diretor da mesma biblioteca, senhor Monte Pereira, e pelo subdiretor da Seção de Negócios Políticos na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros de Portugal senhor Machado da Franca; e no dia 5 de janeiro, por mr. Caruth, ministro dos Estados Unidos da América em Lisboa.

54 A cópia portuguesa, só recebia de Lisboa nos últimos dias de dezembro, justifica a observação feita na 2ª nota à p. 83 do tomo III (62 do IV).

chegar as canoas. Desde aqui enviarão uma partida que vá a pé a reconhecer pelo terreno mais alto a cabeceira principal do rio mais vizinho, que desemboque no Iguaçu, a qual, se se achasse, e reconhecessem que podem passar ao ombro as canoas, enviará o comissário de sua majestade católica uma canoa, que volte pelo mesmo rio com a notícia, e ordem para que os barcos, que estarão prontos no Paraná subam logo por ele a esperá-los na boca do Iguaçu, e entretanto passarão os víveres, e canoas por terra ao rio mais vizinho, que desemboque no Iguaçu.

A demarcação desde São Xavier, no Uruguai, até o Pepiri.

Artigo 4º. Para a averiguação das cabeceiras principais do Pepiri e do rio mais vizinho a ele, que desemboque no Iguaçu deverão os comissários solicitar as que tivessem mais águas; porém se a falta de cavalos, e bagagens (sendo preciso conduzam ao ombro de índios os víveres e canoas) não permitisse fazer aquela averiguação das águas, escolherão as que lhes parecerem melhor, e que se conformem com o artigo 31 das instruções,[55] e também poderão valer-se da epiquéia,[56] que oferece o artigo 12,[57] que neste caso pode ter lugar.

Rio Pepiri ou Pequiri.

Rio mais vizinho que desemboque no Iguaçu.

Cabeceiras do Pepiri e do afluente do Iguaçu.

Artigo 5º. Baixarão pelo rio mais vizinho ao Pepiri, até sua boca no Iguaçu, e continuarão águas abaixo deste até seu salto, no qual deixarão as canoas, se não as puderem passar com facilidade, e irão por terra até sua boca no Paraná, donde esperarão os barcos, e embarcados neles subirão águas arriba deste até donde os remoinhos que forma seu Salto Grande permitam chegar as embarcações, e passando a sua margem ocidental, enviarão uma partida, que vá o mais imediato que possa ser à margem do rio, e o reconheça igualmente que o terreno, por se acaso encontra o sinal que nele deixou a terceira partida, e quando a espessura

---

55 Artigo 31 das instruções gerais, no IV tomo, p. 39 (texto português), e p. 43 no III (tradução inglesa).

56 Em português – *epiqueia,* – do grego έκιεíκεια e έκιεíκεια, em inglês – "epiky (obs.) e também epicay, epicheia," *isto é razoabilidade, equidade, por oposição à lei rígida ((*Henry Bradley, *A new English Dictionary on Historical Principles founded mainly on the materials collected by the Philological Society*", Oxford, 1891).
"*Epiqueia,* no direito espanhol: A interpretação favorável e prudente da lei, de acordo com as circunstâncias de tempo, lugar e pessoa. Ver Murillo, nn. 67, 68 (John Bouvier, *A law Dictionary adapted to the Constitution and Laws of the United States of America and of the several States of the American Union, with references to the civil and other systems of Foreign Law*, Filadélfia, 1883).

57 No IV vol. p. 32 (texto em português), e III, p. 34 (tradução inglesa).

Do afluente do Iguaçu ao Paraná

do bosque, e aspereza do caminho não deem lugar a executá-lo a pé, farão naquela paragem as correspondentes observações para determinar o curso do rio naquela parte.

Artigo 6º. Se a cabeceira do rio que deságue no Iguaçu, e que se crê imediata à do Pepiri, não se achar, ou for a distância de entre ambas tão grande, ou o terreno tão áspero que julguem não poderem-se trasladar por terra as canoas, farão no lugar donde possam chegar, suas observações, e voltarão águas abaixo do Uruguai, até a povoação da Conceição, ou a de São Xavier, de onde passarão por terra à de Candelaria, e embarcando-se ali, subirão o Paraná águas acima até a boca do Iguaçu, pela qual entrarão até o seu salto, e passando por terra as canoas que levem, ou fazendo-as ali, se as não podem trasladar, subirão por ele até a boca de algum rio que esteja com curta diferença na mesma longitude, em que considerem as cabeceiras do Pepiri, e navegando por ele, o que puderem,[58] farão as correspondentes observações para tirarem no mapa, que formarem, linha que ate os dois pontos observados.

Se não puderem chegar às cabeceiras do Pepiri.

Regresso e subida pelo Paraná.

Boca do afluente desconhecido.

Se não puderem chegar às cabeceiras.

Artigo 7º. *Desde o lugar aonde chegarem*[59] baixarão por suas águas, e as do Iguaçu até a boca deste no Paraná, na qual tomarão seus barcos, como se prevê no artigo 4º.[60] E acabada esta diligência, se retirarão pelo mesmo rio Paraná à povoação da Candelaria, e daqui por terra à da Conceição. Daqui enviarão em umas canoas dois oficiais cosmógrafos, um de cada nação, que vão águas abaixo levantando o mapa do Uruguai, até onde desemboca neste pela sua margem oriental o Ibicuí, e daqui se retirarão para onde se lhes ordene.

Do afluente do Iguaçu ao Paraná.

Levantamento do Uruguai, de São Xavier à foz do Ibicuí.

Artigo 8º. O comissário de sua majestade católica proverá de canoas, e embarcações ao de sua majestade fidelíssima igualmente que de charque para toda a tropa de seu cargo, segundo temos acordado nós os comissários principais. E em tudo o mais, que houver mister um, ou outro, se assistirão mutuamente, como está prevenido nas instruções.

Embarcações e víveres.

---

58 A este rio descoberto e explorado no ano seguinte (1759), deram os comissários o nome de *Santo Antonio* (os portugueses) ou *San Antônio* (os espanhóis).

59 No rio que recebeu o nome de Santo Antonio.

60 Na cópia de Lisboa falta o número do artigo, que é suprido aqui à vista da cópia espanhola em Simancas.

Artigo 9º. A ordem que observarão na marcha as balsas, e embarcações das duas nações será a seguinte. O primeiro dia, tirarão sortes os dois comissários para saber a quem deve tocar aquele dia a vanguarda, e sabido isto prosseguirão depois alternando. Porém se isto se não pudesse observar pontualmente, ou já porque lhes pareça mais próprio, e necessário, que vão adiante os práticos dos rios, ou por outro algum inconveniente, não puseram reparo em sua execução, senão que farão, o que seja possível e se conforme mais com a conveniência comum, e comodidade da viagem.

Ordem de marcha.

Artigo 10º. O Petipé, ou Escala, de que se valerão para a formação do mapa será o mesmo, que serviu à terceira partida, que é de dez polegadas por grau, o que informaram os dois comissários aos cosmógrafos advertindo-lhes sobretudo que fique a maior claridade, que é o que se necessita, e conforma com a intenção dos dois soberanos.

Mapa.

Artigo 11. *Porque na execução dos artigos* 3º, 4º, 5º, 6º e 7º *desta instrução pode haver algumas dificuldades, que não permitam sua pontual observância, satisfeitos da prudência, zelo, e inteligência dos dois primeiros comissários lhes damos faculdade para que acomodando-se aos terrenos por donde forem, obrem como julgarem mais conveniente a concluir esta parte de demarcação, deixando-a clara, e bem distinta conforme a vontade de nossos soberanos*.

Poderes ilimitados

Em fé do que nós os sobreditos comissários principais o firmamos e selamos com o selo grande de nossas armas.

Passo do Jacuí, 27 de julho de 1758.

Esta instrução particular não diz, como supunha o governo argentino, que a foz do Pepiri no Uruguai fica águas acima da do Uruguai-Pitã, nem menciona a tão falada ilha e o recife perto da foz do mesmo Pequiri.

O que se lê no artigo 3º é simplesmente isto:

TEXTO EM PORTUGUÊS

"Em atenção a que nos desertos e asperezas por onde deve ir esta partida não poderá achar socorros de cavalarias, que lhe permitam fazer a demarcação, nos termos que prescrevem os soberanos, temos disposto, que o comissário de sua majestade católica vá à povoação de São Nicolau, e disponha, que as canoas, práticos, e remeiros estejam prontos, para que quando chegue o comissário de sua majestade fidelíssima passem logo juntos à de *São Xavier, donde se embarcarão nas balsas que ali formarem das canoas, e subirão pelo Uruguai até encontrar pela sua margem ocidental a boca do Rio Pequirí, ou Pepirí, pela qual entrarão,* e continuarão águas arriba dele até a sua origem principal, ou até donde possam chegar as canoas..."

TEXTO EM ESPANHOL

"En atención a que en los desiertos, y asperezas por donde debe ir esta partida no se podrá hallar socorros de caballerias, que le permitan hazer la demarcación en los términos que prescriben los soberanos, hemos dispuesto que el comisario de s. m. c. se vaya al pueblo de San Nicolas, y disponga que las canoas, practicos, y remeros estén prontos para que quando llegue el comisario de s. m. f. pasen luego juntos al de San Xavier, donde se embarcarán en las balsas, que formaren alli de las canoas, y subirán por el Uruguay hasta encontrar por su ribera occidental la boca de el rio Pequirí o Pepirí, por la que entrarán, y continuarán aguas arriba de el hasta su origen principal, ó hasta donde puedan llegar las canoas..."

Nada de Pepiri águas acima do Uruguai-Pitã; nada de ilha nemorosa; e nada de recife dentro ou fora da boca do Pepiri.

Nunca existiu um dos dois documentos citados em apoio da pretensão argentina.

Desaparece assim, porque nunca existiu, um dos dois documentos que o governo argentino alegava, dando crédito às invenções dos comissários espanhóis encarregados da segunda delimitação de fronteiras, depois do Tratado de 1777. O outro documento é o mapa de 1749, que será estudado depois.

O exame da demarcação de 1759 a 1760 mostrará que os comissários

das duas nações nomeados em virtude do Tratado de 1750 cumpriram exatamente as instruções que receberam.[61]

No dia 1º de fevereiro de 1759, partiram eles de São Xavier,[62] a mais setentrional das missões que os jesuítas espanhóis tinham sobre o Uruguai, e, portanto, a mais próxima da fronteira brasileira. Dessa povoação à foz do Pepiri, depois Pepiri-Guaçu, há em linha reta, uns 150 quilômetros ou 80 milhas inglesas.

Os comissários sobem o Uruguai, partindo de São Xavier.

A expedição seguiu embarcada em balsas e canoas, fazendo o levantamento do Uruguai rio acima.

No dia 5, passava pela foz do Mbororé afluente da margem direita, e limite da ocupação espanhola, nesse lado do Uruguai.

Rio Mbororé, limite da ocupação espanhola.

Diz o *Diário* dos comissários espanhóis falando do rio Mbororé: "... é também o máximo a que chegam por terra os índios de Misiones, que não se atrevem a ir adiante por temor dos Caraíbas".

No dia 10 a expedição reconhecia a foz do Acaraguá ou Acaraguay, antigo Acarana. Aí tinham tido os jesuítas, de 1630 a 1637, a missão de Asumpción, que nesta última data removeram para o Mbororé, e suprimiram em 1641, levando os índios que a compunham para Yapejú, em consequência de novas invasões dos brasileiros de São Paulo.[63]

Rio Acaraguá.

A 20 de fevereiro passavam os comissários pela foz do Guanumbaca,

---

[61] Os mapas em que este reconhecimento de 1759 pode ser estudado são os que têm os nºs 7 A (mapa de 1749, dos plenipotenciários), 12 A (mapa de 1760, apenso ao *Diário* português dessa demarcação), e 29 A (organizado pela Missão Especial do Brasil para o estudo desta questão).

Além desses, a Missão Especial do Brasil pode apresentar ao árbitro o mesmo mapa nº 12 A, porém em escala maior segundo uma cópia do próprio original construído pelos comissários portugueses e espanhóis em 1760. A cópia, na Biblioteca Nacional de Lisboa (Arquivo do Conselho Ultramarino, Brasil, maço 93), foi fotografada, e o exemplar que a Missão Especial do Brasil possui está legalizado pelo diretor da mesma biblioteca, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo ministro dos Estados Unidos da América em Lisboa (5 de janeiro de 1894). O título é: "Plano da Raia Marca- / *da nos Estados do Brasil pellos Offici-* / *aes da Segunda Divizão pertencente ao* / *Partido do Rio Grande de São Pedro na* / *Expedição do anno de* 1750. *Copiado* / *do proprio original que se elevou na campanha*."

[62] No quadro H6 do mapa nº 29 A.

[63] O *Diário* dos demarcadores diz que Asumpción del Acaraguá foi fundada proximamente ao ano de 1623. A verdadeira data é 1630, como se vê em Techo, *História Proviniae Paraquariae Societatis Jesu,* Lille, 1673, Lib. IX, Cap. XXVI. Em 1657 esses índios separaram-se dos da missão de Yapejú

Rio Guanumbaca.

Rio Mandií-Guaçu.

Rio Paricaí.

que já figurava com esse nome nos antigos mapas dos jesuítas, e pela do Mandií-Guaçu, hoje Soberbio, ambos na margem direita; a 21, pela do Paricaí, hoje Turvo, na margem esquerda; no dia seguinte pela do Itacaraí,[64] na direita, último ponto a que em 1759 chegavam por água os guaranis de Misiones, como se vê no seguinte trecho do *Diário* espanhol:

Itacaraí, termo das viagens fluviais dos guaranis de Misiones.

O Itacaraí é o ponto mais distante alcançado pelos índios de alguns povoados do Uruguai quando vêm coletar a erva que usam para o mate, ainda que hoje seja muito raro que não a tenham cultivada em sua vizinhança.

No lugar conveniente, nesta exposição, se há de mostrar que já em 1788, segundo o espanhol Oyárvide, esses índios de Misiones não se aproximavam tanto do Pepiri em suas viagens fluviais:

Continua o *Diário* espanhol:

O guia Arirapi.

Antigo posto para observar os movimentos dos brasileiros de São Paulo.

Dia 23 (23 de fevereiro, 1759). Levou a vanguarda a partida espanhola. Até o Itacaraí tivemos vários índios práticos, mas para adiante era único Francisco Xavier Arirapí que havia subido, muitos anos antes na última viagem que os índios de São Xavier fizeram ao lugar que chamam a Espia, porque nele os dessa povoação se preparavam para não serem surpreendidos nas incursões dos paulistas, a quem primeiro estava mais exposta.

Adiante (dia 5 de março) diz o *Diário* espanhol que Arirapi esteve no Pepiri *alguns anos antes*, e não *muitos anos antes* : "...e que com esse nome o havia conhecido na viagem que, *alguns anos antes*, fez com os do seu povoado ao lugar que chamaram a Espía".

Essa viagem só podia ter sido feita depois de 1749, isto é, dentro dos dez anos que precederam a este reconhecimento e demarcação, porquanto, – como se há de demonstrar, – ainda em 1749 os jesuítas de Misiones, nada conhecendo do Alto Uruguai, davam o nome de Pepiri a um rio abaixo do Salto Grande, e não ao Pequiri ou Pepiri dos paulistas,

e foram formar a de La Cruz ao sul do Aguapeí (quadro L 2 no mapa nº 29 A).

[64] Quadro F 10 no mapa nº 29 A.

primeiro rio acima do mesmo Salto Grande do Uruguai.

A viagem de Arirapi ao Pepiri.

Arirapi, portanto, não fez a viagem quando menino ("cuando niño") como têm dito os defensores da pretensão argentina. Neste reconhecimento de 1759 houve ao menos um prático; nos reconhecimentos feitos depois do segundo tratado, os comissários espanhóis não encontraram um só. Não havia em 1788 e 1789 em Misiones um só índio que tivesse subido o Uruguai além da foz do Paricaí, então chamado Cebollatí, e hoje Turvo.[65]

No dia 23 de fevereiro de 1759 passaram os comissários diante da foz do Jabuti-Guaçu, rio que ainda hoje conserva o nome de Jabuti, sendo, porém, mais conhecido pelo de Pepirí-Miní, isto é, Pepiri pequeno.[66]

Jaboti-Guaçu ou Pepirí-Miní.

No seguinte dia, pouco adiantaram. Do lugar em que fizeram alto para descansar já ouviam o ruído do Salto Grande, também chamado hoje Salto de Moconã.

Salto Grande do Uruguai.

Os dias 25 a 27 foram empregados em reconhecimentos das margens do rio e da catarata; os seguintes até 4 de março, em vencer esse obstáculo, que de todo interrompia a navegação.

A queda do rio apresentava naquele momento cerca de 11 metros de altura no paredão ocidental (36 pés ingleses) e 6 metros no oriental (mais de 19 pés).

A 4 de março, partindo do Salto Grande, a expedição avançou apenas uma légua e acampou junto à foz do arroio Itaioá, pequeno afluente da margem direita.[67] No dia seguinte, navegando mais dois terços de légua, chegou à foz do Pepiri, que, portanto, foi encontrada cinco milhas acima do Salto Grande.

Arroio Itaioá.

Rio Pepiri ou Pequiri.

---

[65] Oyárvide, em Calvo, *Recueil de Traités*, Tomo IX, p. 188.

[66] Além dos mapas nº 29 A (organizado pela Missão Especial do Brasil) e nº 12 A (comissários de 1759), convêm ter presentes agora os dois construídos pela Comissão Mista brasileiro-argentina, que, em virtude do Tratado de 28 de setembro de 1885, fez o reconhecimento dos rios que limitam o território brasileiro reclamado pela República Argentina desde 1881. Os fac-símiles desses mapas têm os nºs 25 A (o desenhado pela Comissão brasileira) e 26 A (o desenhado pela Argentina). O levantamento do rio Uruguai começou em 1887 na foz do Pepirí-Miní ou Jaboti (quadro F. 2 no mapa nºs 25 A).
Diz o *Diário* redigido pela Comissão argentina:
"No dia 13 (julho, 1887) se começou o levantamento do Uruguai, estando a primeira estação situada na foz do rio *que é conhecido pelos moradores do lugar como Peperi-Mirim e ao qual outros dão o nome de Jabuti, que está na altura do povoado de São Pedro.*"

[67] No mapa da Comissão brasileira (nº 25 A) está com o nome de Itapua.

Diz o *Diário* dos demarcadores espanhóis:

Dia cinco (5 de março, 1759). Levou a vanguarda a partida espanhola, e seguimos a mesma costa ocidental[68] em que nos achávamos. E voltando a SSE, a que corre o rio, em cuja direção ficam dois pequenos recifes imediatos um ao outro, deixamos dois jorros de água que caiam precipitados por entre penhas, os quais julgamos serem da chuva forte, que havia caído a noite antecedente. Não deram curta fadiga as muitas pedras, e pouca água que tinha o rio que volta a ESE, *e nesta direção tem recife, que termina em uma pequena ilha de pedra, e sarandis,*[69] *encostada à margem setentrional, a qual se cobre com as crescentes, e detrás desta na distância de dois terços de légua do Itaioá, está a boca de um rio que só se pode ver depois de montada a ponta da da ilha, o qual disse o guia era o Pepiri que buscávamos.*[70] Os comissários o fizeram vir a sua presença e juntos os mais oficiais das duas nações se lhe perguntou que rio era aquele. Respondeu de novo que o Pepiri; e que com este nome o havia conhecido na viagem que alguns anos atrás fez com os do seu povo, ao lugar que chamavam a Espia.

Pequena ilha na foz do Pequiri.

Neste tempo trazia o dito rio tão pouca água que mostrava dar muito curta navegação; *e sabendo-se por outras notícias que o Pepiri tinha um recife perto de sua boca, foram os comissários, e o astrônomo de Portugal reconhecê-lo, e se achou a meia légua dela. Apesar disso, vendo que não se havia chegado à latitude em que o Mapa das Cortes situa o Pepiri, e que tão pouco se conformava a posição daquele em que nos achávamos, que estava antes do Uruguai-Pitã, que deságua pela banda oposta, quando naquele se figura depois. Para ratificar este mapa, e depois qualquer gênero de dúvida que, contra o testemunho do guia, podia suscitar, o qual era só (ainda que também era ele o único não só entre os presentes, mas também entre todos os povos de Missões, que o pudesse dar por não haver ficado outro índio que houvesse navegado acima do salto), e que podia não se lembrar corretamente por haver passado bastantes anos, depois que só o andou uma vez, resolveram os dois comissários ir no seguinte dia rio acima, e que se levantasse o mapa desta parte, para que a confrontação das notícias que dava de antemão dos rios Apiterebi e Uruguai-Pitã*

Recife perto da foz do Pepiri.

[68] Margem direita do Uruguai.

[69] *Sarandi*, arbusto cujo nome científico é *Phyllanthus Sellowianus*. A espécie foi descrita por M. Mueller (d'Argovie), autor da *Monographie des Euphorbiacées (Prodromus regni vegetabilis,* de Candolle, T. XV, 2ª parte, p. 397).

[70] Com o nº 27 A (vol. VI) está um fac-símile da *Planta da foz do Pepiry Guaçú* (em 1759, Pepiri ou Pequiri) levantada em 1887 pela Comissão Mista brasileiro-argentina.

até onde dizia haver chegado, com a verdadeira situação deles nos assegurasse do seu conhecimento e prática.

Concordam em subir o Uruguai para verificar a posição do Apiterebi e do Uruguai-Pitã.

No dia seguinte, os comissários, astrônomos e geógrafos subiram em canoas o Uruguai. A um quarto de légua (cerca de 1,65 km) do Pepiri viram na margem esquerda do Uruguai a boca de um arroio inominado, hoje arroio Pari. Continuando no rumo de NE, passaram pelos recifes que formam os rápidos agora chamados corredeira do Pari, e adiante, quando o rio apresenta uma volta que vem de leste e SE, transpuseram novos rápidos, conhecidos presentemente por corredeira dos Macacos Brancos. Aí, perto de uma ilha de pedras, viram na margem direita a foz do rio "a que o guia chamou de *Apiterebi*", distante uma légua e um quarto (cerca de 8,25 km) do Pepiri. Prosseguindo com o rumo de SSE e depois de E, chegaram a uma curva do rio que vinha de NE, e então encontraram outros rápidos, designados atualmente por Corredeira do Guarita.

Viagem pelo Uruguai acima da foz do Pepiri.

R. Apiterebi.

Diz em seguida o *Diário*:

Segue o rio sua volta a NE, e NE um quarto N, e no princípio desta direção à distância de perto de 2⅓ léguas e do Pepiri, entra pela banda oriental um rio tão grande que disse o guia era o Uruguai-Pitã, fim do seu conhecimento.

R. Uruguai–Pitã ou Uurguai-Puitã.

Esta distância de 2⅓ léguas (cerca de 15,4 km) entre a foz do Pepiri a oeste, e a do Uruguai-Pitã, a leste é tópico importante, pois vai aparecer nas instruções espanholas dadas posteriormente aos comissários incumbidos de fazer a demarcação dos limites de acordo com o Tratado de 1777.

Distância entre o Pepiri e o Uruguai-Pitã.

A expedição entrou no Uruguai-Pitã:

Entramos por ele um pedaço para ver se a cor de suas águas combinava com seu nome, que quer dizer *Uruguai vermelho*, e se achou que tiravam alguma coisa a essa cor.

A largura dele, que se mediu a muito pouca distância de sua boca é de 49 toesas e 4 pés (cerca de 90,4 m), e seu fundo de 6,11, 12, 14 e 16 pés de rei (entre 1,95 m e 5,2 m), e navegando perto de meia légua, conserva o fundo de 12 (3,9 m),

em que não têm parte as águas do grande Uruguai que, por estar tão baixo, não podiam conter as do Pitã, que é o maior rio que encontramos desde São Xavier.

Este rio *Uruguai-Pitã* ou *Uruguai-Puitã* dos demarcadores de 1759 é conhecido desde meados do século atual com o nome de rio da Guarita, que no mapa da Comissão Mista brasileiro-argentina aparece entre parênteses depois do nome – Mberuy.[71]

Dois erros históricos a corrigir.

O governo brasileiro e a Missão Especial do Brasil não aceitam esta errada aplicação do nome de Mberuí, inventado pelos comissários espanhóis depois de 1789; e não aceitam também o de Uruguai-Pitã erradamente aplicado no mesmo mapa ao antigo rio Trigoti, hoje rio da Várzea.[72] São denominações adotadas pelos espanhóis em fins do século passado, mas repudiadas então pelos portugueses e depois por todos os brasileiros que estudaram as duas demarcações. No número dos últimos podem ser citados o general Chagas Santos e o visconde de São Leopoldo, cujos mapas acompanham esta exposição.[73]

É preciso deixar bem estabelecido este ponto para evitar confusões. O nome – Mberuí –, aplicado ao Uruguai-Pitã dos demarcadores de 1759, e o de Uruguai-Pitã, transferido para um rio mais oriental, que tinha o nome de Trigoti e a que os portugueses chamavam – rio da Picada (hoje rio da Várzea) –, são criações dos comissários espanhóis muito posteriores ao segundo Tratado, de 1777.

O governo brasileiro e o argentino, nas instruções de 1885, encarregaram a Comissão Mista de levantar a planta do território em litígio, mas não lhe deram a incumbência de atribuir aos rios nomes antigos ou históricos.

Voltando ao Uruguai no mesmo dia 6 de março, os comissários continuaram em sua expedição águas acima na direção ENE, passando duas corredeiras, chamadas hoje da Pedra Branca e da Jacutinga. Pernoitaram acima desta.

Continuam os comissários a subir o Uruguai.

Diz então o *Diário* espanhol:

---

[71] No quadro F 2 do mapa nº 25 A (Comissão Mista); e quadro F 10 do nº 29 A (Missão Especial do Brasil).

[72] Quadro F 4 no mapa nº 25 A; quadro F 12 no nº 29 A.

[73] Mapa de Chagas Santos, do princípio deste século (século XIX), nº 21 A, e São Leopoldo, de 1839, nº 22 A. Em ambos se vê com o nome de *Uruguay-Pitã* o rio que os demarcadores portugueses e espanhóis reconheceram em 1759.

Não distante deste segundo recife, se achou encostado à ribanceira um pilão velho de madeira, que pelo seu feitio conheceram os paulistas ser de seus compatriotas, que o deixariam em algumas de suas viagens e incursões que faziam aos índios por esta parte, onde se viu também um pequeno roçado de muitos anos, que se atribuíam aos mesmos.

Sinais da antiga dominação brasileira.

As margens e o fundo do rio são de pedra na maior parte, com ribanceira alta, e colina de um a outro lado, menos elevada que as medições do salto, e sempre coberta de árvores.

No dia 7 de março os comissários continuaram a subir o Uruguai, passando por uma ilha de pedras (ilha da Fortaleza) e chegaram até o pequeno salto de 2 metros de altura (6 pés ingleses) conhecido por Salto da Fortaleza.[74] Daí regressaram para o Pepiri, como se vê no seguinte trecho do *Diário* espanhol:

Ilha de pedras e salto pequeno.

Dia sete (7 de março, 1759). Continuamos para diante, seguindo o rumo de ENE, em que a queda da lomba entra pela mesma banda setentrional um arroio, e voltando o rio a SE ¼ E, e nesta direção, a pouco mais de meia légua (cerca de 3,3 km) se encontra uma ilha pequena, e alta de pedra,[75] passada a qual se viu um grande salto, que fizemos juízo tivesse uma toesa (cerca de 1,82 m) de altura, formando degraus por onde se despenhava impetuosamente, a água embaraçava passar adiante.[76] Paramos defronte da ilha, e se enviou uma canoa pequena para de mais perto examinar o salto, com ordem de que se por algum lado o pudesse passar, continuasse navegando até dar volta a uma ponta que se divisava adiante, e se examinasse se pela margem ocidental entrava algum rio, que se conformasse melhor com o "Mapa das Cortes". Acompanharam-na até o pé do salto alguns oficiais que disseram ser preciso para poder seguir a navegação fazer uma manobra de arrastar canoas, semelhante à que se havia feito no Salto Grande, nem a gente da pequena canoa, que andou por terra um trecho, achou rio algum.

À vista deste estorvo, e não dando os vários arroios pequenos, que tão repetidos entravam por aquela banda, esperança de que

Agora chamado Saltinho da Fortaleza.

[74] Quadro F 3 no mapa nº 25 A (da Comissão Mista); quadro G 11 no mapa nº 29 A (da Missão Especial do Brasil).

[75] Ilha da Fortaleza.

[76] Salto da Fortaleza.

houvesse um rio tão grande, chamaram os comissários, astrônomos e geógrafos das duas nações, e juntos todos[77], propôs o de sua majestade católica os motivos que havia tido para não ser o Pepiri o que havia dito o guia; não só por não acomodar-se sua latitude e posição com a que lhe dá o citado mapa, como porque depois de tantos anos podia aquele estar esquecido do terreno e rios. Expostas assim as razões, que depois de feito o exame lhe fizeram avançar a dúvida, as quais estribavam na asseveração do dito guia, que no mês de novembro de 1757 lhe haviam dito, e assegurado no povoado de São Xavier, que não só havia estado no Pepiri (ao qual se chegaria no mesmo dia que se saísse do Salto Grande do Uruguai, o que também havia repetido várias vezes no curso da viagem), senão que havia passado mais adiante, e assegurando agora que só havia chegado ao Uruguai-Pitã, se convencia que ficava atrás o rio que ele havia conhecido com o nome de Pepiri, nem podia ser outro que o que havia sido designado, porque este era o único a que se podia chegar no mesmo dia que se saísse do salto; e como por outra parte as notícias que deu dos outros dois rios Apiterebi e Uruguai-Pitã, que conhecia se achavam conformes a sua verdadeira situação, se viu que lhe não haviam dormido as espécies; fora disto, a sua verdade se achava comprovada com os outros mapas impressos, e com alguns manuscritos feitos pelos índios, nos tempos que navegavam por esta parte[78] nos quais põem o Uruguai-Pitã depois do Pepiri, perto de cuja boca se havia achado o recife, que por notícia se sabia tinha este, e concluiu dizendo: que senão obstante estas razões ficava algum receio ou dúvida, ou ocorria a alguém outra diligência que pudesse dar, se era possível, mais segurança na determinação do rio, a propusesse, pois estávamos no tempo de poder executá-la.

Conferência de 7 de março de 1759.

Exposição feita pelo primeiro comissário espanhol Arguedas.

Dúvidas que teve.

As informações do guia confirmadas.

Pepiri perto do Salto Grande.

Outros mapas confirmam a informação do guia.

[77] Esta conferência de 7 de março de 1759 teve lugar junto ao Salto Pequeno ou Saltinho da Fortaleza.

[78] A *Memória* de 1892 do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina parece atribuir ao conselheiro Paranhos (visconde do Rio Branco) a primeira citação desses mapas impressos e manuscritos que dão o Uruguai-Pitã acima do Pepiri. É verdade que isso se lê no Memorando de 1857 (texto português, IV vol.; tradução inglesa, III vol.), mas quem primeiro afirmou o fato foi o comissário espanhol Arguedas na conferência de 7 de março de 1759. E nesta exposição há de ficar provado que Arguedas disse a verdade, pois *todos os mapas impressos anteriores ao dos plenipotenciários de 1749 dão a foz do primeiro Pepiri, no Uruguai, abaixo da do primeiro Uruguai-Pitã*.

Convieram todos em que não havia dúvida de que era aquele o Pepiri, o qual sempre era rio considerável, ainda que neste tempo lhe víssemos poucas águas, as quais igualmente se viam no mesmo Uruguai, e com este acordo se resolveu voltar ao mesmo acampamento, onde chegamos às quatro horas e meia de navegação para baixo, havendo passado não sem risco, porém sem desgraça, os recifes, pelo meio de seus canais, nos quais com algum vento pela proa, se levantavam furiosas ondas, que metendo repetidos golpes de água nas canoas, nos molharam a todos; e acabado de chegar, caiu uma forte chuva, que durou até perto da noite.

Todos concordam em que rio indicado pelo guia é o Pepiri do Tratado.

Em seguida, e com a data de 8 de março de 1759, vem o termo do reconhecimento e identificação do rio Pepiri ou Pequiri.

O *Diário* espanhol, vertido para o português, começa assim no dia 8: "Certificados todos de que o rio em cuja boca estávamos era o Pepiri, se fez e se firmou o seguinte ato de reconhecimento".

Termo de identificação do Pepiri.

Eis esse documento reproduzido segundo os dois originais, português e espanhol:

TEXTO EM PORTUGUÊS

"Os comissários da segunda partida de demarcação José Fernandes Pinto Alpoim por sua majestade fidelíssima, e dom Francisco Arguedas por sua majestade católica, ouvido o parecer unânime dos astrônomos, geógrafos, e oficiais das duas nações, os quais em virtude das razões expostas na junta antecedente, e da afirmação do índio guia Francisco Xavier Arirapí, sargento da sua povoação de São Xavier, cujo conhecimento, e notícia destes rios se comprovou com a conformidade que se achou entre as que deles dava, e sua verdadeira situação, disseram lhes

TEXTO EM ESPANHOL

"Los comisarios de la segunda partida de demarcacion don Francisco Arguedas por s. m. c. y Joseph Fernandez Pinto Alpoym por s. m. f. oído el parecer unanime de los astronomos, geographos y oficiales de las dos naciones, quienes (en fuerza de las razones expuestas en la junta antecedente, y de la aserción del indio vaqueano Francisco Xavier Arirapí, sargento de su pueblo de San Xavier, cuyo conocimiento, y noticia de estos ríos se comprobó con la conformidad que se hallo entre las que de ellos daba, y su verdadera situacion) dijeron no les quedaba la menor duda

não ficava a menor dúvida, de que era o Pepirí o rio que o dito guia assinava e em cuja boca estavam acampadas as partidas; e assim declaramos que reconhecemos este pelo rio Pepiri determinado no artigo 5º do tratado de limites, por fronteira dos domínios de suas majestades fidelíssima e católica; em consequência do que a demarcação começada na povoação de São Xavier, e seguida águas acima do Uruguai até a boca deste, deve continuar por ele seguindo o seu curso até as suas cabeceiras, sem embargo de se não achar a sua efetiva posição conforme a que se dá no mapa de demarcação dado pelas duas cortes, não devendo, conforme a declaração assinada nas costas dele pelos excelentíssimos senhores plenipotenciários Thomás da Silva Teles, visconde de Ponte de Lima, dom Joseph de Carvajal e Lancastre, atender-se ao dito mapa senão enquanto este se acha conforme ao tratado; e para que em todo o tempo conste este ato de reconhecimento, e termo da divisão de limites fizemos a presente declaração, firmada por todos os abaixo-assinados.

Boca do rio Pepiri, 8 de março de 1759.

José Fernandes Pinto Alpoim
Antônio da Veiga d'Andrada
Manoel Pacheco de Christo"

de que era el Pepiri el rio, que dicho vaqueano designaba, y en cuya boca estaban acampadas las partidas, declaramos, que reconocemos este por el rio Pepirí determinado en el artículo 5º del tratado de limites por frontera de los dominios de sus majestadas catholica y fidelísima y en su consecuencia, que la demarcación empezada en el pueblo de San Xavier, y seguida aguas arriba del Uruguay hasta la boca de este debe continuar siguiendo su curso hazia sus cabezeras, sin embargo de no hallarse su efectiva posicion conforme á la que le dá el mapa de la demarcacion dada por las dos cortes, no debiendo, segun la declaracion signada en el reverso de el por los exmos. sres. plenipotenciarios don Joseph de Carvajal y Lancaster, y Vizconde don Thomas da Sylva Teles, attenderse á dicho mapa sino en cuanto este se halle conforme al tratado, y para que en todo tiempo conste este acto de reconocimiento, y lindero de la division de términos, hicimos la presente declaracion firmada por todos los infrascritos.

Boca del rio Pepiri, y Marzo 8 de 1759.

Francisco Arguedas.
Francisco Millau.
Juan Marrón."[79]

[79] Cada um dos dois documentos registrados no *Diário* português e no espanhol, tem essas seis assinaturas.
No tomo I dá-se apenas a tradução do texto português porque a do espanhol daria o mesmo resultado com as únicas diferenças resultantes da aplicação da regra diplomática do alternado.

Depois continua o *Diário* espanhol:

O rio *Pepiri*, ainda que mais comumente se devia chamar *Pequiri*, cujo nome significa rio de Piabas (peixes pequeninos), pelas que nele se acham, lhe conservaremos o primeiro nome de *Pepiri* por ter a pronunciação mais suave, e para o contradistinguir de outro *Pequiri*, que pela banda oriental deságua no Paraná, acima do seu Salto Grande;[80] sendo aquele o primeiro rio notável, ou que se possa chamar caudaloso, que igualmente entra no Uruguai pela margem setentrional, acima do Salto Grande deste, convindo a demarcação que por ela se faz, com a que fez o terceiro grupo pelo rio Gatimim, em que a ambas serviu de lindeiro o primeiro rio caudaloso, que acima dos seus saltos deságua no Paraná e Uruguai; *e ainda que este do qual o Pepiri só dista pouco mais de uma légua (cerca de 6,6 km), seja uma marca natural das mais visíveis e duradouras para reconhecer em todo o tempo este rio, como também o é, quando o Uruguai está baixo, a ilha imediata a sua boca,* contudo por ser um ponto dos mais principais da nossa divisão, se parou nela para fazer algumas observações de longitude e de latitude, com que poder com mais precisão e segurança determinar sua posição, *e numa ponta que a margem oriental do Pepiri forma com a setentrional do Uruguai, em que deságua, e pertence, segundo a demarcação, ao domínio de Portugal, se cortaram árvores, deixando no meio uma só, com 13 pés de altura (cerca de 3,96 m), em que se pôs uma Cruz, e em seus braços se gravou essa nota* R. F. (rei fidelíssimo, título do rei de Portugal), Ano de 1759.

Pepiri ou Pequiri. Os comissários preferem o primeiro nome.

Porque há outro Pequiri afluente do Paraná.

Pepiri, primeiro rio notável acima do Salto Grande.

Salto Grande, marco natural.

A ilha do Pepiri.

A inscrição "R.F. Ano de 1759".

No *Diário* português as últimas linhas do trecho acima dizem assim:

... e em uma ponta que a margem oriental do Pepirí forma com a setentrional, se fez um desmonte de árvores, deixando no meio, só uma de 13 pés de alto, na qual se pôs uma Cruz, e nos seus braços se gravarão estas letras – R. F. (rei fidelíssimo) Ano de 1759.

[80] A posição do outro Pequiri, afluente do Paraná, está indicada no *Mappa do Brasil Meridional*, e no do *Itinerario de Cabeza de Vaca* (nº 31 no pequeno atlas que forma o tomo V desta exposição).

Nas instruções dadas, depois do Tratado de 1777, aos comissários espanhóis incumbidos da segunda delimitação de fronteiras serão encontradas citações desta marca de 1759 e da latitude então observada, o que constitui duas outras provas irrecusáveis de que o rio Pequiri ou Pepiri-Guaçu do segundo e último tratado de limites concluído entre Portugal e Espanha era o mesmo Pepiri ou Pequiri demarcado em 1759, isto é, o mesmo rio que forma desde o século XVII o limite do Brasil no território que a República Argentina reclama desde 1881.

Latitude da foz do Pepiri.

A média de dezessete observações deu como latitude da foz do Pepiri 27º9'23"S. Em 1789, os novos demarcadores acharam 27º10'30"S e em 1887, depois de mais de cem observações, a Comissão Mista brasileiro-argentina adotou a média de 27º10'3"S.

A longitude não pôde ser determinada com precisão em 1759. Os astrônomos se detiveram cerca de dois meses nesse ponto, mas chuvas e névoas quase incessantes só permitiram que observassem a imersão de um satélite de Júpiter. A correspondência com os tempos de Paris e Greenwich não pôde ser estabelecida porque os cálculos feitos segundo as Tábuas de Cassini e Bradley davam resultados inaceitáveis, apresentando as primeiras para o fenômeno, no mais oriental desses observatórios, tempo menor ao que a outra dava para o observatório mais ocidental. Isto punha o Pepiri mais chegado ao meridiano de Paris do que ao de Greenwich, ou, melhor, colocava Greenwich ao oriente de Paris. Acresce que o pêndulo de que se serviam os observadores não podia inspirar confiança depois de tantos abalos na passagem de rápidos e cachoeiras e que a observação foi feita com tempo pouco favorável. "Pareceu se não devia fiar dela," diz o *Diário*, "enquanto se não tivessem correspondentes de lugares conhecidos com que os comparar".

Longitude.

Na segunda demarcação calculou-se que a foz do Pepiri (já então Pepiri-Guaçu) estivesse em 53º54'08" O. Em 1887, a Comissão Mista brasileiro-argentina começou determinando provisoriamente, pelo método cronométrico, a longitude de 53º46'06", 8 O (caderneta de campo e planta da foz do Pepiri-Guaçu). Mas a Comissão brasileira adotou posteriormente a de 53º48'19"O, que, concluída a triangulação, resultava da posição desse ponto referida ao meridiano de Palmas, o qual pôde ser estabelecido com toda a precisão por estar essa vila em comunicação telegráfica com o Observatório

do Rio de Janeiro. A Comissão argentina situou no seu mapa a foz do Pepiri-Guaçu em 53º50'11"O.

Cumprindo as instruções que tinham recebido, os primeiros comissários resolveram mandar proceder ao levantamento do curso do Pepiri até à cabeceira principal do Pepiri, *se fosse possível.*

Reconhecimento do Pepiri, 1759.

Diz o *Diário* espanhol (13 de março, 1759):

> Com estas notícias resolveram os comissários enviar por terra o grupo, que o artigo 3º das instruções particulares previu se despache desde o lugar de onde não se podia navegar o Pepiri para adiante, com ordem de que este reconhecesse o seu curso, *se pudesse*, até a sua cabeceira, que não parecia estar tão distante, e desta, pelo terreno mais alto, buscasse a nascente do rio mais próximo que corresse para o Iguaçu.

A 14 de março partiu essa expedição, dirigida pelo geógrafo português Pacheco de Cristo e pelo espanhol Francisco Millau, levando víveres para 20 dias.

No dia 28 passou pela foz de um afluente oriental que os geógrafos chamaram arroio das *Traíras* (em espanhol *Tarayras*, nome de um peixe), e logo depois por "uma penhascaria muito alta e cortada a prumo, com algumas escavações, que na sua parte inferior tinha feito o continuado impulso das águas". Deram a esta paragem o nome de *Covas*.

Arroio Traíras.

No dia 29 diz o *Diário* espanhol:

> Saímos às 6 da manhã; e depois de haver navegado a NO como 385 toesas (cerca de 700 m), encontramos uma bifurcação que dividia o rio em dois braços quase iguais. Examinaram-se ambos, para nos assegurarmos de qual era o maior, por onde devíamos continuar. O da direita, que vem do NE, trazia bastante água, com pouca corrente, e era mais estreito que o da esquerda, que, além de que suas águas excediam as do outro, trazia corrente. *Ao primeiro se deu o nome de Pepiri-Miní*, e se seguiu pelo segundo, que a curta distância para cima torna a se alargar.[81]

Rio Pepirí-Miní.

Este nome de *Pepirí-Miní*, que significa – Pepiri-pequeno –, foi, portanto, dado, no dia 29 de março de 1759, a um afluente oriental do

[81] Quadro E 3 no mapa nº 25 A e quadro E 11 no nº 29 A.

antigo Pepiri, e por comissários que tinham autoridade para isso em virtude do artigo 11 do Tratado de 1750.[82]

Daí para cima cresceram as dificuldades da navegação até que, dois dias depois, a expedição foi detida por um novo salto. À vista do obstáculo, e já sem víveres para levar o reconhecimento até as nascentes do Pepiri, resolveram os geógrafos retroceder, deixando nesse lugar um marco de madeira, como consta no seguinte trecho do *Diário* espanhol:

Salto.

Resolvem regressar.

> Dia 31 (31 de março, 1759). Saímos às 6 da manhã, e às 8, havendo deixado pela banda oriental um arroio, e andado mais de meia légua (cerca de 3,3 km) aos rumos de OSO, SO, SSE, SO ¼ O, e OSO, encontramos com um salto bastante grande, que atravessa o rio de uma banda à outra. Sua altura era de duas toesas (cerca de 3,65 m), e só ao lado oriental tinha um pequeno canal muito rápido, de dois palmos (cerca de 0,44 m) de largura, que corria entre dois elevados penhascos, em cujo pé havia tal profundidade, que impedia manter-se em pé pessoa alguma para poder empurrar. Vista a dificuldade de se poder vencer este salto, e risco de que se rompessem as canoas, se intentássemos superá-lo, determinamos voltar desta paragem, e nela por um marco, que fosse também sinal para conhecê-lo vindo de sua origem para baixo. Pela banda ocidental, donde sobe uma colina muito alta, fizemos cortar todas as árvores e ramos da ribanceira, deixando no meio só uma muito grossa, a que chamam Tapiá, a qual distava 15 toesas (cerca de 27 m) da água, e na altura de pouco mais de 8 palmos (cerca de 1,75 m), se dividia em três grandes ramos, inclinados e muito altos, e em um deles, que olhava para o rumo das cabeceiras se gravou uma Cruz com dois palmos (cerca de 0,44 m) de comprimento e um (cerca de 0,22 m) de braço. Do pé desta árvore para o norte se fez uma picada até o meio da serra, e os dois geógrafos levantaram o plano do terreno e o desenho da árvore. Ao meio dia começamos a navegar para baixo, e perto da noite chegamos ao lugar em que haviam ficado as canoas.

Marco.

Descendo então o rio, chegaram os dois geógrafos ao acampamento da foz no dia 4 de abril e entregaram aos primeiros comissários o jornal da expedição e as plantas levantadas.

Chegada à foz do Pepiri.

Segundo os seus cálculos, a distância percorrida desde

[82] Tradução inglesa, vol. III, p. 14; texto português, IV, p. 13

a foz do Pepiri até o salto onde ficou o marco foi de 24 ½ léguas (cerca de 161,7 km), devendo estar as nascentes afastadas desse ponto tão somente 12 ou 15 léguas (cerca de 79,2 a 99 km).

Seção do Pepiri que foi explorada.

De fato, pelas muitas sinuosidades do rio, o percurso foi de mais de 127 quilômetros, ou proximamente 69 milhas. Em linha reta, há no Salto da Marca à nascente principal do Pepiri 58 quilômetros ou 31 milhas, mas, contadas as voltas do rio, a extensão do curso superior que deixou de ser explorada é de 116 quilômetros ou 62 milhas.

Seção que não foi explorada.

Lê-se no *Diário* espanhol com a data de 5 de abril de 1759:

> Reconhecido pelos comissários o diário antecedente" (o dos geógrafos Pacheco de Cristo e F. Millau), "e confrontados os mapas que apresentaram os geógrafos com que ambos concordavam, trataram aqueles do modo de poder examinar o rio, mais adiante do que se havia executado; porém, pela mesma relação, e o informe dos geógrafos, consideraram que, para consegui-lo, era preciso uma demora mais longa, a qual sofria à falta de víveres que começavam a sentir os índios; os quais, pela natureza e estreiteza das balsas, não puderam trazer os bastantes, e além disto só se poderia lograr o reconhecimento da nascente em canoas muito pequenas e ligeiras, das quais só tínhamos duas, que levavam muito pouca gente, a qual não era suficiente para os trabalhos de arrastá-las nos saltos, e de picada, quando esta se fizesse indispensável, por já não ser navegável o rio; e muito menos se alguns infiéis os inquietassem na marcha.
>
> **Impossibilidade de prosseguir pelo Pepiri.**
>
> À vista destes embaraços e dificuldades, *resolveram, conforme o artigo 6º das instruções particulares*, baixar pelo Uruguai, e subindo pelo Iguaçu, buscar o rio que pudesse unir com o Pepiri, para inquirir por aquele a origem deste, que não se havia podido ver por esta parte; aprovando esta parte da demarcação feita pelos geógrafos das duas nações; e em virtude dela reconheceram como pertencente aos domínios de sua majestade fidelíssima, todo o território que cai ao oriente do rio Pepiri; e como pertencente a sua majestade católica, o que se estende ao ocidente do rio, segundo o artigo 5º do tratado.
>
> **Resolvem os Comissários descer o Uruguai.**
>
> **E subir pelo Iguaçu.**

Aprovam a demarcação pelo Pepiri.

O citado artigo 6º da instrução particular de 27 de julho de 1758 justifica plenamente o procedimento dos comissários, pois determina o seguinte:

O procedimento dos comissários justificado.

> Se não se achar a nascente do rio que deságue no Iguaçu e que se crê imediata à do Pepiri, ou se a distância entre ambas for muito grande ou o terreno muito íngreme que se julgue não se possam trasladar as canoas por terra, *farão suas observações no lugar onde puderem chegar, e voltarão rio Uruguai abaixo* até a povoação da Concepción ou a de São Xavier, donde passarão por terra à da Candelaria e, embarcando ali, *subirão o rio Paraná acima até a foz do Iguaçu, pela qual entrarão até ao seu salto* e, passando por terra as canoas que levarem, ou construindo-as ali, se não as puderem trasladar, *subirão por ele até a foz de algum rio que esteja, com pequena diferença, na mesma longitude em que considerem a nascente do Pepiri, e navegando por ele o que puderem farão as observações correspondentes para traçar no mapa que desenharem uma linha que ate os dois pontos observado.*

Os comissários não estavam, portanto, obrigados a reconhecer os dois rios até as suas nascentes, mas empregaram todos os possíveis esforços para chegar a esse resultado.

Viagem para o Paraná.

No dia 7 de abril, os comissários, com o grosso da segunda partida, começaram a descer o Uruguai, ficando os dois astrônomos, e uma pequena escolta, na foz do Pepiri. Estes últimos só se reuniram de novo à partida no dia 26 de maio.

A 15 de abril a comissão chegava a São Xavier; no dia 23, a Concepción e daí seguia por terra até Candelaria na margem esquerda do Paraná. Durante esse tempo os dois geógrafos levantavam a planta do Uruguai desde São Xavier até Concepción.

Corpus.

De Candelaria transferiu-se a comissão para Corpus, última e mais setentrional das missões dos jesuítas da Espanha sobre o Alto Paraná.

A distância desse ponto à foz do Pepiri, em linha reta, é proximamente de 169 quilômetros ou 91,2 milhas, mas o território intermédio nunca foi ocupado pelos jesuítas ou pelos espanhóis, nem nele se aventuravam a penetrar os guaranis de missões.

Partida de Corpus.

Feitos em Corpus os preparativos necessários, a expedição embarcou em balsas e canoas e começou a subir o Paraná.

Com 20 dias de viagem, chegou ao Iguaçu a 10 de julho de 1759 e entrou por esse rio. As observações feitas fixaram em 25º35'51"S a latitude da foz. **Chegada ao Iguaçu.**

No dia 12 resolveram os comissários acampar abaixo do Salto Grande, junto a uma enseada de que o *Diário* espanhol fala nos seguintes termos:

> No dia 12, à distância de 3 léguas e 1/5 (cerca de 21,12 km) da foz do Iguaçu e pouco mais de uma (cerca de 6,6 km) de seu salto encontramos uma enseadazinha ao pé de um arroio de salto elevadíssimo que deságua pela parte meridional, e sendo este o lugar menos incômodo para que se mantivessem os barcos que já navegavam com muito trabalho e perigo, se determinou fixar nela o acampamento, para dali se tomarem as medidas convenientes à continuação da viagem...

Reconhecido o Salto Grande e o alcantilado que eram as duas ribanceiras do Iguaçu tratou-se de vencer o obstáculo e ganhar o nível superior do rio. Com grande trabalho foram suspensas algumas canoas até a altura de mais de 60 metros, ou 203 pés ingleses (31 toesas e 2 pés), e arrastadas depois através do bosque pelo espaço de 6.596 metros ou 21.960 pés até a corrente regular do Iguaçu acima do seu Salto Grande, chamado Salto de Santa Maria pelos brasileiros e Salto de la Victoria pelos argentinos. **Salto Grande do Iguaçu**

Como todos estes pormenores hão de aparecer nas instruções espanholas de 1778, é conveniente os ir registrando aqui para a melhor inteligência do Tratado de 1777 e das ordens então expedidas pelo governo de Madri.

Diz o *Diário* espanhol:

> Além disso, era necessário para que se pudessem arrastar" (as canoas) "abrir por entre o bosque um caminho um pouco largo, cortando árvores e rebaixando em partes o terreno, especialmente em cinco arroios por onde haviam de atravessar. Tudo se executou felizmente, e levadas uma depois da outra *pela distância de 3.400 toesas* (cerca de 6,2 km), ficaram nas águas superiores do salto no dia 29. Concluída essa obra, se começaram a fazer as novas canoas...

Acima do Salto Grande estabeleceram os comissários um segundo acampamento e o depósito de víveres.

Descobrimento dos rios São Francisco e Santo Antônio.

No dia 28 de agosto saíram em duas canoas ligeiras o geógrafo português, Pacheco de Cristo, e o espanhol, Francisco Millau, para fazer uma primeira exploração do Iguaçu.

Voltaram treze dias depois, tendo descoberto dois afluentes a que deram os nomes de *S*ão *Francisco* e *Santo Antônio*, como se vê no seguinte trecho do *Diário* espanhol:

> No dia 10 de setembro, voltaram os oficiais que haviam subido pelo Iguaçu acima: navegaram por ele algo mais de 20 léguas (cerca de 132 km) até a boca de um rio, o maior dos que encontraram, que deságua pela margem meridional, *ao qual deram o nome de rio de Santo Antônio*. Pouco mais abaixo haviam deixado pela mesma margem outro rio menor, a que chamaram de *São Francisco*, e parecendo-lhes que o Santo Antônio, por ser maior, estenderia mais seu curso, e sua nascente se encontraria mais ao sul, entraram por ele e reconheceram alguma parte de dois braços que formam uma bifurcação a 2 léguas (cerca de 13,2 km) de sua foz. Pareceu-lhes que, segundo o rumo a que corria, que sua nascente não podia distanciar-se muito da do Pepiri...
>
> Com estas notícias se pensou em sair prontamente, e entrar pelo rio de Santo Antônio até onde permitissem suas águas navegá-lo, para dali enviar, conforme o artigo 3º das instruções particulares, uma partida com os geógrafos, que procurasse unir a demarcação, reconhecendo as nascentes deste e do Pepiri. Mas, vendo o geógrafo espanhol, que já conhecia as dificuldades do rio Iguaçu, que indo as canoas maiores" (como era preciso), "carregadas de víveres para muita gente ... não poderiam acelerar a viagem, propôs adiantar-se em canoas ligeiras que faziam maior diligência, para que quando chegassem os comissários com o resto das partidas, tivessem adiantado algum conhecimento do interior do país.

Resolve-se explorar o Santo Antônio.

> Pareceu conveniente esse meio, que podia avançar o descobrimento desejado, e em lugar de esperar a chegada àquele rio, para determinar o envio da partida, se resolveu saíssem dali os geógrafos das duas nações, e que, subindo pelo dito rio de Santo Antônio (cujo mapa, igual que ao do Iguaçu, haviam de levantar de acordo) tudo o que suas águas permitissem, deixassem as canoas no lugar de onde já não pudessem navegar e mandassem fazer a picada necessária, dando aos trabalhadores o rumo, que segundo seus mapas, encaminhasse mais diretamente

> ao Pepiri, do qual procurariam assegurar-se pelo reconhecimento da mesma marca que se deixou ali quando se entrou por sua foz, ou se pela dificuldade dos caminhos não se pudesse lograr vê-la, o fizessem por outros sinais, como a distância em que se achassem, rumo a que corresse, sua configuração, águas, disposições de suas margens e as mais que notaram no curso da sua foz até a marca, as quais sabiam distinguir muito bem os homens, que levavam práticos de matos e rios.

A 20 de setembro partiram em canoas para executar estas instruções os dois geógrafos de Portugal e Espanha, mas nove dias depois foi expedida ordem ao primeiro para que regressasse prontamente, porque os primeiros comissários tinham resolvido adiantar os trabalhos da demarcação, fazendo desde logo o levantamento do Alto Paraná até o Salto Grande ou das Sete Quedas. Era conveniente não demorar a operação porque em dezembro começava a cheia anual do rio.

Reconhecimento do Santo Antônio.

Deste modo, a exploração do rio de Santo Antônio, das suas cabeceiras e do curso superior do Pepiri foi confiada unicamente ao geógrafo espanhol Francisco Millau.

Este oficial, entrando pelo Santo Antônio, deu o nome de Santo Antônio Mirim ao afluente ocidental, que já havia visitado em parte, e navegou pelo rio principal até o salto chamado então de Santo Antônio, hoje Salto Patrício. Daí partiu a 15 de outubro caminhando, com o rumo de SE, através de florestas espessas, em busca das cabeceiras do Pepiri. Chegou à região montanhosa em que tem nascimento, mui próximos uns dos outros, numerosos ramos dos afluentes do Iguaçu, do Paraná e do Uruguai, e a 23 de novembro começou a descer por um que, pela direção do curso durante cerca de quatro léguas e por outros sinais, parecia ser o Pepiri. Com quase dois meses de trabalhos e privações, e ameaçado pelos índios selvagens, escreveu aos primeiros comissários pedindo socorros e um reforço de soldados para prosseguir na averiguação em que estava empenhado.

Santo Antônio Mirim.

Já então Alpoim e Arguedas, de volta do Paraná, estavam acampados perto do Salto de Santo Antônio.

Suposta nascente do Pepiri.

O *Diário* da demarcação dá miúda conta da conferência de 13 de dezembro de 1759 em que, ouvido o parecer unânime dos outros oficiais da partida, eles resolveram

suspender as diligências que Millau estava fazendo para chegar à marca deixada no Pepiri. Depois de referir as tristes circunstâncias em que se achavam, a necessidade de sair prontamente daqueles desertos e a impossibilidade de mandar socorros ao geógrafo espanhol, diz o *Diário*:

> À vista dessas forçosas razões foram de ditame que, em lugar dos doze homens que não se podiam enviar, se agregassem dois mais aos que tinha consigo o geógrafo, para que subisse a reconhecer a nascente principal daquele rio que unanimemente se cria ser o Pepiri, e dela se buscasse a mais imediata que se julgava bem perto, e que, segundo a disposição da serrania e vertentes que havia passado, devia ir precisamente ao rio que ainda se ignorava fosse o mesmo de Santo Antônio, ou diferente*, usando da disposição do artigo 6º das instruções particulares, pois se este ordena que se façam as observações correspondentes no lugar a que se possa chegar de um rio, cuja foz esteja com curta diferença na longitude em que se considere a nascente principal do Pepiri, para traçar no mapa uma linha que una os dois pontos observados, quando a distância seja tão grande, ou o terreno tão áspero, que não se possam trasladar canoas*, com muito maior razão deve ter lugar neste caso em que só se trata de 5 ou 6 léguas (de cerca de 33,6 a 40 km) que ficam por reconhecer, e em que há os inconvenientes expostos.[83]

Recebidas estas ordens, Millau começou a viagem de regresso subindo pelo rio em que se achava e que supunha ser o Pepiri. Da nascente principal desse rio passou para a do Santo Antônio que distava da outra "meio quarto de légua", ou 694 metros (quase um terço de milha); desceu pelo Santo Antônio e chegou ao acampamento dos comissários no dia 30 de dezembro.

Nascente do Santo Antônio.

O levantamento completo do curso do Santo Antônio foi feito, separadamente, em duas seções, pelo mesmo Millau e pelo geógrafo português, Pacheco de Cristo.

Convencidos de que o rio cuja nascente fica próxima da do Santo Antônio, e na vertente oposta da mesma serrania, era o Pepiri que haviam reconhecido desde o Uruguai até o Salto da Marca, os comissários escreveram o seguinte no seu *Diário*:

Declaração assinada pelos comissários.

[83] *Diario* espanhol, dia 13 de dezembro de 1759.

> Do modo referido se pôde executar esta parte da demarcação, com a diligência e trabalho que se deixa entender para superar a escabrosidade de uns montes cerrados, impenetráveis e de todo ignorados, sem mais vereda que a que abriam os braços dos soldados, nem mais guia que a bússola... O rio em que estávamos, em lugar de peixe, oferecia recifes, que, retardando as marchas e provisões, aumentavam a miséria, à qual, sem exceção, estávamos reduzidos no fim de seis meses e meio de viagem, sem mais alimento do que feijão e milho e sem poder contar mais auxílios do que os mui remotos e escassos que podia sufragar a povoação de Corpus. Com todos estes obstáculos se logrou, depois de achada a origem principal do Pepiri, reconhecer também a cabeceira principal e seguir todo o curso do mais imediato, que corre ao Iguaçu, ao qual, como se tem dito, se chamou rio de Santo Antônio (e com propriedade se pudera ter chamado rio Desejado), e feita por ele a demarcação se atou a linha divisória, reconhecendo, em virtude do artigo 5º do tratado, pertencente aos domínios de sua majestade fidelíssima todo o terreno que fica ao oriente e setentrião dos ditos rios Pepiri, Santo Antônio e Iguaçu; e pelo tocante aos de sua majestade católica o que estende ao ocidente, e meio dia dos ditos rios; e para que a todo o tempo constasse a sua firmeza, e valor, se assinou por todos neste acampamento do rio de Santo Antônio a 3 de janeiro de 1760.

No dia seguinte a expedição começou a viagem de regresso descendo o Santo Antônio, o Iguaçu e o Paraná até Candelaria, onde desembarcou. Daí seguiu por terra para Concepción e, transpondo o Uruguai, chegou a São Nicolau. Os dois geógrafos fizeram então o levantamento do Uruguai desde Concepción até a foz do Ibicuí.

Informação do principal comissário de Espanha.

O marquês de Valdelírios, comissário principal e plenipotenciário de Espanha, incumbido de dirigir as operações das três partidas espanholas que fizeram a demarcação desde Castilhos Grandes até Mato Grosso, disse o seguinte ao secretário de Estado, dom Ricardo Wall, em carta de 20 de fevereiro de 1760, escrita de São Nicolau:

> Ainda que esta demarcação tenha apresentado todas as dificuldades que oferece a navegação de rios tão consideráveis como o Uruguai, o Paraguai e o Iguaçu, que, com seus grandes recifes, saltos e correntezas tornam trabalhosa e arriscada sua navegação, se conseguiu, pelo zelo e atividade de dom Francisco de Arguedas, que fosse executada quase completamente, pois em toda ela só ficou por demarcar

o trecho de 5 léguas (cerca de 40 km) do rio Pepiri cujas cabeceiras ficaram ligadas às do rio a que deram o nome de Santo Antônio, cujo curso foi registrado como o Pepiri, com exceção daquele pequeno trecho.

Condescendência do comissário português.

Todo este trabalho não sofreu contestação alguma por parte do comissário de Portugal, que, sujeito às diretivas e disposições do comissário real, foi objeto dos exames mais pormenorizados, sem que buscasse desvalorizar o trabalho com base nos dispositivos que nossas instruções lhe ofereciam, e assim se concluiu felizmente esta obra e entraram de novo nessas povoações em 31 de janeiro.

Mapa de 1760.

Os trabalhos da segunda partida de demarcação completaram-se em São Nicolau com a assinatura, em 8 de abril, do Mapa construído pelos geógrafos Pacheco de Cristo e Millau.

O *Diário* termina assim:

Tampouco se graduaram os mapas com as longitudes, por se não terem as correspondentes observadas em paragens conhecidas, à imitação do que praticaram as outras partidas; e dispostos nesta conformidade os ditos mapas, se firmaram pelos comissários, astrônomos e geógrafos das duas nações as cópias que prescreve o artigo 11 do tratado, igualmente que este *Diário* na povoação de São Nicolau, 8 de abril de 1760.

O mapa nº 12 A é um fac-símile do que está apenso ao *Diário* português dessa demarcação. Tem a mesma data de São Nicolau, 8 de abril de 1760 e a assinatura de Manuel Pacheco de Cristo.

Rio Pepiri-Guaçu.

Esse documento mostra que já então os demarcadores designavam o antigo Pepiri pelo nome de *Pepiri-Guaçu*, isto é, *Pepiri Grande*, para distingui-lo do seu tributário *Pepirí-Miní* ou *Pepirí-Pequeno*.

Com efeito, sempre que um afluente tem o mesmo nome do rio principal acompanhado do adjetivo *miní* ou *mirim*, acrescenta-se ao nome do rio de que ele é tributário o adjetivo *guaçu* ou *guazú*.

Assim é que os comissários espanhóis da segunda demarcação não raro davam ao Uruguai o nome de Uruguay-Guazú. Naquele tempo o afluente hoje chamado rio do Passo Fundo era conhecido por Uruguai-Mirim.

O Ibicuí, embora geralmente designado por esse único nome, é também chamado Ibicuí-Guaçu por ter como tributários um Ibicuí-Mirim do norte e outro do sul.

Nas instruções espanholas de 1778 encontra-se outro exemplo no rio Ipané, designado ora por este nome, ora pelo de Ipané-Guazú, para distingui-lo do afluente Ipané-Miní.

O mapa oficial de 1760 é documento da maior importância neste debate, porque os defensores da causa argentina têm pretendido que, empregando o adjetivo *guaçu*, o Tratado de 1777 quis designar rio diferente do demarcado em 1759.

Como estas questões de nome têm dado lugar a muitas confusões, é preciso ficar desde já estabelecido que o antigo *Pepiri* ou *Pequiri*, desde 1760, passou a ser chamado *Pepiri-Guaçu*, mas conservou também o antigo nome de *Pequiri* em alguns mapas espanhóis.

Com o nome de *Pepiri-Guaçu* ele figura no mapa de 1760, dos comissários da primeira demarcação (nº 12 A); no de Silveira Peixoto, de 1768 (nº 15 A); no do engenheiro Montanha, de 1773 (nº 16 A); e no de Olmedilla, de 1775 (nº 17 A), mapa este de que se serviu o negociador espanhol do Tratado de 1777 na discussão com o plenipotenciário português.

Com o antigo nome de *Pequiri* figura em dois mapas construídos em 1768 e 1770 pelo mesmo Millau que o explorou em 1759 (nºs 13 A e 14 A).

VI

É ocasião agora de examinar esta primeira demarcação de 1759 e os erros que lhe têm sido atribuídos.

O primeiro vício, segundo o governo argentino, consiste em terem os comissários portugueses e espanhóis demarcado um falso Pepiri, com desprezo das instruções e do mapa dos plenipotenciários de 1749, que lhes fora dado para governo. O segundo, em terem os mesmos comissários deixado incompleta a sua obra, porquanto não subiram até as fontes do rio indicado pelo índio Arirapi. O terceiro, em terem-se enganado dando como cabeceiras do Pepiri as de um outro rio que corre para o Paraná.

Exame das alegações argentinas contra a primeira demarcação.

O primeiro suposto vício será examinado adiante, porque o estudo desse ponto exige desenvolvimento maior. As duas outras afirmativas do governo argentino são rigorosamente exatas quanto às questões de fato, mas as consequências que pretende tirar desses dois fatos não têm fundamento algum à vista das instruções dadas aos comissários demarcadores.

O governo argentino não conhecia as instruções de 1758, que só agora aparecem neste debate. Referia-se a elas dando crédito a citações feitas pelos comissários espanhóis que trabalharam na demarcação subsequente ao Tratado de 1777. Com o aparecimento das instruções de 1758, não poderá deixar de reconhecer que os comissários da segunda

demarcação foram injustos para com os seus predecessores, chegando até a inventar instruções e ordens que nunca existiram.

Os reconhecimentos feitos em 1887 pela Comissão Mista brasileiro-argentina, nomeada em virtude do Tratado de 28 de setembro de 1885, tornaram patente um engano que houve na demarcação de 1759, mas engano de que modo algum poderia invalidar essa operação ou prejudicar os interesses dos dois países.

Um engano na demarcação, mas sem importância.

Como se vê no mapa da Comissão Mista de 1887 (nº 25 A), a distância entre a cabeceira principal do Santo Antônio e do Pepiri ou Pepiri-Guaçu é de 17.400 metros (9,4 milhas) e não de 694 metros (quase ⅓ de milha). Portanto, é fora de dúvida que o geógrafo espanhol Millau não esteve em 1759 nas cabeceiras do Pepiri nem explorou, como supôs, 12 milhas do seu curso superior. O rio em que esteve, cujas nascentes ficam perto das do Santo Antônio, é um dos galhos do Uruguai, afluente do Paraná.[84]

Em consequência desse equívoco, os comissários de 1759 acreditaram ter reconhecido quase todo o curso do Pepiri, excetuada apenas uma seção de 18 milhas (5 a 6 léguas, diziam eles) entre o Salto da Marca[85] e o ponto a que Millau chegou, partindo da suposta cabeceira do rio. Na realidade só reconheceram, como hoje se sabe, o curso do Santo Antônio, isto é, 131,5 quilômetros ou 70,98 milhas, e o do Pepiri desde a sua foz no Uruguai até o Salto da Marca, em uma extensão de 127 quilômetros ou aproximadamente 69 milhas.

Extensão reconhecida em 1759.

A extensão total da fronteira reconhecida foi portanto de 258,5 quilômetros ou 140 milhas.

Todo o curso superior do Pepiri, desde o Salto da Marca até à cabeceira principal ficou inexplorado, e já se disse que essa seção, contadas as sinuosidades do rio, tem 116 quilômetros ou 62 milhas.

Mas as instruções não tornavam indispensável e obrigatório o reconhecimento completo dos dois rios e suas nascentes. Prevendo as grandes dificuldades que haveria nessa exploração os dois comissários principais e plenipotenciários de Portugal e Espanha, com prévia e inteira aprovação dos seus governos, tinham resolvido que *o essencial era reconhecer as*

O reconhecimento da nascente do Pepiri em 1759 não era indispensável.

[84] Mapa nº 29 A, quadro C 10.

[85] *Ibidem*, quadro E 10.

bocas dos dois rios e seguir por eles até onde fosse possível.

O essencial era reconhecer a boca do Pepiri e a do afluente do Iguaçu.

O comissário principal da Espanha marquês de Valdelírios, em carta de 20 de fevereiro de 1760 dirigida ao secretário de Estado dom Ricardo Wall, referia-se assim à proposta que fizera em 1757 e fora aprovada:

> Já disse a vossa excelência em carta de 12 de dezembro de 1757, que o principal comissário de Portugal, em consideração a essas dificuldades, me propôs *o alvitre pelo qual só se buscassem as bocas dos rios que deságuam no Uruguai e no Iguaçu ou rio Grande de Curitiba*, determinando sua situação, porque julgava impossível poder caminhar para a região interior por onde correm, e que se ligassem suas nascentes. Concordei com essa proposta porque me propiciava conseguir a conclusão desse negócio.

Foi sem dúvida muito prudente e acertada a decisão, a que chegaram os dois governos, de fazer determinar unicamente a foz e a parte principal de dois cursos fluviais que, em região deserta e de difícil acesso, formavam uma seção secundária, e relativamente pouco importante, da extensa linha divisória. Foi tão acertada que, sem ter conhecimento dela e escrevendo muitos anos depois, o comissário espanhol Oyárvide, ensinado pela experiência de rudes trabalhos e privações naquelas mesmas paragens, aconselhava muito menos do que se fez em 1759.

Na sua *Memória* sobre a segunda demarcação diz ele:[86]

> Por esses fortes motivos, e em atenção ao melhor serviço nessa matéria, podemos concluir dizendo que, *seja qual for a linha de fronteira que por essas partes divida o território da Espanha do de Portugal é muito bastante e suficiente determinar e marcar a confluência dos rios por onde há de passar e supor que seja efetiva e reconhecida nos espaços ou trechos em que haja montanhas e regiões de floresta e incultas, como sucede em toda a distância ou travessia que a fronteira deve fazer desde o Uruguai até o Iguaçu.* Se, com essa insinuação prévia se chegar a conseguir que semelhantes ações jamais se repitam, porque as afastam os tratados de limites que, no futuro, se possam negociar, nos felicitaríamos desde logo, não tanto pelo que devem abreviar as demarcações sem prejuízo da sua exatidão e firmeza, como por ser um manifesto benefício à humanidade.

[86] Oyárvide, *in* Calvo, *Recueil de Traités*, vol. IX, p. 172.

O afluente do Iguaçu devia estar proximamente ao meridiano do Pepiri. O Santo Antônio satisfaz a esta condição.

O que se tinha em vista em 1759 era que *a foz do afluente do Iguaçu estivesse com pequena diferença na mesma longitude do Pepiri*. Se os comissários encontrassem dificuldades em chegar às cabeceiras dos dois rios, deviam, segundo o artigo 6º das instruções de 27 de julho de 1758, traçar no mapa uma linha ideal, ligando os dois pontos observados.

Portanto, deixar inexplorado o curso superior de ambos os rios, e as suas cabeceiras, era caso previsto e autorizado nas instruções e não pode ser invocado como razão de nulidade. Se os comissários, evitando incômodos e trabalhos, se tivessem limitado a traçar no mapa que levantavam uma linha imaginária desde o Salto de Santo Antônio, hoje Salto Patrício, até o Salto da Marca, no Pepiri, isto é, se a extensão inexplorada fosse quase dupla da que foi, teriam cumprido o que determinava o artigo 6º, sem que se lhes pudesse lançar em rosto engano algum. A demarcação, que seria perfeitamente válida no caso de ter ficado inexplorada uma extensão de 241 quilômetros (131 milhas) de fronteira, não pode ser considerada nula pelo fato de ter sido essa distância reduzida à metade. Suprimindo as doze milhas do rio que foi tomado pelo Alto Pepiri, ficam como pontos extremos do reconhecimento de 1759 o Salto da Marca, no Pepiri, e a cabeceira principal do Santo Antônio na mesma região montanhosa em que o Pepiri tem nascimento.

A linha traçada entre esses dois pontos quase nada se afasta do curso do Pepiri ou Pepiri-Guaçu e até o corta em vários lugares.

A nascente principal do Pepiri-Guaçu está em 53º37'34"O e a foz do Santo Antônio em 53º57'50"O.

A diferença é de 20'16".

A foz do Pepiri-Guaçu foi determinada pela Comissão brasileira em 53º48'19"O. Comparada esta com a da confluência do Santo Antônio, a diferença é apenas de 9'31".

Estas confrontações e o exame do mapa do território hoje contestado[87] mostram claramente que os comissários da segunda partida de demarcação em 1759 cumpriram exatamente as ordens que tinham, pois o Santo Antônio é incontestavelmente o rio que forma com o Pepiri a linha mais natural e dirigida ao norte que os dois governos desejavam

[87] Mapas nºs 25 A e nº 29 A.

estabelecer entre o Uruguai e o Iguaçu.

E já ficou demonstrado, com um documento de 8 de fevereiro de 1749, que esse propósito, tão expressamente manifestado nas instruções de 1758, foi o que inspirou os dois governos na redação do artigo 5º do Tratado de 1750.

É verdade que o artigo 5º fala na ligação da cabeceira principal do Pepiri com a do rio mais vizinho que corra para o Iguaçu, mas essa estipulação deve ser entendida de acordo com o pensamento manifestado em 1749 e 1758, tendo-se também em vista o artigo 31 do Tratado de 17 de janeiro de 1751, onde se encontra esta declaração:

> Que os comissários evitem controvérsias sobre a demarcação, especialmente se forem por objetos de pouca importância, antes decidam logo entre si as dúvidas que ocorrerem, porque não é a intenção de suas majestades que se deixe imperfeita parte alguma da obra sem causa muito urgente, *nem deverão fazer caso de alguma pequena porção de terreno, contanto que a raia fique assentada pelos limites naturais mais visíveis e perduráveis.*

Os que argumentam com o sentido literal do artigo 5º do Tratado de 1750 devem atender a que esta estipulação do Tratado de 1751 e as instruções de 1758 reduziram a nada aquela indicação de proximidade de cabeceiras.

Pretendem alguns que, se os comissários de 1759 tivessem subido pelo Pepiri até as nascentes do seu braço principal, não teriam demarcado o Santo Antônio, mas sim o rio que em anteriores mapas levava o nome de rio da América e neste na Comissão brasileira de 1887 aparece com o nome de Capanema.[88]

Já ficou demonstrado que os dois pontos essenciais da demarcação nessa parte da fronteira eram as embocaduras dos dois afluentes e não as suas cabeceiras. Mas, admitindo que fossem estas, ninguém à vista do mapa da Comissão brasileiro-argentina pode com segurança afirmar que a cabeceira principal do América está mais vizinha da do Pepiri-Guaçu que a do Santo Antônio.

O curso do América através de bosques espessos nunca foi explorado regularmente e não figura no mapa da Comissão Mista. Se fosse

[88] Virasoro, *Misiones y Arbitraje* (Buenos Aires, 1892), p. 132 (§ VII).

conhecido apenas o curso inferior do Chopim e do Chapecó, ninguém poderia prever que as suas cabeceiras estivessem em meridiano tão afastado da foz para o oriente. É possível que o América corra no mesmo rumo que o Chopim, e nesse caso a nascente do seu braço principal ficaria muito distante da do Pepiri-Guaçu. Entretanto, aceitando como um dado positivo a suposição ou suspeita de estarem mui próximas uma da outra as cabeceiras principais do Pepiri-Guaçu e do América, a perda para a Espanha – resultante das ordens e instruções que deu aos comissários e não de erro por eles cometido – foi verdadeiramente insignificante, pois a área aproximada do triângulo que tem por vértices a cabeceira principal do Pepiri-Guaçu e as bocas do Santo Antônio e do América é apenas de 47 léguas quadradas, – bem mesquinha nesga de terra para soberanos que possuíam tão vastos domínios e podiam tranquilamente ditar aos comissários a ordem contida no citado artigo do Tratado de 1751.

Mas, como ficou dito, o erro capital dos comissários de 1759, segundo o governo argentino, esteve na demarcação de um falso Pepiri, que não apresentava os sinais característicos descritos nas instruções, nem correspondia à posição indicada no mapa dos plenipotenciários, chamado vulgarmente "Mapa das Cortes".

Outra alegação argentina; sinais característicos do Pepiri.

O verdadeiro *Pepiri ou Pequiri* do Tratado de 1750, pretende o governo argentino, que seja o rio mais oriental descoberto em 1788, isto é, o Chapecó ou Pequirí-Guazú.

Os sinais característicos do Pepiri ou Pequiri de 1750, segundo um trecho, já citado, atribuído às instruções dadas aos comissários de 1759, eram:

> Rio caudaloso, com uma ilha coberta de floresta em frente a sua foz: um recife dentro de sua barra, e achar-se estas águas acima do Uruguai-Pitã.

Este é o trecho, tal como foi citado em 1805 pelo ilustre dom Félix de Azara,[89] que teve a credulidade de aceitar como verdadeira a composição de 1789, cujo histórico já ficou referido.

Depois da redação de 1805, com que foi iludido Azara, há a última, de 1892, que diz assim:

[89] *Memoria sobre el Tratado de Limites de la America Meridional*, datada em Madri, 14 de maio de 1805, entre as *Memorias de...* dom Félix de Azara, Madri, 1847.

Rio caudaloso, com uma ilha coberta de floresta em frente a sua foz, um grande recife em frente a sua barra, que se encontra águas acima do Uruguai-Pitã, afluente do Uruguai.

Mesmo se semelhante trecho estivesse nas instruções de 1751 e 1758, ele nada provaria contra a demarcação de 1759 e o direito do Brasil.

Ser *caudaloso* não é sinal distintivo de um rio particular, como muito bem disse em 1785 o próprio Azara, exprimindo-se nestes termos:

"Não considero esta razão tão fundada como parece, porque o vocábulo *caudaloso* é muito geral, e em sentido rigoroso *nada expressa, porque todo rio é caudaloso.*"[90]

Rio caudaloso.

Ilha defronte da boca, o Pepiri ou Pepiri-Guaçu também tem.[91] É muito menor que a do Chapecó ou Pequirí-Guazú, mas é ilha, segundo a definição científica, apesar do empenho com que os comissários argentinos, em 1887, a quiseram reduzir a banco, preocupados com a ideia das instruções inventadas em 1789. A circunstância de ficar submersa nas cheias do Uruguai não basta para tirar-lhe a qualidade normal de ilha, pois os acidentes que apresentam o álveo de um rio e as suas margens são sempre referidos ao nível médio das águas e não às ocasiões em que, saindo do seu leito, elas cobrem as ilhas menos altas e invadem os terrenos adjacentes. Nenhum hidrógrafo representaria graficamente o curso de um rio segundo o aspecto que oferecesse em quadra de inundação.[92]

Ilha defronte da boca do Pepiri.

O sinal de ilha, atribuído às instruções de 1751 e

---

[90] Carta do comissário espanhol dom Félix de Azara, escrita em Assunção do Paraguai na data de 7 de fevereiro de 1785, e transcrita em Calvo, *Recueil de Traités*, vol. VI, p. 337. Azara falava dos rios Iguatemi e Igureí.

[91] Planta nº 27 A no vol. VI; e nº 28 no vol. V.

[92] No folheto *Misiones* pelo doutor Zeballos (Buenos Aires, 1893), lê-se à p. 51 o seguinte em uma carta do coronel Rhode:

"É verdade que, quando se desenhou o mapa da foz, a Comissão brasileira queria batizar o banco com o nome de *ilha*, mas também é um fato que a Comissão argentina protestou e que o mapa assinado por todos nós, brasileiros e argentinos, e arquivado em nossa chancelaria, chama *banco ao que é banco*."

A questão de *banco* ou *ilha* não tem importância alguma porque a apresentação das instruções de 1751 e 1758 ao árbitro mostrará que esses documentos não falam em *ilha* nem em *banco*, como acreditavam os comissários argentinos na discussão de 1887.

Entretanto, é preciso dizer que a Comissão brasileira chamou *ilha* ao que os comissários espanhóis de 1759 e as instruções espanholas de 1778 chamaram ilha, e que em *duas* plantas

Motivo da invenção da ilha em 1789.

A suposta ilha no mapa de 1749 é o Salto Grande do Uruguai.

1758, foi inventado em 1789, porque junto à foz do Chapecó há uma e no "Mapa das Cortes", de 1749, parece incontestável, a quem não tem estudos de história geográfica e cartográfica, que também há uma ilha perto da foz do Pepiri ou Pequiri, depois Pepiri-Guaçu. Mas a ilha do Chapecó, no Uruguai, está efetivamente águas acima da foz do Chapecó, ficando apenas uma pequena parte da ilha em frente da embocadura;[93] e a suposta ilha no mapa dos plenipotenciários está águas abaixo da foz do Pepiri ou Pequiri do Tratado de 1750, e na distância de 10 quilômetros ou 5½ milhas.[94] A comparação desse mapa de 1749 com os anteriores e o exame da estampa em que estão reproduzidos trechos de vários mapas do século XVIII representando os Saltos do Paraná, do Uruguai, do Ivaí e do Iguaçu,[95] mostram que a suposta ilha abaixo da foz do Pepiri é a indicação do Salto Grande do Uruguai. Os cartógrafos naquele tempo representavam as cataratas por um alargamento do rio tendo quase sempre no centro uma ilha.

Os outros sinais indicativos do Pepiri de 1750 no fantasiado trecho das instruções são referentes a um recife e à posição relativa do Pepiri e do Uruguai-Pitã. Este último ponto será examinado no mesmo tempo que o mapa de 1749. Quanto ao recife perto da boca do Pepiri, o que Alvear disse em 1789 foi que ficava "*dentro de sua barra*", e não "em frente de sua barra", como Cabrer escreveu por descuido, ao copiar o ofício de 13 de novembro de 1789 daquele comissário, e como se repetiu por inadvertência em 1892.[96]

Recife dentro ou fora da boca do Pepiri.

da foz do Pepiri-Guaçu, que estão sob a guarda da Missão Especial do Brasil, lê-se o seguinte: "*Ilha* de pedras e seixos rolados, coberta de sarandis, submersa nas cheias."

Umas das plantas, datada do Pepiri-Guaçu, 4 de julho de 1887, tem as assinaturas dos comissários e ajudantes brasileiros e dos seguintes argentinos: comissários, Seelstrang e Virasoro; ajudantes, Rhode e Picasso. Outra está assinada pelo primeiro comissário brasileiro e pelo primeiro argentino general Garmendia.

Mas isso não significa que os argentinos tivessem renunciado à opinião de que a ilha é banco, e simplesmente que autenticaram as plantas dos brasileiros como estes autenticaram as dos argentinos. As duas opiniões ficaram consignadas no *Diário*.

93 Planta da foz do Chapecó, nº 28 A no vol. VI.

94 Nº 7 A (vol. VI), fac-símile do tamanho do original. Nº 10 (vol. V), fac-símile aumentado pela fotogravura.

95 Estampa nº 27 no vol. V.

96 A Missão Especial do Brasil tem cópia do citado ofício de Alvear autenticada pelo comissário português Róscio, a quem foi dirigido.

A Alvear não convinha dizer que o Pepiri do Tratado de 1750 devia ter um recife em frente da foz, pois o rio demarcado em 1759 apresenta esse sinal, que não tem o Chapecó, como verificou a Comissão Mista brasileiro-argentina. O recife do Chapecó está dentro do rio e não corresponde à indicação de 1892.[97] O Pepiri, porém, demarcado em 1759, pode satisfazer as duas diferentes redações do trecho atribuído às instruções, porque tem recife *dentro e fora da barra*. O recife exterior está patente na planta levantada pela Comissão Mista brasileiro-argentina: o de dentro, a três quilômetros da foz segundo as cadernetas de campo dos comissários, está mencionado no *Diário* dos demarcadores espanhóis de 1759, onde se lê o seguinte na data de 5 de março: "... e sabendo-se por outras notícias que o Pepiri tinha um recife próximo a sua foz, os comissários e o astrônomo de Portugal foram reconhecê-lo *e se achou a meia légua* (cerca de 3,3 km) *dela*." E na de 14 de março, quando começou a subir o Pepiri a turma encarregada da sua exploração: "À uma da tarde o grupo saiu da foz do Pepiri, navegando em canoas até o ponto onde, por não poderem continuar as canoas, se havia de começar a picada por terra, e com ela foram, até o mesmo lugar, os comissários e astrônomos. Começou-se a navegar ao NNO, de onde o rio segue ao ONO, e voltando pelos rumos intermediários, até o ENE, se estreita um pouco, e se encontra *a meia légua de sua foz o primeiro recife*, que com algumas águas que havia tomado das repetidas chuvas dos dias anteriores, puderam, ainda que arrastadas, passar as canoas com menos trabalho."

Únicas notícias verdadeiras que os comissários de 1759 tinham sobre o Pepiri.

A notícia do recife e a de que no mesmo dia em que saíssem do Salto Grande do Uruguai deviam chegar à foz do Pepiri eram as únicas que os comissários de 1759 tinham sobre esse rio, como se vê no seu *Diário*.

Distância do Pepiri ao Salto Grande.

Ora, no mesmo dia em que se sai do Salto Grande, subindo o Uruguai, chega-se facilmente à foz do Pepiri ou Pepiri-Guaçu, que dele dista apenas 8.390 metros ou 4½ milhas, mas não há embarcação que possa em menos de uma semana vencer a corrente do Uruguai e os embaraços que se encontram nos 149,5 quilômetros, ou 80,7 milhas, que separam o Salto

[97] Tratando do Chapecó diz o *Diário* da Comissão Argentina (19 de agosto, 1887): "... não se notando recife algum entre a foz e a margem oposta do Uruguai e somente a oitocentos metros acima de sua foz".

Distância do Chapecó ao Salto.

Grande do Uruguai da foz do Chapecó, o Pequirí-Guazú da pretensão argentina.

VII

Ficou suficientemente provado que os sinais fantasiados em 1789 tanto podiam ser achados no Pepiri demarcado em 1759 como no Chapecó, excetuando-se a questão relativa ao Uruguai-Pitã, porque esta só pode ser discutida estudando-se o mapa de 1749.

Exame de mapas anteriores a 1749.

O governo argentino tirava os seus argumentos das instruções dadas aos comissários e do mapa de 1749.

As instruções não contêm o trecho que andou sendo citado, nem esse trecho provaria coisa alguma contra a demarcação de 1759.

Desaparece, portanto, um dos dois pontos de apoio da argumentação argentina.

O outro documento em que o governo argentino procura apoiar-se é o mapa oficial de 1749, de que se serviram os plenipotenciários no ajuste do primeiro tratado de limites.

Uma declaração do governo argentino.

O Memorando argentino de 1883 disse:

"Se for possível determinar quais eram os limites traçados naquele mapa, *a questão ficará implícita e autorizadamente resolvida."*

É possível e mesmo fácil demonstrar que os comissários de 1759 demarcaram o mesmo Pequiri por onde no mapa dos plenipotenciários corre a linha divisória, e que o rio da pretensão argentina fica muito ao oriente do Pequiri ou Pepiri do mesmo mapa.

Mas, para ter *o motivo da diferença entre a posição da foz do*

Uruguai-Pitã determinada em 1759 acima do Salto Grande do Uruguai e indicada abaixo do mesmo salto no mapa de 1749, é necessário verificar nos documentos cartográficos e nas crônicas do século XVI ao XVIII o conhecimento que então se tinha do Alto Uruguai e seus afluentes.

O Pepiri em 1612.

O primeiro documento em que é citado um tributário do Uruguai com o nome de Pepiri é a *Argentina*, crônica das Províncias do Rio da Prata, escrita pelo paraguaio Rui Díaz de Gusmán e terminada em Charcas no ano de 1612.

Acima da foz do rio Negro, Gusmán só menciona esse outro tributário, de sorte que é impossível saber em que seção do Uruguai ficava a confluência. Diz ele que corria então fama de haver ouro no Pepiri, notícia inexata, dada por algum índio, porque, como escreveu o padre Pedro Lozano em 1745, os *espanhóis nunca viram o Pepiri*.

Mapa Caraffa, primeiro em que aparece um Pepiri.

O primeiro mapa em que aparece com esse nome um afluente da margem direita do Uruguai é o que os jesuítas do Paraguai ofereceram ao padre Caraffa, prefeito geral da Sociedade de Jesus desde 1645 até 1649.[98] Foi gravado em Amsterdã por Gerard Coeck para o tomo XI do *Atlas Major* de Johan Blaeuw, publicado em Amsterdã no ano de 1662.

É muito valioso e o melhor dos mapas dos jesuítas para o estudo da história das missões no século XVII e para a compreensão dos textos de Durán, Montoya, Techo e outros jesuítas, e muito interessante pela abundância de informações geográficas que apresenta pela primeira vez, indicando todos os grandes traços de boa parte do interior da América do Sul. Humboldt disse muito bem, falando especialmente da América nos séculos XVII e XVIII: "... Os missionários eram então os únicos geógrafos da maioria das regiões interiores dos continentes."[99]

O mapa deve ter sido delineado entre os anos de 1637 e 1641, porque foi durante esse tempo que a missão de Asumpción, removida

---

[98] O trecho desse mapa em que se acha o território hoje contestado está reproduzido sob o nº 1 no vol. V e no VI, com o nº 1 A, está um fac-símile de todo o mapa cujo título é: "Paraquaria / *vulgo* / Paraguay / *Cum adjacentibus* / *Adm. R.do Nrõ.* / P. Vicentio Carrafa / *Præposito G.rall Soc.tis Jesu.* / *Gerard Coeck sculpsit. Joannes Blaeu Exc. Amsteladami.*"

[99] *Personal Narrative of Travels to the Equinoctial Regions of America during the Years 1799-1807...,* de Alexander von Humboldt, tradução de T. Ross, London, 1853, 2 vols. Vol. III, p. 430.

do Acaraguá (Acarana), esteve junto ao Mbororé.

No seu trabalho "Misiones' o doutor Zeballos[100] pareceu dar a entender que esse documento, merecidamente elogiado por d'Anville, é favorável à causa argentina. O documento, porém, revela com a maior evidência que os jesuítas do Paraguai só tinham até então notícias muito vagas do Alto Uruguai, pois não aparece ainda o Salto Grande, acidente que nenhum explorador omitiria e que necessariamente devia impressionar ao mais rude e ignorante índio das missões que por ali passasse.

O primeiro meridiano não está declarado no mapa, mas pela confrontação deste com o do Brasil no mesmo atlas vê-se que o cartógrafo holandês referiu as longitudes ao meridiano do Recife de Pernambuco, que ainda estava ocupado pelos holandeses entre os anos de 1645 a 1649, e onde havia, em Mauritzstadt, um observatório criado pelo príncipe Maurício de Nassau. A publicação do vol. XI em 1662 não prova que todas as cartas tivessem sido gravadas nesse ano.

Conhecido assim o primeiro meridiano, e referindo ao de Greenwich as longitudes marcadas no mapa, vê-se que o Pepiri está muito ao ocidente do Pepiri-Guaçu, limite do Brasil, e, portanto, no atual território argentino de Misiones.

Mas em discussão desta ordem – e em qualquer discussão – é preciso não fazer afirmativas que não tenham base segura, e, pois, por parte do Brasil só se dirá que o mapa de que se trata não pode aproveitar nem a uma nem a outra causa.

O curso do Alto Uruguai está representado muito ao norte, e não se encontram nele pontos conhecidos de referência para poder determinar aproximadamente a posição do Pepiri. O do Iguaçu e de todos os outros rios mostra também que nenhuma exploração digna desse nome tinha havido, e que todos os acidentes topográficos eram traçados quase idealmente segundo informações obtidas de índios que não podiam precisar distâncias e rumos. Quanto a longitudes, sendo no século XVII ainda incerta a própria posição do continente, é claro que nenhum argumento se pode tirar de meridianos traçados por simples estimativa.

Depois desse, o *segundo mapa dos jesuítas* é o de 1722.

---

[100] *Misiones, Exposición hecha por el ex-ministro de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina*, doutor Estanislau S. Zeballos, *para refutar errores de origen brasilero é ilustrar la opinión pública en Sur y en Norte América,* Buenos Aires, 1893.

O de G. Sanson (1668), que foi citado,[101] só pode ser considerado mapa dos jesuítas, porque é reprodução do primeiro com omissões, nomes incorretamente escritos e algumas mudanças pouco felizes, como o alargamento exagerado do continente; mas se há motivo para atribuir àqueles religiosos o mapa de um geógrafo que se inspirou no deles, será então preciso citar muitos outros mapas que estão no mesmo caso, como, por exemplo, o de Coronelli, onde igualmente se vê o Pepiri dos jesuítas transformado em Papiri, como escreveu por equívoco Sanson.

G. Sanson, 1668.

Também – com o devido respeito à opinião contrária – deve ser dito que não é mapa dos jesuítas, mas de Guillaume de l'Isle, o que este geógrafo compôs em 1703,[102] e é considerado pelo doutor Zeballos "a primeira carta em importância e autoridade."[103]

De l'Isle, 1703.

De l'Isle declara que formou o seu trabalho segundo descrições dos padres Nicolás del Techo (Nicolas du Toict) e Alonso de Ovalle, mas daí não se pode inferir que estes dois jesuítas lhe hajam dado informações para desenhar o mapa[104] pois Ovalle morreu em 1651 e de l'Isle tinha cinco anos quando Techo faleceu em 1680. No mapa do primeiro desses jesuítas o geógrafo francês mui pouco podia encontrar, e somente sobre o Chile; na *Historia Provinciæ Paraquariæ,* do segundo, não há mapa algum. De l'Isle não leu com atenção a obra de Techo, pois representa como existentes

---

[101] "Le / Paraguay / *Tiré des Relations les plus Recentes* / *Par* G. Sanson, *Geographe ordinaire du Roy.* / Paris, 1668."

[102] "Carte / du Paraguay / du Chili / *du Detroit de Magellan &c* / *Dressée sur les Descriptions* / *de PP. Alphonse d'Ovalle et Nicolas Techo,* / *et sur les Relations et Memoires de Brower, Narbouroug, Mr. de Beauchesne &c* / par Guillaume de l'Isle *Geographe* / *de l'Academie Royale des Sciences* / A Paris... 1703."
Dom Andrés Lamas disse, na Introdução da *Hist. de la Conquista del Paraguay* por Lozano, que o exemplar da sua coleção tem entre as marcas d'água o escudo da Companhia de Jesus. Pode ter havido engano na interpretação, porque outros exemplares examinados, e um de que dispõe a Missão Especial do Brasil, têm também marcas d'água, mas não o sinal da Companhia de Jesus. Em todo o caso, a marca, se existe, só pode significar que foi feita para os jesuítas alguma tiragem especial, pois incontestavelmente o mapa é do geógrafo de l'Isle; resultou da leitura mal-digerida dos documentos que ele cita; não contém a declaração de ter sido construído por encargo dos jesuítas; e tornou-se artigo de comércio, pois era vendido em casa do autor, no Quai de l'Horloge, em Paris.

[103] "... a terceira carta dos jesuítas que se conhece..., mas é *a primeira* em importância e autoridade." (*Misiones*, § XXI, p. 66).

[104] "Deram os dados para desenhar este mapa duas das mais notáveis figuras da legião jesuítica na América do Sul: os padres dom Alonso de Ovalle, erudito e escritor... e dom Nicolás Techo..." (doutor Zeballos, *Misiones,* § XXI, p. 64).

missões cuja destruição ou abandono, entre os anos de 1630 e 1638, esse historiador descreve com suma clareza, e que no primeiro mapa dos jesuítas já aparecem com o sinal de estabelecimentos destruídos ou evacuados.[105] A missão de Asumpción removida em 1637 do Acaraguá ou Acarana para o Mbororé, foi reinstalada por de l'Isle no primeiro desses rios, com desprezo da *Historia* de Techo e do primeiro mapa dos jesuítas. Duas aldeias do itinerário de Cabeza de Vaca, colocadas com mais exatidão perto do Tibagi em cartas anteriores,[106] estão muito mais para o sul nesta carta.

O trecho citado no folheto *Misiones*,[107] com o fim de mostrar que d'Anville reconheceu o mérito do mapa de 1703, não tem referência alguma a esse mapa ou a de l'Isle.

D'Anville não elogiou o mapa de de l'Isle.

Eis o que d'Anville *escreveu:*[108]

> Servi-me, para preparar o mapa do Paraguai, de diversos mapas elaborados pelos reverendos padres jesuítas missionários naquele país. *Em 1727*, esses padres endereçaram um grande mapa do Paraguai ao R. P. Geral Miche-Ange Tambourini. Esse mesmo mapa, como me pareceu, renovado, não obstante, por mudanças em diversas partes, foi reapresentado ao R. P. Geral Francisco Retz *em 1732*. Já se tinha conhecimento de um antigo mapa do Paraguai, dedicado ao R. P. Geral Vincent Caraffa, que foi o sétimo geral da companhia, desde o ano de 1645 até o ano de 1649. Este primeiro mapa que deve ceder aos mais recentes em relação à localização dos lugares habitados, que são sujeitos a mudanças, pareceu, em compensação, conservar uma vantagem em relação a esses mapas, no que se refere à maior abundância e precisão nos detalhes, exceto somente com respeito ao entorno da cidade de Assunção.

---

[105] O nº 2, no vol. V, é fac-símile aumentado de uma seção do Paraguai de de l'Isle. Comparando-se com o nº 1, vê-se que as missões destruídas ou abandonadas, segundo Techo, e representadas naquele mapa por uma cruz, estão restabelecidas, como povoações existentes, por de l'Isle. No primeiro mapa dos jesuítas (nº 1 A, vol. VI), lê-se adiante desse sinal, na *Explicação das notas: "Reduct. indor. Christianorũ PP. S.tis Jesu destructæ"*.

[106] Por exemplo, na de G. Blaeuw, nº 32 no vol. V.

[107] No folheto *Misiones*, p. 71:
"D'Anville diz, no lugar citado, ao comentar o mapa de Retz e o seu, *referindo-se ao Mapa de 1703 e a suas fontes anteriores,* o que segue...". Vem em seguida o final do trecho acima transcrito, de d'Anville, desde as palavras: "*Este primeiro mapa...*".
Feita a transcrição, o doutor Zeballos diz: "*Reconhecido assim o mérito singular do mapa de 1703 e das que serviram de base sobre os posteriores,* de 1726 a 1732..." *(Misiones,* § XXI, p. 71).

[108] *Observations Géographiques sur la Carte du Paraguay par l'Auteur de cette Carte*, no tomo XXI, p. 429, das *Lettres Édifiantes et Curieuses écrites des Missions Etrangères, por quelques Missionnaires de la Compagnie de Jesus,* Paris, 1734.

As únicas cartas que d'Anville cita, como se vê, são as que os jesuítas ofereceram a Caraffa (1645-1649), Tamburini (1722) e Retz (1732), e, portanto, *as mais recentes* que a primeira, de que ele fala no final desse trecho, são as de 1722 e 1732, dos jesuítas, e não a de 1703, de de l'Isle.

Longe de elogiar esta, d'Anville a corrige, e em nota inscrita na *Carte du Paraguay*, de 1733, aponta um erro de de l'Isle, relativo à exagerada largura do continente embora não declare o nome deste geógrafo.

O doutor Zeballos diz, falando do mapa de 1703:

O mapa de de l'Isle em nada favorece a causa argentina.

O território em litígio está apenas esboçado neste mapa; mas *já desenha dois rios, os Pepiri ou Pepiri-Guaçu, o dos argentinos e o dos brasileiros...*

Esses rios foram indicados sem nomes.

A comparação do primeiro mapa dos jesuítas (nº 1, vol. V) com o de de l'Isle (nº 2) mostra que os dois rios sem nome, a leste do Acaraguá ou Acarana, são o Guanumbaca e o Pepiri do primeiro.

Ora, o Guanumbaca nunca foi o Pepiri dos brasileiros, pois é um rio do atual território argentino de Misiones[109], e o Pepiri dos mapas dos jesuítas nem era o Pequirí-Guazú dos argentinos (Chapecó), nem o Pepiri-Guaçu dos brasileiros, porque vai ficar demonstrado que era *um rio abaixo do Salto Grande do Uruguai*.

O mapa de de l'Isle foi remetido de Buenos Aires à Missão Especial argentina em Washington, segundo informação publicada.[110] Esse mapa, porém, não serve para provar coisa alguma, porque não é possível designar nele os rios do litígio, e porque a linha que indica o limite ocidental do Brasil naquela região está traçada arbitrariamente. Não é linha determinada por tratado algum, nem é a do *uti possidetis* daquele tempo. A Espanha não admitia semelhante linha, tampouco Portugal. E, por último, se se quer argumentar com o limite do Brasil improvisado por de l'Isle, é preciso aceitar igualmente o que ele traça do lado dos Andes e da Terra Magelânica, dando ao Chile a província argentina de Mendoza, a Governação de Nauquén e toda a Patagônia.

[109] Quadro F 9 do mapa nº 29 A.

[110] Doutor Zeballos, *Misiones*, p. 64.

Depois do mapa de de l'Isle, sem dúvida muito inferior ao primeiro dos jesuítas, o único que merece menção, pelo título oficial do autor, é o do *Chile e Paraguai* por Nicolas de Fer, "geógrafo de sua majestade católica." Este mapa, que apareceu em 1720,[111] revela bem a completa carência de informações que o geógrafo do rei da Espanha tinha sobre o curso e os afluentes do Alto Uruguai. O último afluente que apresenta é o Acaraguá.

N. de Fer, 1720.

O doutor Walckenaer menciona[112] uma carta do Paraguai por d'Anville feita em 1721 para as *Lettres Édifiantes*, mas provavelmente enganou-se, escrevendo essa data em vez da de 1733, pois não se encontra exemplar algum de 1721 nas edições conhecidas da citada coleção, tampouco no Ministério dos Negócios Estrangeiros da França e na Biblioteca Nacional de Paris, onde se acham todos os documentos impressos e manuscritos deixados pelo grande geógrafo.

Assim, pois, observando a ordem cronológica, o mapa a mencionar é *o segundo dos jesuítas*, de 1722, gravado em Roma por Petroschi no ano de 1726, e dedicado ao prefeito geral Tamburini.[113]

Segundo mapa dos jesuítas do Paraguai, 1722.

Nesse mapa aparecem pela primeira vez no Alto Uruguai o *Salto Grande* e os rios *Uruguai-Pitã* e *Uruguay-Miní*, afluentes da margem esquerda, além de outros tributários inominados.

É, portanto, a primeira carta em que pode ser estudada a posição do Pepiri e do Uruguai-Pitã, porque vê-se nela o Salto Grande, ponto de

---

[111] "*Partie* / *la Plus Méridionale de l'Amérique où se trouve* / *Le Chili* / *le Paraguay* / *... par* N. de Fer, *Geographe de as Majesté Catholique.*"

[112] *Notice sur don Felix de Azara* por Valckenaer, no tomo I, p. XXII de Azara, *Voyages dans l'Amérique Méridionale* (Paris, 1809).

[113] Um fac-símile reduzido de todo o mapa está no vol. VI com o nº 2 A. Outro da seção essencial do mapa, e na mesma escala do original, tem o nº 3 no vol. V.
A reprodução foi feita segundo o exemplar que pertenceu a d'Anville, guardado no Depósito Geográfico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França. A Missão Especial do Brasil pode também apresentar um exemplar que pertence à coleção cartográfica do Ministério de Relações Exteriores do Brasil.
Título e dedicatória: "Paraquariae provinciae soc. Jesu cum adjacentibus novissima descriptio /*Post iterata*ª peregrinationes, & plures observationes Patrum Missionariorum eiusdem Soc. tum huius Provinciæ cum & Peruanæ accuratissime delineata Anno 1722. / Admodum R. IN Chto. patri suo / P. Michaeli Angelo Tamburino / Soc. Jesu praep. generali XIV. / Hanc Terrarum Filiorum Suorum / sudore, et sanguine excultarum et rigatarum tabulam. / D. D. D. / Provincia Paraquariæ Soc. Jesu. / Anno 1722. Joannes Petroschi Sculp. Romæ Sup. perm. Ann. 1726."

referência seguro e incontestável. É fácil confundir rios, transferir de uns para outros o mesmo nome; mas *Salto Grande, só há um em todo o curso do Alto Uruguai.*

Nenhum dos mapas impressos depois deste e antes do Tratado de 1750 contém informação nova sobre o curso do Uruguai e os nomes ou a posição dos seus afluentes.

Em 1730 foi dada em Augsburgo por Mateus Seutter uma segunda edição do mapa de 1722.[114]

Seutter, 1730.

Em 1732, Petroschi gravou em Roma *o terceiro mapa remetido do Paraguai pelos jesuítas dessa província* e por eles oferecido ao padre Francisco Retz, prefeito geral da Companhia.[115] Embora se haja escrito em 1892 que este mapa foi feito em Roma pelo padre Retz, a dedicatória que se lê no próprio documento desfaz a confusão.

Terceiro Mapa dos Jesuítas do Paraguai.

Em 1733, d'Anville, à vista dos dois mapas gravados por J. Petroschi (1722 e 1732) e do anteriormente gravado por G. Coeck (século XVII), isto é, à vista dos três mapas remetidos e dedicados a três diferentes prefeitos gerais da Companhia de Jesus em Roma *pelos jesuítas da província do Paraguai,* compôs a sua *Carte du Paraguay* apensa ao tomo XXI das *Lettres Édifiantes et Curieuses écrites des Missions Etrangères par quelques Missionnaires de la Compagnie de Jesus.*[116] O padre Du Halde, editor dessa coleção, diz no prefácio: "Para vos satisfazer completamente no que concerne às missões, cri, meus RR. PP., dever dar-vos um mapa exato dessa vasta extensão de terras. Onde elas estão espalhadas: d'Anville, geógrafo ordinário do rei, o elaborou expressamente com todo o cuidado, em diversos mapas e, entre outros, sobre um muito recente, *dadas pelos próprios missionários do Paraguai.* Encontrareis, no final da *Memória*

---

[114] "Paraquariae provinciae / Soc. Jesu /cum adjacentibus novissima descriptio / ... *delin* / à / Matthœo, S. C. M. G. August."

[115] "Paraquariae Provinciae Soc. Jesu cum adjacentibus novissima descriptio / *Post iteratas peregrinationes*, & *plures observationes Patrum Missionariorum eiusdem Soc. tum huius Provinciæ, cum* & *Peruanæ accuratissime delineata* & *emendata. Ann. 1732*... Ioannes Petroschi Sculp. Romæ Sup. perm. Anno 1732."

[116] "Le Paraguay / *ou les RR. PP. de la Compagnie de Jesus* / *ont répandu leurs* Misiones / *par le* sr. d'Anville / *Géographe du Roi* / Octobre, 1733."
Há deste mapa uma edição espanhola, de Madri, 1757, na tradução das *Cartas Edificantes*, tomo XVI.

vinda da Espanha, um ensaio em que o autor deste mapa faz uma espécie de análise dele, para que possais julgar por vós mesmos com que exatidão foi elaborado." **D' Anville, 1733.**

Com efeito, no mesmo volume das *Lettres Édifiantes*, das pp. 429 a 465, encontram-se as "*Observations Géographiques sur la Carte du Paraguay par l'Auteur de cette Carte*."

Em 1748 apareceu o mapa da América Meridional por d'Anville.[117] **D' Anville, 1748.**

Estes são os únicos mapas publicados entre os anos de 1722 e 1750 em que se vê, no Uruguai, o *Salto Grande,* o *Pepiri,* o *Uruguai-Pitã* ou *Puitã*, e o *Uruguay-Miní*.

A esta exposição acompanham fac-símiles de todos os citados mapas.

No vol. VI, estão as seguintes reproduções integrais:

Nº 2 A: mapa de 1722 dos jesuítas do Paraguai, gravado em 1726 em Roma.

Nº 3 A: o mesmo mapa, gravado em 1730 em Augsburgo.

Nº 4 A: novo mapa dos jesuítas do Paraguai, gravado em Roma no ano de 1732.

Nº 5 A: mapa do Paraguai por d'Anville, de 1733, apenso ao tomo XXI das *Cartas Edificantes* dos jesuítas.

Nº 6 A: uma das folhas da América Meridional de d'Anville, de 1748.

No vol. V desta exposição encontram-se fac-símiles das seções desses mapas em que está representado o território do atual litígio. Além dos dois citados de d'Anville, é reproduzido outro do mesmo autor, manuscrito, que se guarda no Depósito Geográfico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

É nas reproduções do vol. V que esta questão de limites pode ser estudada melhor, porque quase todos os mapas foram postos na mesma escala, pelo processo da fotogravura, a fim de facilitar as comparações.

---

[117] "Amérique / Méridionale / publiée sous les auspices / de Monseigneur le Duc d'Orléans / premier prince du sang / par le sr. d'Anville / MDCCXLVIII. / *Avec Privilè- ge.* / *A Paris* / *Chez l'Auteur, aux Galeries du Louvre.*"

Há desta Carta uma edição de Londres, 1775, e outra de Veneza, 1779.

A parte do Paraguai e territórios adjacentes foi reproduzida em 1768 com este título: "Le Paraguay / *tire de la Carte de l'Amérique Méridionale de M. d'Anville*."

Os que são agora citados estão todos na mesma escala.

No vol. V os mapas a estudar neste momento são os publicados desde 1722 até 1750, isto é, desde que o *Salto Grande do Uruguai* e os afluentes *Uruguai-Pitã* e *Uruguay-Miní* foram pela primeira vez representados no Alto Uruguai (onde antes só eram figurados o Pepiri e alguns afluentes sem nome) até à conclusão do Tratado de limites de 1750.

São estes os mapas:

Nº 3: segundo mapa dos jesuítas do Paraguai; composto em 1722, gravado em Roma no ano de 1726 e dedicado ao prefeito geral Tamburini.

Nº 4: edição de Augsburgo, do mapa precedente, dedicada ainda a Tamburini.

Nº 5: terceiro mapa dos jesuítas do Paraguai gravado em Roma em 1732 e dedicado ao prefeito geral Retz.

Nº 6: *Paraguai* de d'Anville, 1733.

Nº 7: o *Alto Uruguai*, segundo o desenho original de d'Anville, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

Nº 8: seção da *América Meridional* de d'Anville, ano de 1748.

No seu folheto *Misiones*, o doutor Zeballos reconhece que o *Pepiri* dos mapas dos jesuítas de 1722 e 1732 e o *Pepiri* ou *Pequiri* (os dois nomes no Tratado de 1750) do mapa de 1733 por d'Anville não são o rio da atual pretensão argentina. Procura por isso demonstrar que esses mapas foram construídos segundo informações de jesuítas portugueses e acusa o prefeito Retz e d'Anville de terem suprimido o rio que no mapa de 1703, de de l'Isle (nº 2), tem o nome de *Acaraguá*, dando aos dois rios que nessa carta não têm nome os de *Guarumbaca* e *Pepirí*.

Nenhum dos mapas citados favorece a causa argentina.

Nenhuma das duas alegações pode ser justificada.

A comparação dos mapas nºs 1 e 2 mostra que o *Acaraguá* também tinha o nome de *Acarana*. Nesse *Acaraguá* ou *Acarana* esteve até 1637 a missão de Asumpción, transferida então para o Mbororé, águas abaixo do Uruguai como se vê no mapa nº 1. De l'Isle, sem prestar atenção ao que refere Techo, colocou no *Acaraguá* ou *Acarana*, como já ficou dito, a missão que em mapa construído meio século antes já não estava ali. Nos increpados mapas de 1722, 1732 e 1733 (nºs 3, 4 e 6), o *Acaraguá*

não foi suprimido, pois em todos eles figura com o nome de *Acarana*.

Os dois rios águas acima da foz do *Acaraguá* ou *Acarana* já têm os nomes de *Guanumbaca* e *Pepiri* no primeiro mapa dos jesuítas (nº 1). Portanto, os jesuítas em 1722 e 1732 e d'Anville em 1733 (nºs 3, 4 e 6) não fizeram a inovação que lhes atribui o folheto *Misiones*.

Também não é possível responsabilizar os jesuítas portugueses pela posição, na verdade muito inconveniente para a causa argentina, em que nesses mapas se acham os rios *Pepiri* e *Uruguai-Pitã*. Quem conhece a disciplina que sempre reinou na Companhia de Jesus compreende que os jesuítas de Portugal e do Brasil nunca dariam informações contrárias às que prestavam os seus confrades da província do Paraguai.

Os jesuítas dessa província não eram portugueses, e nos mapas de 1722 e 1732 lê-se que a "*Província da Sociedade de Jesus no Paraguai*" oferece e dedica ao prefeito geral esses mapas "onde estão representadas terras que têm sido cultivadas e regadas com o suor e o sangue de seus filhos."

Diz a dedicatória no primeiro desses mapas:

> Admodum R. in Christo Patri suo P. Michaeli Angelo Tamburino, Soc. Jesu Præp. generali XIV. Hanc terrarum filiorum suorum sudore, et sanguine excultarum et rigatarum tabulam. *D.D.D. Provinciæ Paraquariæ Soc. Jes.*

No segundo mapa a dedicatória é identicamente feita pela província do Paraguai com a única diferença no nome do prefeito geral, que era então Retz.

No mapa de 1733, como ficou provado com uma transcrição de d'Anville, este geógrafo regulou-se pelos dois mapas mais recentes dos jesuítas, que eram os de 1722 e 1732.

Em todos os mapas anteriores a 1749, de origem espanhola, o Pepiri e o Uruguai-Pitã estão abaixo do Salto Grande.

Em todos os mapas que agora se examinam. – nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8 – vê-se o *Uruguai-Pitã abaixo do Salto Grande do Uruguai*, como afluente da margem esquerda, e *mais abaixo ainda*, na margem oposta, o *Pepiri* dos jesuítas.

O Pequiri ou Pepiri dos paulistas.

Portanto, o *Pepiri dos jesuítas é um rio situado no território argentino de Misiones:* não é o *Pepiri* ou *Pequiri* do mapa de 1749, pois esse é o primeiro rio acima do Salto Grande, e menos ainda pode ser o Chapecó (Pequirí-Guazú dos

argentinos) porque este fica muito mais distante do Salto Grande e do Pepiri dos mapas dos jesuítas e de d'Anville.

Descrição do Uruguai por Lozano, 1745.

O padre Pedro Lozano, "cronista da Companhia de Jesus na província do Paraguai", terminou em 1745 a sua *Historia de la Conquista del Paraguay, Rio de la Plata y Tucuman*,[118] e por ela se pode ver o conhecimento que os jesuítas espanhóis naquela data tinham do curso superior do Uruguai.

Lozano não era português. Nasceu em Madri a 16 de setembro de 1697.

A sua descrição do Uruguai está de inteiro acordo com os mapas de 1722 e 1732 (nos 3 e 5) e com os de d'Anville, de 1733, o manuscrito sem data e o de 1748 (nos 6, 7 e 8).

A descrição de Lozano pode ser acompanhada em qualquer dos cinco citados mapas, e é suficiente tomá-la desde a foz do rio Iiuí (depois Ijuí), na margem esquerda do Uruguai. Lozano sobe o Uruguai citando os afluentes da margem esquerda, e depois desce o rio, mencionando os da direita.

Na subida do rio:

> Desde o Yyuy (Ijuí), rio Uruguai acima, seguem por esta margem[119] os rios *Yaguarapé, Ñucorá, São João, Yriboba e Uruguai-Pitã*, que são tributários do Uruguai: não muito longe do Uruguai-Pitã dá este grande rio um prodigioso *salto, precipitando-se todas suas águas de um paredão altíssimo, com um estrondo espantoso*.[120]

O Uruguai-Pitã, abaixo do Salto Grande.

Portanto, segundo Lozano, *o Uruguai-Pitã era um rio cuja foz ficava águas abaixo do Salto Grande*, como está representado nos mapas dos jesuítas e nos de d'Anville.

Continua Lozano:

> Pouco antes deste Uruguai-Pitã há um círculo impenetrável de pinheiros que fecha um largo espaço de terreno, com cerca de 90 léguas (cerca de 600 km) de largura, que existe desde as nascentes do Uruguai até esse lugar. Quando faltam pinheiros para fechar a área, essa enseada é protegida por uma serra muito alta

[118] Publicada pela primeira vez em Buenos Aires por dom Andrés Lamas, em 1874.
[119] Margem esquerda.
[120] Lozano, *Historia de la Conquista*, I, 34.

> que corre por trás da ilha de Santa Catarina, em frente à lagoa dos Patos, até encontrar os ditos pinheirais e é tão íngreme que os animais não podem subir por ela. Os homens só o fazem com muita dificuldade e destreza. Desde essa serra se descobre o mar e se registram algumas povoações de portugueses.
>
> *Desde pouco depois do salto mencionado, o rumo da corrente do Uruguai muda, porque, correndo até aqui de norte a sul, desde sua nascente até o salto corre de oriente a ocidente*.

Os dois rumos gerais do Uruguai.

Estão neste trecho bem assinaladas as duas direções gerais do curso do rio: o Uruguai superior, correndo de leste para oeste até o Salto Grande; e o inferior, no rumo geral do norte para o sul desde o salto até o rio da Prata.

A posição do Salto Grande, quase no ponto de deflexão do Uruguai, está igualmente bem determinada, como se pode verificar examinando o mapa nº 29 A. Os informantes dos jesuítas eram índios, mas os dois rumos gerais tão diferentes e a extensão e grandeza do salto eram circunstâncias que o mais ignorante índio necessariamente guardaria de memória e estaria habilitado para indicar com clareza.

Posição do Salto Grande.

O Salto Grande do Uruguai tem cerca de dois quilômetros ou uma milha de extensão. As águas precipitam-se de um paredão de diorito, cortado a prumo. A altura da queda é de 10 metros ou 32½ pés. Acima desse salto, e antes de chegar ao Chapecó, há outras cachoeiras, porém pequenas. A mais importante é o Saltinho da Fortaleza até onde chegaram os comissários demarcadores em 1759. Têm este cerca de dois metros de altura ou 6½ pés, mas é formado por três degraus.[121]

Saltinho da Fortaleza.

Acima do Salto Grande, Lozano só menciona um afluente, que é o *Uruguay-Miní*.

Diz ele, falando das nascentes do Uruguai (p. 35):

> Sua nascente, pois, está na serra há pouco mencionada, mas adiante da ilha de Santa Catarina, a 26º30' S, quase na mesma altura do rio de São Francisco: nasce com pouco caudal e se divide em dois braços, dos quais chamam Uruguai-Mirim

[121] O senhor Virasoro, ex-ministro das Relações Exteriores da República Argentina, mostrou no § VI da sua Memória – *Misiones y Arbitraje* – a nenhuma importância deste pequeno salto.

> ao meridional e Uruguai-Guaçu, ao setentrional, nos quais, até que se juntam, entram tantos arroios que já desde ali corre muito caudaloso. E supondo que desde aqui subimos pela margem esquerda ou oriental, iremos descendo pela oposta até voltar a parar onde perde seu nome e entrega suas águas ao rio da Prata.

Lozano, como se vê, vai começar a descer o Uruguai desde o ponto em que se reúne a este rio o Uruguay-Miní e irá indicando agora os afluentes da margem direita.

O primeiro que menciona é um Pepiri abaixo do Salto Grande, como nos mapas dos jesuítas.

Eis o que diz o cronista da Companhia de Jesus (p. 36):

> Desde essas nascentes do Uruguai, em direção ao norte e ao oeste, há como 50 léguas (cerca de 330 km) de *florestas muito fechadas, até chegar aos campos de Guayrá*, que pertencem à Governação do Paraguai e nelas andam vagando muitos infiéis *Guaianases, Ibiraiarás, Gualachos, gente ferocíssima*, e os *Iraitis*, assim chamados porque usam casquetes de cera na cabeça. Na direção do leste ou oriente distarão essas nascentes cerca de 90 léguas (cerca de 600 km) das fronteiras verdadeiras do Brasil[122] e, *correndo pela costa, passado o salto, entra primeiro no Uruguai o rio Pepiri, bem caudaloso, do qual só por relato dos índios, porque os espanhóis não o viram,* se divulgou a fama constante entre os primeiros conquistadores e seus descendentes que trazia muito ouro entre suas poucas areias.

O Pepiri dos jesuítas abaixo do Salto Grande.

Depois do Salto Grande e do Pepiri (o dos jesuítas), diz Lozano, continuando a descer o Uruguai e citando os tributários da margem direita:

"Seguem a esse rio*, em direção ao Sul*, os rios *Guanumbaca, Acaraguá e Mbororé...*"

Aqui está uma segunda prova de que o *Acaraguá* ou *Acaraguay* não foi suprimido nos mapas de 1722 e 1732 e nos de d'Anville, como supôs o doutor Zeballos no seu folheto *Misiones*, pois, com o nome de *Acarana*, que também tinha, ele figura nesses mapas entre o

[122] Nesta parte, como bom espanhol, Lozano contestava o direito de Portugal a terras de que estava de posse ao norte do Uruguai.
Já ficou dito que este padre Lozano foi o redator de representações que os jesuítas do Paraguai dirigiram à corte de Madri, pedindo a anulação do Tratado de 1750.

Guanumbaca e o *Mbororé*, isto é, na posição indicada por Lozano.

É desnecessário levar mais longe a transcrição do texto de Lozano, porquanto logo abaixo do Mbororé fica a Missão de São Xavier, ponto de partida dos comissários de 1759 quando subiram o Uruguai para reconhecer o Pepiri ou Pequiri do Tratado de 1750.

O Pepiri em d'Anville não é o rio da pretensão argentina.

No citado folheto, escrito "para refutar erros de origem brasileira e ilustrar a opinião pública na América do Sul e na do Norte" há duas proposições que exigem rápido exame.

O senhor ministro Zeballos pretende nesse folheto que os erros por ele atribuídos ao mapa do *Paraguai* (1733) de d'Anville foram corrigidos por este geógrafo no mapa da América Meridional (1748), e afirma que o rio Pepiri no segundo desses mapas é o mesmo da pretensão argentina.[123]

O simples confronto dos dois mapas (nºs 6 e 8) mostra que em ambos o Pepiri tem a foz *ao ocidente e abaixo do Salto Grande*, e, portanto, é um rio que, traçado no mapa da Comissão Mista brasileiro-argentina (nº 25 A), ou no da Missão Especial do Brasil em Washington (nº 29 A), ficaria dentro do atual território argentino de Misiones. O Chapecó, ou Pequirí-Guazú da pretensão argentina, fica muito para o oriente do Salto Grande, e dentro do território brasileiro.

Prescindindo do Salto Grande, para considerar unicamente as coordenadas da foz do Pepiri em ambos os mapas e no da Comissão Mista, o resultado não é menos contrário à segunda afirmativa feita no folheto.

Não é possível tirar argumento algum das latitudes, porque em todos os mapas anteriores ao reconhecimento feito em 1759 pelos comissários portugueses e espanhóis o curso superior do Uruguai está traçado em paralelo muito setentrional. Só as longitudes podem ser comparadas.

---

[123] "D'Anville corrige no mapa americano o *dado português* de seu mapa do Paraguai de 1733... Posso, portanto, afirmar, que o rio *oriental* deste mapa (1748), chamado *Pepiri*, é o que corresponde à fronteira. D'Anville não retificou a situação do Uruguai-Pitã que *em todos os mapas dessa época está indicada vagamente*." (essa proposição é muito exata e importante). "A nova posição dos rios, dada por d'Anville, já não é a dos portugueses do mapa de 1733, nem a dos espanhóis. É a da natureza porque é a que argentinos e brasileiros traçam em seu mapa misto, com as diferenças naturais entre dados empíricos de viajantes, como eram os de 1745, e os obtidos em 1887 por procedimentos científicos aproximadamente exatos". (doutor Zeballos, *Misiones,* § XXI, p. 73).

Em ambos os mapas que estão sendo examinados, d'Anville tomou como primeiro meridiano o da ilha de Ferro, mas no do *Paraguai* (1733) situou esse primeiro meridiano a 19º51'33"O do Observatório de Paris[124] e no da América Meridional em 20º O.[125] De acordo com essas declarações do autor foram traçados nos mapas nºs 6 e 8 os graus de longitude referidos ao meridiano de Greenwich, que está a 2º20'14"O de Paris.

Em ambos os mapas o Pepiri fica, com insignificante diferença, no mesmo meridiano da foz do Pepiri-Guaçu, limite brasileiro, a qual está em 53º48'19" O, ao passo que a foz do Chapecó, limite reclamado pela República Argentina, demora na longitude de 52º59'55"O.

Conseguintemente por este processo, e pelo primeiro e mais exato, de referir os rios do litígio à posição do Salto Grande, o Pepiri do Mapa da América Meridional de d'Anville não é o rio da pretensão argentina, como foi afirmado. Pelo segundo processo, seria incontestavelmente o rio do limite brasileiro atual.

Quanto à linha de limites do Brasil Meridional traçada por d'Anville no seu mapa de 1748 e citada pelo doutor Zeballos, ela prova igualmente que aquele geógrafo se regulou por informações dos missionários espanhóis do Paraguai, porquanto essa linha não é a do *uti possidetis* de 1748, como se vê no "Mapa das Cortes", de 1749, nem foi estabelecida em tratado algum entre Portugal e Espanha. D'Anville no mesmo mapa da América Meridional dá ao Chile todo o território de Cuyo e quase toda a Patagônia. Se tinha autoridade para pesar na decisão do pleito atual, manda a coerência que a República Argentina, no ajuste da sua questão de limites com o Chile, se conforme com a opinião dessa mesma autoridade.[126]

Ficou demonstrado que nos mapas dos jesuítas do Paraguai, nos de d'Anville e na descrição do Uruguai por Lozano, o *Pepiri* e o *Uruguai-*

---

[124] A longitude desses lugares, comparada com a determinação da ilha do Ferro (Canárias), observada mais recentemente pelo padre Feuillée Mínimo, em 19º 51' 33" do meridiano de Paris serviu de fundamento à longitude estabelecida no mapa (d'Anville, nas suas *Observações sobre o mapa do Paraguai,* p. 431 do tomo XXI, 1ª ed., das *Lettres Edifiantes*).

[125] ... ficando acordado fixar a longitude de Paris a 20º redondos do mesmo meridiano... Não penso que 7' a 8' sejam um objeto sobre o qual se deve insistir bem afirmativamente" (Carta de d'Anville aos senhores *do Journal des Savants, sobre um mapa da América Meridional que acaba de publicar,* no *Journal des Savans,* março, 1750).

[126] O folheto *Misiones* cita um trecho em que d'Anville fala de informações portuguesas. Esse trecho refere-se unicamente aos arredores de São Paulo, e ninguém, olhando para um mapa, dirá que a cidade de São Paulo fica perto do Pepiri. O começo, já transcrito, das *Observações*

Pitã, – ou, mais exatamente, os dois rios a que os jesuítas davam esses nomes, – desembocavam no Uruguai águas abaixo e ao ocidente do Salto Grande. **Conclusões.**

Ficou também demonstrado que todos esses documentos são de origem espanhola:

1º Porque os mapas dos jesuítas foram delineados nas missões e oferecidos ao prefeito geral em nome de toda a "Província do Paraguai da Sociedade de Jesus";

2º Porque Lozano era um jesuíta espanhol defensor conhecido das antigas e mais exageradas pretensões do governo de sua pátria em matéria de limites, e um dos mais ardentes adversários do Tratado de 1750;

3º Porque d'Anville declarou que tinha construído o seu mapa do Paraguai utilizando as informações contidas nos mapas de 1722 e 1732 dos mesmos jesuítas.

A informação de origem portuguesa sobre a verdadeira posição do Pequiri dos brasileiros de São Paulo, ou paulistas, – *primeiro rio acima do Salto Grande*, – vai aparecer agora com toda a clareza no mapa manuscrito de 1749, sobre o qual foi traçada a linha divisória ajustada no Tratado de limites de 13 de janeiro de 1750. **O Pepiri brasileiro do mapa de 1749: primeiro rio acima do Salto Grande.**

Esse é, entretanto, o segundo documento em que a reclamação argentina pretende apoiar-se.

O mapa nº 7 A, apenso a esta exposição (vol. VI), é reprodução fiel do original de que se serviram os plenipotenciários de Portugal e Espanha na discussão do tratado de limites.

O nº 8 A é esse mesmo mapa, estudado por Emile Levasseur, do Instituto da França.

O nº 10, no vol. V, é reprodução do trecho desse mapa em que está situado o território hoje contestado. O trecho foi elevado à mesma escala dos mapas dos jesuítas e dos de d'Anville.

---

de d'Anville (1773), responde cabalmente à citação daquele trecho isolado.

Para o mapa *da América Meridional*, ele teve também muitas informações novas de origem espanhola, como se depreende do seguinte trecho de outro trabalho seu:

"O que deve representar uma das grandes vantagens que distinguem o mapa *da América Meridional*, é a de haver adquirido, nas regiões ocupadas pelos espanhóis, um grau de perfeição de que não ousaria se gabar" (d'Anville, *Considérations générales sur l'Étude et les Connoissances que demande la composition des ouvrages de Géographie,* Paris, 1777).

No nº 8 A foram feitos, sob a direção de Emile Levasseur, os seguintes acréscimos, depois de estudada por ele a projeção do mapa:

a) foram traçados os graus de longitude referidos aos meridianos do Rio de Janeiro, de Paris e de Greenwich;
b) estabelecidos, em vermelho, o litoral, desde o cabo de São Roque até o rio da Prata, e também o curso inferior do Uruguai, do Paraná e do Paraguai, de acordo com a projeção do mapa e segundo as *Cartas Marinhas Francesas* de Mouchez; e
c) estabelecidos, na mesma cor vermelha, os rios do território contestado, de acordo com o mapa da Comissão Mista brasileiro-argentina.

Como foi composto o mapa português de 1749.

Já se disse e provou, com os dois ofícios de 24 de junho e 12 de julho de 1751 do embaixador português em Madri, que o mapa de 1749 foi feito em Lisboa.

A prova mais concludente, porém, de que é um mapa português está no seguinte começo do despacho de 8 de fevereiro de 1749, dirigido pelo ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal ao embaixador em Madri:

> *Remeto a vossa excelência o mapa que lhe tinha prometido para a inteligência dos limites apontados no plano do tratado, os quais vão traçados com um risco vermelho. A parte deste Mapa que respeita às terras espanholas da parte do sul foi tirada do que se acha no tomo 21 das* Cartas Edificantes *produzido pelos missionários castelhanos. A que respeita às nossas terras da mesma parte austral foi extraída da* Carta Geográfica *do* padre Diogo Soares. *A parte que se segue desde o rio Paraná até o Cuiabá foi tirada do mapa que remeteu* Gomes Freire de Andrada, *e de outras memórias de viandantes.* O rio Guaporé e as missões dos Moxos são delineados conforme as relações e riscos de alguns mineiros do Mato Grosso, que foram a elas por duas vezes, e conforme algumas notícias que lá escolheram. A situação das nossas missões do rio Madeira, e do rio Tapajós, e suas adjacências, foi tirada de mapas, e relações vindas do Pará. O rio das Amazonas se copiou do mapa de Condamine, o Orenoco do livro do padre Gumilla, e o país que medeia entre um e outro destes rios foi delineado conforme algumas noções imperfeitas dadas por missionários carmelitas do rio Negro. O que medeia entre o rio Amazonas e a província de Charcas é ideal, e sem mais fundamento que saber se que os rios grandes que deságuam no Amazonas vêm daquela parte, e que há uma cadeia de montes que vai acompanhando o curso do rio Amazonas de leste a oeste ainda que afastada deste rio.

> Reportando agora o que se disse no plano ao que se mostra neste mapa, *não pode haver dúvida sobre toda a parte dos confins que corre desde o território disputado na margem do rio da Prata até o Salto Grande do Paraná* porque é país conhecido, em que os mapas espanhóis confrontam com os nossos no que toca à campanha adjacente à Colônia, rio Negro, Uruguai, Iguaçu e Paraná, e seus contornos. Pelo que respeita à lagoa Mirim e suas vizinhanças, de que os espanhóis não tinham notícia, podemos assegurar que são como se veem no mapa, porque concordam nisso diversas cartas geográficas de diferentes autores que nos tem vindo daquelas partes. *Se houver escrúpulo sobre o nome do rio Pequiri, por onde o plano encaminha a fronteira para chegar ao Iguaçu, poderá dizer-se, que fique pelo rio que desaguando no Uruguai formar com o curso do mesmo Uruguai a linha mais chegada ao rumo do norte, e que desde as cabeceiras de tal rio se busquem as do mais próximo*, que por eles se estabeleça o confim...[127]

Este último trecho já tinha sido citado, mas é conveniente apresentá-lo de novo aqui.

O "Mapa das Cortes", de 1749, é, portanto, incontestavelmente um mapa português e isto mesmo já tinha dito em 1776 o marquês de Grimaldi, secretário de Estado na Espanha.

Foi construído à vista dos melhores documentos geográficos então existentes, portugueses, espanhóis e franceses, e, como era natural, nele foram corrigidos muitos erros dos mapas anteriores, segundo informações de autoridades portuguesas no Brasil e, sobretudo, dos paulistas, que foram os exploradores de todo o seu interior. Walckenaer reconheceu indiretamente a superioridade deste mapa sobre o do Paraguai por d'Anville, porquanto o de Bellin, de 1756, a que ele se refere, é simples cópia deste.[128]

Examinando o nº 8 A, estudado por Emile Levasseur, o nº 29 A

---

[127] Despacho de 8 de fevereiro de 1749, de Marco Antônio de Azeredo Coutinho, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Portugal, dirigido ao visconde Tomás da Silva Teles, embaixador em Madri. A cópia que a Missão Especial do Brasil possui foi autenticada em 31 de outubro de 1893 pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, onde se guarda a minuta original.

[128] O mapa de Bellin acompanha esta Exposição com o nº 10 A (vol. VI) e dele se tratará brevemente.
Walckenaer diz falando da Carta do Paraguai de d'Anville:
"Ele aperfeiçoou este trabalho na sua América Meridional; mas, se bem que tenha corrigido esta parte de seu mapa em 1765 e em 1779, ela está menos exata no último retoque para o delineamento das costas que a publicada por Bellin, em 1756, na *Histoire du Paraguay,* pelo

e o *Mapa do Brasil Meridional*, vê-se logo que a divergência entre a latitude da foz do Pepiri no "Mapa das Cortes" e a que foi observada no terreno, não podia desaparecer ainda mesmo quando os comissários portugueses e espanhóis em 1759 continuassem a subir o rio até a confluência do Pelotas e do Canoas, onde começa o Uruguai. O curso deste rio está representado no "Mapa das Cortes", obra de 40 milhas ao norte do paralelo em que devia estar, e o mesmo erro se nota em todos os mapas anteriores.

A latitude do curso superior do Uruguai.

Esta diferença na latitude motivara a principal dúvida que teve o comissário espanhol Arguedas, dúvida logo dissipada, porque não era possível ir procurar mais longe um rio que o "Mapa das Cortes" colocava tão perto do Salto Grande.

Também a latitude desse salto estava errada no mapa e o Tratado de 17 de janeiro de 1751 "sobre a inteligência das cartas geográficas" tinha previsto as inevitáveis incorreções que seriam encontradas quando sobre o terreno os comissários demarcadores procedessem a reconhecimentos nunca empreendidos anteriormente.

Esta diferença na latitude não aproveita à causa argentina, porque também a da foz do Chapecó não está de acordo com a do Pequiri ou Pepiri do mapa.

Posição relativa do Pepiri e Uruguai-Pitã.

A outra dúvida do comissário Arguedas, como se viu pela sua exposição na conferência de 7 de março de 1759, teve por objeto a posição relativa que no mapa apresentavam o Pepiri ou Pequiri e o Uruguai-Pitã.

No mapa, a foz do Uruguai-Pitã está abaixo da do Pepiri. No terreno, e segundo as indicações do guia Arirapi, ela foi achada acima da foz deste último rio.

Pepiri acima do Salto Grande. Uruguai-Pitã abaixo.

A explicação é muito simples.

Nos mapas dos jesuítas, como ficou provado, tanto o Pepiri como o Uruguai-Pitã têm a foz *abaixo do Salto Grande*. O governo português no mapa de 1749 colocou o Pepiri ou Pequiri, segundo informações dos paulistas, *acima do Salto Grande*, e não fez modificação alguma na posição que os mapas dos jesuítas e os de d'Anville atribuíam ao Uruguai-Pitã.

Pequiri ou Pepiri dos paulistas.

padre Charlevoix" (*Informação sobre dom Felix de Azara*).

A linha divisória não passava por este rio e, assim, a sua posição no mapa não era ponto de importância ou interesse. E as instruções dadas aos comissários em 1758 não diziam, como se inventou em 1789, que o Pepiri devia ser procurado águas acima do Uruguai-Pitã.

Já se provou em outro lugar (pp.141 e 142), e citando a estampa nº 27 (vol. V desta exposição), que o Salto Grande está representado no "Mapa das Cortes" logo abaixo da foz do Pepiri. O cartógrafo português de 1749 deixou de escrever a palavra – Salto, – mas pôs o sinal distintivo das cataratas, segundo a convenção em uso naquele tempo.

Salto Grande.

Em 1759, – e parece que desde 1750, – já os jesuítas das missões davam também o nome de Pepiri ao primeiro rio acima do salto, sem dúvida porque preferiam para limite o Pequiri o Pepiri brasileiro, mais oriental, ao seu antigo Pepiri abaixo do salto. Até 1749, como se vê em um mapa dessa data, do padre Joseph Quiroga,[129] eles chamavam Apiterebi ao primeiro rio acima do salto, porque ainda então – como na descrição de Lozano (1745) – o rio a que aplicavam o nome de *Pepiri* era o que na demarcação de 1759 apareceu com o de *Mandií-Guaçu* e hoje tem o de *Soberbio*, no território argentino de Misiones.[130]

Transferências de nomes de rios.

Mapa de Quiroga, Apiterebi dos jesuítas.

O Mandií-guaçu era o Pepiri dos jesuítas.

Todos os antigos nomes de afluentes da margem esquerda do Uruguai que se encontram nos mapas dos jesuítas e na descrição de Lozano estavam mudados quando os comissários fizeram em 1759 a viagem de São Xavier em busca do Pepiri. Já não existiam abaixo do Salto Grande os nomes de *Yaguarape, Ñucorá, São João, Iriboba* e *Uruguai-Pitã* ("Uruguai-Vermelho").[131]

Nomes mudados.

---

[129] Nº 9 (vol. V):
"Mapa de las Misiones de la Compañia de Jesus en / *los ríos Paraná y Uruguay conforme à las mas modernas observaciones de Latitud y Longitud; hechas en los pueblos de dichas Misiones, y à las relaciones anti-* / *guas y modernas de los padres Misioneros de ambos ríos. Por el padre* Joseph Quiroga *de la misma Compañia de Jesus en la Provincia de el Paraguay* / Ano 1749. / Ferdinandus Franceschelli sculp. Romæ 1753."
Este mapa é muito inferior aos anteriores dos jesuítas. Só é interessante por mostrar que naquela data ainda os jesuítas conheciam por Apiterebi o Pepiri ou Pequiri dos paulistas. Tendo sido gravado em 1753, acrescentaram-lhe então a linha divisória, como no Tratado de 1750, passando pelo primeiro rio acima do Salto do Uruguai.

[130] Mapa nº 29 A, quadro F 9.

[131] As antigas denominações e as mudanças ocorridas depois constam do seguinte quadro:

O primeiro Uruguai-Pitã, Paricaí em 1759.

A este último coube na demarcação de 1759 o nome de Paricaí ou Piracaí. Em 1788, o geógrafo espanhol Oyárvide encontrava o mesmo rio com os nomes de *Piray* ou *Cebollatí*.[132] Hoje é conhecido por *Turvo.*[133]

Em um mapa espanhol manuscrito, que deve ter sido feito no rio da Prata antes de 1760 e foi retocado em parte nesse, ano vê-se o antigo *Uruguai-Pitã* dos jesuítas ainda com o seu nome primitivo e tendo a foz entre as dos rios Ipané e Guanumbaca na margem oposta.[134]

Dessas frequentes mudanças de nome fala o mesmo Oyárvide nos seguintes termos:

> ... A palavra Toropi, do idioma guarani, significa couro de touro, e assim se presume que, por alguma circunstância da espécie substituiriam ao nome de Ibicuí o de Toropi, segundo vemos o propenso que são a essas mutações, não só estes índios, mas ainda os espanhóis povoadores por onde viajamos, variando com facilidade os nomes dos lugares e rios, segundo os acontecimentos que lhes fazem maior impressão ou novidade. Por isso é que lugares bem conhecidos dos mesmos guias chegam a estranhá-los se não se os designam com os nomes com que eles os distinguem, apesar de que sempre foram designados como se lhes perguntava.[135]

Testemunhos espanhóis sobre mudanças de nomes de rios

1722	1759	1788	SÉCULO XIX
Yaguarape.	Itapuã.		Camanday ou Mbutuhy.
Ñucorá.	Imbutiay-Guaçu.		Santa Rosa.
S. João.	Pinday.	Pindayí.	Nhucorá.
Yriboba.	Cavacuá Guaçu.	Cavacuá Guaçu.	Herval Grande.
Uruguai-Pitã.	Paricay ou Piracay.	Piray ou Cebollaty.	Turvo.

[132] Oyárvide, *in* Calvo, X, 74. Foi em 1788 que ele passou diante da foz deste rio.

[133] Quadro F 10 no mapa 29 A.

[134] O fac-símile de uma seção desse mapa está com o nº 14 no Vol. V, onde sob o nº 21 é comparado com o de 1749. No vol. VI está o fac-símile de toda a parte oriental do mapa nº 11 A. O original pertence ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil e está sob a guarda da Missão Especial do Brasil. Título: "Mapa / de los confines de las dos / Coronas de España y Portugal / en la / America Meridional / *que comprehende desde Castilhos Grandes* / *hasta la boca del rio Jauru con-* / *forme à la Linea Divisoria determinada en el Tratado concluido entre Sus Mag.*de *C.*ª *y F*ª *el año 1751. El color encarnado señala los dominios de España, y el Amarillo los de Portugal*." Em um padrão lê-se o nome de Fernando VI. Este rei morreu em 1760, e, portanto, o mapa não é posterior a essa data. O curso e o nome do Santo Antonio estão em tinta diferente, o que mostra ter sido retocado o mapa segundo as notícias dos comissários demarcadores.

[135] Oyárvide, *in* Calvo, VIII, 218.

Os comissários espanhóis de 1759 tiveram também ocasião de observar quanto variavam naquelas regiões os nomes de rios menos importantes, pois escreveram o seguinte em seu *Diário* (2 de julho, 1759):

> Essa novidade, ou variação de nomes, que é comum nos rios de menor importância, chamando-os de uma maneira os naturais de uma povoação, enquanto que os das demais os batizam diferentemente, e o que é mais particular, variando ainda os de uma mesma povoação segundo seu capricho produz uma confusão, que se reflete nos mapas, em que se vê semelhante diversidade.

A questão relativa ao Uruguai-Pitã, levantada pelos comissários espanhóis na segunda demarcação, não tem a importância que lhe dá o governo argentino.

Posição do primeiro e do segundo Uruguai-Pitã

Os demarcadores de 1759 não mudaram a posição do Pequiri ou Pepiri do "Mapa das Cortes": *o nome de* Uruguai-Pitã *foi que mudou de lugar*, pois tinha sido transferido de um rio cuja foz, segundo o mapa, está a 41 quilômetros, ou 22 milhas, águas abaixo do Salto Grande, para outro que desemboca a 22 quilômetros, ou 11,8 milhas, águas acima do mesmo salto e da foz do Pepiri. Para esse segundo Uruguai-Pitã, hoje Guarita, inventaram os comissários espanhóis depois de 1788 o nome de Mberuí, removendo então para outro rio mais oriental o nome de Uruguai-Pitã, e querendo, depois das duas sucessivas remoções, achar *acima da foz do terceiro rio desse nome* o Pequiri ou Pepiri cuja foz, segundo o "Mapa das Cortes", está acima de um Uruguai-Pitã, é certo, *mas do primeiro rio que teve esse nome, isto é, o Uruguai-Pitã dos mapas dos jesuítas e de d'Anville, abaixo do Salto Grande e do ponto em que o Uruguai muda o seu primeiro rumo, voltando para o sul*, como se vê nesses mapas e na citada obra de Lozano.

O segundo Uruguai-Pitã transformado em Mberuí, 1788

O Uruguai-Pitã do mapa oficial é o primeiro abaixo do Salto Grande

A posição do Pepiri ou Pequiri estava perfeitamente determinada no mapa de 1749 por aquela baliza inalterável e irremovível do Salto Grande seu vizinho.

A baliza irremovível

O nome *Uruguai-Pitã* não se encontra nem no Tratado de Limites de 1750, nem nas instruções gerais de 1751, nem nas especiais de 1758 dadas à segunda partida incumbida de fazer o reconhecimento do Pepiri ou Pequiri. Se os comissários de 1759 tivessem sido encarregados de

demarcar o Uruguai-Pitã, o seu dever teria sido procurá-lo onde o situava o "Mapa das Cortes", – abaixo do Salto Grande, – porque a questão de nome, sobretudo sendo eles, como ficou provado, tão caprichosamente variáveis naquela região, não podia ser preferida à da posição determinada no mapa oficial. O nome podia mudar e mudou de lugar, mas o lugar ficou onde estava. Para que o Pepiri demarcado em 1759 ficasse tendo um Uruguai-Pitã águas abaixo da sua foz, como tinha quando foi desenhado o mapa, bastava repor o nome do seu antigo lugar, suprimindo a nova denominação de Paricaí que também não durou muito tempo, porque todos esses nomes de afluentes do Alto Uruguai eram dados pelos viajantes índios das missões espanholas, que subiam em canoas até o Itacaraí para colher erva-mate, e não pelos bárbaros habitantes dos bosques atravessados por esses rios.

O tratado e as instruções não falam no Uruguai-Pitã.

Questão de nome e questão de posição.

Demais, um rio de curso desconhecido, *cuja posição naquele tempo era indicada de modo vago*, como disse muito bem o senhor ministro Zeballos,[136] não podia determinar a posição de nenhum outro afluente do Uruguai, e menos ainda deslocar o Pepiri, perfeitamente assinalado pela sua proximidade do Salto Grande.

Rio de curso desconhecido.

O que importa verdadeiramente no exame da demarcação de 1759 é verificar se o Pequiri ou Pepiri do mapa de 1749 é o Pepiri, logo depois (1760) Pepiri-Guaçu, indicado pelo índio Arirapé e demarcado pelos Comissários Alpoim e Arguedas, ou se é o Chapecó, a que os comissários espanhóis deram depois de 1789 o nome de Pequirí-Guazú.

A posição do Pepiri no mapa oficial.

Vejamos, pois, a qual das duas causas, se à do Brasil ou se à da República Argentina, o célebre "Mapa das Cortes" favorece.

Uma rápida vista de olhos ao mapa nº 8 A, em que estão as superposições feitas sob a direção de Emile Levasseur, mostra imediatamente que o Pepiri-Guaçu, e não o Chapecó, é o rio por onde nesse mapa corre a linha divisória.[137]

---

[136] D'Anville *não retificou a situação do Uruguai-Pitã que em todos os mapas dessa época está indicada vagamente"* (*Misiones,* p. 73). A data do mapa de d'Anville analisado pelo autor é 1748.

[137] Outra comparação gráfica do mapa de 1749 com o da Comissão Mista brasileiro-argentina é apresentada, com o nº 22 no tomo V. Nesta superposição supôs-se o curso do Uruguai na mesma latitude em ambos os mapas.

O estudo das latitudes dá estes resultados:

Comparação de latitudes.

1. *Latitude da foz do Pepiri ou Pequiri, depois Pepiri-Guaçu, limite brasileiro:*

Lat. S.

a) No mapa dos plenipotenciários de 1749 ..... 26º27'48"
b) No mapa da Comissão Mista ..... 27º10'03"

2. *Latitude da foz do Chapecó* (*Pequirí-Guazú dos argentinos*), *limite reclamado pela República Argentina:*

Lat. S.

a) No mapa da Comissão Mista ..... 27º05'41"
b) No ponto do curso do Uruguai que ocuparia no mapa dos plenipotenciários, se nele estivesse representado conforme a longitude hoje conhecida ..... 26º25'06"
Diferença entre a latitude da foz do Pepiri no mapa dos plenipotenciários e no da Comissão Mista ..... 0º42'15"
Diferença entre a latitude da foz do Chapecó e a do Pepiri do mapa dos plenipotenciários ..... 0º37'53"
Diferença entre a latitude da foz do Chapecó no mapa da comissão mista e a do ponto do curso do Uruguai correspondente no mapa dos plenipotenciários à longitude da foz do mesmo rio..... 0º40'35"

No mapa de 1749 o curso do Alto Uruguai não está na latitude em que devera estar, mas o erro, como é evidente, não aproveita à República Argentina, porquanto o seu Pepirí-Guazú (Chapecó) também não tem a foz na latitude da do rio do limite no mapa.

A questão de latitude neste caso nenhuma importância tem. Descrevendo o tratado uma fronteira na direção do sul para o norte, só a diferença nos graus de longitude podia modificá-la, dando mais ou menos terras a Portugal ou a Espanha. É evidente que quem caminha por fronteira assim traçada vai sempre variando de latitude à medida que dá um passo avançado para o norte ou para o sul.

O importante, pois, é verificar a longitude da foz do rio do limite no mapa e a distância em que está do Salto Grande, e comparar ao mesmo tempo esses resultados com os que apresenta igual verificação feita no mapa da

Comissão Mista brasileiro-argentina quanto à foz do Pepiri-Guaçu, limite brasileiro, e à do Chapecó ou Pequirí-Guazú, limite da pretensão argentina.

1. *Longitude da foz do Pepiri ou Pepiri, depois Pepiri-Guaçu, limite brasileiro*:

O. de Greenwich

a) No mapa da Comissão Mista brasileiro-argentina (no 25 A) ..... 53º48'19"

b) No de 1749 dos plenipotenciários, segundo Emile Levasseur (no 8 A) ..... 53º46'22"

Comparação de longitudes.

Diferença entre essas duas longitudes ..... 0º01'57"

2. *Longitude da foz do Chapecó (Pequirí-Guazú, segundo os argentinos), limite reclamado pela República Argentina* (mapa da Comissão Mista Brasileiro-Argentina) ..... 52º59'55"

Diferença entre essa longitude e a da foz do Pequiri ou Pepiri no mapa de 1749, anteriormente indicada, segundo..... 0º46'27"

Portanto, o rio que o mapa de 1749 designou para limite não é o Chapecó ou Pequirí-Guazú, como pretende a República Argentina; é o Pepiri-Guaçu, antigo Pequiri dos brasileiros de São Paulo, limite do Brasil desde o século XVII.

Resultados mais seguros e não menos decisivos dá a comparação das distâncias entre as embocaduras dos dois rios da controvérsia e o Salto Grande do Uruguai:

1. *Distância* (*pelas voltas do rio*) *do Salto Grande do Uruguai à foz do Pequiri ou Pepiri, depois Pepiri-Guaçu, limite brasileiro:*	Léguas	Milhas	Quilômetros
a) No mapa de 1749, dos plenipotenciários	1,8	5,5	10,2
b) Segundo o *Diário* dos demarcadores de 1759 (1 légua e ⅔)	1,6	5,0	9,2
c) No mapa da Comissão Mista brasileiro-argentina	1,5	4,5	8,3
2. *Distância* (*pelas voltas do rio*), *segundo o mapa da Comissão Mista, do Salto Grande do Uruguai à foz do Chapecó (o Pequirí-Guazú dos argentinos, limite reclamado pela República Argentina*	26,9	80,7	149,5

Logo, o rio por onde no mapa de 1749 passa a linha vermelha que assinala o limite determinado no Tratado de 1750 é o Pepiri-Guaçu que o Brasil defende e não o Pequirí-Guazú da pretensão argentina.

A simples inspeção ocular do mapa nº 8 A mostra ainda que a distância entre a foz do rio do limite traçado e o ponto correspondente na costa marítima é aproximadamente a mesma distância que separa a foz do Pepiri-Guaçu do litoral de Santa Catarina, ao passo que a distância entre a foz do rio da pretensão argentina e a costa do mar é muito menor e reduz, portanto, a extensão de terras que segundo o mapa pertencia a Portugal.

Distância da costa do mar.

O memorando de 1883, do ministro das Relações Exteriores da República Argentina, doutor Victorino de la Plaza, disse:

A questão está resolvida.

> Se for possível determinar quais eram os limites traçados naquele mapa, a questão ficará implícita e autorizadamente resolvida, dado o caso em que os rios designados nele existam e estejam de acordo com as posições geográficas nele marcadas e com as descrições de sua referência.

A demonstração está feita, e, portanto, a controvérsia "resolvida implícita e autorizadamente". O rio do limite no "Mapa das Cortes" é incontestavelmente o Pepiri-Guaçu e não o Chapecó. Este último – o Pequirí-Guazú dos argentinos – está ali representado sem nome, aproximadamente no seu lugar, a leste do rio do limite e a oeste da foz do Uruguai-Mirim.

Isso é tão evidente que o próprio senhor ministro Estanislau S. Zeballos o reconheceu indiretamente no seu folheto *Misiones*, quando analisou o mapa do Paraguai por Bellin datado de 1756.

Esse mapa, elogiado por Walckenaer, é, como já ficou dito, cópia fiel e exata de uma parte do mapa de 1749, chamado "Mapa das Cortes". Não há diferença alguma no desenho do litoral e no curso dos rios, como se verifica sobrepondo o fac-símile nº 10 A (mapa Bellin, no vol. VI desta exposição) ao nº 7 A ("Mapa das Cortes", no mesmo volume).

O mapa de Bellin é cópia do mapa de 1749

O fac-símile nº 10 A representa o original aumentado, até a escala do "Mapa das Cortes" pelo processo da fotogravura, cuja rigorosa exatidão não pode ser contestada.

Os únicos acréscimos e alterações que Bellin fez ao copiar o "Mapa das Cortes", consistiram em: 1º, adotar uma projeção errada para desenho já feito, que não estudou suficientemente; 2º, modificar ligeiramente as latitudes e declarar que graduava as longitudes pelo meridiano de Paris, mas cometendo um erro de aproximadamente dois graus, de sorte que as longitudes correspondem quase às de Greenwich; 3º, pôr o nome de lago Xareyes (Xarayes é o nome) e desenhar as ilhas Orejones que os mapas anteriores situavam nesses alagados periódicos produzidos pelas grandes cheias do Alto Paraguai.

Os rios *Pequiri* e *Uruguaypita do* "Mapa das Cortes" aparecem no de Bellin com os nomes de *Pequin* e *Uruguay-fosta*, enganos só imputáveis ao gravador, pois é fácil ler *Pequin* em vez de *Pequiri* e *Uruguayfosta* em vez de *Uruguay puita*, como estaria no manuscrito. O vocábulo *pitã* (vermelho) também se escreve – *puitã*.

Uma reprodução da parte desse mapa que corresponde ao território em litígio é apresentada sob o nº 12 no vol. V, e aí estão marcados com as letras A, B e C os três afluentes a que se refere o senhor ministro Zeballos no seguinte trecho do

O doutor Zeballos e o mapa de Bellin

seu folheto *Misiones*:[138]

> A obra de Charlevoix tem por título: *Histoire du Paraguay, par le p.* Pierre François Xavier de Charlevoix *de la Compagnie de Jésus. A Paris, 1757.* O volume III traz na página de rosto o *mapa do Paraguai e das regiões vizinhas sobre as* Memórias *dos espanhóis e dos portugueses e em particular dos R. R. P. P. da Companhia de Jesus por* Bellin, Engenheiro da Marinha, 1756.
>
> Neste mapa desaparecem os nome dos rios *Guarumbaca* e *Pepiri* dos mapas de 1703 e geral de d'Anville *e, se bem que desenha três rios*[139] *um deles aproximadamente onde está nosso Pepiri-Guaçu, omite seu nome*[140] *e dá o de rio Pequin ao Guarumbaca ou ao mais* ocidental[141] *das primeiras cartas. Não se diria que o Pequin seja o Pepiri-*Mirim[142] *ou o pretendido pelo Brasil, se* Bellin não tivesse traçado, seguindo suas margens com linha pontilhada, o limite entre a Espanha e Portugal... **Importante declaração.**

Do trecho citado há a reter esta importante declaração:

O Pepirí-Guazú, rio da pretensão argentina, é o afluente sem nome que no mapa de Bellin está ao oriente do Pequiri (Pequin).

Sobrepondo o mapa de Bellin (nº 10A) ao "das Cortes" (nº 7 A) e fazendo coincidir o litoral, o curso do Uruguai, do Paraná e do Iguaçu, *vê-se que o rio Pequin de* Bellin *ajusta-se exatamente com o Pequiri por onde corre a linha de limites no "Mapa das Cortes"*, e que o afluente oriental, *que é, como muito bem disse o autor do folheto, o Pequirí-Guazú (Chapecó) da pretensão argentina, fica muito ao oriente do limite indicado pelo "Mapa das Cortes", e dentro do território brasileiro.*

---

[138] *Misiones. – Exposicion hecha por el ex-ministro de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina doutor* Estanislau S. Zeballos – *"Para refutar errores de origen brasilero e ilustrar la opinion publica em Sur y em Norte América."* Buenos Aires, 1892.
O trecho citado está no § XXII, p. 75.

[139] A, B e C na pequena reprodução nº 12.

[140] *O rio sem nome* (C) *ao oriente do Pequin (Pequiri) é o Pequirí-Guazú dos argentinos.*

[141] O rio Pequin (Pequiri) no mapa de Bellin (B) é mais ocidental que o Pequirí-Guazú da pretensão argentina (C), diz o doutor Zeballos.

[142] O autor dá grande importância à questão dos adjetivos *miní* (pequeno) e *guaçu* (grande). Em 1789 o comissário Alvear propôs para o *Pepiri-Guaçu* o nome de *Pepirí-Miní*, mas este nome *continuou a ser o de um afluente do Pepiri-Guaçu.* Além desse *Pepirí-Miní* há outro, que é tributário do Uruguai, *no território argentino, a oeste do Pepiri-Guaçu, como se vê nos mapas nº 25 A e nº 29 A e no trecho já citado do Diário da Comissão argentina de 1887* (nota à p. 113 neste volume).

A República Argentina apoiava a sua reclamação em dois documentos: as instruções dadas aos comissários demarcadores de 1759 e o mapa de 1749, autenticado pelos plenipotenciários.

As instruções especiais dadas a esses comissários apareceram agora, e verificou-se que elas não contêm o trecho inventado em 1789 e que serviu, assim como o mapa, de pretexto à questão levantada na segunda demarcação pelos comissários espanhóis. As instruções justificam em tudo o procedimento dos comissários de 1759 e as decisões por eles tomadas.

O estudo do mapa de 1749 acaba de demonstrar que esse documento é favorável à causa do Brasil e contrário à reclamação argentina.

Não resta, portanto, agora um só documento em que a República Argentina se possa apoiar para condenar a demarcação de 1759.

O rio indicado pelo guia Arirapi e demarcado em 1759 pelo general Alpoim e pelo conselheiro Arguedas, comissários de Portugal e Espanha, é o mesmo Pepiri ou Pequiri do tratado e do "Mapa das Cortes". O Chapecó, que a República Argentina reclama é o rio figurado sem nome, nesse mapa, a leste do Pequiri ou Pepiri por onde corre a linha divisória.

O exame do Tratado de 1777 mostrará que o governo espanhol aprovou e ratificou a demarcação de 1759.

VIII

Só na divisão do sul, desde Castilhos Grandes até o Jauru, e com as dificuldades já referidas, pôde ser levada a efeito a demarcação das fronteiras determinadas no Tratado de 1750. Os trabalhos da divisão do norte não chegaram a ser começados em consequência dos embaraços que os missionários espanhóis e portugueses do Orenoco e do Pará criaram à marcha dos demarcadores. Em 1760 o principal comissário da Espanha ainda estava em Cabruta, por falta de canoas e remadores índios, sem poder encontrar-se com os comissários de Portugal no rio Negro.[143]

Tratado de 1750 anulado.

No sul, apenas houve contestações sérias entre os comissários sobre qual dos braços superiores do Ibicuí era o rio do tratado, se o meridional, depois rio de Santa Maria, ou se o Ibicuí-Mirim do Norte, que desce da serra então chamada do Monte Grande.

Os trabalhos da segunda partida e os da terceira terminaram sem divergências. Nos da segunda reinou tal harmonia e confiança recíproca, que o principal comissário e plenipotenciário da Espanha, marquês de Valdelírios, julgou-se habilitado para dizer ao seu governo que o primeiro comissário português mostrara a maior condescendência, sujeitando-se à direção do da Espanha e estando por todas as investigações e diligências

[143] Visconde de Porto Seguro (Varnhagen), *Historia Geral do Brasil*, 926.

que este propôs. E o primeiro comissário português na segunda partida de demarcação não era, como se poderia supor, um homem nulo: era o general Alpoim, distinto como soldado nos campos de batalha, e como mestre da mocidade militar no Rio de Janeiro, – o ilustre Alpoim, – como lhe chama no seu *Uraguay* o primeiro épico brasileiro.

Todas as decisões foram tomadas por voto unânime dos comissários e de pleno acordo com as instruções que tinham, de sorte que é impossível sustentar hoje que a questão da demarcação do Pepiri e do Santo Antônio tivesse concorrido para a anulação do Tratado de 1750.

Uma autoridade insuspeita, o conde de Floridablanca, primeiro secretário de Estado da Espanha, explicou assim esse ato:

> Por esses motivos, no reinado precedente (no de Fernando VI, a quem Carlos III sucedeu em 1760) se dava tal importância à Colônia do Sacramento, que para adquiri-la se cedeu, pelo Tratado de 1750, com Portugal, todo o território do Ibicuí, compreendendo mais de 500 léguas (cerca de 3.300 km) no Paraguai. *A oposição e as intrigas dos jesuítas, assim como a repugnância dos portugueses em entregar a Colônia obrigaram vossa majestade a anular este tratado.*[144]

Dom José I de Portugal e Carlos III de Espanha não tinham as mesmas ideias que dom João V e Fernando VI sobre as vantagens recíprocas da troca da Colônia do Sacramento, e margem esquerda do rio da Prata, pelo território das Sete Missões Orientais do Uruguai, e, pois, resolveram anular o Tratado de 1750, unicamente para desfazer a divisão, nele estipulada, do território contestado.

Cada um dos dois soberanos preferiu assim conservar íntegros os seus direitos ou pretensões sobre todo esse território chamado da Colônia do Sacramento. Para Portugal ele era limitado pela margem setentrional do rio da Prata, onde a Espanha já possuía Montevidéu, e pela oriental do Uruguai, onde estavam as Sete Missões.

O tratado anulatório, assinado no Pardo a 12 de fevereiro de 1761, dispôs o seguinte no seu artigo 1º:

---

[144] *Memorial apresentado ao rei Carlos III e repetido a Carlos IV pelo* conde de Floridablanca, *renunciando ao Ministério.* O memorial apresentado a Carlos III tem a data de São Lourenço, 10 de outubro de 1788. Está publicado no tomo 59 da *Biblioteca de Autores Españoles*, onde se acham as *Obras Originales del conde de Floridablanca* (Madri, 1867).
O trecho citado está também em Calvo, *Recueil de Traités,* VII, pp. xvii a xxii.

> O sobredito Tratado de Limites da Ásia e da América celebrado em Madri a 13 de janeiro de 1750, com todos os outros tratados ou convenções, que em consequência dele se foram celebrando depois para regular as instruções dos respectivos comissários, que até agora se empregaram nas demarcações dos referidos limites, e tudo o que em virtude delas foi autuado, se estipula agora que ficam e se dão, em virtude do presente tratado, por cancelados, cassados e anulados, como se nunca houvessem existido, nem houvessem sido executados; de sorte que todas as coisas pertencentes aos limites da América e Ásia se restituem aos termos dos tratados, pactos e convenções que haviam sido celebrados entre as duas coroas contratantes, antes do referido ano de 1750; em forma que só estes tratados, pactos e convenções celebrados antes do ano de 1750 ficam daqui em diante em sua força e vigor.

O artigo 2º diz:

> Logo que este tratado for ratificado, farão os sobreditos sereníssimos reis expedir cópias dele autênticas aos seus respectivos comissários e governadores nos limites da América; declarando-lhes por cancelado, cassado e anulado o referido Tratado de Limites, assinado em 13 de janeiro de 1750, com todas as convenções que dele e a ele se seguiram; e ordenando-lhes, que, dando por nulas, e fazendo cessar todas as operações e atos respectivos a sua execução, derribem os monumentos ou padrões que foram erigidos em consequência dela, e evacuem imediatamente os terrenos que foram ocupados a título da mesma execução, ou com o motivo do referido tratado, demolindo as habitações, casas ou fortalezas, que em consideração do sobredito tratado abolido se houverem feito ou levantado por uma e outra parte: e declarando-lhes que desde o mesmo dia da ratificação do presente tratado em diante só lhes ficarão servindo de regras para se dirigirem os outros tratados, pactos e convenções que haviam sido estipulados entre as duas coroas antes do referido ano de 1750; porque todos, e todas se acham instaurados e restituídos a sua primitiva e devida força, como se o referido Tratado de 13 de janeiro de 1750 com os mais que dele se seguiram nunca houvessem existido: e estas ordens se entregarão por duplicados de uma a outra corte, para a sua direção e para o mais pronto cumprimento delas.

O preâmbulo apresentava como motivos da anulação as grandes dificuldades que a execução do Tratado encontrara em países tão distantes e pouco conhecidos, as informações contraditórias que sobre eles havia, e o fato de que, estipulado para estabelecer uma perfeita

harmonia entre as duas coroas e uma inalterável união entre os seus súditos, tinha, pelo contrário, dado lugar desde 1752, e daria no futuro, a muitas controvérsias e contestações opostas a esses fins.

Logo no ano seguinte rompeu a guerra entre Espanha e Portugal, por ter esta potência preferido a aliança inglesa à dos soberanos da casa de Bourbon, que haviam concluído o Pacto de Família. O general dom Pedro de Cevallos, governador das Províncias do Rio da Prata, apoderou-se da Colônia do Sacramento (1762), invadiu o território do Rio Grande do Sul e ocupou as duas margens do canal deste nome, entre a Lagoa dos Patos e o mar (1763).

Guerra de 1762-1763.

Pelo Tratado de Paz assinado em Paris a 10 de fevereiro de 1763, estipulou-se o seguinte (artigo 21):

Paz de Paris, 1763.

> As tropas espanholas e francesas evacuarão todos os territórios, campos, cidades, praças e castelos de sua majestade fidelíssima sitos na Europa, que houverem sido conquistados pelos exércitos da França e Espanha, sem reserva alguma; e os restituirão no mesmo estado em que estavam quando a conquista foi feita, e com a mesma artilharia e munições de guerra que neles se achavam; e a respeito das *Colônias Portuguesas na América*, África, ou nas Índias Orientais, se houvesse acontecido qualquer mudança, todas as coisas se tornarão a por no mesmo pé em que estavam, e na conformidade dos tratados precedentes que subsistiam entre as cortes da Espanha, da França e de Portugal antes da presente guerra.

O general espanhol não cumpriu essa estipulação do tratado, pois só restituiu a Colônia do Sacramento, retendo as ilhas de Martín García e Dos Hermanos e o Rio Grande do Sul.

Ao protesto e às reclamações de Portugal, o marquês de Grimaldi, primeiro secretário de Estado de Carlos III, respondeu, em 6 de fevereiro de 1765, que todos os territórios conquistados naquela guerra pertenciam de direito à Espanha e não podiam ser devolvidos.

Violação do Tratado de Paz.

Dessa data até 1777 sucedeu o contrário do que imaginara Alexandre de Gusmão no artigo 21 do Tratado de 1750, porquanto, conservando-se em paz na Europa, os dois soberanos de Portugal e Espanha guerrearam-se quase incessantemente nas fronteiras do Brasil.

Novas hostilidades no Brasil.

Em 1767 as tropas portuguesas retomaram a margem esquerda do

Rio Grande do Sul e em 1776, a direita, assim como todos os fortes e territórios que os espanhóis retinham com violação do Tratado de Paris.

Ofendido com os revezes sofridos pelas suas armas, Carlos III enviou contra o Brasil uma grande expedição sob o comando de Cevallos que facilmente conquistou a ilha de Santa Catarina e obrigou a praça da Colônia a render-se em 1777.

Nesse mesmo ano ocorreram grandes mudanças no governo dos dois reinos da península. Com a morte de dom José I (24 de fevereiro), subiu ao trono de Portugal dona Maria I, sucedendo Martinho de Melo e Castro ao marquês de Pombal como principal secretário de Estado. Em Espanha foi nomeado primeiro ministro o conde de Floridablanca (19 de fevereiro) em lugar de Grimaldi.

A retirada deste estadista genovês, mais que as outras mudanças, facilitou a suspensão de hostilidades na América do Sul e a negociação de um novo tratado de limites.

Negociações para um tratado de limites.

Essa negociação começara ainda no tempo da administração de Grimaldi, sendo embaixador de Portugal em Madri dom Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho.

Em 1776, por ordem do rei da Espanha, fora constituída uma junta para estudar a questão de limites entre as possessões espanholas e o Brasil, como se vê dos seguintes trechos do ofício datado de Aranjuez a 3 de junho desse ano e dirigido por Grimaldi ao secretário de Estado das Índias, dom José de Gálvez:[145]

Junta consultiva espanhola.

> Consta a (vossa senhoria ilustríssima) a probabilidade que temos de que se verifique o projetado Congresso de Paris o qual, assistindo o senhor conde de Aranda por parte do rei Nosso Senhor e pela do rei de Portugal seus plenipotenciários juntamente com os ministros que suas majestades cristianíssima (o rei da França) e britânica comissionarem como príncipes mediadores, se examinem e tratem os pontos controversos há muito tempo entre a Espanha e Portugal em razão dos limites dos domínios de ambas as coroas na América Meridional e se procure ajustar um acordo competente que evite novas dissensões no futuro.
>
> Para estender a instrução que haverá de ser dada ao senhor conde de Aranda,

[145] No arquivo geral de Simancas, "Secr. de Estado, Maço nº 7.412, fl. 33".
A cópia que a Missão Especial do Brasil possui foi legalizada pelo diretor do Arquivo de Simancas a 2 de dezembro de 1893.

propus, em nossa conferência ministerial do dia 30 passado não só o plano da negociação, considerada em todos seus aspectos, mas também várias dúvidas e dificuldades que requeriam decisão prévia. Havendo parecido tudo a vossa senhoria ilustríssima, e aos demais senhores secretários de Estado, digno da maior atenção e da informação ao rei, informei pontualmente a sua majestade pela leitura, em meu despacho anterior, do mesmo papel em que expus minhas ideias a vossa senhoria ilustríssima e aos senhores conde de Ricla, dom Miguel de Muzquiz e marquês Gonzales Castejón.

... sua majestade entendeu não menos fundamentada e oportuna aquela informação, e por força dela, crê indispensável, como nós, se forme uma Junta de pessoas determinadas, que ao talento, instrução e zelo agreguem *o conhecimento local e notícias exatas das mesmas regiões sobre as quais se disputa*, aprovando e mandando se componha do tenente-general dom Pedro de Ceballos, do marquês de Valdelírios, do fiscal do conselho das Índias dom Antonio Porlier, do brigadeiro dom Vicente Doz, e de dom Francisco de Arguedas.

Quer, pois, o rei que eu o participe assim a vossa senhoria ilustríssima para que passe a ordem conveniente aos mencionados senhores, a fim de que passem a tratar do assunto com a correspondente atenção...

O ofício termina assim:

Persuadido de que poderá servir de algum auxílio aos membros da junta ter presente *o Mapa da América Meridional composto e gravado por ordem de sua majestade,* e também a dissertação sobre o meridiano de demarcação, escrita por dom Jorge Juan e dom Antonio de Ulloa e publicada no ano de 1749 terei à ordem de vossa senhoria ilustríssima cinco exemplares de cada um para que vossa senhoria ilustríssima possa dispor sua entrega àqueles membros.

Esse documento prova que nas negociações que precederam ao Tratado de 1777 foi ouvido pelo gabinete de Madri o mesmo Arguedas, que, como primeiro comissário, fez em 1759 o reconhecimento do Pepiri e do Santo Antônio. Prova ainda que o mapa preferido para o estudo da questão de limites era o da *América Meridional*, composto e gravado de ordem do rei da Espanha por Olmedilla.

Estes dois fatos têm a máxima importância, particularmente o

segundo, porque o mapa de Olmedilla, de que adiante se tratará, é um dos documentos mais decisivos em favor da causa do Brasil.

Tratado de Santo Ildefonso, 1o outubro, 1777.

Das negociações entre o embaixador de Portugal, Sousa Coutinho, e o conde de Floridablanca resultou o tratado preliminar de limites assinado em Santo Ildefonso no dia 1º de outubro de 1777.

Esse tratado restabeleceu, desde a foz do Pepiri-Guaçu até a parte setentrional da bacia do Amazonas, a linha de limites descrita no de 1750, mas modificou inteiramente o anterior traçado da fronteira meridional desde a costa do mar até a foz daquele afluente do Uruguai. Portugal perdeu territórios no Rio Grande do Sul e a Colônia do Sacramento. A Espanha restituiu-lhe a ilha de Santa Catarina.

A nova linha divisória meridional, depois de alcançar, partindo do mar, as cabeceiras dos rios que correm para o rio Grande e Jacuí, seguia por elas, passava por cima das do rio Araricá, afluente do Jacuí, e das do Piratini e Ibiminí (Iiuiminí ou Ijuiminí), afluentes do Uruguai, e seguia até a margem esquerda deste rio em frente à foz do Pepiri-Guaçu.

Dessa primeira seção da linha divisória trata o artigo 4º do tratado. A segunda seção, em que se acha a fronteira do atual território contestado, é descrita no 8º.

Este último é, portanto, o artigo que deve ser estudado.

Exame do artigo 8º.

Os dois textos, português e espanhol, dizem assim:

"Artigo 8º. Ficando já assinalados os domínios de ambas as coroas até *a entrada do rio Pequiri* ou *Pepiri-Guaçu no Uruguai*, convieram os dois altos contratantes em que *a linha divisória seguirá águas acima do dito Pepiri-Guaçú até a sua origem principal; e desde esta pelo mais alto do terreno, debaixo*

Articulo 8º. Quedando ya señaladas las pertenencias de ambas Coronas hasta la entrada del rio Pequirí ó Pepirí-Guazú en el Uruguái, se han convenido los dos altos contrayentes en que la línea divisoria seguirá aguas arriba de dicho Pepirî hasta su origen principal; y desde este por lo mas alto del terreno, bajo las reglas

das regras dadas no artigo 6º, continuará a encontrar as correntes do rio Santo Antônio, que desemboca no Grande de Curituba, por outro nome chamado Iguaçu, seguindo este águas abaixo até a sua entrada no Paraná pela sua margem oriental, e continuando então águas acima do mesmo Paraná até onde se lhe ajunta o rio Igureí pela sua margem ocidental."

dadas en el articulo 6º, continuará á encontrar las corrientes del rio Santo Antônio, que desemboca en el Grande de Curituba, que por otro nombre llaman Iguazú, siguiendo este aguas abajo hasta su entrada en el Paraná por su ribera oriental, y continuando entonces aguas arriba del mismo Paraná hasta donde se le junta el rio Iguréi por sua ribera occidental."

Como se vê, o ponto de partida da linha divisória entre o Uruguai e o Iguaçu é, segundo o artigo 8º do Tratado de 1777, a foz do rio *Pepiri-Guaçu ou Pequiri*, afluente da margem direita do Uruguai. Daí segue a linha pelo álveo do mesmo Pepiri-Guaçu até a sua nascente principal, e desta, pelo mais alto do terreno, "debaixo das regras dadas no artigo 6º", vai encontrar a nascente do rio Santo Antônio, e desce pelo álveo deste até a sua confluência no Iguaçu.

O artigo 6º, a que se refere o 8º, dispõe o seguinte:

> À semelhança do estabelecido no artigo antecedente, ficará também reservado no restante da linha divisória, tanto até a entrada no Uruguai do *rio Pepiri-Guaçu*, quanto no progresso que se especificará nos seguintes artigos, um espaço suficiente entre os limites de ambas as nações, ainda que não seja de igual largura à das referidas lagoas, no qual não possam edificar-se povoações por nenhuma das duas partes nem construírem-se fortalezas, guardas ou postos de tropas, de modo que os tais espaços sejam neutros, pondo-se marcos e sinais seguros, que façam constar aos vassalos de cada nação o sítio de que não deverão passar a cujo fim se buscarão os lagos e rios, que possam servir de limite fixo e inalterável, e em sua falta os cumes dos montes mais assinalados, ficando estes e as suas faldas por termo neutral e divisório, em que se não possa entrar, povoar, edificar nem fortificar por alguma das duas nações.

Este artigo, como se vê, trata da zona neutral que, segundo o tratado, devia ser estabelecida ao longo da fronteira.

O governo argentino tem estranhado que o do Brasil aceite o artigo

8º no mesmo tempo que declara nulo o tratado.

Já se explicou que o Brasil aceita este artigo somente porque a linha de fronteiras nele descrita é a mesma determinada pelo *uti possidetis* da época da Independência.

O governo argentino também não considera válido todo o tratado, pois nunca deu importância à cláusula relativa à zona neutral.

O artigo 6º, portanto, repelido pelo Brasil e pela República Argentina, nenhum interesse tem para a solução do atual litígio.

Comparação dos tratados de 1750 e 1777.

Convém comparar o 8º, que as duas partes litigantes aceitam, com o artigo correspondente no tratado anterior:

TRATADO DE 1750	TRATADO DE 1777
Artigo 5º. Subirá desde a boca do Ibicuí pelo álveo do Uruguai, até encontrar o do rio *Pepiri ou Pequiri, que deságua na margem ocidental do Uruguai; e continuará pelo álveo do Pepiri acima, até a sua origem principal; desde a qual prosseguirá pelo mais alto do terreno até a cabeceira principal do rio mais vizinho, que desemboque no rio Grande de Curituba, por outro nome chamado Iguaçu.* Pelo álveo do dito rio mais vizinho da origem do Pepiri, e depois pelo do Iguaçu, ou rio Grande de Curituba, continuará a raia até onde o mesmo Iguaçu desemboca na margem oriental do Paraná; e desde esta boca prosseguirá pelo álveo do Paraná acima, até onde se lhe junta o rio Igureí pela sua margem ocidental.	Artigo 8º. Ficando já assinalados os domínios de ambas as coroas até a entrada do *rio Pequiri ou Pepiri-Guaçu no Uruguai*, convieram os dois altos contratantes em que *a linha divisória seguirá* águas acima do dito Pepiri-Guaçu *até a sua origem principal; e desde esta pelo mais alto do terreno, debaixo das regras dadas no artigo 6º, continuará a encontrar as correntes do rio Santo Antônio, que desemboca no Grande de Curituba, por outro nome chamado Iguaçu, seguindo este águas abaixo* até a sua entrada no Paraná pela sua margem oriental, e continuando então àguas acima do mesmo Paraná até onde se lhe ajunta o rio Igureí pela sua margem ocidental.

Ao determinar a fronteira entre o Uruguai e o Iguaçu, o Tratado de 1750 designou um rio conhecido, o Pepiri ou Pequiri, e um afluente inominado do Iguaçu. Da cabeceira principal do Pepiri, a linha divisória devia passar à nascente principal do mais vizinho afluente do Iguaçu. Essa condição de vizinhança foi explicada nas instruções de 1758, segundo as quais o essencial era que a boca do afluente do Iguaçu ficasse aproximadamente na mesma longitude do ponto em que se supusesse estar a cabeceira principal do Pepiri. O afluente que se buscava foi, como vimos, descoberto e explorado em 1759, recebendo então o nome de *Santo Antônio*.

Diferenças. O artigo 8º do Tratado de 1777 difere do artigo 5º do Tratado de 1750:

1º) *Em não apresentar condição alguma de vizinhança ou proximidade entre os dois rios ou entre as suas cabeceiras;*

2º) *Em determinar pelo seu nome, não um só, mas ambos os rios, indicando-os claramente pelas novas denominações recebidas em 1759 e 1760.*

Questão de nomes. O afluente do Iguaçu é designado no artigo 8º pelo único nome que tinha desde 1759 e com que figurava em todos os mapas posteriores a essa data; e o afluente do Uruguai assim nomeado em diferentes artigos do mesmo Tratado, de 1777:

Artigo 3º: Rio Pequiri ou Pepiri-Guaçu (Pequiri ó Pepirí-Guazú). Pepiri-Guaçú (Pepirí-Guazú).

Artigo 4º: Pepiri-Guaçu (Pepirí-Guazú). Pepiri-Guaçú (Pepirí-Guazú).

Artigo 6º: Pepiri-Guaçu (Pepirí-Guazú).

Artigo 8º: Pequiri ou Pepiri-Guaçu (Pequiri ó Pepirí-Guazú). Pepiri-Guaçu (Pepiri).

No exemplar português: *Pepiri-Guaçu*, sete vezes; *Pequiri*, duas vezes.

No espanhol: *Pequirí-Guazú*, seis vezes; *Pequiri*, duas vezes; e *Pepiri*, uma vez.

Conseguintemente, os dois governos reconheciam então para o mesmo rio estes três nomes: *Pequiri, Pepiri-Guaçu* e *Pepiri*.

A *Memória* de 1892 do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina pretende que o Tratado, empregando o adjetivo *guaçu* (grande), quis designar rio diferente de Pepiri ou Pequiri de 1750.

Diz a *Memória*:

Resposta à Memória argentina de 1892 sobre a questão de nomes

> Compare-se o texto do Tratado de 1750 com o de 1777 e se notará, desde logo, que o primeiro dá como limite, ao leste, em Misiones, o rio Pequiri ou Pepiri; e como essa vaga denominação produzira as confusões dos comissários de 1759, o segundo pacto determinou o rio, qualificando-o por seu acidente primordial, de ser um *grande rio* e não uma pequena corrente ou arroio.
>
> Desta forma, o Tratado de 1777 resolve definitivamente o assunto, mudando o limite ao sistema dos *rios grandes* ou do leste, acima do Uruguai-Pitã.

O sistema de rios orientais. Anacronismo em 1777.

Esse *sistema de rios orientais* ainda não estava inventado quando foi redigido o Tratado de 1777. Não existia também então o *terceiro Uruguai-Pitã* a que a *Memória* se refere. O Tratado de 1777 não fala em rio desse nome.

Em outro lugar (p. 132) já se explicou esta questão dos adjetivos *guaçu* (grande) e *miní* (pequeno), mostrando que pelo fato de ter sido dado em 1759 a um afluente do antigo Pepiri o nome de *Pepirí-Miní*, o rio principal ficou habilitado para ter no seu nome o acrescentamento de *guaçu*.

Mapas de 1760.

Ficou também demonstrado com o mapa anexo ao *Diário* dos primeiros demarcadores, que desde 1760 o antigo Pepiri ou Pequiri ficou sendo chamado *Pepiri-Guaçu* (p.132).

Com este nome ele já figura nos mapas assinados em São Nicolau de Missões, no dia 8 de abril de 1760, pelos comissários da primeira demarcação. A prova de que o nome *Pepiri-Guaçu* pertence desde 1760 ao rio demarcado em 1759 está no citado mapa, que, com o *Diário* original, é submetido ao exame do árbitro.[146]

Com o mesmo nome de *Pepiri-Guaçu*, o antigo Pepiri ou Pequiri

[146] Fac-símile colorido e na escala do original, nº 12 A, no vol. VI. Fac-símile reduzido, nº 13, vol. V.

demarcado em 1759 figura nos seguintes mapas (além de outros manuscritos) anteriores ao Tratado de 1777:

1) *América Meridional*, de Silveira Peixoto, 1768, manuscrito;[147]

2) *Parte da América Meridional*, por Alexandre J. Montanha, 1773, manuscrito;[148]

3) *América Meridional*, de Olmedilla, 1775, gravado em Madri.

Com o nome de *Pequiri*, nos dois seguintes mapas espanhóis:

4) *Capitania Geral do Rio da Prata*, por Francisco Millau, 1768, manuscrito;[149]

Pequiri nos mapas de Milau, 1768, 1770.

5) *Território de Montevidéu e do Rio Grande*, pelo mesmo F. Millau, 1770, manuscrito.[150]

O autor destes dois últimos mapas é o mesmo geógrafo espanhol que teve parte no reconhecimento de 1759. Ambos os mapas devem ser considerados oficiais, e o de 1770 traz até a declaração de que foi feito por ordem de Bucareli, capitão general das Províncias do Rio da Prata. A linha de limites nele proposta passa pelo *Pequiri* e pelo *Santo Antônio* demarcados em 1759.

O mapa de 1768, de Millau (nº 15, vol. V), é também muito interessante porque mostra os limites da ocupação espanhola e portuguesa naquele tempo e os territórios habitados por índios selvagens.

Em ambos os mapas, o *Pequiri* (Pepiri-Guaçu) e o *Santo Antônio* são os rios demarcados em 1759. O *Uruguai-Pitã* é o *segundo rio*

---

147 Reprodução parcial com o nº 15 A, vol. VI. Título: "Carta geographica / da / America Meridional / *... Por /Antonio Martins da Sylveira Peixoto...*". Datada em Vila Rica (hoje Ouro Preto), 1768.

148 Reprodução de uma parte deste mapa, nº 16 A, no vol. VI. Título: "Mappa geographico / *de hũa parte da America Meridional desde o Tropico de Capricornio té a barra do Rio da Prata* / ...". Por Alexandre José Montanha, capitão Engenheiro. Ano de 1773.

149 O original guarda-se no Ministério de Estado em Madri. A Missão Especial do Brasil apresenta uma cópia autenticada; um fac-símile reduzido de todo o mapa, com o nº 13 A (vol. VI); e um fac-símile da parte em que está compreendido o território hoje contestado. Esta reprodução parcial tem o nº 15 no vol. V, e é representada com o colorido do original. Título: "Plano / de la capitania general / *de las tres Provincias del* / *Rio de la Plata, Paraguay, Tucuman* / *del mando del Ex.mo Señor d.n* Fran.CO Bucareli y Vrsva / ... año 1768. / *... Echo por el Teniente de Navio de la Real Armada d.n Francisco Millau y Maraval.*".

150 Cópia autenticada do original no Depósito Hidrográfico de Madri. Título: "MAPA / *que comprehende el / Pays que se extiende por la Cos / ta de el Mar, entre la Ciudad de Montevideo y el Riogrande... Hecho de orden de el Ex.mo Señor d.n Francisco Bucareli y Ursua, siendo Capitan general de las Provincias de el Rio de la Plata, por el Teniente de Navio de la Real Armada, d.n Francisco Millau Cosmographo de S. M. en el Año de 1770*".

desse nome, isto é, o atual Guarita, que foi visitado naquele ano pelos primeiros demarcadores.

Estes mapas de Millau, mantendo o nome *Pequiri* e o de Olmedilla, dando ao antigo Pepiri ou Pequiri o nome de *Pepiri-Guaçu* adotado nos mapas oficiais de 1760, explicam a dupla denominação que se lê no Tratado de 1777.

As duas autoridades, Olmedilla e Millau, são espanholas, e não podem ser recusadas pela República Argentina. O rio Pepiri-Guaçu ou Pequiri e o Santo Antônio nos mapas desses geógrafos oficiais são os de 1759, e, portanto, os rios de que cogitava o conde de Floridablanca ao redigir o artigo 8º do Tratado de 1777 eram esses mesmos de 1759, isto é, os dois que formam a fronteira atual do Brasil com a República Argentina.

Olmedilla e Milau.

É anacronismo atribuir aos negociadores do Tratado de 1777 esse "sistema de rios orientais" só criado em 1789 pelos comissários espanhóis. A questão de nomes e adjetivos está explicada com os mapas oficiais espanhóis e com os exemplos já citados, e que poderiam ser multiplicados, de rios (e até arroios) que são qualificados *guaçus* porque têm por afluente um *mirim* ou *miní*.

Outra prova gráfica, e espanhola, de que quando foi assinado o tratado se entendia por Pepiri-Guaçu e Santo Antônio os dois rios demarcados em 1759, está no *mapa do Paraguai*, de 1787, por dom Félix de Azara[151]. Neste o Pepiri-Guaçu brasileiro tem os seguintes nomes:

Mapa de Azara, 1787.

O rio principal, "*R. Pepiry*" e "*R. Pepiry-Guazú*"; o maior afluente oriental, "*R. Pequirí ó Pepiry-Mini*."

Azara emprega, portanto os três nomes: *Pepiri, Pequiri* e *Pepiri-Guaçu*.

Desses documentos cartográficos, todos sumamente importantes para o exame do litígio atual, o mais precioso é o mapa da *América Meridional* de dom Juan de la Cruz Cano y Olmedilla,[152] construído

[151] Fac-símile parcial nº 17 no vol. V: fac-símile de todo o mapa, nº 18 A, vol. VI. O documento pertence ao Ministério de Estado em Madri. Título: "Carta *Espherica, o reducida de las Provincias del Paraguay y* / *Misiones Guaranis, con el distrito de Corrientes*". Tem a data – "*Asumpcion del Paraguay, 30 de Agosto de 1787*". É oferecido por dom Félix de Azara a dom Joseph Nicolas de Azara.

[152] "Mapa Geográfico / de / America / Meridional / Dispuesto y Gravado / por don Juan de la Cruz Caño y Olmedilla, Geogr.to Pens.do de S. M. /*individuo de la R. Academia de S.ª Fernando,*

O mapa mais importante é o de Olmedilla, 1775.

e gravado por ordem do rei da Espanha, e entregue à junta consultiva nomeada no ano seguinte para estudar a questão de limites entre o Brasil e as possessões espanholas, como já ficou demonstrado.[153]

O mapa de Olmedilla na negociação do Tratado de 1777.

Foi também desse mapa que se serviu o conde de Floridablanca, principal secretário de Estado e plenipotenciário do rei da Espanha nas negociações de que resultou o Tratado de 1º de outubro de 1777.

Quem afirma é o doutor Luís Domínguez no seguinte trecho da sua *Historia Argentina:*

> O traçado desta imensa linha de fronteiras havia sido feita sobre o mapa publicado em 1775 por dom Juan de la Cruz Cano y Olmedilla, formado pelos trabalhos geodésicos dos demarcadores do Tratado de 1750.[154]

A parte deste mapa em que está compreendido o território contestado é reproduzida sob o nº 16 no vol. V. No mesmo vol. está feita graficamente, sob o nº 24, a comparação desse trecho com o mapa da Comissão Mista brasileiro-argentina.

Essa comparação dispensa qualquer comentário.

O mapa da América Meridional e seu autor foram ultimamente muito atacados na imprensa de Buenos Aires por um ilustre homem político,[155] que sem dúvida escreveu essa parte do seu trabalho à vista de notas que lhe foram comunicadas, sem ter tido tempo para verificar pessoalmente a exatidão dos textos que citava.

Resposta a recentes alegações argentinas.

É certo que um filólogo espanhol, falando de Olmedilla só o cita como gravador.[156] Mas isso apenas prova que o filólogo não estudou

---

y de la Sociedad Bascongada de los Amigos del Pais; / teniendo presentes varios mapas y noticias originales / con arreglo á Observaciones astronómicas, Año de 1775."

153 Ofício de 3 de junho de 1776, do primeiro secretário de Estado da Espanha, marquês de Grimaldi (documento já transcrito).

154 P. 306 da 1ª edição. O doutor Domínguez foi ministro argentino no Brasil encarregado de discutir esta questão de limites, e é hoje ministro argentino em Londres.

155 Doutor Zeballos, *Misiones*, §§ IX, X e XI.

156 Roque Barcía, autor do *Primer Dictionario general Etymologico de la Lengua Española*, Madri, 1881. É nesse dicionário que se encontram as notas biográficas citadas ultimamente

seriamente a história de sua pátria. O próprio mapa da América Meridional aí está para mostrar que já em 1775 Olmedilla tinha oficialmente o título de geógrafo. Anos depois foi nomeado cosmógrafo-mor do reino da Espanha, como se vê no seguinte trecho de um ofício de 6 de outubro de 1790 do comissário espanhol Alvear:

Olmedilla teve o título de cosmógrafo-mor de Espanha.

> ...acusa vossa senhoria o mapa desta América Meridional por d'Anville, conforme as observações de La Condamine, Bourguer, *e o impresso em Madri pelo cosmógrafo-mor do reino* dom N. Juan de la Cruz...[157]

Os comissários espanhóis levaram exemplares do mapa de Omedilla.

Os comissários espanhóis encarregados da demarcação levaram exemplares desse mapa, composto e gravado por ordem de sua majestade", como disse em 3 de junho de 1776 o ministro marquês de Grimaldi.

Na correspondência oficial desses comissários, ou em trabalhos que escreveram a respeito da segunda demarcação de limites, encontram-se referências ao mapa de Olmedilla, ou de Juan de la Cruz, como era mais vulgarmente chamado este geógrafo.

Em Cabrer lê-se: "circunstâncias que o caracterizam e distinguem dos mapas impressos, *especialmente o grande mapa desta América pelo geógrafo do reino* dom Juan de la Cruz".[158]

Em Oyárvide: "... e por tudo isso com bastante persuasão de que seja este rio o denominado Uruguai-Mirim, que coloca *nosso geógrafo* dom Juan de la Cruz, em seu mapa impresso em Madri em 1775".[159]

Em um ofício de 10 de fevereiro de 1789 do principal comissário espanhol Varela, lê-se: "dom Juan de la Cruz, *geógrafo* de sua majestade...".

Afirmou-se que na controvérsia relativa ao rio Igureí o mapa de Olmedilla nunca fora citado; entretanto na *Memoria de la linea divisoria* por Lastarría encontra-se o seguinte trecho quando o autor fala da questão

---

para provar que Olmedilla não foi geógrafo, mas sim gravador.

[157] Este documento foi publicado por Militón González, um dos defensores da causa argentina, na sua edição do *Diário* de Cabrer (vol. III, p. 39).

[158] Cabrer, *Diario de la Segunda Subdivision*. Manuscrito, p. 112 do vol. II, e p. 349 do vol. II na edição de Militón González.

[159] Oyárvide, *Memoria,* em Calvo, *Recueil de Traités*, IX, 283.

Igureí: "... *como o da América Meridional publicado por* dom Juan de la Cruz, *dois anos antes do tratado preliminar* de 1777, e conforme aos mapas que levantaram os comissários espanhóis e portugueses para o Tratado de 1750...".[160] E adiante: "... *o citado grande Mapa da América Meridional* de nosso cosmógrafo dom Juan de la Cruz".[161]

Outro comissário espanhol, dom Félix de Azara, escreveu o seguinte:

Opinião de Azara sobre o mapa de Olmedilla.

Copiei todos esses rios e suas respectivas margens do mapa de dom Juan de la Cruz, gravada em 1775. Este mapa é reputado, com bastante fundamento, o melhor da América Meridional".[162]

Opiniões de americanistas europeus poderiam ser citadas muitas. D'Avezac disse: "... os mapas mais estimados, como os de d'Anville e de Jean de la Cruz...".[163] E o grande Humboldt: "... Quase todos os mapas da América do Sul que apareceram desde o ano de 1775, são, no que se refere ao interior do continente compreendido entre as savanas da Venezuela e o rio Amazonas, entre a vertente oriental dos Andes e a costa de Caiena, *uma simples cópia do grande mapa espanhol de* La Cruz Olmedilla".[164]

Outras citações. D'Avezac. Humboldt.

O exemplar do mapa de Olmedilla que Humboldt tinha durante as duas viagens na América está exposto no salão de honra da *American Geographical Society*, em New York. Na parte inferior da moldura lê-se: "O mapa utilizado por Humboldt na exploração da América do Sul, com seu autógrafo".

O exemplar de Olmedilla que pertenceu a Humboldt.

Em 9 de fevereiro de 1802, disse o seguinte dom Francisco Requena, que também foi comissário espanhol na demarcação de limites: "Esta obra que foi impressa em 1775 honra a nação, ao sábio ministro que a promoveu e ao próprio autor pelo detalhe miúdo e pormenor com que trabalhou o mapa... Na época em que o mapa foi impresso, não se pôde fazer outro mais exato".[165]

---

[160] Lastarría, *in* Calvo, IV, 531.
[161] *Ibidem*, 372.
[162] Félix Azara, *Voyages*, vol. I, p. 12.
[163] D'Avezac, *Observations Géographiques*, Paris, 1857, p. 129.
[164] Humboldt, *Personal Narrative of Travels to the Equinoctial Regions of America*, London, 1853, vol. III, p. 28.
[165] Parecer dado por dom Francisco Requena, em cumprimento de uma ordem real (Arquivo de Alcalá de Henares).

Olmedilla trabalhou nesse mapa muitos anos e consultou todos os documentos de que dispunha o governo espanhol. Em 8 de dezembro de 1767 dizia ele em uma representação dirigida ao marquês de Grimaldi:

Documentos consultados por Olmedilla.

> Senhor - dom Juan de la Cruz y Olmedilla, pensionista de sua majestade e de sua Real Academia de São Fernando, posto aos pés de vossa excelência, diz: que encontrando-se sua honra empenhada com a confiança que obteve de vossa excelência quando se dignou mandá-lo executar o mapa da América Meridional, não pode menos representar segunda vez o que pensa sobre o assunto, para ter êxito servindo ao rei e a vossa excelência no desempenho de sua obrigação. Levado, pois, pelo estímulo que deve influir em um filho da Pátria, *não querendo limitar-se somente a corrigir o mapa de* dom Francisco Millau y Maraval, *se viu obrigado a elaborar outro novo de diferente projeção* (se bem que do mesmo tamanho, por causa da medida das lâminas de cobre) *com todos os preciosos mapas que, para esse fim, se retiraram da Secretaria das Índias, que ainda que sejam 62, não sendo suficientes,* seria conveniente que vossa excelência mande passar instruções a dom Manuel Joseph Ayala, oficial arquivista da dita Secretaria, para que libere os que tenha...

Terminado o trabalho, foi este geógrafo e gravador recompensado pelo rei, como consta do seguinte documento:

Gratificação paga a Olmedilla por ordem régia, 1776

> Palácio, em 7 de abril de 1776. – A dom Francisco Manuel de Mena. – O rei resolveu que, do produto da Gazeta e do Mercurio[*], se gratifique dom Juan de la Cruz com seis mil reais de bilhão[**] *em atenção à diligência e acerto com que elaborou e gravou o mapa da América Meridional....*[166]

Outra autoridade insuspeita para os argentinos é dom Pedro de Ángelis. Na sua introdução à *Descripción de Patagonia* por Falkner, Ángelis dá como prova da importância desse trabalho o ter ele sido utilizado por Olmedilla no mapa da América Meridional, e declara, em 1835, que até essa data nada vira que pudesse pôr em dúvida o mérito do mesmo mapa (Ángelis, *Colleccion de Documentos*, &c, tomo I, p. VI da introdução citada, Buenos Aires, 1835).

[*] Gazeta e Mercurio, jornais oficiais da Espanha. A Gazeta (Gazeta de Madri), sobrevive, como o "Boletín Oficial del Estado" (B.O.E.), equivalente ao Diário Oficial da União. O Mercurio (Mercurio Histórico y Político) foi publicado até 1784. (N.E.)

[**] O bilhão é uma liga metálica de prata e cobre, contendo cerca de 50% de cobre, usada na cunhagem de moedas. (N.E.)

166 Este documento e o anterior estão no Arquivo de Alcalá de Henares. A Missão Especial do Brasil tem cópias desses e de muitos outros relativos ao Mapa da América Meridional,

Olmedilla foi ao mesmo tempo geógrafo e gravador, mas Mercator, Hondius, e muitos outros, também foram geógrafos e gravadores.

No seu mapa de 1775 há certamente muitos erros, mas o mesmo se pode dizer de todos os mapas da América do Sul posteriores ao seu, ainda os mais recentes. Enquanto não forem feitos levantamentos regulares de todo o interior, empresa que é para muitas gerações, será impossível construir cartas rigorosamente exatas. Quanto à de que se trata, o Brasil só tem a considerar estes pontos:

O mapa de Olmedilla e a causa do Brasil.

1º Que é um mapa oficial espanhol;

2º Que foi o mapa de que se serviu o plenipotenciário da Espanha na negociação do Tratado de 1777, e o que foi dado pelo governo espanhol aos seus comissários demarcadores;

3º Que nele o Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio são os rios que formam o atual limite entre o Brasil e a República Argentina;[167]

4º Que os rios da pretensão argentina estão muito ao oriente do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio do mapa oficial espanhol.

O estudo do mapa de Olmedilla mostra que este geógrafo corrigiu o engano de Millau, relativo à proximidade das nascentes do Pepiri-Guaçu e do Santo Antônio. Como ficou dito, Millau, em 1759, tomou como nascente do Pepiri a de um dos braços do Uruguai, e por isso só achou entre as duas, 694 metros ou ⅓ de milha. No mapa de Olmedilla a distância que separa as nascentes do Pepiri-Guaçu das do Santo Antônio é de 17.500 metros proximamente, ou 9 ½ milhas. Fosse isto obra do acaso, ou resultado de alguma informação segura obtida depois da primeira demarcação, o certo é que quando se celebrou o Tratado de 1777, o Governo espanhol já sabia por este mapa que as cabeceiras dos rios ficavam separadas uma da outra por essa distância.

Olmedilla corrigiu o engano de Millau a respeito da cabeceira do Pepiri.

Distância entre as nascentes do Periri e Santo Antônio segundo Olmedilla.

O fato só é digno de menção aqui porque os defensores da causa argentina dão grande importância

construído e gravado por Olmedilla.

[167] No folheto *Misiones*, o doutor Zeballos censura Olmedilla, dizendo que ele ignorava em 1775 o Tratado de 1761, pois traçou o limite pelo Pepiri-Guaçu e Santo Antônio. Essa censura é mais uma prova de que o distinto diplomata argentino escreveu essa parte do seu folheto guiando-se por notas que lhe foram dadas, e sem ver alguns dos documentos que citava. Olmedilla limitou-se a colocar o Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio em seu lugar, sem traçar por eles limite algum. O geógrafo acusado conhecia o Tratado de 1761, e, como bom espanhol, traçou no seu mapa a linha de Tordesilhas, que Grimaldi queria tornar efetiva.

a esta questão de proximidade de cabeceiras. A questão, porém, não tem valor algum. O primeiro tratado não fixou um padrão para a distância entre as cabeceiras dos rios lindeiros que corressem em direções divergentes, e o Tratado de 1777 designa pelos seus nomes o Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio, sem estabelecer condição alguma de proximidade de cabeceiras. As instruções expedidas aos comissários também não falam nas nascentes dos dois rios: só dão indicações sobre a posição das suas embocaduras.

O Tratado de 1777 e as instruções não falam nas cabeceiras dos dois rios.

Entretanto, é bom repetir neste lugar que a Comissão Mista brasileiro-argentina verificou em 1887 que, em linha reta, há 17.400 metros, ou quase 9½ milhas, entre as cabeceiras do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, isto é, a mesma distância que pode ser medida no mapa de Olmedilla.

Distância segundo a Comissão Mista brasileiro-argentina

Os comissários nomeados pelos dois governos para esta demarcação tinham, segundo o tratado, de estabelecer o limite pelos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, e não por outros rios. O artigo 10º do tratado permitia que, na fronteira que corre entre o Jauru e o Guaporé, em Mato Grosso, os comissários escolhessem no terreno a linha divisória que lhes parecesse mais conveniente;[168] mas a autorização estava limitada a essa parte da fronteira.

Os comissários demarcadores receberam poderes limitados.

As instruções expedidas pelo governo espanhol para esta demarcação determinam com maior clareza a posição dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio.

Instruções espanholas, 1778, 1779.

A primeira é a *Real Instrucción* datada de Aranjuez a 6 de junho de 1778, e assinada pelo secretário de Estado das Índias, dom Josef de Gálvez.[169]

Este documento reproduziu quase textualmente o memorandum de 25 de maio de 1778, entregue pelo conde de Floridablanca ao embaixador de Portugal em Madri.

A segunda instrução, e muito mais minuciosa, é a que foi redigida pelo general Vertiz, vice-rei das Províncias do Rio da Prata, e aprovada por Carlos III aos 12 de janeiro de 1779. Intitula-se: *Plano para executar*

[168] Texto português deste artigo 10º, Vol. IV, p. 84; tradução inglesa, vol. III, p. 90.
[169] Transcrita no tomo IV, pp. 101 a 107; vertida para o inglês no tomo III, pp. 107 a 114.

la demarcación de esta America.[170]

A primeira divisão de comissários foi incumbida da demarcação da fronteira meridional desde a costa do mar até o Salto Grande do Paraná. Repartia-se em duas subdivisões ou partidas.

A primeira partida devia começar os seus trabalhos no arroio Chuí, junto ao mar, e terminá-los na margem esquerda do Uruguai em frente à foz do Pepiri-Guaçu. À segunda partida coube a demarcação da fronteira desde a foz do Pepiri-Guaçu até o Salto Grande do Paraná.

Trecho da instrução régia espanhola de 1778.

A *Real Instrucción* de 6 de junho de 1778, tratando da primeira divisão, determinava o seguinte:

> Mas considerando-se que o trabalho desta divisão até o pé do Salto Grande do rio Paraná pode ser impraticável nos termos em que a corte de Lisboa propôs, devido às florestas fechadas e sem caminho algum, e a rios de navegação curta, como são *o Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, distantes de toda povoação que lhes possa prestar algum socorro:* sua majestade decidiu que esta divisão, depois de haver feito, unida, parte do caminho, se subdivida formando dois grupos, compostos de um comissário, um prático e metade de seus dependentes, tanto espanhóis como portugueses; e que o primeiro continue pela crista que divide as águas em direção ao rio Uruguai, no leste e o Jacuí, no oeste, *até chegar à foz do Pepiri-Guaçu*. O outro grupo se separará desde o rio Ibicuí, que tem sua nascente e passa pelo Monte Grande, e atravessando pelos povoados missões, até o de Candelaria ou do Corpus, último pela margem oriental dos do Paraná, subam por ele em barcos *até o* pé do Salto do rio Iguaçu ou Curitiba*, que dista 3 léguas (cerca de 19,8 km) de sua foz no Paraná. Arrastando, pela margem setentrional, as canoas médias que levar, ou construindo-as acima do salto, o grupo navegará nelas até o rio Santo Antônio, que é o segundo que entra nele pela margem meridional e, subindo por ele até onde o permitirem suas águas, procure reconhecer sua nascente e uni-la com o Pepiri-Guaçu, cuja foz já terá sido reconhecida pela primeira divisão.* No retorno, deverá fazer as demarcações desde a foz do Iguaçu até o pé do Salto Grande do rio Paraná, conforme o artigo 8º do tratado, se não considerarem mais oportuno fazê-las antes de entrar no Iguaçu.

Santo Antônio, segundo afluente meridional do Iguaçu acima do Salto.

O rio Santo Antônio, segundo esta instrução, é *o segundo acima do Salto Grande do Iguaçu*.

[170] Transcrito integralmente no tomo IV, pp. 108 a 126; e traduzido para o inglês no III, pp. 115 a 134.

Portanto, é o rio Santo Antônio, atual limite do Brasil, e não o Jangada (San Antonio Guazú) pretendido pela República Argentina, pois entre o Salto e o Jangada há mais de 20 rios.

O *plano* Vertiz, aprovado pelo rei da Espanha em 1779, determinava a posição da foz do Santo Antônio e também a do Pepiri-Guaçu.

Dizia esse documento, indicando o ponto terminal dos trabalhos da primeira partida:

Trechos de instrução especial espanhola de 1779.

> Para que os demarcadores desta partida busquem a fronteira, que está assinalada na foz do rio Pepiri-Guaçu, se devem guiar pelo curso do rio Uruguai-Pitã, até a sua confluência com o rio Uruguai, porque à distância de 2⅓ léguas e (cerca de 15,4 km) e seguindo a margem oriental do rio Uruguai, se encontrará o lado oposto à foz do rio Pepiri. O rio Uruguai-Pitã é bem conhecido pelos índios de missões, principalmente pelos do povoado de Santo Ângelo, que são os mais próximos, e se passam suas vertentes pelo caminho que vai à Vacaria.[171]

Posição do Pepiri-Guaçu.

> A foz do rio Pepiri-Guaçu se encontra na latitude de 27º9'23"S. Quando o Uruguai está baixo, se descobre em sua foz uma pequena ilha e, na ponta da mesma foz, na parte oriental se achará uma área de donde as árvores foram cortadas. No meio dessa área, se encontrará uma árvore com 13 pés (cerca de 4 m) de altura, em que se pôs uma Cruz e se gravaram os caracteres – R. F. Ano 1759."[172]

Sinal da demarcação de 1759;

O Pepiri-Guaçu era, portanto, o rio demarcado em 1759, o mesmo que o Brasil defende hoje.

A posição da foz do Santo Antônio não era determinada com menos clareza no plano. Diz esse documento, falando da segunda subdivisão ou partida:

Posição do rio Santo Antônio;

> Sua majestade ordena que esta segunda partida se separe da primeira desde o rio Ibicuí, que tem sua nascente e passa pelo Monte Grande, e que, atravessando pelos povoados das missões, até o da Candelaria ou ao de Corpus, último pela margem oriental do Paraná, suba por ele em barcos até o pé do Salto Grande

[171] Campos da Vacaria, na parte NE do Rio Grande do Sul.

[172] O vice-rei espanhol traduziu a inscrição portuguesa. Ela dizia: – R. F. Anno de 1759. As duas iniciais R. F. significam: *Rei Fidelíssimo* – isto é – rei de Portugal.

do rio Iguaçu ou Curituba, que dista 3 léguas (cerca de 19,8 km) de sua foz no Paraná. Arrastando, por sua margem setentrional, as canoas médias que levar, ou construindo-as acima do salto, o grupo navegará nelas até o rio Santo Antônio, que é o segundo que entra nele pela margem meridional e, subindo por ele até onde o permitirem suas águas, procure reconhecer sua nascente e uni-lo com o Pepiri-Guaçu, cuja foz já terá sido reconhecida pela primeira divisão. No retorno, deverá fazer as demarcações desde a foz do Iguaçu até o pé do Salto Grande do rio Paraná, conforme o artigo 8º do tratado, se não considerarem mais oportuno fazê-las antes de entrar no Iguaçu.

(...)

Embarcando esta partida no porto da dita povoação de Corpus, navegará até a foz do rio Iguaçu, em que gastará pouco mais de 20 dias, e entrando por ela seguirá 4 léguas (cerca de 26,4 km) pelo rio até o seu Salto Grande. A 3 1/5 léguas (cerca de 21 km) se encontrará uma enseadazinha de areia junto a um arroio com um salto elevado, que deságua na margem meridional, onde podem parar os barcos e formar acampamento, enquanto não se suba a formar outro, que também é necessário, sobre o salto.

(...)

Deste Salto do Iguaçu se navegará pelo rio na distância de 20 léguas (cerca de 132 km) até a barra do rio Santo Antônio, à qual se chegará em oito dias de viagem, e que está na latitude de 25º35'4"S. Entrando nesse rio, se verá que, a pouco mais de 1 légua e 3/4 (cerca de 8,25 km) se divide em dois braços, dando-se ao menor o nome de Santo Antônio-Mirim, e se deve seguir o braço oriental, que é o maior.

Este rio Santo Antônio não é navegável, e seu exame só poderá ser feito por suas margens, seguindo-as até sua nascente, o que, contudo, tem muitas dificuldades a vencer. Os que participarem desse exame devem ter cautela, por causa dos índios bárbaros que habitam esse território, levando suas armas prontas, pois não se pode entrar muita gente pelo incômodo de carregar os víveres.

Da foz do rio Santo Antônio se voltará demarcando o rio Iguaçu até a sua foz, que se acha na latitude de 25º35'51"S, o qual deságua no rio Paraná, e se continuará a demarcação por ele acima, até o seu Grande Salto, que está na latitude de 24º4'27"S.

Essas instruções espanholas foram redigidas à vista do mapa da América Meridional por Olmedilla e à vista do *Diário* dos comissários demarcadores de 1759, o que é nova e irrecusável demonstração de que na mente do governo espanhol o Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio do Tratado de 1777 eram os mesmos rios demarcados naquela data, e os mesmos que formam o atual limite do Brasil.

Comparação das instruções espanholas com o Diário da demarcação de 1759.

A confrontação dos dois textos tornará isso evidente:

I) *Indicações sobre o Pepiri-Guaçu*:

1)

a) *instrução espanhola de 1779* (plano do vice-rei Vertiz, aprovado pelo rei Carlos III a 12 de janeiro de 1779):

> Para que os demarcadores desta partida busquem a fronteira, que está assinalada na foz do rio Pepiri-Guaçu, se devem guiar *pelo curso do rio Uruguai-Pitã, até a sua confluência com o rio Uruguai, porque à distância de 2 ⅓ léguas e (cerca de 15,4 km), seguindo a margem oriental do rio Uruguai, se encontrará o lado oposto à barra do rio Pepiri* (no original, fol. 29 v.).

b) *Diário dos comissários espanhóis de 1759*:
Subindo o Uruguai, em 6 de março de 1759:

> Segue o rio (Uruguai) sua volta ao NE e NE ¼ N e, no princípio dessa direção à distância de cerca de 2½ léguas (cerca de 16,5 km) do Pepiri, entra pela margem oriental um rio grande que o guia disse que era o *Uruguai-Pitã*, fim do seu conhecimento" (na cópia autêntica, fol. 30 v.).

2)

a) instrução espanhola de 1779:
"A barra do rio Pepiri-Guaçu está na latitude de 27º9'23"S..." (fol. 30).

b) Diário espanhol de 1759:
Depois de 6 de abril:
"Média entre as 17 observações: 27º9'23" S" (fol. 41).

3)

a) instrução espanhola de 1779:

"Quando o Uruguai está baixo, se descobre uma pequena ilha em sua foz..." (fol. 30).

b) Diário espanhol de 1759:

5 de março de 1759: ... e nessa direção existe um recife que termina em uma pequena ilha de pedra e sarandis, encostada na margem setentrional, que se cobre nas cheias, e por trás dessa, à distância de 2/3 de légua (cerca de 4,4 km) do Itajoá, está a foz de um rio, que só se pode ver depois de passada a ponta da ilha. O guia disse que era o Pepiri, que buscávamos (fol. 29).

4)

a) instrução espanhola de 1779:

... e, na ponta da mesma barra, na parte oriental se achará uma área de donde foram cortadas as árvores. No meio dela, há uma árvore com 13 pés (cerca de 4 m) de altura, em que se gravaram uma Cruz e os caracteres – R. F. Ano 1759 (Fol. 30).

b) Diário espanhol de 1759:

8 de março: ...e ainda que este (o Salto do Uruguai), do qual o Pepiri dista somente pouco mais de uma légua (cerca de 6,6 km), seja uma marca natural das mais visíveis e duradouras, para reconhecer este rio em todo o tempo, *como também o é, quando o Uruguai está baixo, a ilha imediata a sua foz, c*ontudo, por ser um ponto dos mais principais de nossa divisão, se parou nela para fazer algumas observações de longitude e de latitude, para poder, com maior exatidão e segurança, determinar sua posição, *e, em uma ponta que a margem oriental do Pepiri forma com a setentrional do Uruguai em que deságua, e que pertence, segundo a demarcação, ao domínio de Portugal, se cortaram árvores, deixando no meio apenas uma com altura de 13 pés (cerca de 4 m), em que se pôs uma Cruz e, em seus braços, se gravou essa Nota R. F. Ano 1759...* (fl. 33).

II) *Indicações sobre o rio de Santo Antônio*:

1)
a) instrução espanhola de 1779:

... suba por ele em barcos até o pé do salto do rio Iguaçu ou Curituba, *que dista 3 léguas (cerca de 19,8 km) de sua foz no Paraná. Arrastando, por sua margem setentrional, as canoas médias que levar*, ou construindo-as acima do salto, navegue nelas *até o rio Santo Antônio*, que é o segundo que entra nele pela margem meridional..." (fol. 31).

b) Diário espanhol de 1759:

... até o Salto Grande... e transportadas aqui por terra, pelo espaço de uma légua (6,6 km) as canoas, fica livre a passagem, ainda que para barcos grandes, seguindo o Iguaçu, *que a 3 léguas (cerca de 19,8 km) dali deságua no Paraná, na latitude de 25º31'51"S...* (*Idea general de los ríos,* no fim do *Diário*, fol. 105 v.).

6 de janeiro de 1760:

ainda que fora da longitude e da latitude que chegam ao conhecimento de poucos, o sinal mais visível e duradouro para reconhecer em todo tempo este rio de Santo Antônio, é o de ser o segundo de consideração, que deságua na margem meridional do Iguaçu, acima de seu Salto Grande, sendo o de São Francisco, que dista 1 légua e ¾ (cerca de 11,5 km) o primeiro, se bem que muito menor, como o são os arroios que entram nele mais abaixo... (fol. 95 v.).

2)
a) instrução espanhola de 1779:

Embarcando essa partida no porto da dita povoação de Corpus navegará até a barra do rio Iguaçu, em que gastará pouco mais de 20 dias, e entrando nela, seguirá *4 léguas (cerca de 26,4 km) por ele até o seu Salto Grande* (fol. 32 v.).

b) Diário Espanhol de 1759:
(A 20 de junho de 1759 partem de Corpus e chegam à foz do Iguaçu a 10 de julho do mesmo ano.)

Dia 10 de julho, 1759:

"... Mas interrompendo-se imediatamente seu curso pela interposição do *grande salto, a 4 léguas (cerca de 26,4 km) de sua foz...*" (fol. 55).

3)

a) instrução espanhola de 1779:

... e a 3 1/5 léguas e (cerca de 21 km) *se encontrará uma enseadazinha de areia junto a um arroio com um salto elevado*, que deságua na margem meridional, onde podem parar os barcos e formar acampamento, enquanto não se suba a formar outro, que também é necessário, sobre o salto (fol. 33).

b) Diário espanhol de 1759:

No dia 12, à distânci*a de 3,2 léguas (cerca de 21 km) da foz do Iguaçu*, e pouco mais de uma de seu salto, *encontramos uma enseadazinha de areia ao pé de um arroio de salto elevadíssimo, que deságua pela margem meridional,* e sendo esse ponto menos incômodo para que se mantivessem os barcos... (fol. 55 v.).

4)

a) instrução espanhola de 1779:

Antes desta enseada a pouca distância se achará um ponto por onde levar para acima do salto todas as canoas que não forem muito grandes, e apesar do grande trabalho não deixa de ser vencível, arrastando ditas canoas por tão mau lugar à distância de 3.400 toesas (cerca de 6,2 km) até chegar às águas superiores do mesmo Salto. Nessa situação se acharão árvores de que se poderão fazer canoas, se necessário..." (fol. 33).

b) Diário espanhol de 1759:

Além disso, era necessário, para que se pudessem arrastar, abrir por entre a floresta um caminho pouco espaçoso, cortando árvores e rebaixando em parte o terreno, especialmente em cinco arroios por donde haviam de atravessar. Tudo se executou felizmente, e levadas uma depois da outra na distância de 3.400 toesas (cerca de 6,2 km) ficaram todas nas águas superiores do salto no dia 29. Concluída esta obra, se começaram a fazer as novas canoas... (fol. 57).

5)
a) instrução espanhola de 1779:

"No mesmo lugar, em terreno alto e livre de inundações, se devem formar armazéns em que se deposite parte das provisões..." (fol. 33).

b) Diário espanhol de 1759:

Enquanto voltavam os que haviam ido a reconhecer a margem setentrional, se fizeram, em terreno alto e não exposto a inundações, armazéns em que depositar os víveres para poder inspecioná-los melhor, preservar e distribuir, segundo o pedisse a necessidade... (fol. 57 v.).

6)
a) instrução espanhola de 1779:

Deste Salto do Iguaçu se navegará pelo rio a distância de *20 léguas* (cerca de 132 km) até a foz do rio Santo Antônio, à qual se chegará em *oito dias de viagem e que se acha na latitude de 25º35'4"* (fol. 33 v.).

b) Diário espanhol de 1759:
Os comissários empregaram na navegação desde o salto até a barra do Santo Antônio oito dias (16 a 24 de novembro de 1759) e *contaram umas 19 léguas (cerca de 125,4 km)*.

Depois de 13 de dezembro de 1759:
"Média entre todas as observações: 25º35'04" S" (fol. 90).

7)
a) instrução espanhola de 1779:

Entrando nesse rio se verá que *a pouco mais de 1 ¾ légua (cerca de 8,25 km)* se divide em dois braços, dando-se ao menor o nome de *Santo Antônio-Mirim*. Deve-se seguir o braço oriental, que é o maior. (Fol. 33 v.)

b) Diário espanhol de 1759:
Dia 24 de novembro de 1759:

... e finalmente, fazendo outra nova volta em direção ao leste se vê outro recife, e nele entra pelo lado sul *a pouco mais de uma légua e ¾ (cerca de 8,25 km) de sua foz um arroio*, ao qual chamaram *Santo Antônio-Mirim*, com o qual forma uma bifurcação, onde havia dois ranchos, feitos por nossa gente antes de passar ao acampamento que ocupa mais acima... (fol. 85).

Dia 25 do mesmo mês:

"Saiu à frente o Grupo espanhol, e tomando o braço oriental, que era o mais largo, e por onde foram os outros, continuamos navegando..." (fol. 85 v.).

8)

a) instrução espanhola de 1779:

Este rio Santo Antônio não é navegável, e seu exame só poderá ser feito por suas margens, seguindo-as até sua nascente, o que, contudo, tem muitas dificuldades a vencer. Os que participarem desse exame devem ter cautela, por causa dos índios bárbaros que habitam esse território... (fol. 33 v.).

b) Diário espanhol de 1759:
26 do mesmo mês:

... com muitos recifes entre os quais existem dois remansos um pouco longos, especialmente o segundo, que tem cerca de ¾ de légua (cerca de 5 km), e termina em um salto elevado, *que havia impedido ao geógrafo espanhol continuar a navegação*... (fol. 86).

9 de dezembro, 1759:

... e estando na noite de 9 à distância de 5 léguas (cerca de 33 km) do acampamento, em um armazém, um dos muitos que foram sendo feitos para resguardar os víveres das chuvas, índios infiéis os atacaram aproveitando-se do sono profundo a que, descuidadamente, se haviam entregado... (foram feridos dois paraguaios e um deles morreu) (fol. 87).

No dia 13 (de dezembro) os comissários receberam cartas do geógrafo espanhol, datadas do dia 10, em que avisava que, descendo a canoa pelo rio, o achou tão

> falto de água por causa da forte seca que, com grande trabalho pôde navegar, em um dia e meio, pouco mais de ¾ de légua (aproximadamente 4,95 km) e vendo que adiante encontraria outros recifes maiores, determinou deixar a navegação e continuar seu caminho por terra... (fol. 88).

> No dia 16 (de dezembro) voltou a turma que tinha ido construir as canoas com a notícia de que o rio, que havia sido designado pelo geógrafo espanhol, estava muito baixo, cheio de recifes e absolutamente incapaz de ser navegado... que em suas margens haviam achado pegadas muito recentes de mulheres e de crianças, o que provava estarem muito perto as ocas dos índios infiéis, que os inquietaram na marcha, seguindo-os com gritarias e algazarra... (fol. 91).

> Desde aqui se começou a ver, por espaços de ½ légua (aproximadamente 3,3 km) rastros recentes de infiéis, caminhos largos trilhados, e pegadas de mulheres e crianças que cruzaram o rio. Viam-se as camas que haviam utilizado, compostas de uma porção de folhas grandes da planta a que chamam Achirá... (fol. 93).

É preciso advertir desde já que o governo português, de inteiro acordo com o espanhol sobre o número das partidas demarcadoras e a tarefa incumbida a cada uma delas, nunca deu a sua aprovação ao conjunto das instruções espanholas de 1778 e 1779. Por elas se regiam os comissários espanhóis, mas não os portugueses.

A demarcação da fronteira compreendida entre a costa do mar e o Igureí no Paraná era da competência da primeira divisão portuguesa-espanhola.

Essa divisão, como ficou dito, repartia-se em duas subdivisões ou partidas. Os trabalhos da primeira, começando no litoral, iam terminar ao norte na foz do Pepiri-Guaçu; os da segunda, começando no Paraná, deviam compreender a demarcação das fronteiras do Iguaçu e Santo Antônio.

O general Veiga Cabral era o primeiro comissário português, e o capitão de mar-e-guerra Varela y Ulloa, o espanhol.

As instruções espanholas de 1779 recomendavam que a primeira partida seguisse o curso do Uruguai-Pitã para chegar à foz do Pepiri-Guaçu.

Diziam elas:

> Para que os demarcadores desta partida busquem a fronteira, que está assinalada na foz do rio Pepiri-Guaçu, se devem guiar *pelo curso do rio Uruguai-Pitã*

> *até a sua confluência com o rio Uruguai, porque à distância de 2⅓ léguas (aproximadamente 15,4 km), seguindo a margem oriental do rio Uruguai, se encontrará o lado oposto à foz do rio Pepiri.* O rio Uruguai-Pitã é bem conhecido pelos índios de missões, principalmente pelos do povoado de Santo Ângelo, que são os mais próximos, e se passam suas vertentes pelo caminho que vai à Vacaria."

Foz do Pepiri-Guaçu.

O rio Uruguai-Pitã, ou Uruguai-Puitã, não é citado em nenhum dos artigos do Tratado de 1777. As instruções espanholas aconselharam aos demarcadores que seguissem o seu curso unicamente porque, à vista do mapa de Olmedilla, e de todos os mapas anteriores, parecia que isso facilitaria a sua chegada às proximidades da foz do Pepiri-Guaçu.

O segundo Uruguai-Pitã, 1759.

A distância indicada de *2 ⅓ léguas* entre a foz do Uruguai-Pitã e a do Pepiri-Guaçu mostra bem que as instruções se referiam ao Uruguai-Pitã cuja embocadura foi reconhecida em 1759 pelos primeiros demarcadores, isto é, ao segundo rio a cuja foz foi dado esse nome de Uruguai-Pitã.[173]

A descrição do Uruguai por Lozano já mostrou que pela margem esquerda desse rio estendiam-se grandes florestas (p. 156 neste vol.). Os guaranis de missões ignoravam completamente o curso dos afluentes da margem meridional do Uruguai porque essas florestas eram habitadas então, e ainda no começo deste século*, por índios selvagens e ferozes.

Miguel Lastarría, que foi secretário do vice-rei Vertiz, escrevia em 1804:

> Os bárbaros tupis vagam pelos grandes e espessos bosques do Uruguai e demais rios que entram nele pela margem oriental, estendendo-se cerca de 80 léguas (cerca de 530 km) de frente para o norte e muito no interior dos domínios portugueses, desde as cabeceiras do Piratini para o rio Curitiba ou Iguaçu e as primeiras vertentes do Jacuí ou Igaí...[174]

Não tendo a menor notícia sobre o curso desses rios, os jesuítas ligavam arbitrariamente em seus mapas as cabeceiras de alguns com as

---

[173] No vol. V, planta nº 29.

* Século XIX. (N.E.)

[174] Lastarría, carta datada de Madri em 1º de dezembro de 1804, no vol. I da *Memória sobre la línea divisória*, Manuscrito na Biblioteca Nacional de Paris.

embocaduras de outros conhecidos sobre o Uruguai. Olmedilla, guiando-se por esses mapas, traçou do mesmo modo o curso desconhecido do Uruguai-Pitã, ligando as cabeceiras do antigo Trigoti, que os guaranis de missões supunham ser as do Uruguai-Pitã, à foz do rio que sobre o Uruguai tinha esse nome.[175]

O Trigoti, terceiro Uruguai-Pitã dos espanhóis, 1783.

Deste modo, supondo chegar à embocadura do Uruguai-Pitã, reconhecida em 1759, o astrônomo português José de Saldanha e o geógrafo espanhol Gundin, comissionados por Veiga Cabral e Varela, foram ter, em 1788, à foz do Trigoti, hoje rio da Várzea.

Primeira viagem ao Uruguai. Maio, 1788.

Daí desceram o Uruguai em busca da foz do Pepiri-Guaçu, que devia estar, segundo as instruções, 2⅓ léguas (cerca de 15,4 km) águas abaixo, mas, como era natural, sendo diferente o ponto de partida, não puderam chegar ao verdadeiro Pepiri-Guaçu. Desceram até o Apiterebi, e, voltando águas acima, acreditaram que o rio hoje chamado das Antas era o Pepiri-Guaçu. Deixaram em uma árvore a seguinte inscrição:

"(Inscrição) feita depois da redescoberta do Pepiri-Guaçu. *Maio* 9, *1788*", e as letras *R. F.* (rei fidelíssimo), do lado oriental, e *R. C.* (rei católico) do lado ocidental.

Voltando ao acampamento dos primeiros comissários, encontraram um *Diário* da demarcação de 1759 e verificaram, então, que *nem era o Uruguai-Pitã* o rio em que se achavam, nem era o Pepiri-Guaçu o rio em que haviam deixado a inscrição.

Diz o *Diário* de Saldanha:

> Quinta-feira, 10 de Julho (1788). Passado todo o mês de junho em justas e reflexionáveis averiguações entre os principais comissários, se seria, ou não o Pepiri-Guaçu dos demarcadores passados aquele mesmo que nós agora tínhamos encontrado, *apareceu enfim no poder do comissário espanhol um especificado e bem feito* Diário *da demarcação em 1759, e sobre a mesma diligência do*

[175] O espanhol Oyárvide em sua *Memória* dá testemunho (em Calvo, X, 92) de que muitos rios que reconheceu tinham um nome nas nascentes e outro na foz. Diz ele:
"Como entre os índios que levamos não há nenhum guia determinado, sucede que muito poucos dos arroios que encontramos na marcha *assinalam com o mesmo nome que têm pela parte inferior ou em direção a suas extremidades*, mas, apesar desta falta de exatidão na notícia, se enquadraram em nosso mapa com os reconhecidos pelo caminho, segundo pareceu prudencialmente pelo relevo dos terrenos e pelas profundidades das florestas que continuam por ambas margens do Uruguai."

Pepiri-Guaçu, com a leitura do qual ficamos todos desenganados. Nem era o Uruguay-Pitã ou rio da Picada, posto que assim nomeassem às suas cabeceiras os antigos mapas, nem era o Pepiri-Guaçu o que nós tínhamos ultimamente abalisado, posto que tivesse alguns indícios.

Descoberto o erro quanto ao Uruguai-Pitã.

Um semelhante engano em coisa tão importante necessitava pronto remédio; ele não havia outro mais do que o voltar segunda vez ao Uruguai, aproveitar o tempo que ainda se conservava bom e acudir com brevidade às canoas que se tinham deixado no rio da Picada...

Segunda viagem ao Uruguai. Julho, agosto, 1783.

Veiga Cabral e Varela expediram novamente os mesmos Saldanha e Gundin em busca do verdadeiro Pepiri-Guaçu, dando-lhes para esse fim, como guia, um extrato do *Diário* dos primeiros demarcadores.

Descobrimento do rio da pretensão argentina, 1788.

Saldanha, descendo pelo rio da Picada (o antigo Trigoti e falso Uruguai-Pitã) entrou no Uruguai e seguiu águas abaixo. Gundin, antes de descer o Uruguai, fez um reconhecimento águas acima, e descobriu a foz de um rio onde deixou a seguinte inscrição:

"*Louvamos-te, ó Deus. 4 de Agosto de 1788*."

Saldanha em 26 de julho descobria a foz do verdadeiro Uruguai-Pitã e no dia 28, a do Pepiri-Guaçu. Dias depois (13 de agosto, 1788), ali chegava o geógrafo espanhol Gundin e também reconhecia o rio como o verdadeiro Pepiri-Guaçu do tratado, pregando em uma árvore a chapa de cobre que para esse efeito lhe dera Varela, e na qual estavam gravadas as seguintes palavras:

O Pepiri-Guaçu encontrado.

"*Até aqui Deus nos ajudou. Pepirí-Guazú*. 1778."

A inscrição posta por Saldanha no dia 28 de julho foi esta:

"*Sem teu auxílio, nada somos, ó Deus. Pepiri-Guasú.* 1788."

Ficou assim reconhecida, de comum acordo, a foz do Pepiri-Guaçu do tratado.

Mas no ano seguinte, o primeiro comissário espanhol Varela levantou a questão que agora vai ser resolvida, pretendendo que na demarcação de 1759 tinha havido erro, e que o Pepiri ou Pequiri do Tratado de 1750 era o rio descoberto por Gundin no dia 4 de agosto de 1788, por isso que esse rio estava águas acima do Uruguai-Pitã.

Origem da atual controvérsia, 1789.

Deste modo ficou havendo um terceiro Uruguai-Pitã, mais oriental que o segundo (de 1759), e pretendeu-se que o Pepiri-Guaçu fosse sendo deslocado para o oriente à medida que o nome – Uruguai-Pitã – era assim transferido de um para outro rio.

Essa pretensão deu lugar a uma discussão por vezes muito apaixonada entre os segundos comissários Róscio (português) e Diego de Alvear (espanhol).

Este último, segundo as instruções do seu chefe Varela, exigiu o reconhecimento em comum do rio descoberto por Gundin, o rio que os portugueses chamavam Caudaloso, e a que os espanhóis quiseram aplicar o nome de Pepiri-Guaçu.

Exploração do rio Caudaloso, Piquirí-Guazú dos comissários espanhóis.

O principal comissário português admitiu a exploração desse rio, com o único fim de obter que os espanhóis se prestassem também a reconhecer até a sua nascente principal o verdadeiro Pepiri-Guaçu.

A exploração do rio de Gundin foi feita por Chagas Santos (português) e Oyárvide (espanhol). Este deu ao rio o nome, nunca reconhecido pelos portugueses, de Pequirí-Guazú.

As instruções de Alvear a Oyárvide, em 17 de novembro de 1789, contém estes trechos dignos de nota:[176]

> Sendo importante ao serviço de sua majestade reconhecer e levantar o mapa do rio que entendemos ser o verdadeiro Pepiri-Guaçu, descoberto por nosso geógrafo da Primeira Divisão, dom Joaquim Gundin, e que entra no Uruguai como que a 6 léguas (cerca de 40 km) a leste do Uruguai-Pitã pela margem setentrional, determinei pôr a cargo de vossa mercê a execução dessa obra, fiando-me de seu zelo e atividade seu mais cabal desempenho...
>
> Para fazer aqui um serviço de ainda maior importância se o rio, correndo muitas léguas, saísse em campo aberto, com se pode esperar do grande caudal e largura de sua boca, vossa mercê procurará averiguar, com toda diligência, ou informado e auxiliado pelos habitantes do campo, que os poderá ver, ou guiado pelas conjecturas físicas a que o induza naturalmente a vista ou configuração do terreno, se há naquelas imediações outro rio cujas vertentes confrontem e possam ligar-se com as de nosso Piquiri que, fluindo ao norte, desemboque no Iguaçu.

[176] Em Calvo, IX, 200.

A existência de tal rio, que é muito provável, poderá inclinar as cortes a escolhê-lo como lindeiro em lugar do Santo Antônio, que foi unicamente assinalado pelo tratado como fronteiriço ao qual equivocadamente os antigos demarcadores chamaram Pepiri, tomando-o como tal, e ao qual podemos chamar Pepiri-Mirim, para evitar novo erro ou equívoco...

Santo Antônio Guazú de Oyárvide, 1791.

Chagas Santos só acompanhou Oyárvide até a nascente do rio Caudaloso, ou Pequirí-Guazú. Oyárvide, prosseguindo, descobriu em 17 de junho de 1791 as nascentes de um rio a que deu o nome de San Antonio Guazú.

O reconhecimento do Santo Antônio do tratado tinha sido feito, em 1788, desde a sua foz até a cabeceira principal pelos mesmos subcomissários Chagas Santos e Oyárvide, e o do Pepiri-Guaçu por Joaquim Félix da Fonseca (português) e Cabrer (espanhol) em 1789 e 1790, desde a foz até a cabeceira de um braço oriental.

Rio Santo Antônio.

Rio Pepiri-Guaçu.

No *Diário* de Cabrer lê-se que, não tendo podido encontrar a marca na nascente principal do Santo Antônio, ele e Fonseca concluíram que o Pepiri-Guaçu recebera indevidamente esse nome e inscreveram na chapa de cobre que o geógrafo espanhol Gundin ali colocara as seguintes palavras: "*Pepiri prædato nomine vocor*, 1790."

Cabrer poderia ter feito isso, mas sem ciência de Fonseca, pois este tinha ordem expressa de não tocar nas inscrições ali colocadas em 1788.[177] O ofício de 28 de julho de 1790 de Veiga Cabral ao vice-rei do Brasil dá miúda conta do reconhecimento feito por Fonseca e não menciona esse "*Pepiri prædato nomine vocor*", que não aparece no relatório de Cabrer transcrito por Oyárvide,[178] e nunca foi citado por Alvear na sua discussão com Róscio. Cabrer escreveu o seu *Diário* muitos anos depois de terminada a demarcação.

As instruções espanholas violadas.

Todos os argumentos dos comissários espanhóis da segunda demarcação ficaram refutados na primeira parte desta exposição, porque se baseavam sobre os erros que atribuíram aos seus predecessores de 1759.

O governo espanhol não os encarregou de corrigir erros da

[177] Ordem de 8 de fevereiro de 1789, do primeiro comissário português Veiga Cabral.
[178] Em Calvo, IX, 289.

demarcação anterior, mas sim de reconhecer e demarcar os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, designados no tratado, rios que eram incontestavelmente os demarcados em 1759, como ficou provado com o exame dos mapas oficiais anteriores a 1777 e com o exame das instruções espanholas de 1778 e 1779.

O rio Uruguai-Pitã de que falam as instruções de 1779 (plano do vice-rei Vertiz) era o rio conhecido naquela data com esse nome, e cuja foz, segundo o *Diário* dos demarcadores de 1789, ficava 2⅓ léguas (cerca de 15,4 km) a leste da foz do Pepiri-Guaçu.

Os comissários deviam, *partindo da foz desse Uruguai-Pitã, descer o Uruguai*, para achar, naquela distância, a foz do Pepiri-Guaçu. Começaram transferindo para o Trigoti, cuja embocadura fica muito mais para o oriente, o nome do Uruguai-Pitã de 1759, rio a que se referiam as instruções de 1779, e foram procurar o Pepiri-Guaçu águas acima da foz desse falso Uruguai-Pitã de 1788.

O governo espanhol nunca tomou em consideração a mudança, que os seus comissários propuseram, da linha de fronteiras estabelecida no Tratado de 1777.

Na *Memória* de Oyárvide lê-se o seguinte:

"Chegado o ano de 179 sem haver ainda respostas das cortes sobre a anterior competência em dirigir a linha divisória desde o Uruguai ao Iguaçu..."[179]

E no *Diário* de Cabrer:

> Jamais a corte de Madri contestou. Ignoramos o porquê disso, mas é bem fácil de inferir. Tampouco jamais acusaram recebimento dos planos e cartas geográficas que foram remetidos até por triplicata para instrução sobre a demarcação.[180]

[179] Oyárvide, em Calvo, X, 67.

[180] Cabrer, *Diario*, Mans. I, 617; edição Militón González, II, 267. Cabrer, *Diario*, Mans. II, 132, of. de Alvear a Róscio: Santo Ângelo, 14 set., 1790. Nota: "Jamais responderam as cortes, e a quanto se consultou até agora, não responderam nenhuma palavra".

IX

O território em litígio nunca fez parte do de Misiones.

No rio da Prata o litígio atual entre o Brasil e a República Argentina é sempre denominado – questão de Misiones, – designação que alguns escritores brasileiros têm adotado nestes últimos tempos.

Do ponto de vista argentino, ela é bem aplicada porque o litígio versa sobre qual deva ser o limite oriental do território argentino chamado de Misiones; mas do ponto de vista brasileiro, e considerando-se a história geográfica da América do Sul, essa designação é imprópria e inexata, porque o território brasileiro que a República Argentina deseja adquirir com a substituição do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio do Tratado de 1777 pelos dois rios mais orientais, inventados em 1788 e 1791, nunca fez parte da antiga província das Missões da Companhia de Jesus no Paraguai, depois chamada pelos espanhóis – província de Misiones.

No século XVI os espanhóis do Paraguai fundaram a leste do Paraná e ao norte do Iguaçu, na região que chamaram província de Guayrá, duas pequenas cidades: Guayrá, ou Ciudad Real, sobre o Pequiri, perto da confluência deste rio com o Paraná, e Vila Rica, à margem esquerda e junto à foz do Quiribataí ou Curumbataí, afluente do Guibaí, hoje Ivaí. Em princípios do século XVII, os jesuítas do Paraguai começaram a converter os índios guaranis dessa região e a

reuni-los em torno das toscas igrejas que iam levantando. As primeiras missões por eles fundadas foram as de Loreto e Santo Ignacio Miní (1610) à margem esquerda do Paranapané ou Paranapanema, afluente do Paraná; depois, estabeleceram sucessivamente as de São Xavier (1623) e São José (1624), sobre dois afluentes da margem esquerda do Tibagiba, hoje Tibagi; Ángeles (1624), na margem esquerda do Curumbataí; Encarnación (1625), São Miguel (1628) e Jesús María (1630), sobre a margem esquerda do Tibagi, e São Pedro (1627), algumas léguas a leste; São Paulo (1627) e Santo Antônio (1628) na margem direita do Guibaí ou Ivaí; Santo Tomé (1628) a leste do Curumbataí; e Concepción de los Gualachos (1628) perto das nascentes deste último rio. Na margem direita do Iguaçu, junto ao Salto Grande deste rio, fundaram a Missão de Santa María Mayor (1626).[181]

Missões dos Jesuítas no século XVII.

O já citado mapa *Paraquaria vulgo Paraguay cum adjacentibus*, oferecido ao padre Vicente Caraffa,[182] mostra os lugares que então ocupavam as missões dos jesuítas e o assento das que foram tomadas e destruídas, de 1630 a 1638, pelos paulistas.

As missões e cidades do Guayrá ficavam compreendidas entre o Iguaçu ao sul, o Paranapanema ao norte, o Paraná a oeste e a Serra dos Agudos a leste. Demoravam, portanto, ao norte do território hoje contestado.

Além das missões do Guayrá, tinham os jesuítas as seguintes em 1630, ano da primeira invasão dos brasileiros de São Paulo:

Ao ocidente do Paraná: Natividad del Acaraig (1619), Encarnación

---

[181] Nesta exposição, as datas e as posições das missões estão indicadas segundo a *Carta Ânua*, assinada em Córdoba de Tucumán a 12 de novembro de 1628 e dirigida pelo R. P. Nicolás Durán, provincial da província do Paraguai, ao R. P. Mutio Vitelesci, geral da Companhia de Jesus; e também segundo a *Historia Provintiæ Paraquariæ Societatis Jesu* pelo p. Nicolás del Techo (Nicolas Du Toict), impresso em Lille em 1673.
A *Ânua* de Nicolás Durán, dando a primeira notícia destas fundações, foi impressa em latim e em francês. Edição latina: *Litteræ annuæ provinciæ Paraquariæ Soc.*[la] *Jesu ad admodum R. P. Mutium Vittelesium ejusdem Soc.*[la] *Præpositum generalem, missæ a R. P. Nicolas Duran... Antuerpiæ... 1636.* Edição francesa: *Relation des insignes progrez de la Religion Chrestienne faits au Paraguai Province de l'Amerique Meridionale, & dans les vastes Regions de Guair & d'Vruaig nouvellement découvertes par les Peres de la Compagnie de Jesus, ès années* 1626 & 1627. *Enuoyée au R. P. Mutio Vitelesci, general de la mesme Compagnie, par le R. P. Nicolas Duran, Provincial en la Province de Paraguai... Paris, 1638*

[182] Mapa nº 1 A no Tomo VI desta Exposição.

de Itapúa (1615) e San Ignacio Guazú (1610).

Entre o Paraná e o Uruguai: à margem esquerda do primeiro desses rios, Corpus (1622), e à margem direita do segundo, começando pela mais meridional, Reyes del Yapejú (1626), Concepción (1620), São Xavier (1629) e Asumpción del Acaraguay ou Acarana (1630). Esta última foi a missão mais próxima que os jesuítas tiveram do rio Pepiri. Dela se tratará adiante.

Ao oriente do Uruguai: São Nicolau (1626) sobre o Piratini; Candelaria de Caazapamini (1627), entre o Ijuí e o Piratini; e Mártires de Caaró (1628), no Ijuí-Mirim.

Conquista da Guayrá e do Rio Grande do Sul pelos paulistas.

Em 1630 e 1631, os paulistas, dirigidos por Antonio Raposo Tavares, e pelos subchefes Frederico de Melo, Antonio Bicudo, Simão Álvares e Manuel Morato, atacaram e destruíram, na província de Guayrá, as missões de São Miguel, Santo Antônio, Jesús María, São Paulo, São Xavier, São Pedro e Concepción de los Gualachos. "Vimos", diziam eles, "expulsar-vos de toda esta região, porque estas terras são nossas, e não do rei da Espanha."[183]

Reunindo então em Loreto e Santo Ignacio Miní os índios fugitivos das outras missões, resolveram os jesuítas abandonar a província do Guayrá, e estabelecer esses índios no território compreendido entre o Paraná e o Uruguai. A transmigração de 12.000 catecúmenos que restavam efetuou-se em 1631 sob a direção do padre Montoya, e como os índios caingangs ou coroados, senhores das margens do Iguaçu e do Uruguai acima dos Saltos Grandes desses rios, tornavam impossível a viagem por terra, foi ela empreendida por água, descendo o Paranapanema e o Paraná em setecentas balsas. Com esses emigrantes foram fundadas então as missões de Loreto e Santo Ignacio Miní, perto da margem esquerda do Paraná, ao sul de Corpus.

No ano de 1632 os paulistas tomaram Vila Rica e Ciudad Real, e no ano seguinte, dirigindo-se eles para a foz do Iguaçu, foram precipitadamente evacuadas as missões de Santa María Mayor, junto ao Salto Grande desse rio, e a de Natividad do Acaraig.

Desde então (1633), ficaram os paulistas senhores de todo o território a leste do Paraná e ao norte do Iguaçu. No ano anterior já os

[183] Venimos a echarlos de toda esta región porque esta tierra es nuestra, y no del Rey de España." (Montoya, *Conquista Espiritual,* Madri, 1639, § 35).

paulistas tinham transposto o Alto Paraná, desalojado os jesuítas das posições que ocupavam a oeste do rio Pardo, em Mato Grosso (missões de Itatines), e destruído a cidade espanhola de Santiago de Jerez, situada sobre uma chapada da serra de Amambaí.[184]

Em 1631, começaram os jesuítas do Paraguai a estender os seus estabelecimentos ao oriente do Uruguai, onde possuíam, como ficou dito, três missões. Em 1636 elas já eram quinze, compreendidas entre o Uruguai a oeste; o Ijuí (então Iiuií) e a Serra Geral ao norte; o Ibicuí (então Ibiqüiti) e o Jacuí (Igaí) ao sul; e o Taquari (nesse tempo Tebiquari) a leste. À parte oriental desse território, davam os jesuítas o nome de província do Tape.

Estas eram as missões, começando pelas mais orientais: à margem direita do rio Pardo (nesse tempo Iequi ou rio Verde), São Cristóval (1634) e Jesús María (1633); à margem esquerda e perto das cabeceiras do mesmo rio, São Joaquim (1633). No Passo do Jacuí, margem esquerda do rio desse nome, Santana (1633). Natividad (1632), à direita do Araricá. Santa Teresa (1633), perto das nascentes do Jacuí, não longe do lugar em que está hoje a cidade brasileira de Cruz Alta. São Carlos de Caapí (1631), nas cabeceiras do Ijuí-Guaçu; Apóstoles de Caazapaguaçu (1631), na margem direita o Ijuí-Mirim. Mártires de Caaró (1628) e Candelaria de Caazapamini (1627) entre o Ijuí e o Piratini. São Nicolau (1626) à margem esquerda perto da foz do Piratini no Uruguai. Santo Tomé (1633) à margem direita do Itu (então Tibiquaci), afluente do Ibicuí. E São José de Itacuatiá (1633), São Miguel (1632) e São Cosme e Damião (1634), ao norte do Ibicuí.

Todos esses estabelecimentos foram tomados pelos paulistas, sob o comando de Raposo Tavares, ou abandonados pelos jesuítas e seus índios, depois de renhidos combates feridos em Jesús María e São Cristóval, em 1636, e em Caaró, Caazapaguaçu, Caazapaminí e São Nicolau, em 1638. Os jesuítas conduziram para o lado ocidental do Uruguai os índios que puderam escapar à catástrofe, incorporando-os aos das antigas missões que ali mantinham ou formando outras que tomaram os nomes das que acabavam de ser destruídas. Foi então que se estabeleceram entre o Uruguai e o Paraná, as de Santo Tomé, Apóstoles,

[184] O mapa nº 1 A dá as ruínas da primeira cidade de Jerez, fundada em 1579 à margem direita do Mboteteí e evacuada pouco depois. A segunda Jerez foi fundada em 1593 à margem direita do Mondego e mudada em 1625 para uma chapada da serra de Amambaí, chamada então Llanos de Yaguarí. Esta foi a Jerez atacada pelos paulistas em 1632.

São Carlos, São José, Candelaria, Mártires, São Cosme, Santana, São Nicolau e São Miguel.

A de Asumpción, fundada em 1630 na margem direita do Uruguai e do Acaraguay ou Acarana,[185] foi transferida em 1637 para a foz do Mbororé,[186] porque aquela posição pareceu aos jesuítas muito exposta aos ataques dos paulistas, que transitavam livremente pelo território hoje contestado, conhecido então por Ibituruna, segundo antigo roteiro dos mesmos paulistas.

Os índios caingangs ou coroados, que habitavam esse território e os extensos bosques ao sul do Uruguai, ao oriente do Salto Grande, eram inimigos irreconciliáveis dos guaranis, e não permitiam que estes e os jesuítas espanhóis se aproximassem, ao passo que deixavam franco o caminho para os paulistas e até os auxiliavam em seus ataques contra as missões.

Os guaranis do Paraguai e tupis do Brasil falavam e falam todos a língua *abañeenga* ("língua dos homens"), denominada pelos portugueses – língua geral dos Brasis – porém mais conhecida hoje pelo nome de *guarani*, que lhe deram os jesuítas do Paraguai. Os caingangs ou coroados, impropriamente denominados Tupis pelos jesuítas do Paraguai e pelos espanhóis, falam língua muito diferente do abañeenga, e estão compreendidos no grupo dos crens ou guerengs, segundo a classificação de Martius, aceita por todos os antropologistas.[187] Isso explica os nomes geográficos da região a leste do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, desde o Campo Erê até o lado oriental do Chopim e Chapecó.

Desse território hoje contestado, partiu, em março de 1641, descendo o Uruguai em 300 canoas, a expedição que, segundo os cronistas da Companhia de Jesus, se compunha de 400 paulistas e 2.700 índios aliados, e foi destroçada no ataque de Mbororé, onde os jesuítas a esperaram com um exército de 4.000 guaranis.[188] Apesar, porém, da vitória, verdadeira ou suposta, os índios da missão de Asumpción de Mbororé abandonaram imediatamente esse lugar, como já haviam

[185] G7 no mapa nº 29 A (tomo VI).

[186] H7 no mesmo mapa.

[187] Martius, *Beiträge zur Ethnographie und Sprachenkunde Amerikas, zumal Brasiliens,* Leipzig, 1867, 2 vol. *in* 8º e Rio Branco e Zaborowski, *L'Anthropologic,* no *Le Brésil par* E. Levasseur, *Membre de l'Institut... Extrait de la Grande Encyclopédie,* Paris, 1889, 1 vol. *in fol.*

[188] Schirmbeck, *Messis Paraquariensis*, Munich, 1649, p. 4; Techo, *Hist. Prov. Paraquariæ*, Liv. XIII, § 7º.

Os paulistas no território hoje contestado.

abandonado o Acaraguay, e foram incorporar-se aos da missão de Yapejú, a mais meridional das do Uruguai. Em 1657 deixaram Yapejú para ir fundar um pouco ao sul da foz do Aguapeí a povoação de La Cruz.

Entrincheiramento dos paulistas no Apiterebi.

No mesmo ano do combate de Mbororé, os jesuítas das missões entre o Uruguai e Paraná foram com os seus índios atacar dois fortes que os paulistas ocupavam, um no Tabati, outro no Apiterebi.

O Tabati, onde antes estivera a missão de São Xavier, é o afluente da margem esquerda do Uruguai a que os jesuítas davam o nome de Yaguarape nos seus mapas de 1722 e 1732, e que em 1759, segundo os demarcadores portugueses e espanhóis, era conhecido por Itapuã. Hoje tem o nome de Camandaí.[189]

O rio que os jesuítas chamavam então Apiterebi era, como ficou provado, o primeiro acima do Salto Grande, isto é, o que os paulistas conheciam por Pequiri ou Pepiri. Os jesuítas aplicavam este último nome ao Mandií-Guaçu de 1759, hoje Soberbio,[190] abaixo do mesmo Salto Grande.

Estivesse, porém, o entrincheiramento de que se trata no artigo e suposto Apiterebi dos jesuítas, ou no pequeno rio a leste que ainda hoje conserva esse nome,[191] o importante é que no território hoje em litígio já esses brasileiros ocupavam em 1641 uma posição fortificada, segundo o padre Lozano, cronista da Companhia de Jesus na província do Paraguai. Diz ele que os guaranis das missões, depois de tomarem o forte do Tabati, foram atacar o do Apiterebi. "Passaram rapidamente a outro forte chamado Apiterebi e, atacando-o, obrigaram os mamelucos[192] a porem-se em fuga, deixando nele o que tinham de provisões, munições, e cativos e fugiram tão cheios de medo, que jamais para o futuro, até o dia de hoje*, se atreveram a infestar a província do Uruguai…"[193]

Nesta última informação enganou-se o padre Lozano, pois ele

---

189 H7 mapa nº 29 A, no vol. VI.

190 F 9 no mesmo mapa.

191 F 10, no mapa nº 29 A.

192 No Brasil são chamados *mamelucos* os mestiços resultantes do cruzamento das raças caucásica e americana. O nome é corrução de *membyruca*, que significa filho de mãe indígena. Esses mamelucos eram sempre muito numerosos nas expedições de São Paulo.
As expedições tinham o nome de *bandeiras* e o seu pessoal o de *bandeirantes*.

* Isto é, 1745. (N.E.)

193 *Historia de la Conquista del Paraguay, Rio de la Plata y Tucumán, escrita por el P. Pedro*

próprio refere, em outro lugar da sua obra, que no dia 9 de março de 1652 os paulistas, repartidos em quatro corpos, atacaram novamente as missões entre o Uruguai e o Paraná, o que é confirmado por diversos cronistas e alguns documentos ainda inéditos.[194]

As crônicas e relações, impressas ou manuscritas, dos jesuítas do Paraguai e as de São Paulo, no Brasil, dão testemunho de que pouco depois de expulsos os espanhóis e seus missionários da província do Guayrá (1630-1632), ou, – para precisar mais, – desde 1636 e 1638, todo o território limitado a leste pelo Paraná e ao sul pelo Uruguai era dominado pelos paulistas. Depois de 1638 eles percorriam livremente todas as terras que se estendem ao sul e a leste do Uruguai, onde apenas duas vezes foram atacados: a primeira em 1639, em Caazapaminí, entre o Ijuí e o Piratini,[195] e a segunda em 1641, no forte do Tabati, como já se disse. Do segundo desses combates não dão notícias as crônicas de São Paulo. No primeiro (19 de janeiro de 1639), sabe-se que ambos os lados se declararam vencedores. Os paulistas eram comandados por Antonio Bicudo, e os espanhóis e guaranis pelo governador do Paraguai, dom Pedro Lugo, e pelo padre Alfaro, que foi morto nessa jornada.

Um antigo roteiro paulista, conservado até hoje e citado por Varnhagen, visconde de Porto Seguro,[196] fala no morro ou serra de Bituruna, "que vai afocinhar no Uruguai", e no campo que ali se estende. Varnhagen diz que esse roteiro é prova evidente de que os antigos paulistas conheceram a região modernamente chamada Campo de Palmas, mas essa prova, como acaba de ser demonstrado, não é a única. Ibituruna era, com efeito, o nome dado no século XVII à região entre o Uruguai e o Iguaçu,[197] e os montes Bituruna do roteiro paulista não podiam ser senão os da divisória das águas que correm para aqueles dois rios. Essas elevações do terreno ligam-se, a oeste das nascentes do

---

Lozano, de la Compañía de Jesús. Terminada em 1745, só foi impressa em Buenos Aires em 1874 por dom Andrés Lamas, formando três vols. *in* 8º gr. O trecho citado é do Cap. XVI, Liv. III, no vol. III, p. 430.

194 Lozano, Cap. XIII, Liv. III, no III vol., p. 324; *Lettres Édifiantes*, tomo XXI, de 1734, p. 368; Charlevoix, *Histoire du Paraguay*, Paris, 1756, 3 vol. *in* 4º, vol. II, p. 127. É desnecessário fazer outras citações.

195 "... in Caasapaminiensem agrum", diz Techo (Liv. XII, § 31). Charlevoix enganou-se escrevendo Caarupáguazú.

196 Visconde de Porto Seguro (Varnhagen), *Historia Geral do Brasil*, 2ª ed., p. 852.

197 Mapa nº 1, Tomo V e nº 1 A, Tomo VI.

Pepiri-Guaçu, com outras que, começando no Salto Grande do Iguaçu, vão terminar no do Uruguai.

Tendo reconquistado os territórios que entendiam pertencer-lhes, passaram os paulistas a empregar-se principalmente no descobrimento e exploração das minas de ouro no interior do Brasil (Minas Gerais e Goiás), e no extremo oeste (Mato Grosso). Puderam assim os jesuítas voltar ao lado oriental do Uruguai, transferindo para aí em 1687 as missões de San Nicolás e São Miguel e criando cinco outras: São Luís Gonzaga (1687), São Borja (1690), São Lourenço (1691), São João Bautista (1698), e Santo Angelo (1706).

Esta última, ao norte do Ijuí[198] era a mais próxima do atual território contestado, mas ficavam de permeio os extensos bosques da margem esquerda do Uruguai habitados por selvagens.

Desde 1706 nunca mais variaram os limites orientais e setentrionais da ocupação espanhola no território chamado de Misiones. Ao sul do Uruguai os bosques ocupados pelos selvagens fechavam qualquer comunicação com o território hoje reclamado. Ao ocidente e ao norte desse rio, São Xavier, sobre a sua margem direta,[199] e Corpus, sobre a esquerda do Paraná,[200] continuaram a ser, como eram desde 1641, as posições espanholas mais avançadas e próximas da fronteira do Brasil no Pequiri ou Pepiri, depois Pepiri-Guaçu.

Limites das missões espanholas, 1706.

O afluente Mbororé[201] ficou sendo o limite das possessões espanholas no Alto Uruguai. Daí para cima não se aventuravam por terra os índios de Misiones. Em 1759 ainda subiam em canoas até o Itacaraí,[202] mas em 1788 já não se aproximavam tanto da fronteira do Brasil no território agora reclamado.

Tudo isto é afirmado pelos comissários espanhóis que fizeram as duas demarcações em virtude dos Tratados de 1750 e 1777.

Dois trechos do *Diário* espanhol da primeira demarcação relativos ao Mbororé e ao Itacaraí já foram transcritos (p. 111).

Na *Memória* de Oyárvide lê-se o seguinte em nota extraída do

198 I 9 no mapa nº 29 A.
199 H 6, no mapa nº 29 A.
200 F 5, no mesmo mapa.
201 H 7, *ibidem*.
202 F 10, *ibidem*.

Diário espanhol de 1788:

> Até o arroio Itacaraí, dizem os demarcadores passados, chegam os índios das povoações à coleta da erva, que embalam e conduzem rio baixo em balsas... *No presente, já não se estendem tanto,* pois, mais próximos ao povoado de São Xavier fazem sua coleta da dita erva mate.[203]

E no *Diário* de 1789:

> Por fim, chegamos a um rio de bastante caudal de água que *os guias chamam Cebollatí, e desde aqui para o norte já não têm conhecimento dos terrenos,* pois desde este rio para o sul é que só chegam os ervais a que costumam vir a fazer suas coletas...[204]

Este rio Cebollatí,[205] afluente da margem esquerda do Uruguai, é o que no tempo da anterior demarcação, em 1759, era conhecido por Paricaí e nos mapas de 1722 e 1732 dos jesuítas, assim como nos de d'Anville e no "das Cortes", figura com o nome de Uruguai-Pitã, abaixo do Salto Grande, como ficou demonstrado.

Até meados do século XVIII os jesuítas de Misiones mantiveram no Uruguai junto ao Iaboti ou Pepirí-Miní,[206] – acima do Itacaraí, porém a oeste do Salto Grande do Uruguai, e, portanto, do Pepiri ou Pequiri, – um posto de observação para dar aviso dos movimentos dos brasileiros de São Paulo, ou paulistas.

O fato é confirmado em um trecho já citado do *Diário* dos comissários espanhóis na demarcação de 1759 (p. 112 neste volume).

Quando os espanhóis da segunda demarcação não podiam encontrar um só prático que conhecesse o Uruguai da foz do Cebollatí, hoje rio Turvo, para cima, e menos ainda o território hoje contestado entre o Uruguai e o Iguaçu, o marquês de Loreto, vice-rei do Rio da Prata, escrevia na data de 13 de novembro de 1788:

---

[203] *Memória de* Oyárvide, em Calvo, *Recueil Complet de Traités*, t. X, 74.
[204] Mesma *Memória*, em Calvo, t. IX, 188.
[205] F 10, no mapa nº 29 A.
[206] *Ibidem*.

> ... ordenam as reais instruções que as partidas levem práticos, nesta atenção, se o comissário português não os tiver, devemos presumir que de propósito e por algum fim particular não os buscou, pois deste terreno poderia obter práticos mais hábeis que os nossos, porque os paulistas navegaram no Iguaçu até sua entrada no Paraná, e ainda parte deste, águas abaixo, até Misiones; e por terra fizeram várias entradas por todos esses distritos, o qual também confirma o caminho que vossa mercê refere haver sido encontrado para subir até o Salto Grande do Paraná, aberto na floresta, há poucos anos, por ditos paulistas que baixaram a examinar essas regiões.[207]

Os comissários portugueses e espanhóis, no século passado[*], e os brasileiros da Comissão Mista nomeada em virtude do Tratado de 1885 encontraram em vários pontos do território em litígio sinais evidentes da dominação brasileira no século XVII.

No *Diário* da primeira demarcação lê-se com a data de 6 de março de 1759:

> Não distante deste segundo recife se achou na margem um morteiro, isto é, pilão velho, que pelo seu feitio conheceram os paulistas ser dos seus compatriotas, que o deixaram em alguma das suas antigas malocas, isto é, das incursões que faziam contra os índios destes povoados e também se viu um pequeno roçado de muitos anos, que se atribuiu aos mesmos.

No *Diário* espanhol da segunda demarcação, encontra-se este trecho com referência ao acampamento de 11 de dezembro de 1789 entre o arroio da corredeira comprida, a oeste, e a foz do Chapecó (Pequirí-Guazú dos argentinos), a leste:[208]

> ... e aqui dormimos, em 11 de dezembro, e encontramos vários cacos de panelas de barro bem cozido e com ornamentos que sem dúvida devem ser de paulistas quando frequentavam este rio, para fazer suas correrias aos povos das missões...[209]

---

[207] Ofício do marquês de Loreto ao comissário espanhol Diego de Alvear, em Cabrer, *Diario de la Segunda Subdivicion de Limites Española*, Manuscrito, vol. I, p. 611, e em Militón González, *El Limite Oriental del Territorio de Misiones*, vol. II, p. 262.
O manuscrito de Cabrer, assinado pelo autor, pertence ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil e está sob a guarda da Missão Especial brasileira em Washington.

[*] Século XVIII. (N.E.)

[208] F 4 no mapa nº 25 A, e F 12 no nº 29 A.

[209] Oyárvide, *Memoria*, em Calvo, IX, 213.

Perto das cabeceiras do rio Saudade, afluente ocidental do Chapecó, e na longitude da foz deste rio, encontram-se ainda hoje, no Campo Erê, os chamados muros, que evidentemente são restos de fortificação antiga. No alto de uma colina vê-se aí um cone truncado, cuja parte superior é formada por uma plataforma de 36 metros de diâmetro, e cujo talude apresenta hoje três metros de altura. O primeiro comissário brasileiro explorou pessoalmente o lugar em 1887 e mandou fazer escavações nas vizinhanças, verificando que em torno dessa posição tinha havido um entrincheiramento formado por uma dupla estacada circular revestida de terra.

Assim, pois, além do forte do Pepiri, a que os jesuítas chamavam a princípio Apiteribi, tiveram os paulistas nesse território outro acampamento entrincheirado.

Os índios do Brasil, do Paraguai e do rio da Prata não faziam construções de terra ou de pedra. Suas aldeias eram protegidas apenas por uma estacada circular. Só na foz do Amazonas, e na ilha de Marajó, que em tempos pré-colombianos foi habitada por povo de civilização mais adiantada, se encontram algumas colinas artificiais que serviram de estações funerárias.

Não podem ser atribuídas aos espanhóis ou aos jesuítas da província do Paraguai as antigas fortificações de que se trata. Os últimos nunca tiveram missões ou estabelecimentos nesse território, e sempre se conservaram muito apartados dele, mantendo apenas em suas proximidades o destacamento de que se fez menção, para espreitar os paulistas. O caminho seguido na transmigração de 1631 mostra o cuidado com que os missionários evitavam a passagem por esse território. Só dez anos depois, quando foram atacar o forte dos paulistas no Pepiri, estiveram acidentalmente os guaranis de missões nessa fronteira do Brasil. Os espanhóis, porém, nunca pisaram o território hoje contestado e suas vizinhanças senão nas duas ocasiões em que foram com os portugueses fazer a demarcação determinada pelos tratados de 1750 e 1777.

Os espanhóis nunca pisaram o território hoje contestado.

Não há documento algum com que se possa demonstrar a presença de outros espanhóis nesse território durante os três séculos que formam o período colonial.

Em alguns mapas modernos espanhóis e argentinos, está traçado erradamente ao longo do rio Iguaçu o percurso da célebre expedição

espanhola dirigida por Álvar Nuñez Cabeza de Vaca, adelantado e governador do Rio da Prata, a qual, partindo em fins de 1541 do litoral de Santa Catarina, seguiu por terra até a cidade de Assunção do Paraguai, e chegou ao seu destino no ano seguinte.

O mapa VI do *Atlas de la Confédération Argentine* por Martin de Moussy figura esse caminho pela margem setentrional do Iguaçu; a *Carta Geographica de la Provincia de Corrientes*, datada de 1865,[210] e a *Carta* construída em 1802 por Cabrer[211] representam-no pela margem meridional, passando, portanto, através do território em litígio. Mas no próprio mapa de Cabrer há uma nota do autor descrevendo com exatidão o itinerário.

Ultimamente querendo corrigir o engano de um escritor brasileiro, o qual supôs que Cabeza de Vaca tivesse passado pelo antigo Pequiri ou Pepiri, afluente do Uruguai, pretendeu o doutor Zeballos demonstrar que, segundo a direção da marcha, a expedição espanhola só podia ter atravessado o Chapecó ou Pequirí-Guazú para chegar ao rio Iguaçu.

Disse o distinto escritor argentino:

> Se traçarmos no mapa oficial das missões em litígio este caminho, que tinha a direção ONO tão sinuosa quanto se queira, cortando o Pequiri-Guaçu (que os argentinos sustentam), nos levará ao Iguaçu. Se, no entanto, o desenharmos desde o Pequiri que os brasileiros pretendem, o caminho conduzirá forçosamente ao rio Paraná, abaixo do Uruguai-Pitã, sem alcançar o Iguaçu, se não se modifica para o norte o rumo da expedição. Logo, o rio Pequiri que Alvar Nuñez cruzou foi o do leste, isto é, o dos argentinos, e fica demonstrado com a citação mesma daquele célebre adelantado, trazida pelo barão de Capanema que, em 1541, conheciam os espanhóis e os portugueses por rio Pequiri o que deságua no Uruguai acima do Uruguai-Pitã...[212]

Os contendores nessa discussão, tanto o brasileiro como o argentino, enganaram-se confundindo dois rios homônimos: um, o Pequiri, afluente da margem esquerda do Paraná, que foi o rio atravessado por Cabeza de

[210] Reproduzida com o nº 24 A, tomo VI.

[211] O original manuscrito, pertencente ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, está sob a guarda da Missão Especial do Brasil em Washington.

[212] *Misiones*, § VI, artigos escritos e assinados pelo doutor Estanislau S. Zeballos, publicados na *Prensa* de Buenos Aires (abril de 1892) e depois em um folheto editado por Peuser.

Vaca, e, outro, o afluente da direita do Uruguai, que teve aquele nome, mas de que não havia notícia alguma no tempo da expedição de que se trata.

É fácil mostrar que esses espanhóis não pisaram ponto algum o território hoje contestado, e, portanto, não podiam ter visto nem o Chapecó, como afirma o doutor Zeballos, nem o Pepiri-Guaçu, antigo Pepiri ou Pequiri, como supôs o seu contendor brasileiro. Basta percorrer os capítulos VI a XI dos *Comentarios* escritos por Pero Hernández, secretário do governador Cabeza de Vaca.[213] Neles se vê que a expedição partiu do rio Itabucu, hoje Itapucu, no litoral de Santa Catarina, subiu a cadeia marítima chamada Serra do Mar, entrou pelos campos do planalto de Curitiba, passou da margem esquerda para a direita do Iguaçu, atravessou o Tibagi (Tibagí, cap. VII), e continuou pela margem esquerda deste afluente do Paranapanema no rumo de NNO. Depois, atravessou outros rios, entre os quais o Pequiri, *afluente do Paraná*, e seguindo no rumo do sul, paralelamente ao curso deste último rio, alcançou a margem direita do Iguaçu logo acima do seu Salto Grande. Desceu então o Iguaçu até a sua confluência no Paraná, transpôs este rio e prosseguiu através do Paraguai.

Todos os historiadores espanhóis que trataram desta expedição traduziram perfeitamente os *Comentarios* de Pero Hernández. O mais antigo cronista do Paraguai e Rio da Prata, Ruí Diáz de Guzmán, também a descreve exatamente, pelo Atibajiva (os *Comentarios* dizem – Tibagí), Ubaí (Ivaí), Pequiri, e depois ao longo do Paraná, na direção sul.[214] Os cartógrafos holandeses e franceses dos séculos XVI e XVII inscreveram logo nos seus mapas do Paraguai os rios e aldeias de índios e os principais nomes geográficos e etnográficos citados por Pero Hernández.[215]

Outro tanto se pode dizer de todos os historiadores modernos

---

[213] *Comentarios de Alvar Núñez Cabeza de Vaca, adelantado y gobernador de la provincia del Rio de la Plata. Scriptos por Pero Hernández escribano y secretario de la provincia...* Valladolid, 1555, *in*-4º.
A Biblioteca do Congresso em Washington possui esta e outra edição. Há uma tradução francesa, publicada em 1837 por Ternaux Compans.

[214] *Historia Argentina del descubrimiento, población y conquista de las Provincias del Rio de la Plata*, de Rui Díaz de Guzmán (Lib. II, Cap. I), escrita e terminada em Charcas em 1612, e impressa por Ángelis na sua *Colección de Obras y Documentos relativos á la Historia antigua y moderna de las Provincias del Rio de la Plata* (tomo I, Buenos Aires, 1836).

[215] Entre outros, os mapas do Paraguai por Jodocus Hondius, J. Janssonius e G. Blaeu, nos quais se encontram estes nomes citados pela primeira vez nos *Comentarios:* Ytabuca (Ytabucû nos *Comentarios*), Anniriri (Añirirí), Cipopay (Cipoyay), Tocanguazu, (Tocanguaçú), Tibagí, Taquari, Abangobí, Tocanguzir (Tocangucir), aos 24º30' de latitude segundo os *Comentarios*,

que escreveram sobre esta expedição depois de ler os *Comentarios*, redigidos sob as vistas de Cabeza de Vaca, que são a primeira e única fonte incontestável de informação. Nesse número está o doutor Luís Domínguez, que foi enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Argentina em Londres.[216]

O ilustre autor do folheto *Misiones* equivocou-se supondo encontrar para o território hoje contestado um descobridor espanhol e afirmando que em 1541 portugueses e espanhóis conheciam com o nome de rio "Pequiri o que deságua acima do Uruguai-Pitã".

A expedição espanhola de 1541 não avistou sequer esse território, e nos próprios *Comentarios* encontra-se menção dos portugueses que dez anos antes por ali passaram, descendo o Iguaçu, quando, a mandado de Martim Afonso de Souza, capitão-mor da esquadra portuguesa no Brasil, iam ao descobrimento do interior.

Lozano afirmou em 1745 que espanhóis nunca viram o Pepiri[217] e o Pepiri de Lozano e dos jesuítas era um rio do atual território argentino de Misiones.

O território contestado foi certamente descoberto por brasileiros e fez sempre parte integrante do Brasil. Da sua ocupação administrativa se dará informação adiante.

Piquerí, afluente do Paraná, e o rio Yguaçú (Iguaçû) com o seu salto.

[216] *História Argentina por* Luís L. Domínguez, 4ª ed., Buenos Aires, 1870, p. 58.

[217] *Historia de la Conquista del Paraguay*, lib. 1, cap. 2º.

X

A reclamação argentina sobre o território brasileiro a leste do Pepiri-Guaçu e do Santo Antônio é de data muito recente.

Primeira negociação para um Tratado de Limites.

Em 1857, por iniciativa do governo brasileiro, abriu-se na cidade do Paraná (Entre Rios), que era a capital provisória da Confederação Argentina, a primeira negociação para um tratado de limites entre os dois países.

Começaram as conferências em fins de outubro desse ano, sendo plenipotenciário do Brasil o conselheiro Paranhos, depois visconde do Rio Branco, e plenipotenciários da Confederação Argentina o ministro do Interior, doutor Santiago Derqui, e o das Relações Exteriores, doutor Bernabé López.

A 26 de novembro o plenipotenciário brasileiro apresentou uma *Memória* em que expôs resumidamente os princípios defendidos pelo seu governo no ajuste das questões de limites com os Estados de origem espanhola, a divergência ocorrida entre os comissários de Portugal e Espanha na demarcação feita em virtude do Tratado de 1777, e o direito do Brasil à linha do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio demarcada em 1759 e 1760.

Tratado de 1857.

A 14 de dezembro desse mesmo ano de 1857 assinaram os plenipotenciários um tratado cujos primeiros artigos descreviam a fronteira do seguinte modo:

Artigo 1º. As duas altas partes contratantes, estando de acordo em fixar os seus respectivos limites, convêm em declarar e reconhecer como fronteira do Brasil e da Confederação Argentina, entre os rios Uruguai e Paraná, a que abaixo se designa:

O território do Império do Brasil divide-se do da Confederação Argentina pelo rio Uruguai, pertencendo toda a margem direita ou ocidental à Confederação, e a esquerda ou oriental ao Brasil, desde a foz do afluente Quaraí até a do Pepiri-Guaçu, aonde as possessões brasileiras ocupam as duas margens do Uruguai.

Segue a linha divisória pelas águas do Pepirí-Guaçu até a sua origem principal; desde esta continua, pelo mais alto do terreno, a encontrar a cabeceira principal do Santo Antônio até a sua entrada no Iguaçu, ou rio Grande de Curitiba, e por este até a sua confluência com o Paraná.

O terreno que os rios Pepiri-Guaçu, Santo Antônio e Iguaçu separam para o lado do oriente pertence ao Brasil, e para o lado do ocidente à Confederação Argentina, sendo do domínio comum das duas nações as águas dos ditos dois primeiros rios em todo o seu curso, e as do Iguaçu somente desde a confluência do Santo Antônio até o Paraná.

Artigo 2º. As duas altas partes contratantes declaram, para evitar qualquer dúvida, posto que as designações do artigo 1º sejam hoje bem conhecidas, que os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, de que fala o dito artigo, são os que foram reconhecidos em 1759 pelos demarcadores do Tratado de 13 de janeiro de 1750, celebrado entre Portugal e Espanha.

O Tratado de 1857 aprovado pelo Congresso argentino.

Este tratado foi discutido e aprovado pelo Senado argentino em sessão secreta de 28 de julho de 1858 e pela Câmara dos Deputados em outra sessão secreta, a 24 de setembro do mesmo ano. Dois dias depois era a Lei aprobativa promulgada nos seguintes termos:

O Senado e a Câmara dos Deputados da Confederação Argentina, reunidos em Congresso, sancionam com força de Lei:

Artigo 1º. Aprovam-se as estipulações contidas nos cinco artigos do tratado de

limites, entre o Poder Executivo Nacional e sua majestade o imperador do Brasil, por meio de seus respectivos plenipotenciários, nesta capital em 14 de dezembro de 1857.

Artigo 2º. Fica entendido que os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, que são designados como limites no artigo 1º do tratado, são os que se encontram mais ao oriente com esses nomes, segundo consta da operação a que se refere o artigo 2º do mesmo.

Artigo 3º. Comunique-se ao Poder Executivo.

Sala de Sessões do Congresso no Paraná, capital provisória da Nação Argentina, em 24 de setembro de 1858.

Pascual Echague – Carlos M. Saravia, secretário – Mateo Luque – Benjamín de Igarzábal, secretário.

Ministério das Relações Exteriores – Paraná, 26 de setembro de 1858.
Considere-se lei e se publique.

Urquiza.
Bernabé López."[218]

Discussão relativa à troca das ratificações.

O governo argentino deixou vencer-se o segundo prazo que pedira em nota de 10 de setembro de 1858 para a troca das ratificações do tratado. Em 14 de junho do ano seguinte, o ministro das Relações Exteriores, Bedoya, anunciava à Legação brasileira no Paraná que o governo argentino resolvera adiar essa formalidade para depois da conclusão da pendência com a província de Buenos Aires:

... sua excelência o senhor vice-presidente[219]... ordenou-me escrever-lhe que, no interesse de que a ratificação dos tratados pendentes sobre extradição e limites tenha o êxito que o governo da Confederação deseja vivamente, crê conveniente escusar por agora abrir uma nova negociação para a prorrogação indispensável

[218] Transcrito da *Memória do Ministério das Relações Exteriores,* Buenos Aires, 1892, p. 27.
[219] Salvador María del Carril, no impedimento do presidente, general Urquiza.

do tempo em que deve verificar-se aquele ato, diferindo-o até a conclusão da questão com Buenos Aires.

Outro trecho da mesma nota explica o motivo desse adiamento *sine die:*

Esse resultado desfavorável que o governo deseja evitar, dizia o ministro das Relações Exteriores, "se apresentará a vossa excelência com maior grau de probabilidade, se recordar a séria oposição que o governo encontrou nas Câmaras, apesar de que a discussão se fazia sob a impressão de que a sanção daqueles tratados levava implícita a condição de que o governo de sua majestade imperial prestaria ao da Confederação sua cooperação moral e material para obter a reincorporação de Buenos Aires ao seio da nação.

Porque não foi ratificado o Tratado de 1857.

Com esse adiamento esperava-se arrastar o Brasil a intervir nos negócios internos da Confederação auxiliando o general Urquiza a submeter pelas armas a província de Buenos Aires. O governo brasileiro, porém, preferiu manter-se inteiramente estranho à guerra civil.

O conselheiro J. M. do Amaral, então ministro do Brasil no Paraná, respondeu no dia 1º de agosto à nota argentina de 14 de junho de 1859.

"O tratado de limites", disse ele, reconhece a fronteira que é assinalada, assim pelo *uti possidetis* dos dois países, como pelas antigas estipulações entre Portugal e Espanha.

É a mesma linha divisória que se vê traçada na *Carta Corographica* da Confederação, há pouco publicada por ordem do governo argentino.

(...)

O governo imperial, assim como o abaixo assinado, sente profundamente que ajustes de uma tal natureza, há tanto tempo iniciados e celebrados quando ainda subsistia a paz no seio da Confederação Argentina, parecessem ao Congresso argentino preliminares de estipulações que lhe eram inteiramente estranhos. Esta presunção, porém, se por acaso influiu em alguns ânimos, não podia influir mais do que a justiça dos próprios atos que se tratava de aprovar, os interesses permanentes que eles garantem, e a importância das boas relações entre o Brasil e a Confederação Argentina.

O governo de sua majestade se compraz, pois, em crer que o voto do Congresso foi ditado pelo exato apreço daqueles ajustes, e que, se alguma influência externa atuou em seu ânimo, foi o juízo do governo supremo da Confederação, tão amigavelmente expresso nas seguintes palavras da mensagem do 1º de maio do ano passado:

O governo de sua majestade o imperador do Brasil nos deu um testemunho inequívoco do desejo de estreitar cada vez mais os laços que unem o Império à Confederação Argentina. Ambos governos, de acordo com tão ilustradas e patrióticas intenções, ajustaram algumas convenções reclamadas pelas relações de fronteira, o comércio recíproco e a navegação fluvial, no interesse comum e no das demais nações.

Uma missão especial, com essa finalidade, foi enviada a esta capital, e graças às boas disposições de ambos os governos e ao mérito de seus dignos plenipotenciários, concordou-se na necessidade que ambos os países sentiam de tratados que fixassem definitivamente sua fronteira respectiva, assegurassem a extradição de criminosos e aplicassem aos grandes afluentes do Prata os princípios que, na Europa, regem a navegação fluvial.

Aprovados como se acham esses ajustes pelo governo e pelo Congresso da Confederação, o que falta para que eles tenham pleno efeito? Unicamente a troca das respectivas ratificações.

O prazo marcado para esta formalidade expirou, e é este o obstáculo que vê o governo argentino para a conclusão de tão necessários e solenes acordos.

O abaixo assinado roga, em nome do seu governo, que o da Confederação se digne reconsiderar aquela sua deliberação.

O prazo para a troca das ratificações de um tratado é uma disposição transitória e eventual. A sua observância rigorosa, como a sua alteração, é ato de mera execução, e que, portanto, não depende do Poder Legislativo.

Desde que os dois governos contratantes estão de acordo a esse respeito, nada mais é preciso, e nenhum deles poderá com justiça recusar-se ao cumprimento do que negociou e se acha aprovado pelos poderes competentes, unicamente porque venceu-se o prazo previsto para a troca dos instrumentos dessa aprovação.

> Em regra os atos internacionais não começam a ter efeito antes da troca das ratificações, mas o prazo marcado para esta formalidade não é matéria legislativa, é ato que compete por sua natureza e pelo uso universal ao Poder Executivo...

Não obstante ter o Tratado de 1857 ficado sem efeito por falta da formalidade complementar da troca das ratificações, todavia é documento histórico da maior importância no estudo deste pleito, porquanto prova que o governo argentino, concluindo esse ajuste, e o Congresso argentino, aprovando-o, reconheceram expressamente naquela data o direito do Brasil à fronteira do Santo Antônio, Pepiri-Guaçu e Uruguai, direito já reconhecido tacitamente, pois desde 1810 até 1858, – durante 48 anos, – o governo argentino nunca formulou reclamação ou protesto de espécie alguma que manifestasse pretender fronteiras mais orientais do que essas.

Importância do Tratado de 1857, embora tenha ficado sem efeito.

A discussão nas duas Câmaras do Congresso argentino não pode ser conhecida porque teve lugar em sessões secretas e sem a presença de estenógrafos. *El Nacional Argentino*, diário do Paraná, publicou uma resumida e incorreta notícia da discussão na Câmara dos Deputados.

Sua discussão no Congresso argentino.

O que se sabe por esse resumo é que houve na Câmara um parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros opinando pela rejeição do tratado; e que a Câmara, depois de ouvir o ministro das Relações Exteriores, rejeitou o parecer e aprovou a proposta do Senado sancionando o mesmo tratado. Sabe-se mais, pela correspondência relativa ao prazo para a troca das ratificações, que tanto o governo brasileiro como o argentino consideraram aquele acordo perfeitamente aprovado, por mais que agora se queira demonstrar que a cláusula do artigo 2º da lei aprobativa modificou a fronteira convencionada, substituindo aos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio dois outros mais orientais. Se tal substituição de rios pudesse resultar do voto das duas Câmaras, o tratado não teria sido aprovado. O governo argentino não teria podido dizer, nesse caso, como disse em nota de 10 de setembro de 1858, que o Tratado de Limites passara do Senado para a Câmara de Representantes, nem teria em outra nota de 14 de junho de 1859, aludido à sanção desse e do tratado de extradição pelas duas casas do Congresso, tornando a troca das ratificações dependente apenas

Exame da lei do Congresso aprovando o Tratado de 1857.

de melhor oportunidade depois da conclusão da campanha contra a província de Buenos Aires.

A *Memória* apresentada em 1892 ao Congresso argentino pelo ministro das Relações Exteriores liga grande importância à cláusula contida no artigo 2º da Lei de 26 de setembro de 1858. O deputado Gutiérrez, que combateu o Tratado, tinha dito, entretanto, e com muita justeza, na sessão de 24 de setembro, que esse artigo estava redigido "em termos que não expressavam nada".

Resposta a uma explicação de 1892.

Diz o artigo 2º da lei aprobativa:

> Fica entendido que os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, que são designados como limites no artigo 1º do Tratado, *são os que se encontram mais ao oriente com esses nomes, segundo consta da operação a que se refere o artigo 2º do mesmo.*

A operação a que se refere o artigo 2º do Tratado de 1857 é a demarcação de 1759 e os dois rios então reconhecidos e demarcados são incontestavelmente o Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio defendidos como limite pelo Brasil. Isso é admitido pelo governo argentino e foi confessado em seus diários pelos comissários espanhóis da segunda demarcação. No mapa de Cabrer, e em outros mapas espanhóis do princípio deste século*, o Pepiri-Guaçu é designado por "*Pepiri-guaçu dos antigos demarcadores*".

Ao oriente do Pepiri-Guaçu e do Santo Antônio não há rios que tenham esses nomes. Há os dois descobertos em 1788 e 1791. A este último nunca deram os comissários espanhóis outro nome que não fosse – San Antonio Guazú, – distinguindo-o, assim, do San Antonio de 1759. Ao rio de 1788 quiseram chamar Pepirí-Guazú ou Pepiry-Guazú, dizendo que o que recebera esse nome desde 1759 e 1760 não era o verdadeiro rio designado no Tratado de 1750; mas afinal assentaram em adotar a denominação de Pequirí-Guazú, como se vê na *Memória* de Oyárvide, e nas três inscrições que esse comissário espanhol deixou em diferentes lugares quando fez o levantamento do seu curso.[220] O governo argentino conhece perfeitamente e não contesta essa distinção

* Século XIX. (N.E.)

220 "*Encontrei o que busca o Pepirí-Guaçu, 12 Diciembre 1789.*" (*Memoria* de Oyárvide, em C. Calvo, *Recueil Historique complet des Traités... de tous les États compris entre le golfe du*

de nomes, como se verá examinando os Tratados de 1885 e 1889.

Os comissários portugueses e espanhóis que fizeram a demarcação, em 1759 e 1760, segundo o Tratado de 1750, não chegaram até os rios da atual pretensão argentina.

O exame dos documentos cartográficos anteriores ao Tratado de 1750 já mostrou que todos eles, com a única exceção do mapa manuscrito de 1749 de que se serviram então os plenipotenciários para o traçado e descrição da linha divisória, apresentavam o Pepiri águas abaixo e ao ocidente do Salto Grande do Uruguai. No mapa de 1749, vulgarmente chamado "Mapa das Cortes", o Pepiri ou Pequiri ocupa posição mais oriental, desembocando na margem direita do Uruguai logo acima do Salto Grande.

Se o artigo 2º da Lei argentina de 26 de setembro de 1858 exprime alguma coisa, só pode ter a explicação que acaba de ser dada, única satisfatória e perfeitamente conciliável com o reconhecimento de 1759 em que foi demarcado, não o antigo Pepiri dos jesuítas, o ocidental, a jusante do salto, porém sim o mais oriental, a montante do mesmo salto, e mui perto dele.

Não é, portanto, para admirar que o governo brasileiro tivesse insistido em 1859 pela troca das ratificações, pois entendia, como também o governo argentino, que o Tratado de 1857 estava perfeitamente aprovado pelos representantes da nação argentina reunidos em Congresso.

De 1859 a 1876. De 1859 a 1876 não foram renovadas negociações sobre o assunto.

Os primeiros três anos desse período foram de grandes comoções políticas no rio da Prata. Por duas vezes acendeu-se a guerra entre a Confederação e a província de Buenos Aires; reformou-se a Constituição da República; ficaram vencidos os federalistas; desapareceu o governo

---

Mexique et le cap de Horn, tomo IX, 215).

"*Encontrei-o: não o deixarei Pepiri-Guaçu*, 10 de Enero 1790 (IX, 272)."

"*Suas nascentes estão nos montes santos, Pepiri-Guaçu,* 14 *Junii 1791*" (X, 11).

Na foz do Pepiri-Guaçu (não Pequirí-Guazú), – limite do Brasil, tinha o geógrafo espanhol Gundin deixado em 13 de agosto de 1788 a seguinte inscrição em uma lâmina de cobre mandada preparar pelo primeiro comissário espanhol Varela y Ulloa: ...

Até aqui Deus nos ajudou. Pepirí-Guaçú, 1788 (Ofícios do primeiro comissário português Veiga Cabral, de 22 de janeiro de 1789, ao primeiro comissário espanhol, e de 20 de julho de 1790 ao vice-rei de Buenos Aires).

do Paraná, e a nação argentina pôde enfim unificar-se, sob a hábil direção do presidente Mitre.

A antiga Confederação passou a chamar-se República Argentina e a cidade de Buenos Aires voltou a ser a capital da República, depois da sua reorganização política.

Logo em seguida surgiram graves perturbações no Uruguai e um deplorável conflito entre o Brasil e o governo de Montevidéu, conflito que serviu de pretexto para a intervenção do ditador do Paraguai, marechal Solano López. Os exércitos paraguaios invadiram a província brasileira de Mato Grosso em fins de 1864 e no ano seguinte, a província argentina de Corrientes.

Guerra do Paraguai.

Em consequência dessa agressão o Brasil, a República Argentina e a do Uruguai assinaram o Tratado de Aliança de 1º de maio de 1865.

A guerra contra o ditador do Paraguai só terminou em 1870.

Durante a guerra, os paraguaios evacuaram as posições que ocupavam ao sul do Paraná no território contestado de Misiones, e desde 1865 até 1869 esteve esse território coberto e protegido unicamente por uma divisão da guarda nacional brasileira.

Foi também à sombra da ocupação militar brasileira que começou a formar-se, depois de 1866, a cidade que tem o nome de Posadas e o predicamento de capital do território de Misiones.

Destruída a ditadura de Solano López, o governo brasileiro resolveu facilmente com a República do Paraguai, pelo Tratado de 9 de janeiro de 1872, a questão de limites entre os dois países, observando, como sempre, a regra do *uti possidetis* do tempo colonial, que era muito mais vantajosa ao Paraguai do que ao Brasil.

A República Argentina, porém, encontrou grandes dificuldades para chegar a acordo com o novo governo paraguaio sobre a questão de fronteiras, porque reclamava não só o território de Misiones, mas também a ilha do Atajo, na confluência dos rios Paraná e Paraguai, e toda a vasta região chamada Chaco, que se estende ao ocidente do rio Paraguai. Só depois de tenaz resistência, e longas e complicadas negociações, concordou o governo paraguaio, pelo Tratado de 3 de fevereiro de 1876, em renunciar a todos esses territórios com o único fim de obter que ao menos o seu direito à parte setentrional do Chaco fosse submetido, como foi, ao exame e decisão arbitral do presidente dos Estados Unidos da América.

Misiones e o Tratado de 1876 entre a R. Argentina e o Paraguai.

O Brasil pode dizer que concorreu poderosamente para que o território de Misiones, entre o Paraná e o Uruguai, ficasse definitivamente pertencendo à República Argentina. Concorreu para isso ocupando e protegendo esse território durante a guerra, tomando sobre si a maior parte dos sacrifícios de sangue e dinheiro que a Tríplice Aliança teve de fazer, e prestando ao seu aliado, depois da paz, todos os bons ofícios que pôde para que essa questão de limites tivesse solução amigável e satisfatória.

Não é ocioso dizer neste debate que, se o Paraguai reconheceu como limite a linha do Paraná, desistindo de Misiones, cuja fronteira oriental é objeto do arbitramento atual, fê-lo em grande parte cedendo aos conselhos do Brasil.

Logo que ficaram ajustadas as questões de limites entre a República Argentina e o Paraguai, o barão de Aguiar de Andrada, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em missão especial, procurou reatar a negociação interrompida desde 1859, e, cumprindo as instruções que recebera do barão de Cotegipe, presidente do conselho e ministro dos Negócios Estrangeiros, manifestou ao governo argentino quanto seria conveniente que o Brasil e a República Argentina definissem também em um tratado os seus limites. Como projeto do novo tratado, ofereceu o de 1857.

Negociação entre o Brasil e a R. Argentina em 1876.

Em 28 de março de 1876, o senhor Irigoyen, ministro das Relações Exteriores da República Argentina, fez a seguinte proposição:

O artigo 1º do Tratado de 1857 penso que se pode aceitar no novo.

O artigo 2º faz referência ao reconhecimento de 1759 e, se não estou equivocado, esse reconhecimento não teve resultado definitivo, pelo que foi necessário nomear novas comissões ou partidas demarcadoras.

Para evitar toda dificuldade antecipada sobre este ponto, creio que se deve omitir a referência ao reconhecimento de 1759, e estabelecer que os rios mencionados no artigo 1º serão determinados em presença dos trabalhos, explorações e reconhecimentos praticados no século passado por ordem dos governos da Espanha e de Portugal.

Creio também que, no interesse de que as discussões sobre limites terminem

definitivamente, devemos estipular que, caso haja desacordo entre os comissários, seus governos serão informados e, se estes não chegarem amistosamente a uma transação sobre os pontos controvertidos, as divergências serão submetidas ao laudo arbitral de um governo amigo.

Estas são as indicações que posso apresentar a vossa excelência, correspondendo a sua estimável proposta. Não alterando elas, em nenhum ponto essencial, o Tratado de 1857, cri que seriam suficientes as instruções de vossa excelência.

Não tendo sido aceita esta proposição, o senhor Irigoyen propôs uma das três formas seguintes para o artigo 2º do novo tratado:

1ª Forma. Ambos os governos nomearão comissários que procederão à demarcação da linha de limites estabelecida, para cuja operação deverão ter presentes todos os trabalhos, explorações e reconhecimentos praticados antes por ordem dos governos da Espanha e de Portugal.

2ª Forma. Os comissários terão presentes as instruções expedidas pelos governos da Espanha e de Portugal para as demarcações praticadas no século passado.

3ª Forma. Os comissários procederão à demarcação de limites estabelecidos no prazo de ..... e tendo em vista os antecedentes históricos dessa negociação.

O ministro brasileiro combateu essas proposições, que nada resolviam, e insistiu em que a linha de limites fosse estabelecida com clareza, ou fazendo-se referência à demarcação de 1759, ou determinando a posição dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio.

O senhor Irigoyen respondeu-me, informou o mesmo ministro,[221] que não era sua mente opor-se a que a linha divisória fosse a do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio reconhecida no ano de 1759... Indicou-me... um aditamento a qualquer das redações anteriormente mencionadas; por exemplo: que os comissários tivessem em vista para a nova demarcação especialmente os trabalhos feitos de *comum acordo* entre os antigos demarcadores portugueses e espanhóis, aludindo na frase de – comum acordo – ao reconhecimento de 1759.

[221] Exposição de 16 de novembro de 1877, feita pelo plenipotenciário brasileiro barão de Aguiar de Andrada, e remetida de Montevidéu nessa data ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil.

O governo brasileiro determinou que o seu representante fizesse a seguinte proposta:

> Eliminar o artigo 2º do Tratado de 14 de dezembro de 1857 e redigir o artigo 3º, que passará a ser 2º, nos termos seguintes:
>
> Depois de ratificado o presente tratado as duas altas partes contratantes nomearão cada uma um comissário para, de comum acordo, procederem no termo mais breve à demarcação dos mencionados rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio de conformidade com a estipulação do artigo 1º, a qual assenta no princípio do *uti possidetis*.

Em carta de 21 de agosto, o senhor Irigoyen recusou nos seguintes termos a proposta:

> Aceito a eliminação do artigo 2º do Tratado de 1857. Não teria inconveniente em agregar ao artigo 3º, que passará a ser o 2º, a frase 'a qual se funda no princípio do *uti possidetis*' se lhe encontrasse fácil colocação, tratando-se de duas nações cujos títulos derivam de outras que fixaram anteriormente seus limites por tratados internacionais claros e precisos.
>
> Considero que o *uti possidetis* é perfeitamente invocado entre os Estados americanos que dependeram de uma só soberania e que têm fronteiras indeterminadas ou confusas. Nesse caso, as circunscrições territoriais foram dependentes de uma jurisdição comum e se fixaram por atos administrativos que, não tendo caráter permanente, se alteravam por vontade do soberano.
>
> Mas, tratando-se de Estados cujos títulos derivam de pactos internacionais, em que se designaram os rios e pontos que servem de divisão, não me parece possível uma estipulação fundada no *uti possidetis,* que só é aceitável quando, na falta de limites estabelecidos, se sanciona provisória ou definitivamente a posse.

Esta doutrina do ministro das Relações Exteriores da República Argentina em 1876 não se coaduna com a do doutor Elías Bedoya, seu predecessor, quando, defendendo na Câmara dos Deputados, em sessão de 24 de setembro de 1858, o Tratado de 14 de dezembro de 1857, disse "que no Brasil não podia deixar de sustentar o que havia sustentado e

possuído desde 1801".

O doutor Irigoyen acrescentava na carta de 21 de agosto, de 1876:

> Longe de pretender renovar as antigas questões que dividiram os governos da Espanha e de Portugal, poderíamos conciliar os interesses e princípios comuns, aceitando o espírito dos artigos 16 e 19 do Tratado de 1777, e redigi-los dessa forma:
>
> Os comissários nomeados terão presente que a demarcação da linha divisória deve atender, como estipularam os governos da Espanha e de Portugal em 1º de outubro de 1777, à manutenção do que cada um possuía em virtude do citado Tratado.
>
> Caso ocorram algumas divergências entre os comissários sobre a execução do presente tratado, procurarão acertá-las provisoriamente, sem proceder, diretamente, a qualquer alteração e darão conta a seus respectivos governos, para que resolvam definitivamente os pontos que originaram a dissidência.

As propostas argentinas traduziam um sistema de dilação perigoso, porque tendiam todas a entregar a comissários a localização dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, assunto que convinha fosse tratado e resolvido diretamente pelos dois governos. Era provável que o arbítrio deixado à Comissão Mista produzisse dissentimentos e talvez a revivescência da questão levantada em 1789 pelos comissários espanhóis com flagrante violação das suas instruções; mas o governo argentino não contestava que o Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio devessem formar a fronteira, nem afirmava ainda a sua posterior pretensão à margem direita do Chapecó, ou Pequirí-Guazú, e à esquerda do rio Chopim, que então se supunha ser o San Antonio Guazú de Oyárvide.

Sem resultado a negociação de 1876.

O governo brasileiro não pôde aceitar as contrapropostas de 1877 e assim pôs termo à missão confiada ao barão de Aguiar de Andrada.

A pretensão argentina manifestada em 1881.

Em 1881 apareceu claramente definida, e pela primeira vez, a pretensão do governo argentino.

Um Decreto do governo imperial nº 2502, de 16 de novembro de 1859, mandara criar duas colônias militares na província do Paraná junto aos rios Chapecó e Chopim. Em 1881 o Ministério da Guerra tratou de tornar efetiva a criação. Informado disso pelos jornais, e acreditando que as duas colônias iam ser estabelecidas a oeste daqueles

rios, o ministro argentino no Rio de Janeiro, doutor Luís Domínguez, em março daquele ano, fez verbalmente algumas observações ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, conselheiro Pereira de Sousa.

Não foi difícil tranquilizar o ministro argentino, nem necessário dar ordem para que o local das colônias fosse mudado, porquanto já estava assentado que elas seriam estabelecidas ao oriente do Chapecó e Chopim.

Este incidente de 1881 não motivou na ocasião protocolo algum ou troca de notas. Teve, porém, o efeito de revelar que a República Argentina já não se limitava, como em 1876, a manifestar dúvidas sobre a exata posição dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio. Pela primeira vez um seu representante oficial, dirigindo-se ao governo brasileiro, considerava litigioso o território a leste desses dois rios e assinalava como limite oriental da pretensão argentina os rios Chapecó e Chopim. A República Argentina renovava assim a questão suscitada em 1789 pelos comissários espanhóis da segunda demarcação.

O governo brasileiro ficou desde então inteirado da pretensão, mas não teve procedimento nem fez declarações que pudessem invalidar os direitos da nação brasileira.

As colônias militares foram estabelecidas em 1882 ao oriente do Chapecó e Chopim, porque ao Ministério da Guerra tinha parecido mais conveniente essa posição oriental. Elas serviriam assim para proteger a principal via de comunicação entre o Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, aberta desde 1845.

Se o governo brasileiro tivesse achado preferível estabelecê-las em 1881, ou depois, ao ocidente dos dois rios, tê-lo-ia feito, no uso de um direito incontestável. A República Argentina já mostrou que é permitido ocupar militarmente territórios em litígio, pois durante alguns anos conservou um corpo de tropas na Vila Ocidental, conhecida por Vila Hayes, depois que foi restituída, com o Chaco Setentrional, ao domínio da República do Paraguai, por decisão arbitral do presidente Hayes, dos Estados Unidos da América.

O Brasil não precisava de fundar colônias militares ao ocidente de Chapecó e Chopim para atestar que mantinha então, como mantém agora, sob a sua jurisdição todo o território a leste do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio. Estavam ali a vila e paróquia de Palmas, a povoação e paróquia de Boa Vista, e outros núcleos de população menos importantes,

além de numerosas fazendas. Os habitantes eram, e são, em sua quase totalidade, brasileiros. Desde 1836 e 1838 ocupavam permanentemente o Campo de Palmas.

A ocupação administrativa do território de Palmas.

O governo argentino não podia ignorar o estabelecimento dos brasileiros nessas paragens, porque tinha no Rio de Janeiro uma legação, e documentos oficiais tornaram público o fato desde 1841. Se julgava ter direito ao território a leste do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, devia ter protestado contra a sua ocupação administrativa, como protestou contra a das ilhas Malvinas ou Falkland pelos ingleses.

Em 1841 o presidente da província de São Paulo, Rafael Tobias de Aguiar, anunciava em seu *Relatório* à Assembleia Legislativa Provincial a ocupação do Campo de Palmas por duas expedições saídas de Curitiba, então cabeça de uma comarca que fazia parte daquela província brasileira. As expedições de que tratava então o presidente de São Paulo, dirigidas pelo major da Guarda Nacional Joaquim José Pinto Bandeira e por Manuel de Almeida Leiria em 1838, já tinham sido precedidas por três outras, a saber: uma que partiu de Palmeiras em 1836 sob a direção do padre Ponciano José de Araújo, vigário dessa freguesia, e de José Joaquim de Almeida, depois coronel da guarda nacional; e duas que saíram de Guarapuava, tendo por chefes José Ferreira dos Santos e Pedro de Siqueira Côrtes.

Em 1840 foi destacada para o Campo de Palmas uma companhia de municipais permanentes sob o comando do capitão Hermógenes Carneiro Lobo, companhia essa criada pela Lei de 16 de março de 1837 da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo para o fim especial da ocupação do Campo de Palmas;[222] e, estando o pessoal das diferentes expedições em azeda disputa sobre a partilha das terras, foram eleitos árbitros para resolver a dificuldade o advogado João da

[222] Na *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brasil*, Tomo XIV de 1851, p. 425 a 438, está publicada a *Notícia da descoberta do Campo de Palmas na comarca de Coritiba, Província de São Paulo, de sua povoação, e de alguns successos que alli tem tido logar até o presente mez de Dezembro de 1850, escripta e offerecida ao Instituto Historico pelo sr. Joaquim José Pinto Bandeira.*

Na p. 430 lê-se o seguinte: – "... como, porém, a Assembléia Provincial, pela Lei de 16 de Março de 1837, tinha criado uma companhia de Municipais Permanentes para com ela fazer-se por parte do governo a descoberta destes campos, mandou o governo que fosse ali destacada para proteger os fazendeiros."

Silva Carrão, depois ministro de Estado e senador do Império, e o major Pinto Bandeira. No dia 4 de abril partiram eles de Curitiba e chegaram ao Campo de Palmas a 28 de maio, demorando-se ali até agosto. No mesmo ano de 1840 o comandante Carneiro Lobo fundava à margem do regato Cachoeira a povoação que ficou sendo chamada Capela de Palmas.

A ocupação do Campo Erê em 1840, enquanto os árbitros Carrão e Pinto Bandeira faziam a partilha das terras, consta do seguinte trecho da *Notícia* que este último escreveu em 1850 e foi impressa no ano seguinte na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil:*

> Durante o espaço de dois meses e meio, que tanto foi preciso para a divisão do campo, várias explorações tiveram lugar nas imediações, e por informações dos índios por ali se descobriram mais outros campos e faxinais, a que eles davam o nome de Campo Erê...[223]

Essa posição, já perto das cabeceiras do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio é a mais avançada que os brasileiros ocupam no território hoje contestado.

Em 1840 estabeleceram-se no Campo de Palmas 37 fazendas, que em 1850 já tinham proximamente 36.000 cabeças de gado.[224] Nesse ano de 1850 o Campo Erê contava 5 fazendas.[225] As terras possuídas pelos fazendeiros desse lugar foram registradas na Coletoria de Palmas em 1855 e 1856.[226]

Em 25 de junho de 1841, 8 de janeiro e 27 de agosto de 1844, o general Antero de Brito, presidente de Santa Catarina, – outra província

---

[223] Pinto Bandeira, citada *Memória*, p. 439.

[224] *Ibidem*, p. 420: "Como o número de sócios se tornava excessivo para a capacidade do campo, chegando a 60, venderam alguns a sua parte, e se estabeleceram somente 37 fazendas, que contêm hoje proximamente 36 mil animais de ventre."

[225] *Ibidem*, p. 431: "... Entre outros citaremos o Campo Erê, que já contem cinco fazendas...".

[226] Informação de 3 de agosto de 1891 do adjunto do juiz de direito de Palmas em telegrama ao ministro das Relações Exteriores.
Na *Memoria del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina*, apresentada em 1892 ao Congresso, lê-se à p. 45 que o governo brasileiro em 1881 "voltou com suas tropas à fronteira, depois de estimular as colônias Chopim, Chapecó e Palmas, que avançavam sobre a região litigiosa, penetrou resolutamente no coração do território, sobre os terrenos altos que separam a bacia do Paraná da do Iguaçu, fundando suas guardas avançadas em Santana e em Campo Erê. *Tal audácia* comporta um erro da diplomacia fluminense...". E à p. 43: "No entanto,

brasileira, – reclamava e protestava contra a jurisdição das autoridades de São Paulo no Campo de Palmas, sustentando que todo o território a leste do Pepiri-Guaçu e do Santo Antônio pertencia à província de Santa Catarina.

A reclamação de Santa Catarina tornou-se pública e deu lugar a discussões. Também o relatório de 1841, do presidente de São Paulo, foi documento público, impresso e distribuído como são todos os documentos dessa natureza.

Em 1842 o capitão Pedro de Siqueira Côrtes, novo comandante do destacamento de municipais permanentes, começou a abrir uma estrada para os campos de Curitiba, e os fazendeiros uma outra para Palmeiras, e em 1846 um terceiro caminho, mais curto, passando pelo Porto da União, no Iguaçu. A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo votara por vezes fundos para a abertura desta última estrada.[227]

Em 1845, por ordem do presidente de São Paulo, general Manuel da Fonseca Lima, depois barão de Suruí, se deu começo à abertura da comunicação com o Rio Grande do Sul, pelo Passo de Goio En e por Nonoai. O general Caxias, então presidente do Rio Grande do Sul (outra província brasileira) animou e auxiliou esses trabalhos.

A Lei nº 14, de 21 de março de 1849 da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, elevando a vila a antiga freguesia de

---

essas usurpações recentes não beneficiariam de maneira alguma a pretensão do Brasil...".

Há vários equívocos nos dois citados trechos:

1º O governo brasileiro não mandou tropas para o território que a República Argentina reclama desde 1881 e não mandou porque não tinha necessidade disso para provar que está e sempre esteve na posse desse território.

2º A colônia do Chapecó foi estabelecida em Xanxerê, lugar que está fora da região reclamada pela República Argentina.

3º A colônia do Chopim foi fundada em território que só ficou em litígio depois que se verificou, em 1888, ser o rio Jangada o Santo Antonio-Guaçu de Oyárvide, merecendo a decisão tomada pelo governo brasileiro louvores do então ministro das Relações Exteriores da República Argentina, senhor Valentín Virasoro, em uma interessante monografia, publicada em 1892.

4º A povoação, depois vila de Palmas foi instalada em 1840 e figura com o seu nome dentro dos limites do Brasil no mapa VI, gravado em 1865, do *Atlas* de Moussy, publicado por decisão do governo argentino.

5º Campo Erê, que é posição mais avançada que Santana, foi ocupado em 1840 e, como ficou dito, já em 1850 havia ali cinco fazendas de brasileiros. As terras por eles possuídas foram registradas na coletoria de Palmas em 1855 e 1856. Em 1879 e 1880, o juiz de órfãos e ausentes do termo de Palmas procedeu ao inventário dos bens deixados por Vicente Antonio de Lara, fazendeiro em Campo Erê, lugar que o dr. Zeballos supõe só ter sido ocupado em 1881.

227 *Revista do Instituto Historico do Brasil,* tomo XIV (1851), pp. 433 e 434.

Guarapuava, determinou que Palmas fizesse parte do novo município.[228]

A Lei de 29 de agosto de 1853, da Assembleia Geral Legislativa do Império destacou da província de São Paulo a comarca de Curitiba, erigindo-a em província com o nome de Paraná. Desde então Palmas e seu território ficaram sob a dependência do governo provincial do Paraná e a província de Santa Catarina passou a reclamar do Paraná o território ao sul do Iguaçu e a leste do Santo Antônio e Pepiri-Guaçu, que antes reclamava de São Paulo.

Essa questão de limites foi objeto de discussões na imprensa, na Câmara dos Deputados e no Senado do Brasil desde 1846. Nesse ano uma comissão da Câmara dos Deputados deu parecer sobre a reclamação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina contra a ocupação do território em questão por autoridades e expedições de São Paulo. Em 1854, tratou-se novamente do assunto na Câmara dos Deputados e dois anos depois no Senado.

Por uma Lei de 28 de fevereiro de 1855, nº 22, da Assembleia Legislativa do Paraná, o distrito da povoação de Palmas ficou formando uma paróquia. Desde então os habitantes desse território, que, nas eleições do primeiro grau para Senadores e Deputados ao Parlamento brasileiro, para membros da Assembleia Legislativa Provincial e nas eleições municipais e de juízes de paz, tinham o incômodo de ir votar em Guarapuava, ficaram tendo como ponto de reunião para esses atos a igreja paroquial do Senhor Bom Jesus de Palmas.

Outra Lei da Assembleia Legislativa Provincial do Paraná, em data de 9 de outubro de 1878, elevou Palmas à categoria de vila, formando desse território um município e um termo cujos limites a oeste continuaram a ser os da freguesia, isto é, os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio. Posteriormente, por outras leis da Assembleia Legislativa do Paraná, o termo de Palmas foi elevado à comarca e criada nesse território uma segunda paróquia tendo por sede a povoação de Boa Vista.

Todos esses atos públicos, praticados durante 40 anos, contados desde a data do relatório do presidente de São Paulo (1841) até o primeiro aviso da pretensão argentina (1881), passaram sem o mínimo protesto ou reclamação do governo dessa República ou da sua legação no Brasil.

---

[228] "Artigo 1º. Fica elevada à categoria de vila a freguesia de Belém, sita na comarca de Curitiba, com o título de Guarapuava.
Artigo 2º. Ficam subsistindo as antigas divisas, compreendida a capela de Palmas."

Desde 1810, data da independência das Províncias do Rio da Prata, até 1881 decorreu o largo período de 70 anos, a que, em rigor, devem ser adicionados os 19 decorridos de 1791 a 1810 em que a Espanha não tomou em consideração a proposta dos seus comissários para a alteração da linha divisória marcada no Tratado de 1777.

Setenta anos sem reclamação.

Durante esses 70 anos, ou 89 no segundo caso, os mapas portugueses a princípio, depois os mapas estrangeiros, publicados nos Estados Unidos da América,[229] e na Europa,[230] davam como limite entre o Brasil e as Províncias do Rio da Prata, depois Confederação e República Argentina, o Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio, isto é, o rio que desemboca na margem direita do Uruguai pouco acima do Salto Grande e o tributário do Iguaçu que corre em direção oposta quase no mesmo meridiano que o Pepiri-Guaçu.

O governo argentino não só guardou silêncio durante 70 anos, sem nunca reclamar contra os mapas oficiais brasileiros, mas até autorizou, ou auxiliou a publicação de outros que representavam a linha divisória por esses dois rios.

Mapas argentinos.

O Memorando brasileiro de 26 de novembro de 1857 e a Nota de 1º de agosto de 1859 da Legação do Brasil na cidade do Paraná citaram o *Mapa de la Republica Argentina* pelos engenheiros Allan e Campbell, datado de 1855, "e mandado imprimir pelo governo argentino". Muitos outros podem ser citados, e entre eles o da *Confederación Argentina*, de 1863;[231] o da *Província de Corrientes*, de 1865, construído segundo

---

[229] Por exemplo, o que tem este título: "*Map of the Basin, of La Plata, based upon the results of the expedition under the command of* Tho.s J. Page, *U. S. Navy, in the years 1853, 54, 55, & 56, and of the adjacent countries, compiled from the best authorities*." Ocorre este mapa na obra seguinte: "*La Plata, the Argentine Confederation and Paraguay, being a narrative of the exploration of the tributaries of the River La Plata and adjacent countries during the years 1853, 54, 55, and 56, under the orders of the United States Government,* by Thomas J. Page, U. S. N., Commander of the Expedition." New York, 1859.

[230] Os mapas publicados sob a direção ou segundo informações de s*ir* Woodbine Parish, por muitos anos encarregado de Negócios e cônsul-geral da Grã-Bretanha em Buenos Aires, e autor de uma obra histórica e geográfica sobre as Províncias do Rio da Prata, obra que foi traduzida para o espanhol em Buenos Aires e publicada (1853) alguns anos depois da edição inglesa.

[231] "*Nuevo Mapa de las Provincias que forman la Confederación Argentina y de las Repúblicas Oriental del Uruguay, Paraguay y Chile levantado y corregido según los documentos más auténticos y modernas exploraciones hechas en estos últimos años.* 1863" (nº 23 A, no vol. VI).

documentos do Departamento Topográfico de Buenos Aires;[232] os do conhecido *Atlas de la Conféderation Argentine*, por V. Martin de Moussy, publicação incontestavelmente oficial; e o mapa de 1875, pelos engenheiros A. de Seelstrang e A. Tourmente, construído especialmente em Buenos Aires por ordem da Comissão Central Argentina para a Exposição de Filadélfia em 1876,[233] e apenso a um livro que foi profusamente distribuído então, nos Estados Unidos e na Europa, pelos agentes do governo argentino. Essa obra, escrita por dom Ricardo Napp, empregado federal,[234] e por outros argentinos no serviço civil ou militar da República, foi traduzida em várias línguas e tem o seguinte título na edição em inglês: "*The Argentine Republic, written in German by Richard Napp etc. for the Central Argentine Commission on the Centenary Exhibition at Philadelphia. Buenos Aires*, 1876."

Na Nota de 20 de novembro de 1889, dirigida pelo ministro das Relações Exteriores da República Argentina ao seu colega ministro da Instrução Pública, lê-se o seguinte:

> A reconhecida falta de mapas oficialmente autorizados impõe aos diversos departamentos da administração o dever patriótico de escolher, com maiores precauções, os mapas que servem para formar, no ânimo da juventude argentina, a convicção dos direitos territoriais da República.
>
> A crítica encontra muito que dizer sobre os atlas e mapas que servem de texto nos estabelecimentos que mencionei e, com o objetivo de prevenir os inconvenientes que vossa excelência conhece e de evitar que a repetição de fatos dessa natureza estimule pretensões estranhas, me dirijo a vossa excelência *rogando queira ordenar uma severa revisão dos textos de geografia nacional*, a que me referi, a fim de que as novas edições consultem os direitos e conveniências que tive a honra de representar....

---

232 "*Carta Geográfica de la Provincia de Corrientes y parte de la República del Uruguay construida con los datos que existen en los archivos del Departamento Topográfico de Buenos-Ayres, y teniendo presentes todas las cartas publicadas hasta la fecha. Dedicada por sus autores al Excmo. Señor Presidente de la República Argentina Brigadier general d.n. Bartolomé Mitre, 1865*" (nº 24 A, no nol. VI).

233 "*Mapa de la República Argentina construido por A. de Seelstrang y A. Tourmente, Ing.*ros*, por orden del Comité Central Argentino para la Exposicón de Filadélfia.* Buenos Aires, 1875."

234 "Un empleado nacional, don Ricardo Napp...", diz a *Memoria* de 1892 do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina, p. 59.

> A República Argentina não tem mapas oficiais, e se alguns invocam esse caráter, este Ministério não os reconhece em matérias internacionais, pois jamais os autorizou. Por outro lado, o fato de que as edições sejam feitas por funcionários públicos, subvencionados pelo Estado ou compradas pelas direções de educação oficial, não torna o governo argentino responsável por seu conteúdo...[235]

Esta representação do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina foi feita por ter o governo brasileiro, no Memorando de 1884, citado vários mapas como prova de que o governo argentino, em publicações oficiais, reconhecida até 1881 como fronteira internacional a ocupada e defendida pelo Brasil.

Em consequência da representação de 20 de novembro de 1889, o governo argentino promulgou um decreto desautorizando em matéria de limites todos os mapas que não fossem aprovados pelo seu Ministério das Relações Exteriores.

Mas a representação e o decreto não podem ter efeito retroativo, e, em vez de apagar, confirmam o fato de que desde 1810 até 1881 os mapas publicados por ordem do governo argentino, espalhados com os seus livros de propaganda na Europa e na América, e até mesmo os livros e mapas escolares, como confessa a citada Nota de 20 de novembro de 1889, apresentavam como limites da República Argentina os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio e não o Chapecó (Pequirí-Guazú) e o Jangada (San Antonio Guazú).

A *Memória* de 1892 do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina, compreendendo a força deste argumento, procura destruí-la, mas sem alcançar esse resultado.

Quanto ao mapa distribuído por ocasião da Exposição do Centenário em Filadélfia, apenso à obra de Napp, diz a *Memória* que, no texto, o limite é designado pelo Pepirí-Guazú e San Antonio Guazú e dá a entender que os argentinos só aplicam o adjetivo guarani *guazú* aos rios que a República reclama como limite.[236]

Esta explicação não tem fundamento algum visto como o Pepirí-Guazú do citado mapa é o rio cuja foz fica logo acima do Salto Grande

---

[235] Transcrito da *Memoria del Ministério de Relaciones Exteriores de la República Argentina,* apresentada ao Congresso em 1892, pelo ministro doutor Zeballos, § viii, p. 60.

[236] "Não é necessário insistir sobre o que os escritores argentinos entendem por rios grandes (*guazú*) neste secular debate."

do Uruguai, e não o Pequirí-Guazú (Chapecó dos Brasileiros) que desemboca muito longe para o oriente, mais de 149,5 quilômetros (quase 81 milhas) distante do Salto Grande, contadas as voltas do Uruguai. A questão dos adjetivos guaranis *guaçu* (*guazú*) e *mirim* (*miní*) já foi explicada nesta exposição (p. 132).

As observações da *Memória* sobre o *Atlas* de Martin de Moussy não são mais procedentes do que a que acaba de ser examinada.

Pretende a *Memória* que o mapa V dessa coleção dê o limite segundo a atual pretensão argentina porque o Pepirí-Guazú e o San Antonio Guazú estão ao oriente de dois rios ali designados por Pepiry-Miní e San Antonio Mirim, mas não adverte que, segundo o *Diário* da Comissão Mista brasileiro-argentina, há com efeito ao ocidente do Pepiri-Guaçu verdadeiro um rio, em território argentino, conhecido pelo nome de Pepirí-Miní;[237] não atende também a que muito para o oriente dos dois rios Pepirí-Guazú e San Antonio Guazú por onde passa a linha divisória nesse mapa, está o rio Magi; e que no mapa VII do *Atlas* se vê que esse mesmo rio, muito fora dos limites argentinos, tem os nomes de "rio Magi ou Chopi" e passa ao norte da vila brasileira de Palmas, sendo, portanto, o Chopim, limite reclamado pela República Argentina de 1881 até 1888.

Alega ainda a *Memória* de 1892 que o mapa VII foi desenhado depois da morte do autor do *Atlas*, quando esse mapa tem a data de 1865, e em 1867 Martin de Moussy era comissário da República Argentina e membro do júri na Exposição Universal de Paris. Pretende ainda que no mapa VI o limite está traçado pelos rios que a República Argentina agora reclama, e, entretanto, o que se vê nesse mapa é que a foz do "Pepiry-Guazú", está 9 quilômetros (5 milhas) acima do Salto Grande do Uruguai, quando o rio que a República Argentina deseja para limite (o Pequirí-Guazú, ou Chapecó) tem a sua foz, como já ficou dito, 149,5 quilômetros (80,7 milhas) acima do Salto Grande. Nesse mesmo mapa VI vê-se muito para o oriente da linha divisória o rio Magi, nome que Moussy dava ao Chopim.

---

[237] *Diário* da Comissão argentina nomeada em virtude do Tratado de 28 de setembro de 1885, que determinou a exploração por uma Comissão Mista brasileiro-argentina: "No dia 13" (julho, 1887) "se começou o levantamento do Uruguai, sendo a primeira estação situada na margem direita em relação à foz *do rio que é conhecido pelos moradores do lugar por Pepiri-Mirim e ao qual outros dão o nome de Jabuti, que há na altura da povoação de São Pedro*".

Ainda em outros mapas desse *Atlas* oficial (XVIII e XXVIII) vê-se o limite passando pelo Pepiri-Guaçu, primeiro rio acima do Salto Grande do Uruguai, como querem os brasileiros, e não pelo rio proposto para limite em 1789 pelos comissários espanhóis.

O Brasil pode, portanto, afirmar que o seu direito à fronteira do Pepiri-Guaçu e Santo Antônio foi reconhecido durante mais de 70 anos pela República Argentina.

Em 1881, a Lei de 22 de dezembro, votada pelo Congresso argentino, criou a Governação de Misiones, formando-a do território compreendido entre os rios Uruguai e Paraná.

Por Decreto de 16 de março de 1882, o governo argentino dividiu o então território em cinco departamentos, designando-lhes limites. Os departamentos receberam os nomes de São Martin (Corpus), Piray, São Xavier, Monteagudo e Iguaçú. Depois foi criado um sexto, o de Posadas.

Criação do governo de Misiones, 1882.

Só quatro desses departamentos confinam com o Brasil: o de São Xavier, que fica à margem direita do Uruguai; o de Piray, à margem do Iguaçu, entre o Salto Grande deste rio e a sua foz no Paraná; e os de Monteagudo e Iguazú, que são os mais orientais.

Os limites dos dois últimos foram assim descritos no Decreto:

> Departamento de Monteagudo (antes denominado Paggi) – limitado ao norte pelas serras; ao sul, pelo rio Uruguai; a oeste, pelo rio Acaraguay em seu prolongamento em direção as serras da Vitória; e a leste, pelo rio *Pepiri-Guaçu.*
>
> Departamento do Iguaçu. – limitado ao norte pelo rio Iguaçu; a oeste, pelas serras da Vitória; a leste, pelo rio *Santo Antônio-Guaçu*; e ao sul, pelas serras.

A sede do governo de Misiones, estabelecida a princípio em Corpus (São Martin), foi posteriormente para Posadas.

Já se disse que os mapas argentinos até 1881 davam sempre ao Pepiri-Guaçu dos brasileiros o nome de Pepirí-Guazú, e ao Santo Antônio ou San Antonio, umas vezes este nome, outras o de San Antonio Guazú.

Como, porém, este último nome pode ser aplicado mais particularmente ao rio cujas nascentes foram descobertas pelo comissário espanhol Oyárvide em 1791, e, por outro lado, como os comissários espanhóis da segunda demarcação pretenderam que o rio por eles chamado Pequirí-

Guazú (Chapecó dos brasileiros) era o verdadeiro Pepiri do Tratado de 1750, entendeu o governo brasileiro, à vista da pretensão argentina manifestada em 1881, que os limites orientais marcados no decreto aos departamentos de Iguazú e Monteagudo podiam dar lugar à intrusão de autoridades estrangeiras no território que o Brasil ocupava e ocupa a leste do Pepiri-Guaçu e do Santo Antônio. Consequentemente, resolveu ressalvar os seus direitos e propor a abertura de nova negociação, passando nesse sentido instruções ao barão de Araújo Gondim, ministro do Brasil em Buenos Aires, que as cumpriu em Nota de 2 de junho de 1882.

O governo argentino declarou-se disposto a discutir a questão pendente, e a 29 de julho o barão de Araújo Gondim propôs que o artigo 2º do Tratado de 1857 fosse substituído por este:

> Os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, de que trata o artigo antecedente, são: o primeiro, o afluente que deságua na margem direita ou setentrional do Uruguai, pouco mais de uma légua acima do seu Salto Grande e na latitude de 27º9'23"S, e o segundo o contravertente daquele e primeiro afluente importante que entra pela margem austral ou esquerda do Grande de Curitiba ou Iguaçu, a partir da confluência deste com o Paraná e sob a latitude 25º35'S. Ambos eles nascem de um mesmo plano no cume da serrania que divide as águas dos rios Uruguai e Iguaçu, e os seus mananciais distam apenas cerca de quinhentos passos um do outro, entre 26º10' e 26º12' de latitude; correndo o Pepiri-Guaçu com o rumo direito de 15º SO e o Santo Antônio com o de 26º NO.

Essa proposta foi acompanhada de um memorando.

O ministro das Relações Exteriores da República Argentina, doutor V. de la Plaza, respondeu em Nota de 30 de janeiro de 1883 e Memorando da mesma data, recusando a proposta e apresentando a do seu governo para que o limite fosse traçado pelo Pequirí-Guazú (Chapecó) e pelo rio contravertente deste, explorado somente em suas nascentes por Oyárvide no ano de 1791.

Em 30 de dezembro de 1884, o novo ministro do Brasil em Buenos Aires, conselheiro Alencar, entregou ao ministro das Relações Exteriores da República Argentina o contra-memorando do governo brasileiro, escrito pelo visconde de Cabo Frio, e, em nota dessa data, mostrou que o governo argentino tinha atribuído às declarações feitas em 1881 pelo conselheiro Pereira de Sousa um alcance que não podiam ter.

As colônias militares do Chapecó e do Chopim," diz a Nota, "existem, e é certo que se lhes tem dado o desenvolvimento possível, mas não são as únicas. Há outras, e todas entram em um sistema formado ha muito tempo sem atenção a países estrangeiros, nem a questões que com eles estejam pendentes. E cumpre observar que as duas mencionadas não são propriamente fronteiras: para o Brasil são interiores, porque ele tem direito incontestável a todo o território situado a leste dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio.

Na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros não existe documento oficial, confidencial ou particular donde conste circunstanciadamente o que se passou entre o falecido conselheiro Pereira de Souza e o senhor doutor Dominguez. Há apenas uma Nota desse ministro, datada de 5 de abril de 1881, que se refere às 'importantes declarações' que aquele lhe fizera por ocasião 'do estabelecimento de duas colônias militares que sua excelência o senhor ministro da Guerra propunha-se fundar sobre a fronteira que divide o Império da Republica Argentina entre os rios Iguaçu e Uruguai'. Este documento não entra em particularidades, e a resposta do senhor Pereira de Souza, dada no dia 12 do referido mês, não contém uma palavra sobre as colônias, e só se refere à projetada negociação.

Nestas circunstâncias, sem por em dúvida a veracidade da exposição feita pelo senhor Dominguez ao seu governo, pensa o governo imperial que as declarações pelo mesmo senhor comunicadas devem ser entendidas segundo as ocorrências do momento e a natureza das coisas. Corria então aqui a notícia de que o governo imperial mandara fundar duas colônias militares no território litigioso, e como o ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil se dispunha na mesma ocasião a promover novo ajuste, para que esta sua amigável tentativa não fosse mal-sucedida, declarou que se tinha ordenado a retirada dos oficiais incumbidos da fundação das colônias. Isto era evidentemente uma providência de ocasião, destinada a um fim especial, que se não conseguiu, não tinha caráter permanente e não privava o governo imperial do direito de por o seu plano em prática quando cessasse a razão do adiamento; e em prática o pos sem que o governo argentino fizesse a menor objeção...

Depois de demonstrar que o Tratado de 1857 fora aprovado pelo Congresso argentino, termina assim a Nota de 30 de dezembro de 1884:

Como consta deste extrato, disse o senhor doutor Plaza que a aceitação da proposta feita pelo meu antecessor equivaleria a renunciar o governo argentino

sem motivo o direito que a República julga ter ao território em questão, e por sua vez propôs que dando-se por feita a demarcação pelo Chapecó, isto é, pelo Pequiri-Guaçu dos espanhóis, seja esta continuada pelo contravertente mais imediato, isto é, pelo Chopim, que é o Santo Antônio dos mesmos espanhóis.

Se o governo imperial aceitasse pela sua parte esta proposta, renunciaria igualmente o seu direito à fronteira constituída pelo verdadeiro Pepiri-Guaçu e pelo verdadeiro Santo Antônio. Isto não pode ele fazer.

Entretanto, convencido o governo imperial do direito que tem o Brasil à fronteira que defende, cônscio da boa fé com que o governo argentino, de seu lado, o combate, e certo também de que ambas as potências nutrem o mais sincero e cordial desejo de resolver a questão, de acordo com os princípios de justiça, salvando os seus respectivos direitos, e:

Considerando que nem os rios da questão, nem tão pouco a zona litigiosa por eles compreendida, foram em tempo algum explorados por brasileiros e argentinos, com o fim de praticarem por si as explorações realizadas pelos portugueses e espanhóis no século passado*;

Considerando que deste exame feito de comum acordo e conjuntamente deverá resultar ainda mais luz para a questão, e desejando de sua parte dar mais uma prova da sinceridade de seus sentimentos e certeza do seu direito, resolveu propor ao governo argentino, como agora propõe, que seja nomeada por ambos os governos uma Comissão Mista de pessoas competentes, em igual número, para explorar os quatro rios Pepiri-Guaçu, Santo Antônio, Chapecó e Chopim, que o governo argentino denomina Pequiri-Guaçu, e Santo Antônio Guaçu, e a zona por eles compreendida, levantando uma planta exata dos rios da zona litigiosa, ideia aliás em sua substância lembrada ao governo imperial pelo senhor Irigoyen em 1876.

Dessa negociação resultou o Tratado de 28 de setembro de 1885 para a exploração dos rios Pepiri-Guaçu, Santo Antônio, Chapecó (Pequirí-Guazú) e Chopim, que se supunha ser o Santo Antônio Guazú de Oyárvide.

A Comissão Mista brasileiro-argentina começou os seus trabalhos em 1887 e terminou-os em 1890.

* Século XVIII. (N.E.)

Verificou-se então que o Santo Antônio Guazú de Oyárvide é o rio Jangada.

Reconhecimento por uma Comissão Mista brasileiro-argentina.

A Comissão argentina propôs o reconhecimento deste rio e a brasileira recusou-se a isso, porque o tratado e as instruções de 1885 designavam o rio Chopim.

O governo brasileiro resolveu a divergência, aceitando a interpretação que a República Argentina e a sua comissão davam ao tratado.

O relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros apresentado em 1888 ao Parlamento brasileiro refere assim este incidente:

> As duas comissões, depois de fazerem em perfeita harmonia grande parte da exploração, separaram-se gradualmente em fevereiro e março do corrente ano, regressando em consequência das chuvas a esta corte e a Buenos Aires, onde se ocuparam de trabalhos de gabinete.
>
> Manifestou-se entre elas divergência importante, que consta de uma ata anexa ao presente relatório e que foi submetida à decisão dos dois governos. Versa sobre a exploração do rio Santo Antônio Guaçu, conhecido pelo nome de Jangada no seu curso inferior até o Iguaçu, no qual deságua.
>
> Entendia a Comissão argentina que o dito rio devia ser reconhecido por ambas, e a brasileira recusou-se a fazê-lo oficialmente sem ordem do governo imperial, por entender, entre outras razões, que o Jangada não era mencionado no artigo 2º do Tratado, como um dos rios que deviam ser explorados.
>
> O governo imperial apreciou devidamente o escrúpulo, dos seus comissários, mas não teve a satisfação de concordar com eles, e assim o declarou ao governo argentino.
>
> O tratado determinou que fossem explorados, além do Pepiry-Guaçu e Santo Antônio, os rios Chapecó e Chopim, denominados pelos argentinos Pequiry-Guaçu e Santo Antônio Guaçu, porque quanto ao Chopim, segundo a notícia que então havia, os dois nomes designavam um só e mesmo rio. Mas da exploração que agora se fez resultou o contrário. O Santo Antônio Guaçu é distinto do Chopim e despeja suas águas no Iguaçu cerca de 200 quilômetros a leste da foz do mesmo Chopim.

> A circunstância de designarem os nomes de Chopim e Santo Antônio Guaçu dois rios distintos não altera o que se ajustou. O fato principal é a existência de um rio que os espanhóis começaram a explorar e que denominaram Santo Antônio Guaçu. Este e o Pequiri-Guaçu são os que, segundo pensa o governo argentino, formam a fronteira.
>
> (...)
>
> É, portanto, obrigatório para o Brasil o reconhecimento do Santo Antônio Guaçu não só até o ponto a que chegou a exploração de Oyárvide, mas em toda a sua extensão, até a foz, não obstante ser esse rio conhecido em parte pelo nome de Jangada.
>
> Isto não altera a questão de direito. Seja o Santo Antônio Guaçu contravertente do Chapecó ou Pequiri-Guaçu, desague embora no Iguaçu muito acima da foz do Chopim, é sempre certo que aqueles dois rios não são os mencionados no Tratado de 1777. Mas, ainda quando assim não fosse, tem de ser explorado em comum o Santo Antonio Guaçu, porque o tratado o determina e o governo imperial deve cumprir lealmente o que ajustou.
>
> Além do reconhecimento desse rio, que há de ser feito em comum, se os dois governos não aceitarem o praticado separadamente, resta a exploração de uma parte do território intermédio. As comissões têm, portanto, de voltar ao território litigioso.

O reconhecimento do Jangada, ou San Antonio Guazú, foi feito em consequência desta decisão, por uma partida mista dirigida pelo engenheiro Odebrecht (Brasil) e pelo tenente Montes (República Argentina).

O senhor Valentín Virasoro, em uma *Memória* publicada em 1892,[238] reconheceu a lealdade do procedimento do Brasil.

"O rio Chopim", disse ele, "desapareceu como limite do litígio, desde que se evidenciou que não é o Santo Antônio Guaçu, e que o governo brasileiro, procedendo com espontâneo espírito de lealdade e justiça, consentiu na exploração até o verdadeiro Santo Antônio Guaçu ou Jangada.

Em princípios de 1889, muito antes de terminar a Comissão Mista os

[238] *Misiones y Arbitraje por* Valentín Virasoro, no folheto *La Cuestion de Misiones, Trabajos publicados en el Boletin del Instituto Geográfico Argentino*, Buenos Aires, 1892, p. 110.

Proposta argentina para a divisão do território contestado.

seus trabalhos, o ministro argentino no Rio de Janeiro propôs confidencialmente ao conselheiro Rodrigo Silva, então ministro dos Negócios Estrangeiros, o seguinte projeto de acordo:

> O Império do Brasil e a República Argentina etc.
> Acordaram:
> 1º Em adotar como linha definitiva de limites a mediana geométrica entre a linha reclamada pelo Império do Brasil e definida pelos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio-Guaçu e a reclamada pela República Argentina, que marcam os rios Santo Antônio-Guaçu de Oyárvide e Chapecó.
>
> 2º Fica entendido que a mediana geométrica a que se refere o artigo precedente será constituída por uma série de pontos ocupando cada um o centro das paralelas ao Equador que cortarão as linhas limítrofes reclamadas pelas duas partes contratantes.
>
> 3º Os gastos incorridos pelo cumprimento deste tratado serão feitos em partes iguais.

O ministro Rodrigo Silva rejeitou esse projeto e sugeriu o recurso ao arbitramento, no caso de se não poder chegar a acordo direto.

Tratado de Arbitramento, 7 de setembro de 1889.

As negociações foram continuadas depois de junho pelo conselheiro Diana, sucessor daquele ministro, e delas resultou o Tratado de Arbitramento assinado em Buenos Aires em 7 de setembro de 1889.

A divisão do território contestado era ideia antiga do governo argentino.

Alguns dias depois da sua ratificação (4 de novembro) foi proclamada no Brasil a República, e, a instâncias do ministro argentino no Rio de Janeiro, o governo provisório concordou na divisão do território contestado, ideia que o governo de Buenos Aires afagava desde 1881. [239]

Afirmou-se em documentos argentinos que foi do governo brasileiro a iniciativa da projetada divisão em 1889.

---

[239] "O senhor Dominguez aconselhou sem perda de tempo a seu governo que entrasse por esses novos caminhos, crendo que podia dividir-se o território disputado entre os dois Pepiri nos terrenos altos que separam as vertentes de ambos os rios e os dois Santo Antonio" (*Memoria del Ministério de Relaciones Exteriores de la República Argentina,* apresentada ao Congresso em 1892, p. 47).

O primeiro projeto de 1889 remove qualquer dúvida, porque está redigido em espanhol, e o segundo, atribuído ao ministro Diana, foi obra de um engenheiro, que não fazia parte do governo. O ministro Diana declarou posteriormente que nunca cogitara de semelhante transação e que até estava persuadido, pelo que ouvira ao ministro argentino no Rio de Janeiro, de que a divergência ia desaparecer, aceitando afinal a República Argentina a linha do Pepiri-Guaçu e do Santo Antônio.

Tratado de Montevidéu, 1890.

A 25 de janeiro de 1890 foi assinado em Montevidéu, entre os representantes do governo provisório do Brasil e os da República Argentina um Tratado que dividia entre as duas partes contratantes o território de Palmas.

Na República Argentina esta solução foi festejada com grande entusiasmo. No Brasil, porém, ela produziu o mais profundo sentimento de dor e levantou unânimes e veementes protestos.

Rejeitado pelo Congresso brasileiro.

A questão do território de Palmas, na frase de um ilustre escritor, passou assim pela grande prova do juízo de Salomão.

A Comissão Especial eleita pelo Congresso brasileiro para examinar o Tratado de Montevidéu opinou pela sua rejeição e pelo recurso ao arbitramento.[240] Esse parecer foi aprovado em sessão de 10 de agosto de 1891, por 142 votos contra 5.[241]

Cumprindo, portanto, as estipulações do Tratado de 7 de setembro de 1889, o Brasil e a República Argentina recorrem agora ao presidente dos Estados Unidos da América para que, como árbitro, resolva o desacordo existente.

Washington, *8 de fevereiro de 1894.*

[240] Tradução inglesa, vol. III, p. 204; texto original IV, 192.
[241] Vol. III, 211; IV, 199.

APÊNDICE

Relação dos mapas apresentados neste volume

1 - Linha meridiana de demarcação ajustada em Tordesilhas, entre Portugal e Espanha, a 7 de junho de 1494.
2 - O Brasil, seu território contestado, e os países limítrofes.
3 - Mapa do Brasil meridional, mostrando a parte do seu território reclamada pela República Argentina.
4 - Mapa da Comarca de Palmas, no estado brasileiro do Paraná, da Governação Argentina de Misiones, e de uma parte do Rio Grande do Sul, mostrando o território reclamado pela República Argentina. Organizado sob as vistas da Missão Especial do Brasil em Washington pelo contra-almirante Guillobel.

Relação dos documentos nos vol. III e IV

Tratado de Madri, de 13 de janeiro de 1750:
Texto português, vol. IV, pp. 3-21.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 3-23.

Instruções gerais aos comissários demarcadores (Tratados e

Convenções nºs 1, 2, 3, 4 e 5, assinados em Madri a 17 de janeiro e 17 de abril de 1751):
Texto português, vol. IV, pp. 25-53.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 25-58.

O mapa de 1749 de que se serviram os plenipotenciários, vulgarmente chamado "Mapa das Cortes", e as seis cópias autênticas, de 1751:
Texto português, vol. IV, pp. 54-58.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 59-63.

Istrução Especial dada em 27 de julho de 1758 aos comissários da segunda partida da demarcação:
Texto espanhol, vol. IV, pp. 61-67.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 67-74.
Texto português, vol. II, pp. 64-69.
Tradução inglesa, vol. I, pp. 67-73.

Tratado d'El Pardo, de 12 de fevereiro de 1761:
Texto português, vol. IV, pp. 71-74.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 77-80.

Tratado de Santo Ildefonso, de 1º de outubro de 1777:
Texto português, vol. IV, pp. 77-97.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 83-104.

Instrução régia dada aos comissários espanhóis para a demarcação dos limites na América do Sul, em virtude do Tratado de 1777. Assinada em Aranjuez, 6 de junho de 1778:
Texto espanhol, vol. IV, pp. 101-107.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 107-114.

Instruções especiais para a demarcação de limites na América do Sul, propostas pelo general Vertiz, vice-rei das Províncias do Rio da Prata, e aprovadas por dom Carlos III, rei da Espanha, aos 12

de janeiro de 1779:
Texto espanhol, vol. IV, pp. 108-126.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 115-134.

Trecho de um memorial apresentado a Carlos III de Espanha pelo conde de Floridablanca:
Texto espanhol, vol. IV, pp. 129-133.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 137-141.

Alguns parágrafos das instruções reservadas que Carlos III da Espanha deu, em 8 de julho de 1787, à Junta de Estado:
Texto espanhol, vol. IV, pp. 134-137.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 142-145.

Memorando brasileiro de 26 de novembro de 1857:
Texto português, vol. IV, pp. 141-151.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 149-160.

Tratado de Paraná, de 14 de dezembro de 1857 (sem efeito por não terem sido trocadas as ratificações):
Texto português, vol. IV, pp. 152-156.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 161-165.

Aprovação do Tratado de 1857 pelo Congresso argentino e correspondência relativa à troca de ratificações:
Texto original, vol. IV, pp. 157-168.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 166-178.

Tratado de Buenos Aires, de 28 de setembro de 1885, para o reconhecimento do território contestado de Palmas:
Texto português, vol. IV, pp. 171-179.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 181-189.

Tratado de Arbitramento, de 7 de setembro de 1889:
Texto português, vol. IV, pp. 183-186.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 193-197.

Tratado de Montevidéu, de 25 de janeiro de 1890 (rejeitado pelo Congresso brasileiro), dividindo entre o Brasil e a República Argentina o território de Palmas:
Texto português, vol. IV, pp. 189-191.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 201-203.

Parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados do Brasil opinando pela rejeição do Tratado de 1890:
Texto português, vol. IV, pp. 192-198.
Tradução inglesa, vol. III, pp. 204-210.

Rejeição do Tratado de 1890 pela Câmara dos Deputados do Brasil: vol. IV, pp. 199-200; vol. III, pp. 211-212.

Resumo do resenseamento da população na comarca de Palmas, no dia 31 de dezembro de 1890: vol. IV, pp. 203-208; vol. III, pp. 215-220.

Lista dos Mapas nos Vols. I, V e VI
(O sinal * indica que o mapa é colorido)

Linha meridiana de demarcação ajustada em Tordesilhas, entre Portugal e Espanha, a 7 de junho de 1494: vol. I, p. 16.

O Brasil, seu território contestado, e os países limítrofes (*): vol. I, p. 277.

Mapa do Brasil meridional, mostrando a parte do seu território reclamada pela República Argentina (*): vol. I, p. 278.

Primeiro mapa do Paraguai pelos jesuítas, século XVII: vol. V, nº 1; vol. VI, nº 1 A.

Paraguai por de l'Isle, 1703: vol. V, nº 2.

Segundo mapa do Paraguai pelos jesuítas, 1722. Gravado em 1726

em Roma: vol. V, nº 3; vol. VI, nº 2 A.

Edição de Augsburgo: vol. V, nº 4; vol. VI, nº 3 A.

Terceiro mapa do Paraguai pelos jesuítas, 1732: vol. V, nº 5; vol. VI, nº 4 A.

Paraguai, por d'Anville, 1733: vol. V, nº 6; vol. VI, nº 5 A.

Alto Uruguai, por d'Anville, 1733: vol. V, nº 7.

América do Sul, por d'Anville, 1748: vol. V, nº 8; vol. VI, nº 6 A.

Missões nos rios Paraná e Uruguai, por Quiroga, 1749. Gravado em 1753: vol. V, nº 9.

Mapa de que se serviram os plenipotenciários de Portugal e Espanha na negociação do Tratado de 1750, feito em Lisboa e datado de 1749. É o vulgarmente chamado "Mapa das Cortes": vol. VI, nº 7 A*.

O mesmo mapa com superposições feitas sob a direção de Emile Levasseur, do Instituto de França: vol. V, nº 10; vol. VI, nº 8 A*.

Uma das cópias do mesmo mapa de 1749 feitas em 1751 em Lisboa: vol. VI, nº 9 A.

Mapa espanhol desenhado por Palomares (1750 ?): vol. V, nº 11*.

O mesmo em escala maior: vol. V, nº 11bis.

Mapa espanhol de 1749, publicado por Borges de Castro: vol. V, nº 11ter.

Paraguai por Bellin, 1756: vol. V, nº 12; vol. VI, nº 10 A.

Mapa espanhol. Data provável 1760: vol. V, nº 14; vol VI, nº 11 A.
Mapa da fronteira demarcada em 1759 e 1760, datado em São Nicolau, 8 de abril de 1760: vol. V, nº 13; vol. VI, nº 12 A*.

Mapa espanhol, por Millau, 1768: vol. V, nº 15*; vol. VI, nº 13 A.

Outro, pelo mesmo Millau, 1770: vol. VI, nº 14 A.

América Meridional, por Silveira Peixoto, 1768: vol. VI, nº 15 A.

América Meridional, pelo capitão Montanha, 1773: vol. VI, nº 16 A.

América Meridional, por Olmedilla, 1775, mapa de que se serviu o plenipotenciário espanhol na negociação do Tratado de 1777: vol. V, nº 16; vol. VI, nº 17 A.

Paraguai, por Félix de Azara, 1787: vol. V, nº 17*; vol. VI, nº 18 A.

Capitania de São Paulo, por Montesinho, 1791-1792: vol. VI, nº 19 A.

Território contestado pelos comissários espanhóis na segunda demarcação. Desenhado por Cabrer: vol. V, nº 18; vol. VI, nº 20 A.

Território contestado, por Miguel Lastarría (espanhol), 1804: vol. V, nº 19.

Rio Grande do Sul e Montevidéu, por Chagas Santos: vol. VI, nº 21 A.

Província de São Pedro, pelo visconde de São Leopoldo, 1839: vol. VI, nº 22 A.

Mapa argentino, 1863: vol. VI, nº 23 A.

Mapa argentino, 1865: vol. VI, nº 24 A.

Mapa do território contestado, levantado pela Comissão Mista brasileiro-argentina. Desenhado pela Comissão brasileira: vol. V, nº 20; vol. VI, nº 25A.

O mesmo mapa, desenhado pela Comissão argentina: vol. VI, nº 26 A.

O mapa de 1749 (nº 10) comparado com o espanhol de 1760 (nº 14): vol. V, nº 21*.

O mapa de 1749 (nº 10) comparado com o da Comissão Mista brasileiro-argentina (nº 20): vol. V, nº 22*.

O mapa dos demarcadores de 1759 e 1760 (nº 13) comparado com o da Comissão Mista (nº 20): vol. V, nº 23*.

O mapa de Olmedilla (nº 16) comparado com o da Comissão Mista (nº 20): vol. V, nº 24*.

O mapa de 1749 (nº 10) comparado com o dos comissários espanhóis da segunda demarcação (nº 18): vol. V, nº 25*.

O mapa dos comissários espanhóis da segunda demarcação (nº 18) e o da Comissão Mista (nº 20): vol. V, nº 26*.

Fac-símile de alguns saltos de rios em mapas do século XVIII: vol. V, nº 27.

Foz do Pepiri-Guaçu: vol. V, nº 28; vol. VI, nº 27 A.

Foz do Chapecó, chamado Pequirí-Guazú pelos espanhóis depois de 1789: vol. VI, nº 28 A.

Seção do Uruguai entre o Guarita (segundo Uruguai-Pitã) e o

Pepiri-Guaçu: vol. V, nº 29.

Seção do Iguaçu entre a foz do Santo Antônio e o Salto Grande: vol. V, nº 30.

Itinerário de Cabeza de Vaca: vol. V, nº 31*.

Paraguai, por W. J. Blaeuw (itinerário de Cabeza de Vaca): vol. V, nº 32.

Mapa da comarca de Palmas, no estado brasileiro do Paraná, da Governação Argentina de Misiones, e de uma parte do Rio Grande do Sul, mostrando o território reclamado pela República Argentina. Organizado sob as vistas da Missão Especial do Brasil em Washington pelo contra-almirante Guillobel: vol. VI, nº 29A*.

Índice onomástico e toponímico

A

ABANGOBÍ 223 (nota 215)
ACARAGUÁ ou ACARAGUAY (rio) 111 e nota 63, 147, 149, 150, 151, 154, 155, 158, 215, 216, 247
ACARANA (rio) 111, 147,149,150 154, 155, 158, 213, 215
ACHIRÁ 203
AÇORES (ilhas) 69, 71
ACRE 33
ÁFRICA
AGUAPEÍ (rio) 112 (nota 63)
AGUDOS (serra) 212
AGUIAR DE ANDRADA (barão de) 45, 50, 234, 235 (nota 221), 237
AGUIAR, Rafael Tobias de, 239
ALCALÁ DE HENARES 66 (nota 6), 190 (nota 165), 191 (nota 166)
ALENCAR (conselheiro) 42, 43, 248
ALEXANDRE VI (papa) 69, 71, 72
ALFARO (padre) 217
ALLAN 243
ALMEIDA, José Joaquim de, 239

ALMODOVAR (conde de) 92 (nota 35)
ALPOIM, José Fernandes Pinto, 102, 106, 119, 120, 129, 168, 174, 176
ALTAMIRANO, Luís (padre) 101
ALTO PARAGUAI 72, 172
ALTO PARANÁ 126, 129, 214
ALTO PEPIRI 138
ALTO URUGUAI 82, 86, 112, 146, 147, 151, 152, 154, 168, 169, 218
ÁLVARES, Simão, 213
ALVEAR, Diego de, 103, 104 e nota 51, 142 e nota 96, 143, 173 (nota 142), 189, 207, 208, 209 (nota 180), 220 (nota 207)
AMADO, Gilberto, 49 e nota 30, 50 (nota 35), 52 e nota 41
AMAMBAÍ (serra) 214 e nota 184
AMAPÁ 33, 34, 53
AMARAL, J. M. do, 228
AMAZONAS (rio) 72, 76, 79 e nota 20, 81, 84, 162, 181, 190, 221
AMÉRICA 42, 44, 63, 65, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 97 (nota 40), 100, 101, 102 (nota 49), 146 (nota 99), 177, 178, 190, 194, 245
– (rio) 139, 140
AMÉRICA DO NORTE 147 (nota 100), 159
AMÉRICA DO SUL 26, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 146, 148 (nota 104), 159, 179, 190, 211, 258
– (mapa da) 86, 190, 192
AMÉRICA MERIDIONAL 61, 62, 65, 77, 80, 81, 90, 91, 93 (nota 35), 140 (nota 89), 151 (nota 111), 153 e nota 117, 154, 163 (nota 128), 166 (nota 134), 179, 190, 212 (nota 181)
AMÉRICA MERIDIONAL (mapa da) 153, 159, 160 e nota 125, 161 (nota 126), 180, 186 e notas 147 e 148, 187 (nota 152), 188, 189, 190, 191 e notas 165 e 166, 197
AMSTERDÃ 146
ANDES 150, 190
ANDONAEGUI, Joseph (general) 102
ANDRADA, Antonio da Veiga d', 102, 120
ÁNGELES 212
ÁNGELIS, Pedro de (dom) 191 (nota 165), 223 (nota 214)
AÑIRIRÍ ou ANNIRIRI 223 (nota 215)
ANTAS (rio) 205

ANTUÉRPIA, em latim Antuerpiae, 212 (nota 181)
APITEREBI (rio) 114, 115, 118, 165 e nota 129, 205, 216
APÓSTOLES 214
ARANDA (conde de) 179
ARANJUEZ 63, 179, 193
ARARICÁ (rio) 181, 214
ARAÚJO GONDIM (barão de) 248
ARAÚJO, Ponciano José de (padre) 239
ARGENTINA 26, 31, 34, 35, 36, 37 e nota 2, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 52, 53, 57 e nota 1, 58, 59, 63, 66, 67, 68, 93, 103, 104, 113 (nota 66), 118 (nota 78), 122, 146, 157 (nota 121), 160, 168, 169, 170, 171, 174, 185, 187, 192, 195, 211, 224, 233, 234, 236, 238, 241 (nota 226), 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254
ARGUEDAS, Francisco (dom) 102, 106, 118 e nota 78, 119, 120, 129, 131, 164, 168, 174, 180
ARIRAPI, Francisco Xavier, 112, 113, 119, 135, 164, 174
ÁSIA 177
ASSUNÇÃO do Paraguai, 141, 222, 187 (nota 151)
ASUMPCIÓN (missão) 111, 146, 149, 154, 215
ASUMPCÍON DEL ACARAGUÁ ou ACARAGUAY (missão) 111 (nota 63), 213
ASUMPCIÓN DE MBORORÉ 215
ATAJO (ilha) 233
ATIBAJIVA 223
AUGSBURGO 152, 153, 154
AYALA, Manuel Joseph (dom) 191
AZAMBUJA, Graciano Alves de, 146
AZARA, Félix de (dom) 66 (nota 6), 140 e nota 89, 141 e nota 90, 151 (nota 112), 164 (nota 128), 187 e nota 151, 190 e nota 162
AZARA, Joseph Nicolas de (dom) 187 (nota 151)
AZEREDO COUTINHO, Marco Antônio de, 83, 87 e nota 27, 163 (nota 127)

B

BARBOSA, Rui, 27, 48, 51 (nota 38)
BARCÍA, Roque, 188 (nota 156)
BATH, Sérgio, 28, 30
BEAUCHESNE (mr.) 148 (nota 102)
BEDOYA, Elías (doutor) 40, 227, 236
BELÉM 242 (nota 228)
BELLIN 163 e nota 128, 172, 173 e nota 141
BICUDO, Antonio, 213, 217
BITURUNA (serra) 212
BLAEUW, G., 149 (nota 106)
BLAEUW, Johan W., 146
BOA VISTA 238, 242
BOCAIÚVA, Quintino, 44, 45
BOUVIER, John, 107 (nota 56)
BONSAL, Stephen (mr.) 105 (nota 52)
BORGES DE CASTRO 73 (nota 14), 86 (nota 25), 92, 93 (nota 35), 94 (nota 39), 95
BOURBON 178
BOURGUER 189
BRADLEY, Henry, 107 (nota 56), 122
BRASIL 25, 26, 27 28, 30, 31, 33 e nota 1, 34, 35, 36, 37 e nota 2, 38, 39 e nota 4, 40 e nota 5, 41, 42 e nota 12, 43 e nota 14, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51 e nota 37, 52, 57 e nota 1, 58, 59, 63, 64 e nota 5, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e nota 7, 71, 72, 73, 75, 79, 81, 83, 84, 86 e nota 25, 87 (notas 26 e 28), 90 (nota 33), 91 (nota 34), 92 (nota 35), 93 (nota 35), 94, 97 e nota 40, 99, 102 e nota 49, 103 (nota 49), 104 (nota 51), 105 (notas 52 e 53), 111 (nota 61), 113 (nota 66), 116 e nota 71, 117 (nota 74), 121 (nota 80), 122, 141, 142 (nota s 92 e 96), 147, 148 (nota 102), 150, 151 (nota 113), 155, 158, 159, 160, 163 (nota 127), 164, 166 (nota 134), 168, 170, 171, 173, 174, 175 (nota 143), 178, 179 e nota 145, 181, 182, 183, 186 (nota 149), 187, 188 e nota 154, 191 (nota 166), 192, 195, 197, 208, 211, 215, 216 (nota 192), 217 e nota 196, 218, 220 (nota 207), 221, 222 (nota 211), 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232

(nota 220), 233, 234, 235 (nota 221), 236, 238, 239 (nota 222), 240, 241 (notas 226 e 227), 242, 243, 245, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254
BRASIL MERIDIONAL (mapa do) 57 (nota 1), 121 (nota 80), 164
BRASILEIROS DE SÃO PAULO 67, 72, 111, 112, 161, 170, 212, 219
BRITO, Antero de (general) 240
BROWER 148 (nota 102)
BUCARELLI 186
BUENOS AIRES 36, 37, 40, 41 e nota 11, 42 e nota 12, 43, 44 e nota 17, 66 (nota 6), 73, 74, 78, 86 (nota 25), 102, 103 (nota 50), 104, 139 (nota 88), 141 (nota 92), 147 (nota 100), 150, 156 (nota 118), 173 (nota 138), 188, 191 (nota 165), 217 (nota193), 222 (nota 212), 223 (nota 214), 224 (nota 216), 227 e nota 218, 228, 231, 232 e nota 220, 233, 243 (nota 230), 244 e nota 233, 248, 251, 252 (nota 238), 253

C

CAÁ-IBATÉ 102
CAARÓ214
CAARUPÁGUAZÚ 217 (nota 195)
CAAZAPAGUAÇU 214
CAAZAPAMINÍ 214, 217
CABALLERO, Bernardino, 39
CABEZA DE VACA, Álvar Núñez, 67, 121 (nota 80), 149, 222, 223, 224
CABO FRIO (visconde de) 50, 248
CABO VERDE (ilhas) 69, 79, 80
CABRER 104 e nota 51, 142, 189 e notas 157 e 158, 208, 209 e nota 180, 220 (nota 207), 222, 231
CABRUTA 175
CACEQUI (rio) 102
CACHOEIRA (regato) 240
CAIENA (em francês no texto) 190
CAINGANGS (índios) 213, 215

CALHEIROS, J. M. C., 93 (nota 35)
CALVO, C., 73 (nota 14), 113 (nota 65), 137 (nota 86), 141 (nota 90), 166 (notas 132 e 135), 176 (nota 144), 189 (nota 159), 190 (nota 160), 205 (nota 175), 207 (nota 176), 208 (nota 178), 209 (nota 179), 219 (notas 203 e 204), 220 (nota 209), 231 (nota 220)
CAMANDAÍ ou CAMANDAY 166, 215
CAMPBELL 243
CAMPO ou CAMPOS DE PALMAS 41, 84, 217, 239 e nota 222, 240, 241
CAMPO ERÊ 215, 221, 240 e notas 225 e 226, 241 (nota 226)
CANDELARIA (povo) 108, 126, 131, 194, 195, 215
CANDELARIA DE CAAZAPAMINÍ 213, 214
CANDOLLE 114 (nota 69)
CANOAS 164
CAPANEMA (barão de) 43, 222
– (rio) 139
CAPELA DE PALMAS 240
CAPITANIA DO CABO DO NORTE 72
CAPRICORNIO 186 (nota 148)
CARAFFA, Vincent (padre) 146, 149, 150, 212
CARAÍBAS (índios) 111
CARLOS II (de Espanha) 73
CARLOS III (de Espanha) 72 (nota 13), 176 e nota 144, 178, 179, 193, 197
CARLOS IV, (de Espanha) 176 (nota 144)
CARNEIRO LÔBO, Hermógenes (capitão) 239, 240
CARRÃO, João da Silva, 240
CARRIL, Salvador María del, 227 (nota 219)
CARVAJAL y LANCASTER, Joseph de, Joséph de, ou CARVAJAL, José de (dom) 75, 88, 89, 90, 97, 120
CARVALHO E MELO (marquês de Pombal) 88
CASSINI 122
CASTELA 69, 71
CASTILHOS GRANDES 81, 88, 91, 94, 100, 101, 131, 166 (nota 134, 175
CAUDALOSO (rio) 62, 207, 208

CAVACUÁ-GUAÇU 166
CAXIAS (general) 37, 38, 241
CEBOLLATÍ ou CEBOLLATY (rio) 113, 166, 219
CELMAN, Juaréz, 44
CERQUEIRA, Dionísio Evangelista de Castro, 43, 45, 51
CEVALLOS ou CEBALLOS, Pedro de (general) 178, 179, 180
CHACO 41, 233
CHACO BOREAL 35, 40 e nota 6
CHAGAS SANTOS (general) 116 e nota 73, 207, 208
CHAPECÓ (rio) 40, 41, 42 (nota 12), 51, 58, 59, 62, 140, 141, 142 e nota 93, 143 e nota 97, 144, 145, 150, 155, 157, 159, 160, 164, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 215, 220, 221, 222, 223, 237, 238, 240 (nota 226), 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 263
CHARCAS (Província dos) 146, 162, 223 (nota 214)
CHARLEVOIX, Pierre François Xavier, 164 (nota 128), 173, 217 (notas 194 e 195)
CHILE 86 (nota 25), 148, 150, 151, 160, 243 (nota 231)
CHOPI (rio) 246
CHOPIM (rio) 40, 41, 42 (nota 12), 51, 58, 63, 140, 215, 237, 238, 246, 250, 251, 252
CHUÍ (arroio) 194
CIPOPAY ou CIPOYAY 223 (nota 215)
CIUDAD REAL 211, 213
CLEVELAND 45, 52
COECK, Gerard, 146 e nota 98, 152
COLOMBO 70
COLÔNIA DO SACRAMENTO 73, 76, 78, 79, 84, 85, 86, 101, 176, 178, 181
COMISSÃO ARGENTINA 49, 57 (nota 1), 113 (nota 66), 123, 141 (nota 92), 143 (nota 97), 173 (nota 142), 244, 246(nota 237), 251
COMISSÃO BRASILEIRA 113 (notas 66 e 67), 122, 138, 139, 141 (nota 92)
COMISSÃO MISTA BRASILEIRO-ARGENTINA 57 (nota 1), 113 (nota 1), 114 (nota 70), 116 e nota 71, 117 (nota 74), 122, 136, 139, 143, 159, 162, 168 (nota 137), 169, 170, 171, 188, 193, 220, 237, 246 e nota 237, 250, 252

COMISSÁRIOS ARGENTINOS 141 e nota 92
COMISSÁRIOS ESPANHÓIS 61, 62, 68, 85 (nota 24), 87 (nota 26), 105, 110, 111 e nota 61, 113, 116, 122, 135, 141 (nota 92), 159, 164, 167, 168, 174, 187, 203, 206, 208, 220, 225, 231, 232, 247
COMISSÁRIOS PORTUGUESES 61, 85 (nota 24), 111 (nota 61), 132, 135, 159, 164, 203, 220, 225, 232
COMPANHIA DE JESUS 148 (nota 102), 152, 155, 156, 158, 173, 211, 212 (nota 181), 215, 216
COMPANS, Ternaux, 223 (nota 218)
CONCEIÇÃO (Povo) ou Concepción 108, 126, 131, 213
CONCEPCIÓN DE LOS GUALACHOS 212, 213
CONGRESSO ARGENTINO 103, 226, 228, 230, 231, 247, 249
CONGRESSO BRASILEIRO (1892) 254
CONGRESSO DE VIENA 25
CÓRDOBA DE TUCUMÁN 212 (nota 181)
COROADOS (Índios) 213, 215
CORONELLI 148
CORPUS (missão) 126, 131, 194, 195, 196, 199, 213, 218, 247
CORREDEIRA COMPRIDA (arroio) 220
CORREIA, Serzedelo 46
CORRIENTES 98, 182, 187 (nota 151), 222, 233, 243, 244 (nota 232)
CÔRTES, Pedro de Siqueira, 239, 241
COSTA, Quirno, 43
COTEGIPE (barão de) 35, 38, 40 (nota 7), 234
COVAS 123
CRENS (índios) 215
CRUZ ALTA 214
CUIABÁ 36, 79, 162
CURITIBA 74, 223, 239, 240, 241, 242 e nota 228
– (rio) 194, 204
CURITUBA (rio) 81, 182, 183, 196, 199
CURUMBATAÍ (rio) 211, 212
CUYO 160

D

D'ANVILLE 71 e nota 12, 86, 147, 149 e nota 107, 150, 151 e nota 113, 152 e nota 116, 153 e nota 117, 154, 155, 156, 158, 159 e nota 123, 160 e notas 124, 125 e 126, 161, 163 e nota 128, 164, 167, 168 e nota 136, 173, 189, 190, 219
D'AVEZAC 190 e nota 163
DANTAS, Sousa, 46
DE L'ISLE, Guillaume, 148 e nota 102, 149 e nota 105, 150, 151, 154
DERQUI, Santiago (doutor) 225
DESBUISSONS, E., 87 e nota 28
DESEJADO (rio) 131
DIANA (conselheiro) 253, 254
DOMÍNGUEZ, Luís (doutor) 188 e nota 154, 224 e nota 216, 238, 249, 253 (nota 239)
DOS HERMANOS (ilha) 178
DOZ, Vicente (dom) 180
DU HALDE (padre) 152
DURÁN, Nicolás, 146, 212 (nota 181)

E

ECHAGUE, Pascual, 227
ENCARNACIÓN (missão) 212
ENCARNACIÓN DE ITAPÚA 212
ENCISO 70 (nota 8)
ENTRE RIOS 225
EQUADOR 253
ESCALA 109
ESPANHA 51, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e nota 6, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79 e nota 20, 80, 83, 84, 85, 87 (nota 28), 90, 101, 102, 122, 126, 129, 131, 136, 137, 140, 150, 151, 153, 160, 161, 163, 169, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 188 e nota 153, 189, 192, 195, 213, 225, 226, 228, 234, 235, 237, 243
ESPIA 84, 112, 114

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 27, 31, 34, 57, 59, 87 (nota 28), 97 (nota 40), 103 (nota 49), 105 (nota 52), 106 (nota 53), 111 (nota 61), 233, 238, 243, 254
ESTREITO DE MAGALHÃES (em francês no texto) 148 (nota 102)
EUROPA 25, 27, 35, 38, 46, 53, 76 (nota 17), 81, 178, 229, 243, 244, 245
EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE PARIS (1889) 28, 38, 246

F

FALERO, Francisco, 70 (nota 8)
FALKLAND (ilhas) 239
FALKNER 191 (nota 165)
FEUILLÉE, P., 160 (nota 124)
FERNANDO (de Castela) 69
FERNANDO VI (de Espanha) 76, 166 (nota 134), 176
FER, Nicolas de, 151
FERRO (ilha) 160 e nota 124
FILADELFIA 107 (nota 56), 244 e nota 233, 245
FILIPE III (de Portugal) 72
FILIPE IV (de Espanha) 72
FILIPINAS (ilhas) 71, 72, 76, 78
FLORIDABLANCA (conde de) 72 e nota 13, 176 e nota 144, 179, 181, 187, 188, 193
FONSECA, Deodoro (marechal) 31, 43
FONSECA, Joaquim Félix, 208
FONSECA LIMA, Manuel da, (depois barão de Suruí) 241
FORTALEZA (ilha) 117 e nota 75
FRANÇA 34, 87 e nota 28, 92, 151 e nota 113, 153, 154, 161, 178, 179
FRANCESCHELLI, Ferdinandus, 165 (nota 129)

G

GAMA, Domício da, 50 e nota 32
GÁLVEZ, Josef ou José (dom) 179, 193
GARAZA 92 (nota 35)
GARMENDIA (general) 52, 142 (nota 92)
GATIMIM (rio) 121
GERAL (serra) 214
GERVASONI, Carlos (padre) 101
GILLOBEL, José Cândido, 43
GIOVENAZZO (duque de) 73
GIRARDOT, Charles, 50, 51
GOIÁS 218
GOMES FREIRE DE ANDRADA (conde de Bobadela) 101, 102, 106, 162
GONZALES CASTEJÓN (marquês) 180
GONZÁLEZ, Militón, 189 (notas 157 e 158), 209 (nota 180), 220 (nota 207)
GOVERNO ARGENTINO 40, 41, 44, 49, 52, 58, 64, 66, 67, 68, 75, 105, 109, 110, 135, 140, 145, 167, 182, 183, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 237, 239, 241 (nota 226), 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253
GOVERNO BRASILEIRO 50, 58, 62, 63, 67, 116, 225, 228, 230, 232, 233, 236, 237, 238, 240 (nota 226), 241 (nota 226), 245, 248, 251, 252, 253
GOVERNO ESPANHOL 62, 74, 174, 191, 192, 193, 197, 203, 208, 209, 235, 237
GOVERNO IMPERIAL (do Brasil) 40, 41, 43, 64, 228, 249, 250, 251, 252
GOVERNO DE MADRI 127
GOVERNO FRANCÊS 87
GOVERNO PARAGUAIO 233
GOVERNO PORTUGUÊS 74, 86, 92, 93, 101, 164, 203, 235, 237
GOVERNO PROVISÓRIO DO BRASIL 254
GOIO EN (Passo) 241
GRÃ-BRETANHA 243 (nota 230)

GRANDE (rio) 81, 181, 186
GRANDE DE CURITIBA ou CURITUBA (rio) 81, 137, 183, 226
GRANDIDIER (M.) 70
GREENWICH (meridiano) 70 (nota 11), 122, 147, 160, 162, 170, 172
GRIMALDI (marquês de) 163, 178, 179, 188 (nota 153), 189, 191, 192 (nota 167)
GUAÇU 58 (nota 2)
GUAIANASES 158
GUAYRÁ 158, 211, 212, 213, 217
GUALACHOS, (índios) 158
GUANUMBACA (rio) 111, 112, 150, 155, 158, 159, 166
GUAPORÉ (rio) 84, 86, 162, 193
GUARUMBACA (rio) 154, 173
GUARANIS (índios) 58 (nota 2), 73, 85, 101, 102, 112, 126, 187, 204, 205, 211, 215, 216, 217, 221, 246
GUARAPUAVA 239, 242 e nota 228
GUARITA (rio) 115, 116, 167, 187
GUERENGS (índios) 215
GUIBAÍ (rio) 211, 212
GUMILLA (padre) 162
GUNDIN, Joaquim (dom) 205, 206, 207, 208, 232 (nota 220)
GUSMÃO, Alexandre de, 25, 28, 75, 76, 86, 88 (nota 29), 178
GUTIÉRREZ 231
GUZMÁN, Rui Díaz de, 223 e nota 214

H

HARRISSE 70 (nota 8)
HAYES 40 (nota 6), 238
HERNÁNDEZ, Pero, 223 e nota 213
HERRERA 71
HERVAL GRANDE 166
HONDIUS, Jodocus, 192, 223 (nota 215)
HUMBOLDT, Alexander von, 146 e nota 99, 190 e nota 164

I

IABOTI (rio) 219
IBICUÍ ou YBICUI (rio) 76, 81, 83, 85, 88, 91, 92, 100, 101, 108, 131, 133, 166, 175, 176, 183, 194, 195, 214
IBICUÍ-GUAÇU (rio) 133
IBICUÍ-MIRIM (rio) 133, 175
IBIMINÍ (rio) 181
IBIRAIARÁS 158
IBITURUNA (Campos de) 84, 215, 217
IEQUI (rio) 214
IGAÍ ou IGUAY (rio) 204, 214
IGUAÇU, IGUAZÚ ou YGUAZÚ (bacia) 57, 58, 62
– (rio) 41, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 67, 72, 81, 82, 83, 92 (nota 35), 101, 107, 108, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 137, 138, 139, 142, 147, 163, 173, 182, 183, 184, 194, 196, 199, 200, 201, 203, 204, 207, 209, 211, 212, 213, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e nota 215, 226, 240 e nota 226, 241, 242, 243, 247, 248, 249, 251, 252
IGUATEMI (rio) 141 (nota 90)
IGARZÁBAL, Benjamín de, 227
IGUREÍ, IGUREY ou YGUREY (rio) 81, 82, 98, 100, 141 (nota 90), 182, 183, 189, 190, 203
IIUÍ ou YYUY 156, 214
IIUIMINÍ 181
IJUÍ (rio) 85, 156, 213, 214, 217, 218
IJUÍ-GUAÇU (rio) 214
IJUIMINÍ (rio) 181
IJUÍ-MIRIM 213, 214
IMBUTIAY-GUAÇÚ 166
ÍNDIAS 179, 180, 191, 193
ÍNDIAS ORIENTAIS 75, 178
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO 30, 35, 239 (nota 222), 240
IPANÉ (rio) 133, 166
IPANÉ-GUAZÚ (rio) 133
IPANÉ-MINÍ (rio) 133

IRAITIS 158
IRIBOBA ou YRIBOBA (rio) 94, 156, 165, 166 (nota 131)
IRIGOYEN 234, 236, 237, 250
ISABEL (de Castela) 69
ITACARAÍ ou ITACARAY 112, 168, 219, 219
ITAIOÁ (arroio) 113, 114
ITAJOÁ 198
ITAPUÃ 166 (nota 131), 216
ITAPUA (arroio) 113 (nota 67)
ITABUCU, YTABUCÛ, ITABUCA ou ITAPUCU (rio) 223 e nota 215
ITATINES (missão) 214
ITU (rio) 214
IVINS, William M., 50
IVAÍ (rio) 142, 211, 212, 223

J

JABOTI (rio) 84, 113 (nota 66), 246 (nota 237)
JABUTI-GUAÇU (rio) 113
JACUÍ ou YACUI (rio) 74, 181, 194, 204, 214
JACUTINGA (corredeira) 116
JANGADA (rio) 58, 59, 63, 195, 241 (nota 226), 245, 251, 252
JANSSONIUS, J., 223 (nota 215)
JAPURÁ 76
JAURU (rio) 100, 166 (nota 134), 175, 193
JAVA (ilha) 71
JAVARI (rio) 79
JEREZ 214 (nota 184)
JESÚS MARÍA (missão) 212, 213, 214
JOÃO II (de Portugal) 69
JOÃO V (de Portugal) 75 (nota 16), 76, 101, 176
JORGE, A. G. de Araújo, 28, 30, 43 (nota 14), 45 e nota 20, 46 e nota 22, 48 (nota 26), 49 (nota 29), 50 (nota 33)
JOSÉ I (de Portugal) 101, 176, 179
JUAN, Jorge (dom) 180

JÚLIO II (Papa) 69
JURADO 104

L

LA CONDAMINE 162, 189
LA CRUZ (missão) 112 (nota 63), 216
LADRONES (ilhas) 71, 77 (nota 18)
LAGUNA 74
LAMAS, André (dom) 148 (nota 102), 156 (nota 118), 217 (nota 193)
LARA, Vicente Antonio de, 241 (nota 226)
LASTARRÍA, Miguel, 189, 190 (nota 160), 204 e nota 174
LLANOS DE YAGUARÍ 214 (nota 184)
LEIRIA, Manuel de Almeida, 239
LEVASSEUR, Emile, 161, 162, 163, 168, 170, 215 (nota 187)
LILLE 111 (nota 63), 212 (nota 181)
LISBOA 47, 48, 73, 76 (nota 16), 78, 80, 83 (nota 21), 86 e nota 25, 87, 88 e nota 29, 89, 90 (notas 30, 31 e 33), 91, 92, 93 e nota 35, 101, 102 (nota 49), 105 e nota 53, 106 (notas 53 e 54), 108 (nota 60), 111 (nota 61), 162, 194
LIVERPOOL 38
LOBO, Manuel (dom) 73
LONDRES 46, 76 (nota 17), 86 (nota 25), 94 (nota 36), 153 (nota 117), 188 (nota 154), 224
LÓPEZ, Bernabé (doutor) 225, 227
LÓPEZ, Solano, 39, 233
LOZANO, Pedro (padre) 101, 146, 148 (nota 102), 156 e nota 120, 157, 158 e nota 122, 159, 160, 161, 165, 167, 204, 216, 217 (notas 193 e 194), 224
LORETO (marquês) 219, 220 (nota 207)
– (missão) 212, 213,
LUGO, Pedro (dom) 217
LUQUE, Mateo, 227

M

MACACOS BRANCOS (corredeira) 115
MACHADO DA FRANCA, José de Horta, 86 (nota 25), 106 (nota 53)
MADEIRA (rio) 162
MADRI 40, 51, 61, 74, 75, 83, 86 (nota 25), 87 e nota 26, 88 e nota 29, 89, 90 (nota 32), 91 e nota 34, 92 e nota 35, 93, 94, 97 e nota 40, 100, 103 (nota 49), 105 (nota 52), 127, 140 (nota 89), 152 (nota 116), 156, 158 (nota 122), 162, 163 (nota 127), 176 (nota 144), 177, 179, 180, 186 e notas 149 e 150, 187 (nota 151), 188 (nota 156), 189, 191 (nota 165), 193, 204 (nota 174), 209, 213 (nota 183)
MAGALHÃES, Olyntho de, 45
MAGI (rio) 246
MALVINAS (ilhas) 239
MANDIÍ-GUAÇU 112, 165, 216
MAPA DAS CORTES (1749) 51, 68, 85 e nota 24, 86 e nota 25, 87, 90 (notas 30 e 33), 93 (nota 35), 98, 99, 105, 110, 111 (nota 61), 114, 117, 140, 142, 145, 146, 155, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168 e nota 137, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 232
MARAJÓ (ilha) 221
MARANHÃO (Estado do) 72
MARANHÃO ou MARAÑON (rio) 79
MARIA I (de Portugal) 179
MARIANAS (ilhas) 71, 77 (nota 18)
MARRON, Juan Norberto (dom) 102, 120
MARTÍN GARCÍA (ilhas) 178
MÁRTIRES DE CAARÓ 213, 214
MARTIUS 215 e nota 187
MATO GROSSO 28, 35, 36, 37, 39, 79, 97, 131, 162, 193, 214, 218, 233
MAURITZSTADT 147
MBERUÍ (rio) 116, 167
MBOTETEÍ (rio) 214 (nota 184)
MBUTUHY 166 (nota 131)
MBORORÉ (rio) 111, 147, 149, 154, 158, 159, 215, 216, 218

MELO, Frederico de, 213
MELO E CASTRO, Martinho de, 179
MENA, Francisco Manuel de (dom) 191
MENDOZA 150
MERCATOR 192
MÉXICO – (em francês no texto) 232 (nota 220)
MILLAU y MARAVAL, Francisco (dom) 102, 120, 123, 125, 128, 129, 130, 132, 133, 136, 186 e notas 149 e 150, 187, 191, 192
MINAS GERAIS 218
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL 25, 102 (nota 49), 166 (nota 134), 220 (nota 207), 222 (nota 211)
MIRIM (lagoa) 81, 86, 163
MISSÃO ARGENTINA (em Washington) 150
MISSÃO ESPECIAL DO BRASIL (em Washington) 57 (nota 1), 92 (nota 35), 97 (nota 40), 102, 103 (nota 49), 104 (nota 51), 105 (notas 52), 111 (nota 61), 113 (nota 66), 116 e nota 71, 117 (nota 74), 142 (nota 92 e 96), 148 (nota 102), 151 (nota 113), 159, 163 (nota 127), 166 (nota 134), 179 (nota 145), 186 (nota 149), 191 (nota 166), 220 (nota 207), 222 (nota 211)
MISSIONÁRIOS ESPANHÓIS 67, 160, 175
MISSÕES ESPANHOLAS 168
MITRE, Bartolomeu (dom) 40, 244 (nota 232)
MOCONÃ (Salto de) 113
MOLUCAS (ilhas) 70, 71, 76, 77 (nota 19),
MONDEGO (rio) 214 (nota 184)
MONTANHA, Alexandre José, 133, 186 e nota 148
MONTE GRANDE 175, 194, 195
MONTEAGUDO 247, 248
MONTES (tenente) 252
MONTE PEREIRA 106 (nota 53)
MONTEVIDÉU 44, 45, 78, 176, 186 e nota 150, 233, 235 (nota 221), 254
MONTOYA (padre) 146, 213 e nota 183
MOORE, John Bassett, 50 e nota 36, 51 e nota 36
MORATO, Manuel, 213
MORENO, Enrique B, 43, 44

MORET y PRENDERGAST, Sigismundo (dom) 105 (nota 52)
MOUCHEZ 162
MOUSSY, Martin V., 222, 241 (nota 226), 244, 246
MOXOS (missão) 162
MUELLER 114 (nota 69)
MUNICH 215 (nota 188)
MURILLO 107 (nota 56)
MUZQUIZ, Miguel de (dom) 180

N

NABUCO, Joaquim, 46, 47
NAPO (rio) 72, 79 (nota 20)
NAPP, Richard (dom) 244 e nota 234, 245
NARBOUROUG 148 (nota 102)
NASSAU, Maurício de (Príncipe) 147
NATIVIDAD 214
NATIVIDAD DEL ACARAIG 212, 213
NAUQUÉN 150
NEGRO (rio) 81, 85, 88, 91, 92, 101, 146, 162, 163, 175
NERI, Frederico José de Sant'Anna, 38
NEW YORK 190, 243 (nota 229)
NIOAC (barão) 48
NONOHAYou NONOAI 241
NOVA FRIBURGO 35

Ñ

ÑUCORÁ ou NHUCORÁ (rio) 94, 156, 165, 166 (nota 131)

O

OCEANIA 71
OCTAVIANO, Francisco, 37
ODEBRECHT 252
OLIMPIO, Domingos, 45
OLIVENÇA 65
OLMEDILLA, Juan de la Cruz Cano y, 133, 180, 181, 186, 187 e nota 152, 188, 189 e nota 156, 190, 191 e nota 165, 192 e notas 166 e 167, 193, 197, 204, 205
ORENOCO (rio) 162, 175
OREJONES (ilhas) 172
ORLÉANS (duque de) 153 (nota 117)
ORTIZ, Francisco J., 42
OURO PRETO 186 (nota 147)
OVALLE, Alonso de, 148 e notas 102 e 104
OXFORD 107 (nota 56)
OIAPOQUE (rio) 72
OYÁRVIDE 104, 112, 113 (nota 65), 137 e nota 86, 166 e notas 132 e 135, 189 e nota 159, 205 (nota 175), 207, 208, 209 e nota 179, 218, 219 (nota 203), 220 (nota 209), 231 e nota 220, 237, 241 (nota 226), 247, 248, 250, 251, 252, 253

P

PACHECO DE CRISTO, Manuel (Alferes) 102, 120, 123, 125, 128, 130, 132
PALACIO, Manuel del, 91 (nota 34), 92 (nota 35)
PALMAS 29, 33, 34, 41, 42, 43, 49, 53, 57 (nota 1), 58, 59, 84, 122, 217, 238, 239 e nota 222, 240 e nota 226, 241 e nota 226, 242 e nota 228, 246, 254
PALMEIRAS 239, 241
PALOMARES 92, 93 (nota 35), 94 e nota 39
PAGE, Thomas J., 243 (nota 229)
PAGGI 247

PAPIRI (rio) 148
PARÁ 79, 162, 175
PARAGUAI ou PARAGUAY 31, 35, 36, 37, 64 (nota 5), 151 (nota 111), 152 (nota 116), 153 (nota 117), 154, 155, 156, 158, 161, 165 (nota 129), 186 (nota 149), 212 (nota 181), 215, 216, 217, 221, 223, 233, 234, 238, 243 (notas 229 e 231)
– (mapa) 148 (nota 102), 149 e nota 108, 152, 153, 159 e nota 123, 160, 161, 163 e nota 128, 172, 173, 212, 223 (nota 215)
– (rio) 36, 82, 98, 131, 146 (nota 98), 148 (nota 101), 149 (nota 105), 162, 176, 223, 233
PARAÍBA DO SUL (rio) 36
PARANÁ 40, 41, 57 (nota 1), 58, 72, 81, 100, 194, 196, 203, 225, 227, 228, 230, 233, 234, 238, 242, 243, 247
– (missões) 84, 85, 92 (nota 35)
– (rio) 36, 57, 81, 82, 83, 85, 92 (nota 35), 94 (nota 37), 98, 100, 103 (nota 49), 107, 108, 121 e nota 80, 126, 129, 131, 135, 136, 162, 163, 165 (nota 129), 173, 182, 183, 196, 199, 203, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 222, 223, 224 (nota 215), 226, 233, 240 (nota 226), 247, 248
PARANAPANÉ (rio) 212
PARANAPANEMA (rio) 72, 212, 213, 223
PARANHOS, José Maria da Silva (conselheiro, depois visconde) 25, 31, 34, 35, 49, 63 (nota 4), 118 (nota 78), 225
PARANHOS, José Maria da Silva (Barão do Rio Branco) 25, 26 e nota 1, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38 (nota 3), 43 e nota 14, 45, 46 e nota 22, 47 e nota 23, 48, 49, 38 e nota 3, 39, 40, 45, 49 e nota 30, 50 e nota 32, 51 e nota 38, 52, 53, 215 (nota 187)
PARDO (rio) 102, 214
PARICAÍ (rio) 112, 113, 166, 168, 219
PARI (arroio) 115
PARIS 28, 38, 46, 47, 51 (nota 38), 64, 66, 70 (notas 10 e 11), 71 (nota 12), 74, 76 (nota 16), 87 (nota 28), 93, 122, 148 (notas 101 e 102), 149 (nota 108), 151 e nota 112, 153 (nota 117), 160 e notas 124 e 125, 161 (nota 126), 162, 172, 173, 178, 179, 190 (nota 163), 204 (nota 174), 212 (nota 181), 215 (nota 187), 217 (nota 194), 246,
PARISH, Woodbine, 243 (nota 230)

PASSO DO JACUÍ 109, 214
PASSO FUNDO (rio) 132
PARDO 63, 176
PATAGÔNIA 41, 150, 160, 191 (nota 165)
PATOS (lagoa) 86, 157, 178
PAULISTAS 67, 72, 84, 102, 112, 117, 161, 163, 164, 165 (nota 129), 212, 213, 214 e nota 184, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221
PEDRA BRANCA (corredeira) 116
PEDRO II (colégio) 35
– (de Portugal) 38, 47, 48, 49, 53, 73
PEIXOTO, Floriano, 34, 45, 46
PELOTAS (rio) 164
PEPIRI, PEPIRY, PEQUIRI ou PEQUIRY (rio) 40, 58 (nota 2), 61, 67, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 94 e nota 37, 95, 98, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e nota 70, 115, 117, 118 e nota 78, 119, 120, 121 e nota 80, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159 e nota 123, 160 e nota 126, 161, 163, 164, 165 e nota 129, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 195, 197, 198, 204, 206, 208, 211, 213, 216, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 232, 248, 253 (nota 239)
PEPIRI-GUAÇU, PEPIRÍ-GUAZÚ, PEPIRY-GUAZÚ ou PIPIRY GUAZÚ, PEQUIRI-GUAÇU ou PEQUIRÍ-GUAZÚ (rio) 40, 41, 58 e nota 2, 59, 61, 62, 67, 83, 104, 111, 122,
123, 132, 133, 136, 138, 139, 140, 141, 142 e nota 92, 143, 144, 147, 150, 155, 159, 160, 168, 169, 170, 171, 172, 173 e notas 140, 141e 142, 174, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192 e nota 167, 193, 194, 195, 196, 197, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 215, 218, 222, 223, 225, 226, 227, 230, 231 e nota 220, 232 (nota 220), 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254
PEPIRÍ-MINÍ ou PEPIRY-MINÍ (rio) 84, 113 e nota 66, 123, 132, 173 (nota 142), 185, 187, 219, 246
PEQUIN (rio) 172, 173 e notas 140 e 141
PEREIRA, Barroso, 35

PEREIRA DE SOUSA (conselheiro) 238, 248, 249
PERU 101
PERNAMBUCO 147
PETIPÉ 109
PETROSCHI, Joannes, 151 e nota 113, 152 e nota 115
PEUSER 222 (nota 212)
PIABAS (rio) 121
PICADA (rio) 116, 206
PICASSO 142 (nota 92)
PINDAY 166 (nota 131)
PINÇON, Vicente (rio) 72
PINTO BANDEIRA, Joaquim José, 239 e nota 222, 240 e nota 223
PINTO DE SOUSA, Luís, 94 (nota 36)
PIQUIRI 207
PIRAY 166 e nota 131, 247
PIRACAÍ 166
PIRATINI (rio) 85, 181, 204, 213, 214, 217
PLAZA, Victorino de la (doutor) 103, 171, 248, 249
POLINÉSIA 71
PORLIER, Antonio (dom) 180
PORTUGAL 51, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e nota 16, 77, 78, 79 e nota 20, 80, 83, 85, 86 (nota 25), 87 (nota 28), 90, 94, 101, 102, 106 (nota 53), 111 (nota 61), 114, 121, 122, 129, 132, 136, 137, 143, 150, 155, 158 (nota 122), 160, 161, 162, 163 (nota 127), 166 (nota 134), 169, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 181, 193, 195 (nota 172), 198, 225, 226, 228, 234, 235, 237
POSADAS 233, 247
PRADO, Eduardo, 47
PRATA (rio da) 73, 74, 76, 78, 79, 81, 82, 157, 158, 162, 163, 176, 186 e nota 148, 211, 229, 243 (nota 229)
PUNSHON 49

Q

QUARAÍ (rio) 58, 226
QUAI DE L'HORLOGE 148 (nota 102)
QUIRIBATAÍ (rio) 211
QUIROGA, Joseph (padre) 101, 165 e nota 129

R

RAPOSO TAVARES, Antonio, 213, 214
REAL (rio) 72
RECIFE 31, 35, 147
REQUENA, Francisco (dom) 104, 190 e nota 165
RETZ, Francisco, 149 e nota 107, 150, 152, 154, 155
REYES DEL YAPEJÚ 213
RHODE (coronel) 141 (nota 92), 142 (nota 92)
RIALLE, Girard de, 87 (nota 28)
RIBEIRO, Duarte da Ponte, 50
RICLA (conde de) 180
RICUPERO, Rubens, 38 (nota 3), 48 e nota 24, 49 (nota 28), 53 e nota 44
RIO DA PRATA (Capitania Geral do) 186
RIO DA PRATA (Províncias do Vice-Reinado do) 31, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 67, 81, 166, 178, 186, 193, 219, 221, 222, 223, 232, 243 e nota 230
RIO DE JANEIRO 30, 35, 36, 37, 38, 39 e nota 4, 40 e notas 5 e 7, 41 (nota 9), 42, 43 e nota 15, 44 e nota 18, 45, 46 (nota 22), 49 (nota 30), 50 e nota 32, 53, 64 (nota 5), 73, 86, 123, 162, 176, 238, 239, 253, 254
RIOGRANDE 186 (nota 150)
RIO GRANDE DE SÃO PEDRO 94, 111 (nota 61)
RIO GRANDE DO SUL 37, 42, 57 (nota 1), 58, 63, 68, 74, 86, 178, 179, 181, 195 (nota 171), 213, 238, 241
RIO PARDO (forte) 102
ROCA, Júlio A., 40, 42

RODRIGO SILVA (conselheiro) 253
ROMA 76 (nota 16), 101, 151 e nota 113, 152 e nota 115, 153, 154, 165 (nota 129)
ROSAS, Juan Manuel de, 36, 37
RÓSCIO 103, 142 (nota 96), 207, 208, 209 (nota 180)
ROSS, T., 146 (nota 99)

S

SACRAMENTO (colônia do) 73, 76, 78, 79, 84, 85, 86, 101, 176, 178, 181
SALDANHA, José de, 205, 206
SALTO OU SALTINHO DA FORTALEZA 117 e nota 76, 118 (nota 77), 157
SALTO DA MARCA 125, 130, 136, 138
SALTO DE LA VICTORIA 127
SALTO DE MOCONÃ 113
SALTO DE SANTA MARIA 127
SALTO DE SANTO ANTÔNIO 129, 138
SALTO DO IVAÍ 142
SALTO GRANDE DO IGUAÇU 82, 127, 142, 194, 196, 199, 201, 212, 213, 218, 223
SALTO GRANDE DO PARANÁ 82, 83, 103 (nota 49), 107, 121 e nota 80, 129, 142, 163, 194, 196, 220
SALTO GRANDE DO URUGUAI 82, 85, 95, 113, 118, 121, 142, 143, 144, 146, 147, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 164, 165 e nota 129, 167, 170, 171, 198, 213, 215, 219, 232, 243, 246, 248
SALTO PATRÍCIO 129, 138
SALTO PEQUENO 118 (nota 77)
SANTO ÂNGELO ou SAN ANGELO 85, 195, 204, 209 (nota 180), 218
SANSON, G. 148 e nota 101
SANTANA 214, 215, 240 (nota 226), 241 (nota 226)
SANTA CATALINA ou SANTA CATARINA 58, 86, 157, 171, 179, 181, 222, 223, 240, 241, 242

SANTA MARIA (cabo de) 86
– (rio) 175
SANTA MARÍA MAYOR (missão) 212, 213
SANTA ROSA 166 (nota 131)
SANTA TECLA 101
SANTA TERESA 214
SANTIAGO DE JEREZ 214
SANTO ANTÃO DE CABO VERDE (ilha) 70 e nota 11, 79
SANTO IGNACIO GUAZÚ 213
SANTO IGNACIO MINÍ (missão) 212, 213
SANTO ANTÔNIO ou SAN ANTONIO (missão) 197, 213
SANTO ANTÔNIO (rio) 40, 41, 42 (nota 12), 51, 57, 58 e nota 2, 59, 61, 62, 63, 103 (nota 49), 108 (notas 58 e 59), 128, 129, 130, 131, 132, 136, 138, 139, 140, 166 (nota 134), 176, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 192 e nota 167, 193, 194, 195, 196, 199, 201, 202, 203, 208, 209, 211, 212, 215, 225, 226, 227, 230, 231, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241 e nota 226, 242, 243, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 253 (nota 239), 254
SANTO ANTÔNIO GUAÇU, SANTO ANTÔNIO GUAZÚ ou SAN ANTONIO GUAZÚ (rio) 41, 58, 59, 62, 63, 195, 208, 231, 237, 241 (nota 226), 246, 247, 250, 251, 252, 253
SANTO ANTÔNIO MIRIM ou SAN ANTONIO MIRIM (rio) 129, 196, 201, 202, 246
SANTOS 76 (nota 16)
SANTOS, José Ferreira dos, 239
SANTO TOMÉ 212, 214
SÃO BORJA (missão) 85, 218
SÃO CARLOS 215
SÃO CARLOS DE CAAPÍ 214
SÃO COSME 215
SÃO COSME e DAMIÃO (missão) 214
SÃO CRISTÓVAL 214
SÃO FRANCISCO (rio) 128, 157, 199
SÃO JOÃO 94, 156, 165, 166
SÃO JOÃO BAUTISTA 85, 218
SÃO JOAQUIM 214

SÃO JOSÉ (missão) 212, 215
SÃO JOSÉ DE ITACUATIÁ 214
SÃO LEOPOLDO (visconde de) 116 e nota 73
SÃO LOURENÇO 85, 176 (nota 144), 218
SÃO LUÍS GONZAGA (missão) 85, 218
SÃO MARTIN 247
SÃO MIGUEL (missão) 74, 85, 212, 213, 214, 215, 218
SÃO NICOLAU ou SAN NICOLÁS (missão) 85, 105, 106, 110, 131, 132, 185, 213, 214, 215
SÃO PAULO ou SAN PABLO 35, 39, 42, 67, 72, 74, 84, 111, 160 (nota 126), 161, 170, 212, 213, 216 (nota 192), 217, 219, 238, 239 e nota 222, 241, 242
SÃO PEDRO (missão) 113 (nota 66), 212, 213, 246 (nota 237)
SÃO ROQUE (cabo) 162
SÃO XAVIER (missão) 106, 108, 110, 111, 112, 116, 118, 119, 126, 159, 165, 212, 213, 216, 218, 219, 247
SARAGOÇA 71, 76, 77, 78, 80
SARAVIA, Carlos M., 227
SARANDI 114 e nota 69, 142 (nota 92), 198
SAUDADE (rio) 221,
SCHIRMBECK 215 (nota 188)
SCHNEIDER, Luis 31, 38
SEELSTRANG, A. de, 142 (nota 92), 244 e nota 233
SERRA DO MAR 223,
SETE MISSÕES ORIENTAIS ou SIETE PUEBLOS ORIENTALES DE MISIONES 85, 102, 176
SEUTTER, Mateus, 152
SILVA PAIS (general) 74, 86
SILVA TELES, Tomás da (visconde de Vila Nova de Cerveira) 75, 87, 97, 120 163 (nota 127)
SILVEIRA PEIXOTO, Antonio Martins da, 133, 186 e nota 147
SIMANCAS 51, 97 (nota 40), 105 e nota 52, 108 (nota 60), 179 (nota 145)
SOARES, Diogo, 162
SOBERBIO (rio) 112, 165, 216
SOUSA COUTINHO, Francisco Inocêncio de, 179, 181

SOUSA, Martim Afonso de, 224
SOUTHEY, Robert, 76 e nota 17
STEVENS, Marie Philoméne, 38
SUMATRA (ilha) 71
SUNDA 71

T

TABATI 216, 217
TAIM 74
TAMBURINI ou TAMBURINO Michaeli Angelo, 150, 151 e nota 113, 154, 155
TAPAJÓS 162
TAPE 214
TAPIÁ 124
TAQUARI (rio) 214, 223 (nota 215)
TEBIQUARI (rio) 214
TEIXEIRA, Pedro, 72
TERRA MAGELÂNICA 150
TERRITÓRIO ARGENTINO DE MISIONES 58, 147, 150, 155, 159, 165, 224, 233
TIBAGI (rio) 149, 212, 223 e nota 215
TIBAGIBA (rio) 212
TIBIQUACI (rio) 214
TOCANGUAÇÚ ou TOCANGUAZU 223 (nota 215)
TOCANGUCIR ou TOCANGUZIR 223 (nota 215)
TOICT, Nicolas du, ou TECHO, Nicolás del, 111 (nota 63), 146, 148 e notas 102 e 104, 149 e nota 105, 154, 212 (nota 181), 215 (nota 188), 217 (nota 195)
TORDESILHAS 69, 70, 71, 72, 73, 78, 79, 80, 192 (nota 167)
TOROPI 166
TOURMENTE, A., 244 e nota 233
TRAÍRAS ou TARAYRAS (arroio) 123
TRATADO DA TRÍPLICE ALIANÇA 35, 37
TRATADO DE ALIANÇA (1865) 233

TRATADO DE AMIZADE E GARANTIA (1778) 63
TRATADO DE ARBITRAMENTO (1889) 43, 59, 253, 254
TRATADO DE BADAJOZ (1801) 63, 64, 65, 66
TRATADO DE BUENOS AIRES (1885) 42 e nota 12, 57 (nota 1), 113 (nota 66), 136, 220, 232, 246 (nota 237), 250, 251
TRATADO DE EXTRADIÇÃO 230
TRATADO DE LIMITES DA AMÉRICA MERIDIONAL (1805) 140 (nota 89)
TRATADO DE MADRI (1750) 40, 51, 61, 62, 64, 67, 68, 75, 76, 81, 84, 88, 91, 93 (nota 35), 95, 101, 104, 105, 111, 139, 140, 143, 152, 154, 158 (nota 122), 159, 161, 165 (nota 129), 167, 171, 175, 176, 177, 178, 183, 184, 185, 188, 190, 206, 218, 221, 226, 231, 232, 248
TRATADO DE MONTEVIDÉU (1890) 45, 254
TRATADO D'EL PARDO (1761) 61, 64, 66, 176, 192 (nota 167)
TRATADO DE PARIS (1763) 64, 66, 178, 179
TRATADO DE PAZ (Lisboa, 1668) 66, 73
TRATADO DE SANTO ILDEFONSO (1777) 62, 63, 64, 65, 66 e nota 6, 67, 68, 93, 98, 105, 110, 115, 116, 122, 127, 133, 135, 174, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 197, 204, 209, 211, 218, 221, 225, 237, 243, 252
TRATADO DE TORDESILHAS (1494) 69, 70, 79, 80
TRATADO DE UTRECHT (1715) 66, 73, 78, 79, 80
TRATADO DE 1681 73, 78, 80
TRATADO DE 1701 66
TRATADO DE 1751 105, 139, 140, 164
TRATADO DE 1761 66
TRATADO DE 1763 66
TRATADO DE 1857 225, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 248, 249
TRATADO DE 1872 233
TRATADO DE 1876 233
TRATADO DE 1889 59, 232
TRIGOTI (rio) 116, 205, 206, 209
TUCUMÁN (bispo de) 101
– (província) 186 (nota 149)

TUPIS (índios) 58 (nota 2), 204, 215
TURVO (rio) 112, 113, 166 e nota 131, 219

U

UBAÍ 223
ULLOA, Antonio (dom) 180
UNIÃO (porto) 241
UNIVERSIDADE DE COLÚMBIA 50
URQUIZA (general) 227 e nota 219, 228
URSUA, Francisco Bucareli y (doutor) 186 (nota 150)
URUGUAI ou URUGUAY 31, 36, 39, 97, 100, 101, 108, 111, 112, 118 (nota 78), 153, 158 (nota 122), 206, 214, 216, 219, 233, 234, 243 (nota 231), 244 (nota 232)
– (bacia) 57, 62
– (missão) 84, 102, 217
– (rio) 36, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 67, 72, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 91, 92 (nota35), 94 e notas 37 e 38, 95, 101, 103 e nota 49, 106, 108, 109, 110, 111, 113 e nota 66, 114 (nota 68), 115, 116, 117, 119, 120, 121, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 136, 137, 139, 141, 142, 143 e nota 97, 144, 146, 147, 150, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e nota 129, 167, 168 e nota 137, 169, 173 e nota 142, 176, 181, 182, 183, 184, 192, 194, 195, 197, 198, 204, 205 e nota 175, 206, 207, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 226, 230, 232, 243, 246 e nota 237, 247, 248, 249
URUGUAY-FOSTA ou URUGUAYFOSTA (rio) 172
URUGUAY-GUAZÚ ou URUGUAI-GUAÇÚ (rio) 132, 158
URUGUAI-MIRIM ou URUGUAY-MINÍ (rio) 132, 151, 153, 154, 157, 158, 172, 189,
URUGUAI-PITÃ, ou URUGUAY-PITÃ (rio) 94, 98, 103, 104, 105, 109, 110, 114, 115, 116 e nota 73, 118 e nota 78, 140, 141, 142, 145, 146, 151, 153, 154, 155, 156, 159 (nota 123), 160, 164, 165, 166 e nota 131, 167, 168 e nota 136, 185, 186, 195, 197, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 219, 222, 224
UTRECHT 73, 74, 78

V

VACARIA 195 e nota 171, 204
VALDELIRIOS (marquês de) 101, 105, 106, 131, 137, 175, 180
VALLADOLID 223 (nota 213)
VARELA y ULLOA 189, 203, 205, 206, 207, 232 (nota 220)
VARNHAGEN (visconde de Porto Seguro) 70 e notas 7 e 10, 175 (nota 143), 217 e nota 196
VÁRZEA (rio) 116, 205
VASCONCELOS (general) 74, 88 (nota 29), 101
VEIGA CABRAL (general) 73, 203, 205, 206, 208 e nota 177, 232 (nota 220)
VELAS (ilhas) 71, 77
VENEZA 153 (nota 117)
VENEZUELA 190
VERDE (rio) 214
VERTIZ, João Joseph de, 86 (nota 25), 193, 195, 197, 204, 209
VESPÚCIO, Américo, 70,
VITÓRIA (serra) 247
VIGNAUD, Henry, 87 (nota 28)
VILA HAYES 238
VILA OCIDENTAL 238
VILA RICA 186 (nota 147), 211, 213
VIRASORO, Valentín, 52, 139 (nota 88), 142 (nota 92), 157 (nota 121), 241 (nota 226), 252 e nota 238
VITELESCI, Mutio, 212 (nota 181)

W

WALCKENAER (doutor) 151, 163 e nota 128, 172
WALL, Ricardo (dom) 105, 131, 137
WASHINGTON 43, 45, 48, 49, 53, 57 (nota 1), 97 (nota 40), 150, 159, 220 (nota 207), 222 (nota 211), 223 (nota 213), 254

X

XANXERÊ 241 (nota 226)
XARAYES, XAREYS ou XAREYES (lago) 172

Y

YAGUARAPE (rio) 157, 165, 166 (nota 131), 216
YAPEJÚ (missão) 111 (nota 63), 216
– (rio) 111

Z

ZABOROWSKI 215 (nota 187)
ZEBALLOS, Estanislau S. (doutor) 26, 44 e nota 17, 49, 52, 86 (nota 25), 103 e nota 50, 141 (nota 92), 147 e nota 100, 148 e nota 104, 149 (nota 107), 150 e nota 110, 154, 158, 159 e nota 123, 160, 168, 172, 173 (notas 138 e 141), 188 (nota 155), 192 (nota 167), 222 e nota 212, 223, 241 (nota 226), 245 (nota 235)

Formato *15,5 x 22,5 cm*
Mancha gráfica *12 x 18,3cm*
Papel *pólen soft 80g (miolo), cartão supremo 250g (capa)*
Fontes *Times New Roman 17/20,4 (títulos),*
12/14 (textos)